Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 14 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1/2009
Aprova a Lista de Antiguidade dos Juízes Titulares de Varas do Trabalho e dos Juízes do Trabalho Substitutos da Justiça do Trabalho da 18ª Região.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, tendo em vista o que consta do Processo PA nº 34/2009 - MA nº 1/2009, e em face do que dispõe o art. 13, inciso XII do Regimento Interno do Tribunal, por unanimidade, RESOLVEU :
Art. 1º Fica aprovada a LISTA DE ANTIGUIDADE DOS JUÍZES TITULARES DE VARAS DO TRABALHO E DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, até 31.12.2008, conforme a seguir :

I - JUÍZES TITULARES DE VARAS DO TRABALHO

	Data de exercício	Tempo líquido
01. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	04.05.92	6.085 d.
02. PAULO SÉRGIO PIMENTA	10.06.92	6.049 d.
03. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA	21.09.92	5.945 d.
04. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	18.12.92	5.857 d.
05. BRENO MEDEIROS	04.06.93	5.690 d.
06. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	04.06.93	5.690 d.
07. PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE	04.06.93	5.690 d.
08. DANIEL VIANA JÚNIOR	04.06.93	5.690 d.
09. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA	05.08.93	5.628 d.
10. SILENE APARECIDA COELHO	05.08.93	5.628 d.
11. MARCELO NOGUEIRA PEDRA	05.08.93	5.628 d.
12. ALDIVINO APOLINÉZIO DA SILVA	05.08.93	5.628 d.
13. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA	05.08.93	5.628 d.
14. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER	05.08.93	5.628 d.
15. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS	05.08.93	5.628 d.
16. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA	07.08.96	4.530 d.
17. FERNANDO DA COSTA FERREIRA	18.11.96	4.427 d.
18. SEBASTIÃO ALVES MARTINS	10.01.97	4.374 d.
19. CÉSAR SILVEIRA	04.05.98	3.895 d.
20. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO	04.05.98	3.895 d.
21. CLEUZA GONÇALVES LOPES	04.05.98	3.895 d.
22. KLEBER DE SOUZA WAKI	04.05.98	3.895 d.
23. CELSO MOREDO GARCIA	05.05.00	3.163 d.
24. ISRAEL BRASIL ADOURIAN	11.05.01	2.792 d.
25. LUCIANO SANTANA CRISPIM	01.07.02	2.376 d.
26. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA	01.07.02	2.376 d.
27. JOÃO RODRIGUES PEREIRA	21.05.04	1.686 d.
28. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU	15.09.04	1.569 d.
29. LUCIANO LOPES FORTINI	11.10.05	1.178 d.
30. HELVAN DOMINGOS PREGO	21.11.05	1.137 d.
31. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA	09.03.06	1.029 d.
32. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE	10.03.06	1.028 d.
33. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA	19.10.06	805 d.
34. RENATO HIENDLMAYER	16.10.07	443 d.
35. ARI PEDRO LORENZETTI	12.06.08	203 d.

II - JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

	Data de exercício	Tempo líquido
01. ANA DEUSDEDITH PEREIRA	08.05.98	3.891 d.
02. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR	08.05.98	3.891 d.
03. ÉDISON VACCARI	08.05.98	3.891 d.
04. NARA BORGES KAADI PINTO DE PASSOS CRAVEIRO	08.05.98	3.891 d.
05. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI	08.05.98	3.891 d.
06. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR	08.05.98	3.891 d.
07. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS	08.05.98	3.891 d.
08. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO	01.10.98	3.745 d.
09. CÉLIA MARTINS FERRO	13.10.98	3.733 d.
10. FABIANO COELHO DE SOUZA	26.04.99	3.538 d.
11. EUNICE FERNANDES DE CASTRO	17.12.99	3.303 d.
12. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA	01.02.00	3.257 d.
13. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA	10.12.01	2.579 d.
14. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS	08.11.02	2.246 d.
15. JEOVANA CUNHA DE FARIA	08.11.02	2.246 d.
16. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS	08.11.02	2.246 d.
17. ARMANDO BENEDITO BIANKI	16.10.03	1.904 d.
18. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS	29.03.04	1.739 d.
19. RODRIGO DIAS DA FONSECA	23.07.04	1.623 d.
20. QUÉSSIO CÉSAR RABELO	23.07.04	1.623 d.
21. LÍVIA FÁTIMA GONDIM	17.12.04	1.476 d.
22. JULIANO BRAGA SANTOS	10.01.05	1.452 d.
23. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO	11.04.05	1.360 d.
24. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE	05.12.05	1.123 d.
25. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA	05.12.05	1.123 d.
26. EDUARDO TADEU THON	05.12.05	1.123 d.
27. SAMARA MOREIRA DE SOUSA	12.12.05	1.116 d.
28. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS	29.09.06	825 d.
29. CLEBER MARTINS SALES	07.12.06	756 d.
30. CAMILA BAIÃO VIGILATO	19.12.06	744 d.
31. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA	19.12.06	744 d.
32. DANIEL BRANQUINHO CARDOSO	08.01.08	359 d.
33. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA	08.01.08	359 d.
34. MARCELO ALVES GOMES	08.01.08	359 d.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 18ª Região.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 3/2009
Aprova o Relatório Anual de Atividades da ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA MAGISTRATURA DA 18ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EMAT-18, exercício 2008.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, por unanimidade, RESOLVEU :
Artigo único. Fica aprovado o Relatório Anual de Atividades da ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA MAGISTRATURA DA 18ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, exercício 2008, conforme apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 2625/2008.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2009
Promoção da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta ANA DEUSDEDITH PEREIRA à titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo

Procurador do Trabalho ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2881/2008 - MA 3/2009, e após escolha, em sessão pública, em lista composta pelos Juízes do Trabalho Substitutos ANA DEUSDEDITH PEREIRA e ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, únicos a atenderem ao chamamento do Edital de Promoção TRT 18ª Região GP/SGP nº 17/2008, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 228, de 11 de dezembro de 2008, RESOLVEU, por unanimidade, mediante votação pública e nominal, PROMOVER, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta ANA DEUSDEDITH PEREIRA à titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros-GO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 6/2009
Remoção do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto RANÚLIO MENDES MOREIRA, do TRT da 3ª Região para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1376/2008 - MA 35/2008, e com supedâneo nas disposições da Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, RESOLVEU, por unanimidade, APROVAR a remoção do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto RANÚLIO MENDES MOREIRA, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte-MG, para este Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 7/2009
Remoção da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta FERNANDA FERREIRA, do TRT da 10ª Região para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1376/2008 - MA 35/2008, e com supedâneo nas disposições da Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, RESOLVEU, por unanimidade, APROVAR a remoção da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta FERNANDA FERREIRA, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília-DF, para este Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8/2009
Referenda Portarias GP/DG, GP/DGCA, GP/DG/SCJ e GP/DG/SADRH/2007.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, RESOLVEU, por unanimidade, referendar as Portarias TRT 18ª GP/DG nºs 118/2007, 124/2007, 138/2007 e 149/2007; GP/DGCA nºs 61/2007 e 62/2007; GP/DG/SCJ nº 31/2007; GP/DG/SADRH nºs 9/2007, 11/2007, 14/2007, 26/2007, 51/2007 e 69/2007.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 9/2009
Referenda Portarias GP/DG, GP/DG/SCJ e GP/DG/SADRH/2008.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, RESOLVEU, por unanimidade, referendar as Portarias TRT 18ª GP/DG nº 46/2008; GP/DG/SCJ nº 42/2008; GP/DG/SADRH nºs 5/2008, 6/2008, 7/2008, 19/2008, 33/2008, 47/2008, 62/2008, 63/2008, 64/2008, 65/2008, 72/2008, 75/20008 e 95/2008.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00013-2009-000-18-00-7
Autor(s) : CARLOS ALBERTO DIONÍSIO DA SILVA
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
Réu(s) : CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

"Considerando que o autor declarou, sob as penas da lei, ser hipossuficiente economicamente (fl. 24), concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT (artigo 6º da IN nº 31/2007 do C. TST).
Cite-se. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a ré responder aos termos da ação (artigo 491 do CPC).
À STP."
Goiânia, 22 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00016-2009-000-18-00-0
Autor(s) : CAIRO DE ANDRADE DUTRA
Advogado(s) : JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
Réu(s) : VALDEMAR ALVES RIBEIRO

"Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica constante na petição inicial, concedo ao autor - reclamado pessoa física - os benefícios da justiça gratuita, abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória previsto no artigo 836 da CLT (artigo 6º da IN nº 31/2007 do C. TST).
Deverá o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, exibir cópia autenticada da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, conforme exige a Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do C. TST, bem como cópia da petição inicial, da ata de audiência e de outras peças do processo originário que julgar necessárias à instrução do feito.
Caso não sejam cumpridas as determinações acima, o processo será extinto sem resolução de mérito.
Considerando que os documentos apresentados com a petição inicial não permitem a análise satisfatória do pedido de liminar, deixo, por ora, de deliberar sobre a questão.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 22 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00334-2008-000-18-00-0
Autor(s) : CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS
Réu(s) : LUCIVALDO DE OLIVEIRA

"De ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, tendo em vista a certidão exarada à fl. 223 (não localização do destinatário da correspondência - "mudou-se"), informe a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço do réu, ou requeira o que for de seu interesse.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 22 de janeiro de 2009.
Luciene Campioni Cardoso
Assessora de Desembargador
Em Substituição

Processo AR-00369-2008-000-18-00-0
Autor(s) : JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu(s) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC E OUTRO(S)
Réu(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTROS (S)

"Chamo o feito à ordem.
Vista aos réus dos documentos exibidos pelo autor com a impugnação (fls. 341/360), pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, começando pelo CRISA.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 22 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00454-2008-000-18-00-8
Impetrante(s) : DAVINA RODRIGUES TARÃO E OUTRO
Advogado(s) : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
Litisconsorte(s) : RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA
Litisconsorte(s) : VIVIANE PASSOS DE ARAÚJO
Litisconsorte(s) : JOVELI FRANCISCO MARQUES

"Requer o arrematante JOVELI FRANCISCO MARQUES a revogação da liminar deferida, ao argumento de que no dia 19.12.08 foi efetivada a imissão na posse da fazenda arrematada (fls. 660/661), tendo sido, porém, fixado o prazo de 10 dias para a desocupação do imóvel. Alega que os impetrantes agiram de má-fé ao afirmar que a imissão ainda não havia sido efetivada, o que levou a Julgadora a incorrer em erro (fls. 657/659).
Todavia, indefiro o requerimento, mantendo a decisão de fls. 638/640 por seus próprios fundamentos.
Retifique-se a autuação, para que seja acrescido o nome de JOVELI FRANCISCO MARQUES como litisconsorte, o qual postula em causa própria.
Após, seja ele citado no endereço indicado à fl. 657 : Avenida Tocantins, nº 176, Centro, Uruaçu-GO.
Tendo em vista a certidão exarada à fl. 666 (inexistência, na página dos Correios na Internet, da cidade de Águas Claras no Distrito Federal), intimem-se os impetrantes para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o correto endereço do litisconsorte RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA, ou requerer o que for de seu interesse.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00505-2007-000-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AUTOR(S) : DANIEL BORGES
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RÉU(S) : 1. CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : PRISCILLA ANTUNES PONTES E OUTRO(S)
RÉU(S) : 2. AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator. CERTIFICO, mais, que o Pleno determinou a remessa dos autos à DSRD para que proceda a nova distribuição, cancelando-se a anterior, devendo constar como relator do feito o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, mantida como revisora a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00161-2008-000-18-00-0
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
IMPETRADO : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTES : 1. GAUDÊNCIA PORTELA REZENDE e OUTROS
ADVOGADOS : JULPIANO CHAVES CORTEZ e OUTROS
LITISCONSORTES : 2. ABRÃO ALVES RODRIGUES e OUTROS

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. FAZENDA PÚBLICA. PENHORA DE NUMERÁRIO EM CONTA-CORRENTE. Ressalvada a hipótese de obrigação de pequeno valor, a execução trabalhista contra a Fazenda Pública deve se processar nos moldes especificados nos artigos 100 da Constituição Federal e 730 do CPC, ou seja, por precatório, não se admitindo a penhora de numerário em conta-corrente.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, admitida a ação mandamental na sessão de 16.10.2008, prosseguindo no julgamento, por maioria, vencidos os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator. Juntará declaração de voto vencido a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Exmºs Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e os Exmºs Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2009 (6ªfeira) - STP

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01605-2004-006-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : KÁSSIO JOSÉ PARREIRA LÁZARO
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Nabson Santana Cunha.

PROCESSO TRT - AP - 00756-2005-008-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS NATHAN LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. MONATA PIMENTEL DE CARVALHO

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00801-2007-003-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : CLÍCIA HELENA AMORIM
AGRAVADO(S) : AGUIAR E AGUIAR LTDA.
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00361-2008-001-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
AGRAVADO(S) : 1.SANDRO CÂNDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : 2.ALAN JOSÉ BORGES
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00706-2008-131-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ADA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : EDIMILSON BENTO MARCELINO
ADVOGADO(S) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : "EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM DO CASAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DE MEAÇÃO. As dívidas contraídas por um dos cônjuges resultam sempre em benefício do casal, usufruindo sempre um do labor do outro. Sendo esse revertido em favor do casal, respondem ambos pelo adimplemento da obrigação contraída apenas por um, não havendo, pois, que se falar em retenção de meação." (TRT-AP-00011-2003-001-18-00-9. Relatora Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello. Julg. : 20/05/03).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00304-2006-251-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : LAURINDO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MÁRIO ALBERTO CAMPOS
EMBARGADO : EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01599-2007-102-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : GERALDO JOHANES VAN VLIET E OUTRO
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SILAS VILELA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não constitui omissão sanável pela via dos embargos declaratórios o pedido de explicitação da forma de apuração da média das horas extraordinárias, tendo em conta que esta questão é, inclusive, sumulada pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01961-2006-009-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. FISCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(S) : SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECORRIDO(S) : 2. SILAS PORTES SILVA
ADVOGADO(S) : ENIVAL PIRES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02008-2006-011-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. INSTITUTO LIBERTAS S/C E OUTROS
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MIRIAN DE VELASCO CURADO
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02313-2006-121-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. EUQUERES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. DAVID SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CÍNTIA MARQUES CUNHA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00464-2007-131-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. OTÁVIO ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG
RECORRENTE(S) : 2. VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBSON MORAIS LIÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : MOTORISTA. FALTA GRAVE. DESÍDIA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTÁRIA. Caracteriza falta grave, capaz de motivar a resolução contratual por justa causa, o comportamento desidioso do empregado motorista de ônibus, que conduz o veículo de forma negligente e imprudente, com excesso de velocidade, avança sinal vermelho, trafega com pneu furado ao ponto de inutilizá-lo e causa colisões em veículos de terceiros, a despeito das várias advertências anteriores. A estabilidade provisória acidentária, prevista no artigo 118 da Lei 8.213/91, não tem o condão de proteger o empregado de dispensa por justa causa, mas tão somente veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, sem divergência de votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO; conhecer integralmente do da reclamada e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, vencida, em parte, a Desembargadora Revisora, que lhe dava parcial provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01676-2007-181-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1.EBRAIM OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO(S) : MYCAL STIVAL FARIA
RECORRIDO(S) : 2.DIVINO DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01710-2007-111-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. CIEB - COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. RAFAEL COSTA BORGES
ADVOGADO(S) : JERLEY MENEZES VILELA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vista em mesa à Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01737-2007-002-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. RONI DE FARIA SARDINHA
ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. INCORPORAÇÃO. A Lei Estadual 15.115 de 2005, estabelece que os titulares de emprego permanente poderão incorporar a GRE, desde que a tenham percebido pelo interstício de doze meses ininterruptos, entre 1999 e 2003. Porém, muito antes da edição desta lei, os empregados do CRISA, devidamente representados por sua entidade sindical, o STICEP, já haviam celebrado acordo coletivo estabelecendo a incorporação dessa parcela, prevendo, inclusive, que o pagamento de eventuais diferenças permaneceriam enquanto fosse de interesse e conveniência da AGETOP. Portanto, não fazem jus à incorporação prevista na mencionada Lei Estadual.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01823-2007-011-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02208-2007-001-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
RECORRIDO(S) : 1. UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECORRIDO(S) : 2. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. JÂNIO DE SOUZA CHAGAS
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-02298-2007-008-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS HUMBERTO ROSA DA COSTA
ADVOGADO(S) : SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02318-2007-121-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRENTE(S) : 2. LAVILLE SUPERMERCADO LTDA. - ME (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : DISPUTA INTERSINDICAL. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. SINDICATO ESTADUAL E MUNICIPAL. O art. 8º da Constituição Federal é interpretado de forma a conferir maior liberalidade na criação dos sindicatos, pautada na prioridade na representatividade das categorias. Surge, então, a possibilidade de fracionamento sindical, onde cada categoria deverá ter um sindicato específico pela luta de seus direitos, respeitados os limites territoriais. O reconhecimento de validade à entidade sindical com base territorial mais restrita visa a fortalecer os sindicatos de base para que sejam respeitadas as peculiaridades locais de modo que a autonomia coletiva reflita, tanto quanto possível, os verdadeiros anseios da categoria profissional e as reais possibilidades da categoria econômica em determinado âmbito territorial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02326-2007-121-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE(S) : 1. SUPERMERCADO PÃO DE OURO LTDA.
ADVOGADO(S) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECORRENTE(S) : 2. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : DISPUTA INTERSINDICAL. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. SINDICATO ESTADUAL E MUNICIPAL. O art. 8º da Constituição Federal é interpretado de forma a conferir maior liberalidade na criação dos sindicatos, pautada na prioridade na representatividade das categorias. Surge, então, a possibilidade de fracionamento sindical, onde cada categoria deverá ter um sindicato específico pela luta de seus direitos, respeitados os limites territoriais. O reconhecimento de validade à entidade sindical com base territorial mais restrita visa a fortalecer os sindicatos de base para que sejam respeitadas as peculiaridades locais de modo que a autonomia coletiva reflita, tanto quanto possível, os verdadeiros anseios da categoria profissional e as reais possibilidades da categoria econômica em determinado âmbito territorial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02332-2007-121-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. JUAREZ ALVES FREITAS - ME
ADVOGADO(S) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECORRENTE(S) : 2. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : DISPUTA INTERSINDICAL. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. SINDICATO ESTADUAL E MUNICIPAL. O art. 8º da Constituição Federal é interpretado de forma a conferir maior liberalidade na criação dos sindicatos, pautada na prioridade na representatividade das categorias. Surge, então, a possibilidade de fracionamento sindical, onde cada categoria deverá ter um sindicato específico pela luta de seus direitos, respeitados os limites territoriais. O reconhecimento de validade à entidade sindical com base territorial mais restrita visa a fortalecer os sindicatos de base para que sejam respeitadas as peculiaridades locais de modo que a autonomia coletiva reflita, tanto quanto possível, os verdadeiros anseios da categoria profissional e as reais possibilidades da categoria econômica em determinado âmbito territorial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00059-2008-054-18-00-7
RELATOR : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FÁBIO EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV DO C. TST. PRINCÍPIO TUTELAR. Tendo o reclamante prestado serviços de forma habitual em benefício da segunda reclamada, ainda que contratado pelo primeiro reclamado, cabível a responsabilização subsidiária do tomador do serviço, em caso de inidoneidade financeira do primeiro demandado. Inteligência da Súmula 331, IV do C. TST, amparado pelo princípio tutelar do direito do trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00062-2008-002-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S) : PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em janeiro de 1995 a Caixa Econômica Federal deixou de pagar a seus empregados aposentados o auxílio-alimentação, cuja natureza, naquela data, tanto por força da adesão da empresa ao PAT quanto em razão das normas coletivas, não era mais salarial. A OJ Nº 51 da SBDI-1-T, do TST, é no sentido de garantir a continuidade do pagamento àqueles aposentados que já recebiam o benefício antes da supressão, o que não restou assegurado aos empregados que se aposentaram em data posterior, razão por que é improcedente o pedido de integração do referido auxílio aos proventos destes últimos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva; acolher a preliminar de nulidade da sentença em relação ao deferimento dos reflexos do auxílio-alimentação em férias mais 1/3 e 13º salário; e, no mérito, por maioria, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DOS RECLAMANTES e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Juiz-Relator, vencida, em parte, a Juíza-Revisora, que juntará declaração de voto.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00062-2008-221-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : DAÉSCIO L. B. OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 1.ROSIANE DIAS DA COSTA
ADVOGADO(S) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.SG CAMPOS E CIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00106-2008-002-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : GERALDO LOURENÇO FILHO
RECORRIDO(S) : 1. VANDIM AUTO CENTER LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : 2. EDIMILSON ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(S) : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00223-2008-002-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESª. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : NIVALDO JUSTINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Já tendo o MM. Juiz de primeiro grau formado seu convencimento a partir do depoimento pessoal do Reclamante, o indeferimento da oitiva das testemunhas não caracteriza cerceamento de produção de prova, por se tratar de providência inútil e desnecessária (CLT, art. 765, e CPC, arts. 130 e 131).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00230-2008-006-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ JAIME PEREIRA
ADVOGADO(S) : MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER INTEGRALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00318-2008-151-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. CONSTRUTORA MAD LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. RODRIGO JÚNIOR SANTOS DE FREITAS
ADVOGADO(S) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00332-2008-051-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES
RECORRIDO(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO. NÃO CABIMENTO. O Reclamante não cumpriu o disposto no art. 543, § 5º, da CLT, que exige a comunicação à empresa, dentro de 24 horas, do dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse. Assim, lícita é a dispensa, não havendo que se falar em reintegração. Doutrina neste sentido, sendo que tal entendimento já se encontra pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 369-I.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00335-2008-101-18-00-0
RED. DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ÉLCIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : 2. MARIA DE FÁTIMA PIRES BAILÃO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, sem divergência de votação, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO e, por maioria, vencido o Juiz-Relator, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto divergente da Desembargadora Revisora, que redigirá o acórdão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00367-2008-121-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOAQUIM FERREIRA DE MEIRELES E OUTRO
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MANOEL RAIMUNDO CARDOSO
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MATERIAL. Ainda que não tenham dado ordem direta ao empregado para realizar uma tarefa para a qual não foi contratado, os empregadores assumem a obrigação de zelar pela sua saúde e segurança ao aceitar o seu auxílio. Essa situação equipara-se a um desvio de função, em benefício dos empregadores, sendo deles a responsabilidade por qualquer evento danoso ao empregado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00386-2008-181-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CÍCERO PEREIRA DE LIMA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EMENTA - HORAS "IN ITINERE". TEMPO DE SERVIÇO. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local do trabalho e no seu retorno, é computável na jornada de trabalho, a teor da Súmula 90, do C. TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00390-2008-006-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. FERNANDO ISAAC BORGES DE FARIA
ADVOGADO(S) : ÁTILA HORBYLON DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS DO RECLAMANTE e DA VIVO S.A. e PROVER PARCIALMENTE O DA ATENTO BRASIL S.A., nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00398-2008-121-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. AIC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 2. EDIS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL C. DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00462-2008-007-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GRACIELE RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO(S) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : "GUELTAS". NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO. Concedidas como estímulo ao empregado, as "gueltas" têm verdadeira natureza de comissão, e, como tal, integram a remuneração para efeito das incidências pleiteadas, pouco importando que não sejam pagas pelo empregador. (TRT 3ª REGIÃO, RO 01286-2007-047-03-00-2, Rel. Des. Ricardo Antônio Mohallem; Recorrente : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA; Publ. 19/03/2008)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00477-2008-009-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.MARGARETH CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00478-2008-102-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : LÁZARO ALVES MARTINS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VIGILANTE. ASSALTO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. EXCLUIDENTE DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. Um dos aspectos que afasta qualquer responsabilidade pelo evento danoso, no caso, da empresa, refere-se à excludente "culpa exclusiva da vítima" Se durante a jornada de trabalho o empregado é vítima de assalto por se encontrar sentado, na calçada, em nítida desobediência às normas da empresa para que a vigilância se dê dentro do estabelecimento, resta excluída a responsabilidade da empresa por qualquer reparação civil. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00498-2008-052-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : WALDECY PAIXÃO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : RESTITUIÇÃO DE DESPESAS. DEDUÇÃO EM COMISSÕES. INDEVIDA. A reclamada deduzia do valor das comissões os adiantamentos fornecidos a título de despesas com ajudante. No entanto, o valor das comissões recebidas pelo autor é superior ao que foi apurado e reconhecido pelo magistrado como o montante a que faria jus, não havendo como deferir diferenças para complementar parcela que, de fato, foi recebida em importância superior ao devido, sob pena de afrontar o princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00500-2008-161-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DEMAE
ADVOGADO(S) : NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO ALA
ADVOGADO(S) : MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso voluntário do reclamado e, de ofício, suscitar a preliminar de incompetência material desta Justiça do Trabalho, declarar a nulidade da sentença e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00550-2008-054-18-00-8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : REGIME DE REVEZAMENTO DE JORNADA 12X36. HORA NOTURNA REDUZIDA. INTERVALO INTRAJORNADA. FERIADOS. O sistema de jornada de trabalho 12x36 horas beneficia o trabalhador, pois o excesso de labor em um dia é compensado com a folga prolongada no seguinte e tem sido largamente praticado na atualidade. Numa semana o empregado trabalha 36 horas e na subseqüente trabalha 48 horas, perfazendo a média de 42 horas semanais, inferior à de 44 horas do trabalhador submetido ao regime normal de jornada (CF/88, art. 7º, XIII). Assim, salvo previsão expressa em contrário em norma coletiva, nesse regime não são devidas horas extras decorrentes da redução da hora noturna, o intervalo intrajornada e o pagamento em dobro dos feriados laborados. Sentença reformada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00568-2008-012-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. CÁSSIA ANDREA OLIVEIRA DURAN
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRENTE(S) : 2. BANCO BRADESCO S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. BENEFÍCIO DA DÚVIDA. DESCABIMENTO. Não merece abrigo a invocação do "benefício da dúvida" em favor do trabalhador em caso de dúvida ou incerteza quanto à prova produzida, porquanto não aplicada esta diretriz na seara do Direito Processual do Trabalho, que tem como um dos principais fundamentos o tratamento igualitário entre os litigantes, não havendo a desigualdade jurídica presente na relação contratual. Ao reverso, o que se há que levar em conta é o ônus subjetivo da prova, que estabelece quem suportará as conseqüências em face da inexistência de prova, ou quando esta se apresentar dividida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00609-2008-008-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARCO AURÉLIO LEÃO
ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP
ADVOGADO(S) : YASMINI FALONE IWAMOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. 'A toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo

econômico imediato' (CPC, 258), cabendo ao magistrado impedir que o autor lhe atribua importe irrisório, que não guarde equivalência com o valor econômico do direito perseguido, visando, claramente, escolher o rito processual; reduzir as custas relativas ao processo de conhecimento (CLT, 789, II e III) ou abrandar eventual condenação prevista no artigo 18 do CPC. Trata-se de norma de ordem pública, indisponível em razão do interesse do erário e, por isso, a discrepância deverá ser retificada de ofício.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região corrigir, de ofício, o valor da causa, para R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), pois o valor dado em exordial está em total descompasso com as regras jurídicas estabelecidas nos artigos 258 e 260 do Código de Processo Civil, em fraude à lei e inequívocos prejuízos ao erário. Custas processuais majoradas para R$1.000,00, pelo autor. Concede-se prazo de cinco dias para o recorrente complementar o recolhimento das custas processuais, sob pena de deserção, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00622-2008-012-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARLON DIVINO CÂNDIDO FREIRE E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - PRESCRIÇÃO - FGTS - O auxílio-alimentação tem natureza jurídica de salário e deve refletir no pagamento do FGTS. O prazo para reclamar a não incidência do salário-alimentação no pagamento do FGTS é trintenária, excepcionando os períodos em que norma coletiva ou norma da empresa estabelecem expressamente que o auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e a partir de quando o auxílio-alimentação passou a ser distribuído através da contratação nos moldes do PAT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DOS RECLAMANTES e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Lonzico de Paula Timótio. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00654-2008-008-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ADEMÁRIA CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : COMISSÕES. REDUÇÃO. DIFERENÇAS. CABIMENTO. Não houve negativa da empregador de redução das comissões, o que foi corroborado pela prova testemunhal, tendo havido redução salarial. Verifica-se, assim, a ocorrência de alteração contratual in pejus, incidindo, no caso, o disposto no art. 468 da CLT, sendo cabível o pleito de diferenças salariais.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00709-2008-081-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1.TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : OSVALDO GARCIA
RECORRIDO(S) : 2. EDILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00781-2008-013-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESª. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO(S) : NÚBIA APARECIDA DE PINA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JAIME GARCES MARTINS FILHO
ADVOGADO(S) : WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR

EMENTA : SALÁRIO. PROVA. Se o reclamado nega o salário do reclamante, incumbe-lhe provar o seu valor certo, seja pelos registros formais que estava obrigado a fazer, seja pelos recibos de quitação, nos termos do art. 464 da CLT. Se assim não procede, deve prevalecer o salário indicado na inicial. (TRT 3ª R., 2ª T., RO 1.177/88, Rel. Juiz Paulino Floriano Monteiro, DJMG 20.1.89, P.38)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00838-2008-141-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO(S) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO (S)
ADVOGADO(S) : PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : SALÁRIOS PAGOS "POR FORA". NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA. A existência do denominado "pagamento por fora" deve ser solidamente demonstrado, uma vez que se trata de irregularidade geradora de sérias conseqüências nos planos penal, tributário, previdenciário e trabalhista. Tal forma de pagamento ("por fora" ou 'extra folha") é crime, o que requer, portanto, prova robusta para a sua comprovação, o que não ocorreu nestes autos. O reclamante não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia neste tocante.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelos reclamados, a Drª Denise Costa de Oliveira.

PROCESSO TRT - RO - 00841-2008-191-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. JAMES GOMES MEDEIROS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : DIVINA OLIVEIRA JARDIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00849-2008-012-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO- AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CESÁRIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00890-2008-013-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. RBZ - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA.
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO LOPES AFONSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MYCHAELL BORGES FERREIRA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00908-2008-081-18-00-5
RELATORA : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SÉRGIO PACHECO
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GENOMA CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO(S) : BATISTA BALSANULFO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : DEVOLUÇÃO TARDIA DOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO. Ainda que a peça recursal tenha sido protocolizada no octídio legal, considera-se extemporâneo o recurso se os autos foram devolvidos tardiamente à secretaria da vara. Inteligência do art. 195 do CPC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Batista Balsanulfo. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00981-2008-006-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO- AGECOM
ADVOGADO(S) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOSÉ LEÔNIDAS FERREIRA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, pois sua aplicação aos empregados remanejados do CERNE depende de expressa adesão, inexistente, in casu.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de deserção e aplicação do artigo 557 do CPC, suscitadas em contra-razões obreiras, rejeitar a prejudicial de inconstitucionalidade do remanejamento e, no mérito, PROVER O RECURSO DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00982-2008-102-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : FABIANO DOS SANTOS PASSOS
RECORRIDO(S) : MARCELO DEIVID DA COSTA
ADVOGADO(S) : ANDRÉA LEMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS EXTRAS. PRESUNÇÃO. PROVAS. De acordo com previsão expressa em lei (art.74, CLT), presume-se verdadeiro o horário de trabalho indicado pelo empregado, quando o empregador contar com mais de dez empregados e não apresentar os controles de presença corretamente anotados. Todavia, a falta de cumprimento de um dever legal por parte da Reclamada não impede que o Juízo aprecie as demais provas dos autos. Impende registrar, também, que, pelo ônus objetivo da prova, o julgador deve decidir a questão com base na prova produzida, sendo irrelevante indagar quem a teria produzido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01008-2008-009-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : PAULO ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, pois sua aplicação aos empregados remanejados do CERNE depende de expressa adesão, inexistente, in casu.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso da AGECOM, rejeitar as preliminares de deserção e aplicação do art. 557 do CPC e ainda, rejeitar a prejudicial de inconstitucionalidade do remanejamento e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas e tão-somente para declarar que é uma autarquia regular, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01032-2008-005-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : FABIANO RIBEIRO BORGES
ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, antes da proclamação do resultado, indeferir a instauração do incidente de uniformização de jurisprudência, solicitada pelo procurador do recorrente, porquanto ser fática a matéria tratada nos processos referidos. No mérito, também por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna, pela recorrida, o Dr.º Willian Aparecido Rodrigues de Oliveira. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr.º Ismar Pires Borges.

PROCESSO TRT - RO - 01095-2008-013-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : IVONILSON DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NILVA MENDES DO PRADO
RECORRIDO(S) : MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INTERMEDIAÇÃO ILEGAL DE MÃO-DE-OBRA. EXISTÊNCIA. Não contratando empresa idônea para a prestação dos serviços secundários da empresa e tendo apenas repassado a responsabilidade pela execução destas atividades à pessoa física, sem habilitação legal, a hipótese se consubstancia em pura intermediação ilegal de mão-de-obra, não havendo como exonerar o reclamado do vínculo empregatício postulado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação dos demais pedidos contidos na exordial, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01125-2008-009-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01131-2008-013-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. CENTER BIKE BICICLETAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : 2. ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01171-2008-171-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ SILVESTRE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA : GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. Para a regularidade do preparo recursal torna-se indispensável a autenticação do comprovante de recolhimento bancário do valor referente às custas processuais e da guia do depósito recursal (GFIP) apresentadas em fotocópia, nos termos do art. 830 da CLT. Recurso não conhecido por deserto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01172-2008-008-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : ALAN SALDANHA LUCK
RECORRIDO(S) : LOURIVAL GOMES DE MORAIS
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : AGENCIARURAL. PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. I - A partir do momento em que o ex-empregado da EMATER/GO opta pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, passam a ser aplicadas ao seu contrato de trabalho as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia em relação ao regulamento daquela empresa (item II da Súmula 51 do TST).
II - A "Gratificação de Função Incorporada" prevista no regulamento da EMATER/GO não constitui uma das exceções previstas no §4º art. 7º da Lei 15.679/06, razão por que deve ser considerada como tendo sido incluída no salário estabelecido pelo PCR da AGÊNCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do citado artigo 7º.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir a condenação imposta à primeira reclamada (AGENCIARURAL) e, no que alude à reconvenção, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença que indeferiu o pedido de devolução dos valores pagos indevidamente, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01173-2008-171-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUIZ CÉSAR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMADOS; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01209-2008-171-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ABADIO NUNES FERREIRA
ADVOGADO(S) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01348-2008-001-18-00-8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESª KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DIVINO DURVAL BATISTA BRAZ
ADVOGADO(S) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.À primeira vista, o ônus de provar a existência de jornada extraordinária é o reclamante, uma vez que é fato constitutivo do direito pretendido. No entanto, em atenção ao disposto pelo § 2º do art. 74 da CLT, é imposto ao empregador o ônus de provar a jornada praticada pelo reclamante, por meio da exibição de controles de freqüência válidos, desonerando-se, assim, daquele ônus. Contudo, se aqueles controles apresentarem horários rígidos e inflexíveis de início e término da jornada, é-lhes retirada a validade e assumida como verdadeira a jornada alegada na inicial, mantendo-se imputado ao reclamado o ônus de desconstituir a jornada afirmada na inicial. Todavia, se os cartões de ponto apresentarem horários verossímeis, passa a ser do reclamante o ônus de provar que aqueles horários não são verdadeiros e que, portanto, a jornada por ele alegada é válida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01353-2008-003-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTIMAÇÃO LEÃO DE JUDÁ COMÉRCIO E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO

ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01386-2008-004-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARCELO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANDERSON ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01396-2008-004-18-00-5
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO COSTA NETO
ADVOGADO(S) : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. A aposentadoria voluntária do trabalhador não mais constitui causa de rescisão do contrato de trabalho, conforme as recentes decisões do excelso STF. Assim, o rompimento do contrato, na oportunidade da concessão do benefício ou posteriormente, ancorado na antiga disciplina da OJ 177 da SBDI-1 do C. TST, já cancelada, implica o pagamento das parcelas rescisórias próprias da rescisão sem justa causa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01416-2008-001-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : SEBASTIÃO LIBÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, pois sua aplicação aos empregados remanejados do CERNE depende de expressa adesão, inexistente, in casu.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01455-2008-001-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CÉSAR AUGUSTO ALVES DE MELO
ADVOGADO(S) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : INCOMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME ESTATUTÁRIO. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Ressalvado o posicionamento anterior, acolhe-se a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso voluntário do reclamado ESTADO DE GOIÁS e, acolhendo a preliminar de incompetência material suscitada, declarar a nulidade da sentença e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01471-2008-001-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDUARDO CAVALCANTI LEMES
ADVOGADO(S) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01473-2008-004-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SHEILA DIAS QUEIROZ

ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, ou a outras atividades, por si só, não configura um episódio específico produtor de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, cujo abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar formação de filas para a utilização de banheiros congestionados, além de iminentes prejuízos à prestação de serviços. Não vislumbro, pois, conduta abusiva do poder diretivo, tampouco constrangimentos impostos ao trabalhador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01602-2008-004-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO(S) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : LITISPENDÊNCIA. AÇÕES COLETIVAS. Se a entidade sindical, na defesa do direito de seus representados, houve por bem ajuizar diversas reclamações trabalhistas, fracionando em grupos menores os substituídos que buscam o pagamento do adicional de periculosidade, não há falar na produção de efeitos erga omnes, ou mesmo ultra partes, na forma do art. 103, I e II, da Lei 8078/90 o Código de Defesa do Consumidor, na coisa julgada a ser formada por um deste processos. Não há, por conseguinte, litispendência a ser reconhecida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO SINDICAL, para afastar a extinção do feito sem apreciação do mérito e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para regular processamento do feito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02488-2008-121-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : GLEDSON MENDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S) : WALTER WATANABE JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de ACÓRDÃOS, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2009 (6ª feira) - 1ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00034-2008-005-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): LAÍS LUCIANO VILELA
Advogado(a)(s): PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA (GO - 23931)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 290; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 291).
Regular a representação processual (fls. 92/94).
Satisfeito o preparo (fls. 186, 232, 233, 262, 310 e 311).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional, porque a Turma Julgadora não teria apreciado questões de extrema relevância para o deslinde da controvérsia.
Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 246/262, integrado pelo v. acórdão de fls. 283/288, a Turma Julgadora apreciou detidamente as matérias suscitadas pelas Partes, tendo havido entrega da prestação jurisdicional de forma plena, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT .
Inviável, por outro lado, cogitar-se de divergência jurisprudencial ou ofensa aos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, a teor do exposto na OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- violação do art. 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por Embargos protelatórios.
Consta do v. acórdão de fls. 283/288:
"É patente o uso inadequado da medida pela embargante, que, em longo arrazoado, tenta rediscutir a matéria fática e jurídica abordada no acórdão, e não sanar vícios que ensejam a oposição dos embargos de declaração.
Por isso, fica claro o intuito protelatório da embargante, que fica condenada na multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, com fulcro no parágrafo único do artigo 538 do CPC" (fls. 287/288).
A declaração do caráter protelatório dos Embargos opostos pelo Reclamado, portanto, demonstra consonância com as premissas de fato destacadas no v. acórdão, estando a condenação ao pagamento da multa respectiva amparada nas próprias disposições do art. 538, parágrafo único, do CPC, não havendo que se falar em ofensa ao referido preceito legal.
O aresto colacionado às fls. 302 não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Inservível ao confronto de teses os julgados paradigmas provenientes do STJ, a teor do disposto no art. 896, alínea "a", da CLT.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 6º da Lei nº 6.494/77.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado insurge-se contra o reconhecimento de vínculo empregatício, afirmando que ficaram comprovados todos os requisitos necessários à configuração do contrato de estágio.
Consta do v. acórdão:
"Tendo o reclamado admitido a prestação de serviços da reclamante, mas sob a modalidade de contrato de estágio, ele atraiu para si o ônus de provar tal espécie de pacto, por constituir fato modificativo dos direitos postulados na inicial.
Porém, deste encargo o reclamado não se desincumbiu a contento, pois, apesar de haver prova de que ele firmou com a obreira e a Universidade em que ela estudava o Termo de Compromisso a que se refere o art. 3º da Lei nº 6.494/77 (fls. 31/33), não restaram evidenciados o acompanhamento do estágio e a interveniência por parte da referida instituição de ensino e nem que o trabalho desenvolvido pela autora propiciou-lhe a complementação do ensino e da aprendizagem, requisitos expressamente exigidos no art. 1º, § 3º, e art. 3º da lei supra citada.
Ao contrário, a prova testemunhal revelou que, no período em que teria prestado serviços como estagiária, além de não ter ocorrido nenhuma espécie de

supervisão pela instituição de ensino, a reclamante laborou na orientação de clientes no auto-atendimento do banco e na captação de universitários para abertura de contas-corrente, não se divisando nessas tarefas o necessário nexo curricular para a complementação dos seus estudos, já que cursava Administração de Empresas.
(...)
Como se vê, os serviços prestados pela autora não eram aptos a lhe proporcionar experiência prática na sua linha de formação, conforme previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 6.494/77, haja vista que as principais tarefas realizadas pela reclamante (orientação de clientes no autoatendimento, captação de clientes para abertura de contas e arquivo de documentos) não estão relacionadas às funções de um Administrador de Empresas, sendo certo ainda que a única testemunha trazida pelo reclamado confirmou que a instituição de ensino não tinha nenhuma interveniência no estágio da reclamante, o que vai de encontro à previsão legal.
(...)
Assim, não é qualquer atividade profissional que propicia o reconhecimento da regularidade do estágio, mas somente aquelas que estejam direta e imediatamente vinculadas à formação específica do estudante. Afinal, a finalidade do estágio é a de incrementar a formação acadêmica e não a de proporcionar mera experiência profissional. E, quanto a esse aspecto, essencial na solução do litígio, não há nenhuma prova nos autos.
Diante do exposto, reforma-se a r. sentença, para declarar o vínculo empregatício entre as partes de 26/05/2003 a 20/03/2005, devendo ser retificada a data de admissão aposta na CTPS" (fls. 249, 252 e 255).
A Turma Regional, com amparo nas provas dos autos, especialmente a testemunhal, considerou nulo o contrato de estágio alegado pelo Reclamado, ao fundamento de que não foram preenchidas todas as exigências constantes da Lei nº 6.494/77.
A mudança do entendimento consignado no acórdão regional demandaria o reexame fático-probatório dos autos, providência vedada em sede recursal extraordinária pela Súmula nº 126 do TST.
Assim, não ensejam o conhecimento do recurso as violações indicadas.
Os paradigmas trazidos à divergência também não possibilitam o processamento do apelo, porque abordam hipótese diversa daquela dos autos, em que a Turma entendeu que faltaram requisitos essenciais para se caracterizar o contrato de estágio.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 128, 295 e 460 do CPC e 840, § 1º, da CLT.
O Banco sustenta que o deferimento de diferenças salariais em virtude de equiparação salarial teria importado em julgamento extra petita.
Consta da decisão em sede de Embargos de Declaração:
"Nesse ponto, cabe salientar que o pedido intitulado 'equiparação salarial', impugnado pelo reclamado sob o argumento de que tal instituto, previsto no art. 461 da CLT, não seria aplicável ao caso em razão do fato de a autora ter laborado como estagiária tratou-se, na verdade, de mero pedido de diferenças salariais.
Com efeito, a obreira esclareceu que laborou como atendente, cujo piso salarial era inferior aos valores que lhe foram pagos durante o contrato de estágio fraudulento e requereu as diferenças decorrentes.
E tais valores não foram impugnados de forma específica pelo reclamado, que cuidou apenas de afirmar que não havia como postular equiparação salarial no caso.
Assim, como houve apenas um erro na nomeação do instituto e o efetivo pedido de diferenças pela ausência de pagamento do piso salarial aplicável não foi contestado, deferem-se as diferenças salariais decorrentes do valor efetivamente pago à obreira até 20/03/2005 e os pisos acima especificados para os anos de 2003, 2004 e 2005, levando-se em conta os valores especificados à fl. 09, primeiro parágrafo, da inicial" (fls. 257).
Tendo sido salientado pela Turma Julgadora que o pedido intitulado - erroneamente - de equiparação salarial refere-se, na verdade, a diferenças decorrentes do não-pagamento do piso salarial aplicável, constata-se que o seu deferimento não importa em ofensa aos dispositivos legais indicados.
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338, I/TST.
- violação dos arts. 128, 333, I e 460 do CPC, 74, § 2º e 818 da CLT.
Neste tópico, o Recorrente insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de diferenças de horas extras, alegando que "jamais houve a 'não apresentação injustificada dos controles de frequência'" (...) (fls. 307), sendo indevida a inversão do ônus da prova. Alega que o correto registro da jornada e o pagamento do labor extraordinário foram comprovados pela prova oral produzida. Aduz, ainda, que, como o pedido formulado é de horas extras, na sua integralidade, o deferimento de diferenças viola os artigos 128, 333, I e II, do CPC e 818 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"De plano, verifica-se que, apesar de possuir mais de dez empregados, o reclamado não juntou aos autos os cartões de ponto, ônus que lhe competia, sob pena de se considerar verdadeira a jornada noticiada na inicial, ainda que o d. Juízo de origem não tenha determinado a juntada destes documentos aos autos, pois esse é o entendimento consagrado na S. 338, I, do C. TST.
Ademais, em relação ao período em que a CTPS foi anotada, o reclamado sustentou que as horas extras cumpridas foram regularmente quitadas ou compensadas, ou seja, houve alegação de fatos extintivos do direito postulado, o que também tem o condão de inverter o ônus da prova, cabendo ao reclamado demonstrar precisamente o total de horas extras laboradas e o total quitadas ou compensadas.
Enfim, se o reclamado não produziu prova em contrário, prevalece a jornada alegada pela reclamante e isso será verificado a seguir.
No que se refere ao período em que a CTPS foi anotada (21/03/2005 a 26/04/2006), o reclamado não conseguiu afastar a presunção de veracidade da jornada alegada pela reclamante, haja vista que as duas testemunhas ouvidas informaram apenas o horário contratual da obreira e confirmaram que a jornada era corretamente anotada nas folhas de ponto.
As folhas de ponto, como visto, não foram juntadas aos autos, sendo que os contracheques indicam pagamento de horas extras, mas em montante inferior ao noticiado na inicial, o que, no mínimo, torna indubitável a prestação de horas extras habituais.
Deste modo, dá-se provimento ao recurso da reclamante, para lhe deferir horas extras, assim consideradas as laboradas além da 6ª diária, utilizando-se o divisor 180 e o adicional de 50%" (fls. 260/261).
O deferimento do pedido de horas extras afigura-se consentâneo com os elementos de prova contidos nos presentes autos, estando o v. acórdão regional em sintonia com a Súmula 338, I/TST, o que inviabiliza a assertiva de violação dos arts. 74, § 2 e 818 da CLT e 333, I, do CPC. Ademais, foi destacada a ausência de prova contrária à jornada indicada na exordial.
Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC, tendo em vista que a Turma não adotou tese explícita sobre a matéria, à luz dos dispositivos legais em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00364-2008-053-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MANOEL MESSIAS BRITO DE SOUZA
Advogado(a)(s): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ (GO - 8389)
Recorrido(a)(s): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ (GO - 13463)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 204; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 206).
Regular a representação processual (fls. 6).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 152).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que recebia parte de seu salário por intermédio do chamado "caixa dois". Argumenta que a Turma não poderia ter considerado o depoimento de testemunha que exerce cargo de confiança na Empresa como fundamento para a conclusão de que a prova ficara dividida.
Consta do v. acórdão:
"E é desse modo que a reclamada pretende ver modificada a r. sentença: alegando que houve prova dividida, tendo em vista o depoimento de sua testemunha, que negou veementemente a existência de pagamento “por fora” (fl. 142). Todavia, não vejo dessa forma. (...) Entretanto, ainda que analisado sob tal prisma, certamente que o ônus de provar a existência de “caixa dois” é do empregado, sendo-lhe demandado o encargo de produzir prova robusta a esse respeito. No caso dos autos, não há de se falar em dúvida. A prova produzida pelo reclamante foi insuficiente, fraca. Vejo, pois, que o depoimento das duas testemunhas conduzidas pelo autor à instrução processual (fls. 140/141), foram conflitantes entre si e, na própria sentença hostilizada, foi admitida a existência de divergências nas declarações por elas prestadas. Nessa esteira, a segunda testemunha ouvida disse, inclusive, que o reclamante recebia em torno de 01 salário mínimo pago “por fora”, quando assinava uma folha idêntica ao documento de fl. 21, contendo o seu nome e o valor, que era recebido por meio do caixa do BRADESCO, que colhia a assinatura. Ocorre que essa afirmação não se coaduna com os registros contidos no referido documento, no qual constato que, além de o valor do salário recebido pelo obreiro ser superior a 01 salário mínimo, consta também o registro do pagamento de adicional noturno e sequer há espaço para a assinatura do empregado. Vejo, ademais, que os depoimentos em foco não se harmonizaram, igualmente, com o interrogatório do autor, que, contraditoriamente, afirmou que o salário efetivamente registrado em sua CTPS teria sido de 01 salário mínimo mais adicional noturno, conforme vinham nos contracheques, sendo que o restante é que era pago “por fora” (fl. 26). Com efeito, os valores não batem. Desse modo, à míngua de prova da existência de “caixa dois”, dou provimento ao recurso patronal, para excluir da condenação a obrigação de fazer, consubstanciada na retificação da CTPS, quanto ao salário

do autor e alterações subseqüentes, bem como a determinação de expedição de ofícios à DRT, Ministério Público do Trabalho e União. Excluo, também, os reflexos do suposto salário pago "por fora" sobre o adicional noturno, aviso prévio indenizado, 13º salários de 2005 a 2008 e férias vencidas e proporcionais com 1/3 e FGTS + 40%. Reformo." (fls. 196/198)

A constatação da inexistência de salário pago por fora decorreu da ausência de prova por parte do Reclamante e não da prova dividida, como afirma o Autor, razão pela qual não se cogita de afronta ao art. LV do art. 5º da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Aresto proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de janeiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00456-2008-001-18-40-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WILLY RODRIGUES
Advogado(a)(s): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS (GO - 13324)
Agravado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/12/2008 - fls. 330; recurso apresentado em 14/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00468-2008-181-18-40-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): JOÃO FRANCISCO PEREIRA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2008 - fls. 66; recurso apresentado em 08/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 16).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00470-2008-181-18-40-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/12/2008 - fls. 65; recurso apresentado em 08/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 16).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00473-2008-181-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/12/2008 - fls. 65; recurso apresentado em 08/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00474-2008-181-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(a)(s): VALDINEIS ALVES PEREIRA
Advogado(a)(s): DENISE TELES ALMEIDA (GO - 26299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fls. 309; recurso apresentado em 19/12/2008 - fls. 311).
Regular a representação processual (fls. 102).
Satisfeito o preparo (fls. 293, 323 e 322).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 58, § 2º da CLT, do art. 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamado insurge-se contra o v. acórdão regional sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Alega, ademais, que não pode ser compelido ao pagamento destas horas, sob pena de violação do princípio da legalidade (artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal).

Acrescenta que "o v. acórdão considerou que no primeiro trecho de deslocamento (de Jandaia para Indiara), existe transporte público com compatibilidade de horário, haja vista, que o ônibus saía de Jandaia às 6:00h, sendo que sua jornada só iniciava às 7:00h. Nesse diapasão, fica claro que parte do trajeto é servido por transporte público regular. Havendo condenação, o mesmo deve se limitar

apenas a parte do trajeto" (fls. 320), nos termos do disposto no item IV da Súmula 90 do Colendo TST.
Consta do v. acórdão:
"Comprovado o fornecimento de condução aos empregados, constitui encargo que onera a reclamada demonstrar a compatibilidade entre o horário de início e término da jornada de trabalho e os do transporte público regular, posto tratar-se de fato impeditivo do direito do autor.
Não há nos autos elementos de prova aptos a comprovar que era possível ao reclamante servir-se de condução (transporte público regular) para realizar o trajeto residência-trabalho e vice-versa, sem que tal circunstância representasse sacrifício ao correto cumprimento de sua jornada de trabalho.
Com efeito, a única testemunha ouvida nos autos da RT nº 00462-2008-181-18-00-7, cuja ata foi trasladada, com a concordância das partes, para estes autos como prova emprestada, Sr. GERALDO RAMALHO DA SILVA, afirmou apenas que:
(...)
Conforme se infere do trecho acima transcrito, muito embora a testemunha Geraldo tenha apontado que 'quase de hora em hora a Viação São Luiz e Expresso São Luiz saem de Indiara/GO em direção ao trevo citado', alude, de forma genérica, a uma suposta freqüência de saída de ônibus de hora em hora, sem informar quais seriam o primeiro e o último horários de saída e de retorno, ou mesmo se havia ponto de parada próximo ao trevo onde são entregues os coletores para registro magnético da jornada de trabalho.
Os documentos de fls. 117/120, dos quais constam a descrição de várias linhas da empresa Expresso São Luiz e respectivos horários de saída e chegada, por sua vez, evidenciam que o primeiro horário da linha Paraúna-Goiânia, via Jandaia, era às 06h, não havendo qualquer prova de transporte regular no trecho compreendido de Indiara até o trevo da sede da reclamada. Vale dizer, não havia linhas de ônibus da indigitada empresa cujo horário fosse compatível com o horário de trabalho do autor.
Desse modo, considerando que, como bem salientou o d. Juiz de 1º grau, a cidade onde residia o autor (Jandaia/GO) dista 40 (quarenta) Km do trevo onde era realizado o registro magnético da jornada, sendo que nesse percurso eram gastos, em média, 40 minutos, haja vista a inexistência de paradas, dou provimento ao recurso para condenar a reclamada a pagar ao reclamante 1h20min/dia a título de horas in itinere e reflexos em FGTS, férias e 13º salários." (fls. 292/293)
Consta, ainda, do julgamento dos Embargos de Declaração:
"O Reclamado opõe embargos de declaração, alegando que o v. acórdão estaria omisso, eis que, a despeito de reputar que havia transporte público regular com horário compatível 'no primeiro trecho de deslocamento (Jandaia e Indiara)', não se teria pronunciado sobre o entendimento explicitado no item IV da Súmula 90/TST.
A omissão alegada pelo embargante está centrada numa interpretação descontextualizada dos excertos do acórdão transcritos nos embargos. Apesar de assinalado no julgado embargado a existência de transporte público entre Jandaia e Indiara, não há evidências da existência de condução de que o Autor pudesse se utilizar no trecho entre Indiara e o local de trabalho, de modo que pudesse chegar às 7h à fazenda da reclamada. Inaplicável, no caso, o entendimento explicitado no item IV da Súmula 90/TST." (fls. 308)
Inviável a análise do recurso com base na inexistência de previsão legal de horas n itinere para os trabalhadores rurais, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
A exegese conferida à matéria pela Turma deste Egrégio Regional afigura-se perfeitamente plausível (aplicabilidade da Súmula 221/TST), não se configurando dissenso de tese com a Súmula 90 do TST.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00477-2008-181-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): GILDOMAR GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): DENISE TELES ALMEIDA (GO - 26299)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/12/2008 - fls. 65; recurso apresentado em 08/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00478-2008-181-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): MÁRCIO PEREIRA DE ASSIS
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fls. 312; recurso apresentado em 19/12/2008 - fls. 314).
Regular a representação processual (fls. 104).
Satisfeito o preparo (fls. 296, 326 e 325).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 58, § 2º da CLT, do art. 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado insurge-se contra o v. acórdão regional sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Alega, ademais, que não pode ser compelido ao pagamento destas horas, sob pena de violação do princípio da legalidade (artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal).
Acrescenta que "o v. acórdão considerou que no primeiro trecho de deslocamento (de Jandaia para Indiara), existe transporte público com compatibilidade de horário, haja vista, que o ônibus saía de Jandaia às 6:00h, sendo que sua jornada só iniciava às 7:00h. Nesse diapasão, fica claro que parte do trajeto é servido por transporte público regular. Havendo condenação, o mesmo deve se limitar apenas a parte do trajeto" (fls. 323), nos termos do disposto no item IV da Súmula 90 do Colendo TST.
Consta do v. acórdão:
"Comprovado o fornecimento de condução aos empregados, constitui encargo que onera a reclamada demonstrar a compatibilidade entre o horário de início e término da jornada de trabalho e os do transporte público regular, posto tratar-se de fato impeditivo do direito do autor.
Não há nos autos elementos de prova aptos a comprovar que era possível ao reclamante servir-se de condução (transporte público regular) para realizar o trajeto residência/trabalho e vice-versa, sem que tal circunstância representasse sacrifício ao correto cumprimento de sua jornada de trabalho.
Com efeito, a única testemunha ouvida nos autos da RT nº 00462-2008-181-18-00-7, cuja ata foi trasladada, com a concordância das partes, para estes autos como prova emprestada, Sr. GERALDO RAMALHO DA SILVA, afirmou apenas que:
(...)
Conforme se infere do trecho acima transcrito, muito embora a testemunha Geraldo tenha apontado que 'quase de hora em hora a Viação São Luiz e Expresso São Luiz saem de Indiara/GO em direção ao trevo citado', alude, de forma genérica, a uma suposta freqüência de saída de ônibus de hora em hora, sem informar quais seriam o primeiro e o último horários de saída e de retorno, ou mesmo se havia ponto de parada próximo ao trevo onde são entregues os coletores para registro magnético da jornada de trabalho.
Os documentos de fls. 119/122, dos quais constam a descrição de várias linhas da empresa Expresso São Luiz e respectivos horários de saída e chegada, por sua vez, evidenciam que o primeiro horário da linha Paraúna-Goiânia, via Jandaia, era às 06h, não havendo qualquer prova de transporte regular no trecho compreendido de Indiara até o trevo da sede da reclamada. Vale dizer, não havia linhas de ônibus da indigitada empresa cujo horário fosse compatível com o horário de trabalho do autor.
Desse modo, considerando que, como bem salientou o d. Juiz de 1º grau, a cidade onde residia o autor (Jandaia/GO) dista 40 (quarenta) Km do trevo onde era realizado o registro magnético da jornada, sendo que nesse percurso eram gastos, em média, 40 minutos, haja vista a inexistência de paradas, dou provimento ao recurso para condenar a reclamada a pagar ao reclamante 1h20min/dia a título de horas in itinere e reflexos em FGTS, férias e 13º salários." (fls. 295/296)
Ainda, consta da decisão dos Embargos de Declaração:
"O Reclamado opõe embargos de declaração, alegando que o v. acórdão estaria omisso, eis que, a despeito de reputar que havia transporte público regular com

horário compatível 'no primeiro trecho de deslocamento (Jandaia e Indiara)', não se teria pronunciado sobre o entendimento explicitado no item IV da Súmula 90/TST.
A omissão alegada pelo embargante está centrada numa interpretação descontextualizada dos excertos do acórdão transcritos nos embargos. Apesar de assinalado no julgado embargado a existência de transporte público entre Jandaia e Indiara, não há evidências da existência de condução de que o Autor pudesse se utilizar no trecho entre Indiara e o local de trabalho, de modo que pudesse chegar às 7h à fazenda da reclamada. Inaplicável, no caso, o entendimento explicitado no item IV da Súmula 90/TST." (fls. 311)
Inviável a análise do recurso com base na inexistência de previsão legal de horas n itinere para os trabalhadores rurais, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
A exegese conferida à matéria pela Turma deste Egrégio Regional afigura-se perfeitamente plausível (aplicabilidade da Súmula 221/TST), não se configurando dissenso de tese com a Súmula 90 do TST.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00511-2008-181-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): CARLOS JOSÉ ESTEVAM
Advogado(a)(s): DENISE TELES ALMEIDA (GO - 26299)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/12/2008 - fls. 83; recurso apresentado em 08/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 16).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00532-2008-191-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): CLEIDE FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 389; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 392).
Regular a representação processual (fls. 427/429).
Satisfeito o preparo (fls. 284, 328/329 e 425).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC.
Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática subquente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido ítem.
Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.
A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8ºC e 10ºC inexistem.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.
Nada a reformar."
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 353/356 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00576-2008-012-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO MENDONÇA DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO (GO - 21865)
Recorrido(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado(a)(s): JANE VILELA GODÓI (GO - 5486)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 1453; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 1455).
Regular a representação processual (fls. 41).
Dispensado o preparo (fls. 1366).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
JUSTA CAUSA
PERDÃO TÁCITO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que em razão do longo tempo decorrido entre as faltas a ele imputadas (2005) e sua dispensa por justa causa (2008) caracterizou-se o perdão tácito. Acrescenta que no ano de 2007 o Processo Administrativo Disciplinar ficou parado por quase oito meses, o que teria caracterizado a falta de interesse do empregador em dispensá-lo.
Consta do v. acórdão:
"De início, refuta-se a alegação de falta de perdão tácito. A respeito do requisito da atualidade ou imediaticidade na apuração e aplicação da punição pela prática do ato faltoso (...).
No caso, vale traçar um breve histórico de todo o processado para melhor compreensão do desenrolar dos fatos:
Em razão dos fatos narrados às fls. 636/639, levados ao conhecimento a Pró-reitoria da UCG, iniciou-se a tramitação no mesmo mês de agosto de 2005. Após regular instauração de Comissão de Sindicância em 04/20/2005 (fl. 628), em 09 de dezembro de 2005 a referida Comissão sugeriu a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 791/818), o que foi acatado. A instrução transcorreu normalmente e a partir da notificação para apresentação de defesa escrita (17/11/2005) o recorrente sempre esteve representado por seu advogado constituído (fls. 891/940).
Em 20 de abril de 2006, portanto 04 meses e onze dias após a apresentação do Relatório da Comissão Sindicante, o Recorrente alegou em defesa prévia cerceamento de defesa e requereu a nulidade da Sindicância (fls. 943/947).
De modo a assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, em 20/06/2006 o Magnífico Reitor, acatando parecer da Assessoria Jurídica da Recorrida, instaurou nova Comissão de Sindicância, anulando todos os atos a partir da notificação do sindicato (fl. 958).
A nova Comissão de Sindicância foi reinstalada em 01/08/2006 (fl. 1008), porquanto no mês de julho todos os professores se encontram em férias.
Regularmente notificado e tendo vista dos autos, o advogado do recorrente reteve os autos suplementares do Procedimento Administrativo por prazo além do que lhe fora concedido (fls. 1016/1017) e não apresentou razões finais (fls. 1019).
Em 13/09/2006 a Comissão de Sindicância elaborou o Relatório Final (fls. 1024/1030), sugerindo a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em razão da gravidade dos fatos imputados ao recorrente.
Em 30 de outubro/2006 iniciaram-se os trabalhos da Comissão Processante. Embora devidamente notificado para acompanhar os depoimentos das testemunhas arroladas pela recorrida (fl. 1036) e intimado para o interrogatório (fl. 1038), injustificadamente o recorrente não compareceu e nem apresentou justificativa, fato que motivou a suspensão do Procedimento e convocação de advogado dativo, Dr. Faustino Matos Leite, OAB/GO 22.435 (fls. 1053/1054).
Em 08/12/2006 a Comissão Processante sugeriu a aplicação da penalidade de advertência ao recorrente por estar protelando a solução do Procedimento Administrativo (fls. 1059/1060), o que foi feito (fls. 1063/1064).
Em 26/01/2007 o advogado constituído pelo Recorrente renunciou ao mandato, comunicando-lhe em 06/02/2007 (fls. 1069/1070).
Houve suspensão dos trabalhos no período de 22/02 a 23/03/2007 por motivo de férias do Presidente da Comissão e adesão ao PDV do membro técnico. O Magnífico Reitor prorrogou por 60 dias a contar de 27/02/2007 o prazo para conclusão dos trabalhos (fl. 1073). Nova prorrogação por mais 60 dias a partir de 27/04/2007 (fls. 1075).
Em 16 de abril de 2007 designou-se substituta para a função de Secretária da Comissão de Processo Administrativo (fl. 1076).
Em 02/07/2007 houve alteração dos membros da Comissão (fl. 1077).
Em 09/08/2007 o recorrente foi intimado para acompanhar os depoimentos das testemunhas arroladas pela recorrida. Em 14/08/2007 o recorrente compareceu aos autos do Procedimento Administrativo. Naquela ocasião alegou acreditar que o procedimento estaria arquivado e que não teria conhecimento da instauração de novo Procedimento Disciplinar (fls. 1088).
Em 15/08/2007 a Comissão Processante forneceu ao recorrente cópia dos autos e lhe informou da instauração do Procedimento Disciplinar e nomeação de advogado dativo (fl. 1095).
A partir de então o recorrente sempre se fez representar em todos os atos por advogado, exercendo regularmente o contraditório e ampla defesa na instrução, inclusive apresentando rol de testemunhas (fls. 1167/1168).
Em razão do ofício de fl. 1185, o Vice-Reitor decidiu prorrogar por mais 60 dias a partir de 24/10/2007 o prazo para conclusão pela Comissão Processante (fl. 1188).
O recorrente aduziu alegações finais (fls. 1233/1244).
Em 19/12/2007 a Comissão sugeriu aplicação da sanção disciplinar (fls. 1245/1282). Em 08/01/2008 decidiu-se pela aplicação da demissão por justa causa (fls. 1285/1293).
Em 20/02/2008 o reclamante foi dispensado por justa causa.
De toda a narrativa depreende-se que houve imediata instauração da sindicância e posterior procedimento administrativo disciplinar, não havendo prova de prolongamento injustificado do procedimento, de modo a ensejar o reconhecimento do perdão tácito.
Ora, tomando conhecimento dos fatos em agosto/2005, foi instaurada a Comissão de Sindicância em setembro/2005 e concluída em dezembro/2005, com instauração de Procedimento Administrativo em fevereiro/2006. Contudo, atendendo a requerimento do próprio recorrente e de modo a preservar o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, a autoridade instauradora anulou parcialmente a Sindicância. Nova Comissão de Sindicância foi instaurada em agosto/2006 e em outubro do mesmo ano o Procedimento Administrativo Disciplinar.
A suspensão do procedimento, motivada por férias dos professores e dirigentes do Departamento integrantes da comissão apuradora é plenamente justificável e não caracteriza leniência na apuração do fato.
Ademais, grande parte da demora para conclusão da sindicância, repleto de idas e vindas, e do processo administrativo, deveu-se a intervenções do ora recorrente a fim de atender suas sucessivas petições em que alegava violação a seu direito de defesa.
Também não houve nulidade por ausência de nomeação de advogado dativo, porquanto o recorrente tinha procurador nomeado nos autos, de modo que a omissão na apresentação de razões finais só pode ser atribuída a desinteresse.
A longa suspensão do Procedimento Administrativo no ano de 2007 decorreu da ausência reiterada do recorrente aos atos processuais para os quais fora regularmente convocado, denotando sua nítida intenção de protelar a conclusão final do Procedimento.
As peculiaridades da estrutura organizacional da Recorrida constitui outro fator que justifica uma certa burocracia administrativa.
Enfim, tendo em vista a natureza do fato imputado ao recorrente – assédio sexual dirigido a acadêmicas da instituição recorrida - e da gravidade das repercussões na sua vida profissional e pessoal, a complexidade da estrutura organizacional da recorrida, a previsão regulamentar de sindicância e procedimento administrativo disciplinar e de todos os incidentes narrados, a maioria deles provocados pelo recorrente, e a efetivação da garantia constitucional do exercício do contraditório e da ampla defesa no procedimento administrativo (CF/88 - art. 5º, inciso LV), considero razoável e necessário o tempo decorrido entre o conhecimento dos fatos, a apuração efetiva da falta grave imputada ao Recorrente e a posterior aplicação da punição disciplinar.
A Recorrida apenas utilizou o tempo necessário para proceder a uma investigação contínua, cautelosa e criteriosa das irregularidades praticadas pelo Recorrente, só decidindo pela aplicação da penalidade máxima após rigorosa apuração de responsabilidade do Recorrente." (fls. 1434/1440 - grifos não originais)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1480 dos autos, proveniente do E. TRT 10ª Região, no seguinte sentido:
"JUSTA CAUSA. PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE. É de se considerar acertada a sentença que, a despeito de confirmar a irregularidade da conduta funcional do Reclamante, conclui pela reversão da falta grave em dispensa imotivada, porque desrespeitada a contemporaneidade na aplicação da punição disciplinar pelo decurso de 1 ano de investigação interna. O lapso temporal evidencia inequívoca mitigação da punição disciplinar ante o esmaecimento da falta no tempo, uma vez que o regulamento interno veda a aplicação de qualquer sanção ou dispensa do cargo comissionado no curso do inquérito administrativo. Sentença mantida." (TRT 10ª Região - RO-00910-2005-016-10-00-6 - 3ª Turma - Relatora Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro - DJ 16/08/2006).
Deixo de analisar as demais questões suscitados no apelo, ante o que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/abbp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00597-2008-101-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): ISMAEL INÁCIO DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 288; recurso apresentado em 11/11/2008 - fls. 289).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 239).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 7º, 'caput', da CF.
- violação dos arts. 9º e 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o indeferimento do pedido de horas in itinere, amparado em cláusula de acordo coletivo de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"A cláusula 10 da Convenção Coletiva de 2003/2004 (fls. 178/183), cuja redação, em seu teor, vem sendo mantida nas CCT´s ulteriores, prevê que:
'A Empresa Acordante continuará concedendo transporte casa-trabalho-casa aos Empregados sem que isso resulta em hora de percurso IN ITINERE, ou compensada na jornada de trabalho, pois entendem as partes que é conquista Social, Benefício ao Empregado, e não Salário Utilidade, e que o local de trabalho não é de difícil acesso'.
Como se vê, a norma coletiva estipula a gratuidade no fornecimento do transporte, excluindo a possibilidade de reconhecimento do pagamento do tempo despendido e considerado in itinere.
Portanto, do entendimento esposado por este Regional, tem-se que há de ser aplicada essa dicção ao presente caso. Por conseguinte, não há falar em horas in itinere, por expressa disposição convencional" (fls. 285).
A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 292/293 dos autos, proveniente da SBDI-1do TST, no seguinte sentido:
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos . (TST, SBDI-1, E-RR-338/2004-074-03-00.3, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008)" (Grifado).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00631-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JOSÉLIO FERREIRA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 345; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 346).
Regular a representação processual (fls. 382/384).
Satisfeito o preparo (fls. 250, 292, 291 e 380).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado. Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável. A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar. A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores. Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18ºC. Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12ºC e -17,9ºC, na zona climática subquente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido ítem. Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18ºC, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior. Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor." (fls. 340/342)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 371/374 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT' ".
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00695-2003-002-18-00-5 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): GLENDA EUFRAZIA REZENDE GONÇALVES
Advogado(a)(s): MÁRCIO NASCIMENTO COUTO (GO - 19428)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 848; recurso apresentado em 06/11/2008 - fls. 851).
Regular a representação processual (fls. 869/873).

Satisfeito o preparo (fls. 828 e 867/868).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 535 do CPC.
O Reclamado aduz que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, não houve a completa entrega da prestação jurisdicional, porque havia contradição no acórdão, a qual não foi sanada. Diz que há contradição, porque a concessão de reintegração seria incompatível com o deferimento de indenização por lucros cessantes por incapacidade laboral.
Consta do v. acórdão (fls. 844/845):
"Verifica-se, portanto, que a reintegração da Autora não lhe foi deferida em razão de ela estar apta para o trabalho, como quer fazer crer o Embargante, mas por ter sido dispensada sem justa causa quando seu contrato de trabalho se encontrava suspenso em decorrência do auxílio-doença.
Vale dizer, a nulidade da dispensa foi declarada tendo em vista, exatamente, o reconhecimento da incapacidade da Autora para o trabalho.
Acrescente-se que a reintegração determinada não teve o condão de impor à Reclamante o seu retorno ao trabalho, notadamente, às tarefas que desempenhava antes de ser acometida pela moléstia ocupacional, tendo constado expressamente da decisão que seu retorno às atividades só deveria ocorrer após a liberação pelo Órgão Previdenciário, não constando dos autos prova de que tal liberação tenha ocorrido.
O fato de ter sido deferido o pedido da Reclamante de pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes da sua doença ocupacional não é conflitante com a estabilidade a ela reconhecida, exatamente, em virtude desta doença.
Assim, tendo em vista que a reintegração da obreira não corresponde diretamente ao seu retorno às atividades laborais, mas sim à declaração de nulidade de sua dispensa, em razão do momento em que foi efetivada (durante o curso da estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei 8.213/91), não há contradição a ser declarada.
Diante do exposto, rejeito os presentes embargos."
Consoante se depreende do disposto no v. acórdão regional, o Tribunal Pleno analisou a questão suscitada pelo Banco, fundamentando satisfatoriamente sua decisão de inexistência de contradição, não se constatando, pois, nenhuma vulneração aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Não cabe o exame do art. 535 do CPC, em face do que dispõe a OJ nº 115/SBDI-1/TST.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 20 da Lei nº 8.213/91.
O Reclamado sustenta que não ficou provada a existência de doença ocupacional equiparada com acidente de trabalho.
Consta do v. acórdão (fls. 821):
"A atividade profissional da Reclamante (caixa), bem como o fato de o Reclamado não ter adotado política de prevenção de acidentes de trabalho, são elementos que contribuíram para aparecimento e evolução da doença ocupacional, emergindo desse modo, o nexo causal entre a doença da Autora e as atividades que desempenhava em benefício do Reclamado ."
Como se vê, o v. acórdão regional atentou para as provas produzidas nos autos e para os comandos legais pertinentes à matéria, declarando presentes os requisitos ensejadores das indenizações pleiteadas, sendo despicienda a assertiva de violação.
ACIDENTE DO TRABALHO - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 476 da CLT.
O Banco argumenta que, no caso de seguro-doença, o empregado está em licença não remunerada e, por isso, com a declaração de reintegração não poderia haver condenação, também, de salários e vantagens.
Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que o Tribunal não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo invocado pelo Recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II,V, da CF.
- violação dos arts. 186, 927, 944 e 950 do CCB.
O Reclamado afirma que não praticou nenhum ato ilícito ao despedir a Reclamante porque naquela época ela não revelava qualquer problema de saúde. Discorda dos valores fixados, alegando falta de proporcionalidade e razoabilidade. Entende, também, que houve ofensa ao art. 5º, II, da CF, porque as verbas como deferidas implicariam enriquecimento sem causa da Obreira.
Consta do v. acórdão (fls. 814 e 824/825):
"Este Egrégio Tribunal, ao analisar o pedido relativo à estabilidade acidentária, concluiu haver nexo de causalidade entre a moléstia da Reclamante e as atividades desenvolvidas no Reclamado (...)
A lei não fixou parâmetros ou limites para a apuração do valor a ser pago a título de indenização por danos morais, deixando ao prudente arbítrio do juiz a sua fixação, dadas as peculiaridades de cada caso.
Basicamente, a indenização visa a compensação da dor e o constrangimento ou sofrimento da vítima, bem como a punição do infrator de forma a inibir sua conduta e evitar mais ocorrência da mesma espécie no futuro.
Assim, entendo razoável fixar em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o valor da indenização por danos morais.
Em relação aos danos materiais, considerando que a Reclamante ficou incapacitada para o trabalho que exercia, não resta dúvida quanto ao prejuízo por ela experimentado também no âmbito de seu patrimônio material, uma vez que o valor social do homem moderno é aferido por sua participação produtiva na sociedade.
(...)
Quanto aos danos materiais, é devida indenização prevista no art. 950 do CC, que deve ser paga de uma só vez, já que a Reclamante pediu dessa forma, exercendo a opção que lhe faculta o parágrafo único do art. 950 do CC."
Infere-se do v. acórdão regional que esta Corte levou em consideração as provas produzidas nos autos e as normas legais pertinentes à matéria, deferindo os valores da indenização com razoabilidade e proporcionalidade, não ficando evidenciada a apontada ofensa aos dispositivos citados no apelo. O valor relativo ao dano material foi deferido de uma só vez de acordo com o parágrafo único do art. 950 do CCB, não se denotando, assim, vulneração ao preceito em tela.
Cabe salientar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00868-2008-001-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ISABEL CRISTINA DE MELLO MAGACHO BARCELLOS
Advogado(a)(s): NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 847; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 848).
Regular a representação processual (fls. 22).
Dispensado o preparo (fls. 721/726).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Reclamante defende a tese da ocorrência de prescrição parcial na hipótese de pedido de integração do auxílio-alimentação e do auxílio cesta-alimentação à sua complementação de aposentadoria.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, é importante ressaltar que o direito ao auxílio-alimentação foi estendido pela reclamada aos aposentados em 1975 (fls. 156/157), situação que perdurou até 1995, quando houve sua supressão. A reclamante aposentou-se em 23.05.1996, tendo constado na exordial que naquela data 'teve a verba alimentar suprimida de seus proventos' (fl. 03). Ora, se ela nunca recebeu auxílio-alimentação na condição de aposentada, a prescrição aplicável é a total, na forma da exegese sedimentada na Súmula nº 326 do C. TST:
'326 - Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria.'
Logo, a autora dispunha do prazo de dois anos, contados da data da sua aposentadoria, para propor ação pedindo que essa verba fosse integrada aos seus proventos. No entanto, a pretensão foi deduzida em juízo somente em 09.05.2008, quando esse prazo já havia expirado, atraindo a aplicação da prescrição bienal (...).
A situação é a mesma no tocante ao auxílio cesta-alimentação, verba instituída por meio do ACT que vigorou a partir de 01.09.2003 (fl. 593), tendo a reclamante admitido que nunca a recebeu (fls. 18/19) e informado que a parcela criada nada mais representou do que um reajuste do valor do auxílio-alimentação pago pela Caixa aos empregados. Logo, também aqui remanesce caracterizado o substrato fático necessário à incidência do verbete sumular anteriormente transcrito.
Frise-se que o quadro fático ora delineado é substancialmente diverso do evidenciado no julgamento do RO-00396-2003-002-18-00-0, citado pela obreira em suas razões recursais (fls. 734/736), cujo voto condutor foi proferido por este Relator, porquanto nestes autos restou incontroverso que as parcelas pretendidas nunca integraram a complementação de aposentadoria, ponto determinante para a resolução do litígio. Em síntese, como as lesões apontadas pela reclamante tiveram lugar em 23.05.1996, data da sua aposentadoria, e a ação somente foi proposta em 09.05.2008, correta a r. sentença ao declarar a prescrição total, nada havendo a ser reformado (...)" (fls. 806/809).
A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 870/875, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:

"A recorrente argúi a prescrição total do direito de ação quanto à supressão da parcela 'auxílio-alimentação' aos aposentados, ocorrida em 1995. Invoca os termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e da Súmulas nºs 294 e 326/TST.
É infundada, no entanto, a irresignação.
O 'auxílio-alimentação', criado em 1970, foi estendido aos aposentados em 1975, tendo sua denominação sido modificada em 1987 para 'reembolso despesa alimentação'. Em novembro de 1992, foi excluído do contracheque dos empregados e substituído por tíquetes vinculados ao PAT. Finalmente, a partir de fevereiro de 1995, os tíquetes deixaram de ser fornecidos aos aposentados. Há uma questão inicial de primordial importância, qual seja, o direito dos recorridos de perceber complementação de aposentadoria/suplementação de pensão em razão do vínculo mantido com a recorrente. Isso ocorrendo, há permanente relação jurídica entre as partes, nada impedindo que se estabeleça a verdade de um fato ocorrido há muitos anos, desde que o direito que dele decorre seja atual. Neste contexto, a segunda parte do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal não se aplica no presente caso, porque o direito à complementação de aposentadoria nasce justamente após a extinção do contrato de trabalho. Não há, também, ato único e positivo da recorrente. Não é pela circunstância de autobastar-se ou pela imediatidade de seus efeitos que resulta a unicidade do ato. Ato único é aquele que determina a supressão de alguma vantagem que somente seria percebida uma vez; atingindo prestações periódicas, a prescrição é sempre parcial, contando-se do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se originam. É o que se pode dizer em relação à complementação de aposentadoria, em que o direito permanece intacto, ocorrendo violações sucessivas, repetindo-se de modo iterativo, a cada parcela não satisfeita. Não se trata, então, de lesão decorrente de ato único, não se cogitando de prescrição total do direito de ação, mas de lesão renovável mês a mês, caracterizada a supressão do 'auxílio-alimentação' como lesão periódica. Inaplicáveis, pois, as Súmulas nºs 294 e 326/TST, amoldando-se aos fatos ao entendimento da Súmula nº 327/TST" (RO-00854-2005-008-04-00-8, Relator Desembargador Mário Chaves, publicado no DJE/RS em 11/04/2007).
Deixo de analisar as demais questões invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00979-2004-006-18-00-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
2. CLÁUDIO ERLEI FERREIRA
3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIA DE FARIA GENARO (GO - 26818)
2. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
3. .
Vistos os autos.
A Drª. Flávia de Faria Genaro, por meio da petição de fls. 668, renunciou ao mandato que lhe foi outorgado pela Reclamada e requereu a sua notificação para que ela possa nomear outro procurador.
Conforme dispõe o artigo 45 do CPC, o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Sendo assim, indefiro o pedido de intimação da Reclamada.
Destarte, intime-se a advogada da empresa (fls 668), via postal - AR , para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos prova inequívoca de que a empresa outorgante tenha sido comunicada de sua renúncia, nos termos do art. 45 do CPC.
Verifico que, por meio da procuração de fls. 30, a empresa havia outorgado poderes aos advogados Marlo Tiano Almeida Ribeiro, Marcelo Braghini e Belkiss Brandão, sendo que esta última havia substabelecido seus poderes, sem reservas (fls. 649), à procuradora que ora renuncia.
Outrossim, deve a renunciante esclarecer, também, se os outros advogados constantes da referida procuração continuam a representar a Demandada, valendo salientar que, em caso de inércia, as intimações serão a eles encaminhadas.
À DSRD.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00992-2008-001-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): 1. KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)
Recorrido(a)(s): 1. MILTON DA SILVA MACEDO FILHO
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 415; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 416).
Regular a representação processual (fls. 170).
Dispensado o preparo (fls. 411).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º da CF.
A Reclamada argúi a inconstitucionalidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Requereu, alternativamente, a suspensão do feito até o julgamento definitivo da ADIn 2.135-4/00.
Consta do v. acórdão:
"O histórico funcional (fls. 110/123) revela que o reclamante foi admitido pelo CERNE, empresa pública sucedida pela AGECOM, em 01 de agosto de 1984, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há máculas em seu provimento originário.
Depois disso foi remanejado com seu respectivo contrato de trabalho para os quadros de pessoal da AGECOM, por força da reforma administrativa empreendida pelo governo do Estado de Goiás, hipótese em que não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento.
(...).
No que tange à ADIN Nº 2.135, realmente o Supremo Tribunal Federal, por maioria, deferiu parcialmente a medida cautelar para suspender a eficácia do artigo 39, caput, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, esclarecendo na assentada que a decisão teria efeitos ex nunc, subsistindo a legislação editada nos termos da emenda declarada suspensa, portanto, essa decisão, invocada nas razões recursais, não pode ser aplicada ao caso vertente porque o reclamante foi contratado antes da concessão da liminar e o seu efeito é ex nunc, como dito ". (fls. 404/405 e 406/407)
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, o Reclamante foi admitido no serviço público antes da Constituição Federal/88, tendo sido remanejado do CERNE para a AGECOM, face a sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.
Impertinente o pleito de suspensão do feito, o que não representa ofensa ao decidido na liminar da ADIn 2.135-4/00, como explicitado no acórdão.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 5º, 37, "caput" e incisos II e X, 169, § 1º, inciso II, da CF.
- violação dos arts. 444 da CLT e 16, 21 e 22 da Lei Complementar 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Sustenta que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários, já que o Reclamante encontra-se prestando serviço à liquidação daquele ente público. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Consta do v. acórdão:
"No que tange à aplicabilidade do Plano de Cargos e Salários (PCS) do CERNE à sucessora AGECOM, a autarquia trouxe aos autos seu recente Plano de Cargos e Remuneração (PCR), implementado pela Lei 15.690/2006, publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás do dia 08/6/2006.

Contudo, nem mesmo o PCR/AGECOM altera a questão. Este Tribunal já se manifestou diversas vezes que os Planos de Cargos e Salários das empresas públicas sucedidas por autarquias (CERNE/AGECOM, CRISA/AGETOP, EMATER/AGR) terão eficácia aos contratos de trabalho dos empregados remanejados até que sobrevenha plano de cargos da sucessora, o que importa dizer, os direitos previstos no PCS/CERNE serão aplicados até o momento em que os empregados remanejados sejam abrangidos por norma específica da autarquia.
A norma legal em estudo impõe, imprescindivelmente, a adesão dos empregados oriundos de empresas públicas, com a renúncia a toda e qualquer vantagem pecuniária não mencionada na lei e renúncia a parcelas remuneratórias referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza.
Mas não há qualquer elemento probatório a confirmar adesão do obreiro ao PCR/AGECOM. (...).
É cediço que quando o Poder Público admite empregados no regime celetista, deve submeter-se à legislação trabalhista, equiparando-se em direitos e obrigações ao empregador privado.
Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT.
Restam incólumes, pois, os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial". (fls. 408/410)
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão e foram destacados a obrigatoriedade de manutenção de benefícios previstos no PCS do CERNE até a adesão ao plano de cargos do atual empregador, bem como da inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, não importa em agressão aos dispositivos legais e constitucionais invocados.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de divergência.
Aresto proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01044-2008-009-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DOUGLAS CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/11/2008 - fls. 226; recurso apresentado em 14/11/2008 - fls. 229).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 159).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 372 do TST e 473 do STF.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, I, LIV e LV, 7º, VI da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.
Sustenta o Recorrente que a Turma Regional teria violado o princípio constitucional da isonomia, porque a decisão recorrida enseja que aqueles empregados que não exercem função gratificada aufiram padrão remuneratório igual àqueles outros que receberam tais gratificações por mais de 10 (dez) anos, como ocorreu com o ora Recorrente.
Considera, ainda, que, mesmo após a adesão ao PCR, a Empresa continuou a pagar a gratificação e, assim, para retirá-la deveria ter sido instaurado procedimento administrativo com sua cientificação para que pudesse manifestar-se. Entende que teve seu direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal desrespeitados.
Consta do v. acórdão:
"Também é certo que por meio da Portaria nº 534/97, o autor teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO (fl. 28), abono esse que foi pago no valor de R$522,25, sob a rubrica "gratificação incorporada", até dezembro/2007, segundo o próprio reclamante e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 109/120 pelo reclamado. Ocorre que, em 01/09/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da Agência Rural, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06 (...) A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado "assistente de desenvolvimento rural", cujo vencimento básico passaria de R$1.141,98 para R$1.420,00 em setembro/2007, e, finalmente, para R$1.500,00 em outubro/2007 (planilha – fl. 31), o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos (...) Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão "exercício" não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções (...) Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST. Ao contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação fora suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a "exclusão" da verba "gratificação de função", todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes. Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento juntados com a defesa evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$1.141,98, em maio/2007, para R$1.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF (...)" (fls. 221/223)
Constata-se, primeiramente, que a Turma concluiu pela validade da supressão da gratificação de função com apoio na Lei Estadual nº 15.679/2006 e no PCR por ela instituído, os quais retiravam da remuneração obreira a gratificação de função incorporada. Nesse contexto, a viabilidade da assertiva de divergência jurisprudencial (aresto de fls. 2411) encontra óbice na alínea b do art. 896 da CLT, porque, conforme exposto, a aplicação tanto da Lei Estadual quanto do PCR restringem-se à jurisdição deste Tribunal.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Ademais, para a averigüação da assertiva de ofensa os preceitos indicados, seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra a natureza reflexa de possível violação legal e constitucional.
Por outro lado, o entendimento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios não importa afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessário prévia notificação do Autor e oportunidade para defesa.
Os arestos apresentados às fls. 245/247 são provenientes do Excelso STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 1º da 7115/83.
O Reclamante entende que são devidos os honorários advocatícios, porque se encontra assistido por entidade sindical e apresentou declaração de insuficiência econômica.
Consta do v. acórdão:
"Mantenho a sentença, ficando prejudicado o exame do recurso com respeito aos honorários advocatícios, já que totalmente sucumbente o reclamante." (fls. 224)
Inviável a análise do Recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, considerando prejudicado o pedido de reforma, o que impossibilita o exame da alegação de ofensa legal e de dissenso pretoriano.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01358-2008-004-18-00-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DAGOBERTO SOUZA MACHADO FILHO
Advogado(a)(s): SELMA GOMES MARÇAL BELO (GO - 16200)
Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL
Advogado(a)(s): CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA (GO - 10678)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 214; recurso apresentado em 16/01/2009 - fls. 217).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 147/148).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 297/TST.
- violação dos arts. 5º, LV da CF.
O Recorrente alega que a Egrégia Turma julgadora teria acolhido a prescrição bienal acarretando julgamento extra petita, em afronta aos art. 128, 460 e 515 do CPC. Por isso, opôs embargos de declaração "objetivando ver aperfeiçoadas as falhas apontada" (fls. 221), mas este Tribunal manteve-se silente, em afronta ao disposto na Súmula 297 do Colendo TST e do art. 5º, LV, da CF/88, configurando negativa de prestação jurisdicional.
Consta do v. acórdão:
"O reclamante está apenas a externar o inconformismo com o que restou decidido. Não aponta, concretamente nenhum vício passível de ser sanado mediante embargos declaratórios.
Registre-se que, em que pese o acórdão ter adotado tese diversa da apresentada pela defesa, tal fato não constitui julgamento extra petita, na medida em que esta reclatora entende que a prescrição deve ser apreciada de ofício em virtude da nova redação dada ao § 5º, do art. 219, do CPC, pela Lei Nº 11.280/2006, dispondo que "O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição'.
Não houve omissão na apreciação dos documentos que a julgadora determinou que fossem juntados aos autos que, inclusive, não são suficientes para a análise da prescrição, pois não foi juntada a petição inicial do outro processo.
Tampou há que se falar em violação às normas legais citadas pelo embargante.
Em síntese, não há qualquer vício a ser sanado no acórdão, devendo o reclamante externar o seu inconformismo, por meio de recurso próprio.
Nada a sanar." (fls. 211)
Imprescindível ressaltar, aqui, a orientação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema, em decisão da lavra do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula:
"EMBARGOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A matéria foi apreciada e fundamentada pela Turma, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, não se configurando a alegação de negativa de prestação jurisdicional (E-ED-RR 461329/1998, SDI-I/TST, DJ 02/06/2006)".
Por conseguinte, sob a óptica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, não se vislumbram as violações apontadas.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 128, 460 e 515 do CPC.
Sustenta que o acórdão teria extrapolado os limites do pedido "no momento em que apreciou e julgou, com base no requerido preliminarmente nas razões do Recurso Ordinário aviado pela empresa Recorrida". (fls. 222).
Consta do v. acórdão:
"O D. Julgador de primeiro grau afastou a prescrição alegada pela reclamada. Assentou que, embora a presente ação tenha sido ajuizada depois de ultrapassado o biênio pós-extinção do contrato, foi verificada a existência de duas outras ações propostas pelo autor em face da mesma reclamada. Uma foi extinta por falta de liquidez dos pedidos e a outra arquivada por ausência do reclamante.
Fundamentou que as ações anteriores interromperam o prazo prescricional, pois ambas foram ajuizadas em data anterior ao término da prescrição. Assentou que o que deve ser contado para a interrupção da prescrição é a data do ajuizamento e não a data da citação.
Inconformada, a reclamada recorre. Assevera que, em que pese terem sido propostas duas ações anteriormente, o que interromperia o prazo prescricional seria somente a citação válida.
Passo a analisar.
A data do afastamento ocorreu em 09.05.2006. Tendo em vista a projeção do aviso prévio, considera-se o fim do pacto em 08.06.2006.
Consoante se extrai da petição de fl. 135, a primeira ação foi ajuizada em 16.05.2008 e a segunda em 27.06.2008.
O ajuizamento da primeira ação, de fato, teria o condão de interromper o prazo prescricional e a segunda, também, pois, há muito tem-se firmado o entendimento de que, para efeito de interrupção da prescrição, basta o mero ajuizamento da ação que se traduz na protocolização.
Todavia, ainda assim, tenho que restou operada a prescrição, no caso. Explico. Assim dispõe a Súmula 268 do TST:
(...)
Como se vê a interrupção somente alcança os pedidos idênticos, vale dizer, as ações anteriormente propostas deveriam conter os mesmos pedidos da presente. Todavia, apenas com os elementos trazidos aos autos não é possível verificar se essa condição foi, de fato, implementada.
Observe-se que não foram juntadas aos autos cópias das petições iniciais das ações anteriormente propostas não sendo possível verificar a identidade de pedidos de tal sorte a afastar a possibilidade de prescrição do direito de ação em relação aos pleitos formulados na inicial desta ação.
E esse ônus era do reclamante. Caberia a ele ter juntado com a inicial todos os elementos necessários à aferição da alegada interrupção prescricional, mas não o fez. Apenas mencionou a existência de outra ação. A julgadora de primeiro grau foi obrigada a diligenciar no sentido de descobrir as datas de ajuizamentos das outras ações.
Todavia, não consta dos autos os pedidos nelas formulados.
Portanto, o reclamante não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar a alegada interrupção prescricional." (fls. 207/208)
Pela simples leitura das alegações do Recorrente percebe-se que não houve julgamento extra petita. Não se vislumbrando as violações apontadas.
PRESCRIÇÃO BIENAL
Alegação(ões):
Sustenta que "o v. acórdão obrou e julgou extra petita ao decidir como decidiu, com base em seu livre convencimento e obedecendo a súmula 268, sem sequer respeitar as razões expendidas pelo Recurso Ordinário aviado pela empresa Recorrida" (fls. 223).
Acrescenta que, embora tenha sido transcrito no v. acórdão atacado que as duas ações ajuizadas anteriomente pelo Recorrente interromperiam o prazo prescricional, foi acolhida a prescrição bienal, em total contradição.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01436-2008-013-18-40-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO LUÍS SANTOS DA SILVA
Advogado(a)(s): WASHINGTON FRANCISCO NETO (GO - 19864)
Agravado(a)(s): CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/12/2008 - fls. 394; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01470-2007-003-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): LEUDIMAR SILVA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2008 - fls. 1258; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 1259).
Regular a representação processual (fls. 757/760).
Satisfeito o preparo (fls. 1064, 1065 e 1290).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 477, § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa em epígrafe.
Consta do v. acórdão:

"De fato, o autor fora dispensado em 03.12.2007 (fl. 791), com aviso prévio indenizado, e a homologação sindical somente ocorreu em 18.12.2007 (fl. 791), ou seja, extrapolando o prazo previsto no art. 477, § 6º, "b", da CLT.
Ora, data venia do entendimento do d. juízo a quo, esta Segunda Turma tem entendido que, embora o depósito das verbas rescisórias tenha sido efetuado no prazo legal (07.12.2007 - fl. 796), o atraso na homologação tem como conseqüência a aplicação dessa penalidade, porque provoca o atraso no saque do FGTS e outros benefícios.
Dessarte, reformo a r. sentença, para deferir a multa". (fls. 1250/1251).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada nas fls. 1285 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, in verbis :
"MULTA § 8º DO ART. 477 DA CLT - Homologação - A multa do parágrafo 8º do art. 477 da CLT não é devida pelo atraso na homologação da rescisão, mas por atraso no pagamento das verbas rescisórias, que não ocorreu no caso vertente. (TRT 2ª Região - RO 20000325460 - (20010521474) - 3ª T. - Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins - DOESP 11.09.2001)".
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01582-2007-171-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)
Recorrido(a)(s): PATRÍCIO LEMES DA SILVA
Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2008 - fls. 426; recurso apresentado em 23/10/2008 - fls. 429).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 25 e 376).
Satisfeito o preparo (fls. 384 e 404/405).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 13 do CPC e 830 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a procuração de fls. 217 é válida, mesmo sem autenticação, porque não se trata de prova referente ao meritum causae. Pondera, ainda, que, se o documento não é válido, então, deveria ter-lhe sido dado prazo para regularização devida.
Consta do v. acórdão:
"Verifico que a procuração que outorgou poderes de representação ao advogado subscritor da peça recursal foi apresentada em fotocópia sem autenticação (fl. 217), em desconformidade com o disposto no art. 830 da CLT.
Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pela regular representação, em obediência às prescrições legais.
Sobre o tema, assim já se manifestou esta eg. Corte:
'É que o art. 38 do CPC exige que a procuração seja conferida por instrumento público ou particular. Mera fotocópia, sem a devida autenticação, não atende aos ditames legais. Nem se deve adotar o entendimento contemporâneo a respeito do art. 830 da CLT, porque em se tratando de instrumento de mandato a autenticidade está inserida na essência do ato.
Ora, não se trata meramente de apego a formalismos, para obstar o acesso da parte ao reexame da decisão. É mister que os documentos constantes aos autos venham revestidos da imprescindível autenticação a que se refere o art. 830 da CLT, a fim de afastar qualquer dúvida sobre a veracidade do seu conteúdo, máxime quando o documento, como acontece no presente caso, tem por finalidade comprovar a representação da parte no processo.' (TRT/GO/AG-00641-2002-000-18-00-6, julgado em 04/02/2003).
A outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada a procuração sem a indispensável autenticação, impede a configuração de mandato tácito.
(...)
Frise-se que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada a procuração sem a indispensável autenticação, impede a configuração de mandato tácito.
Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista:
AGRAVO DE INSTRUMENTO- IRREGULARIDADE DE TRASLADO – PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. O mandato tácito somente estará caracterizado se, além do registro da presença do advogado na audiência e da comprovação de que este subscreveu as peças subseqüentes juntadas ao processo, não tenha sido outorgado mandato expresso. Embargos não conhecidos. (TSTAIRR- 698327/2000 – Rel. Min. Rider Nogueira de Brito - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - DJ 18-10-2002). Havendo mandato expresso nos autos, não se pode falar em mandato tácito. (Processo TSTRR- 6305/1988 – REL. MIN. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - 3ª TURMA - DJ 23/02/1990, PG: 01282).
Impende salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.
Nesse sentido o teor da súmula 383/TST:
MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.
II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.
Portanto, o advogado subscritor das razões recursais não tem poderes para representar a reclamada.' (RO-00060-2007-181-18-00-1, publicado em 03/07/2007, no Diário da Justiça Eletrônico Ano I, Número 98).
A tais fundamentos, não conheço do recurso."
Como se vê, não se pode falar em ofensa aos permissivos legais indigitados, visto que o posicionamento regional está em perfeita conformidade com a Súmula 383/TST (inteligência da Súmula 333/TST).
Cabe ressaltar, por oportuno, que arestos provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01655-2007-001-18-40-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. BRUM E JASKULSKI LTDA. ME
2. MARIA FERREIRA DA PAIXÃO
Advogado(a)(s): 1. JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO (GO - 13624)
2. ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)
Vistos os autos.
A Agravante pede (fls. 254/255) a reconsideração do despacho desta Presidência (fls. 250) que declarou inexistente seu Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, por irregularidade de representação.
Informa que a data apostada no substabelecimento de fls. 28, que outorgou poderes ao Dr. João Cândido Ribeiro, padeceria tão somente de erro material, dizendo que onde constou o ano de 2007 deveria ter constado o ano de 2008, o que poderia ser observado pela análise das peças trasladadas, pois o Agravo de Petição assinado por ele, foi protocolizado na data de 14/04/2008, data que deveria constar do substabelecimeto que lhe outorgou os poderes.
Ressalta que o acórdão regional que julgou o Agravo de Petição e o despacho da Presidência que denegou seguimento ao Recurso de Revista nada mencionaram a respeito da irregularidade de representação processual, o que ocorreu somente agora na análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, sendo que, ao seu entender, a matéria estaria preclusa.
Pede a reconsideração do despacho e a declaração da regularidade da representação processual, sob pena de negativa da prestação jurisdicional, eis que estaria evidente tratar-se de erro material.
De fato, o substabelecimento que outorgou poderes ao advogado signatário do Agravo de Instrumento, Dr. João Cândido Ribeiro, encontra-se datado de 14/04/2007 (fls. 28/29), e a procuração que outorgou poderes ao substabelecente, Dr. Anderson Jaskulski, é datada de 20/08/2007 (fls. 27), o que não pode ser considerado erro material.
As alegações do Agravante não o socorrem.
O Recurso de Revista (fls. 49/63) foi assinado digitalmente pelo Dr. Anderson Jaskulski (procuração cuja cópia está às fls. 27), razão pela qual não havia irregularidade de representação a ser declarada por esta Presidência quando do exame dos pressupostos daquele apelo. Quanto ao fato de que o subscritor deste Agravo de Instrumento também subscreveu o Agravo de Petição, observo que a regularidade de representação deve ser examinada a cada recurso interposto.
Diante disso, mantenho inalterado o despacho de fls. 250, ressaltando que embora o Agravo de Instrumento tenha sido considerado inexistente, seu julgamento é de competência do C. TST, a teor do art. 897, § 4º, da CLT.
Intime-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RXOF-01715-2007-011-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO
Advogado(a)(s): MARIA APARECIDA ROSA MARIANO
Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FLÁVIO BUONADUCE BORGES (GO - 10114)
Vistos os autos.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, por unanimidade, conheceu da Remessa Oficial e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 131/134).
Em seguida, União apresenta o Recurso de Revista de fls. 142/149.
Todavia, diante da ausência de interposição de Recurso Ordinário voluntário em face da decisão de primeira instância, e destacando-se que a mesma foi integralmente mantida pelo juízo ad quem, reputa-se incabível o Recurso de Revista, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1/TST, que assim preleciona: "Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta".
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01764-2007-012-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALDIVINO RODRIGUES SANTANA FILHO
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/01/2009 - fls. 93; recurso apresentado em 14/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01786-2007-003-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. CLÍCIA HELENA DE AMORIM (GO - 9213)
Recorrido(a)(s): 1. CLÁUDIA DE OLIVEIRA MODESTO
2. R. N. S. CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. SEVERINO BEZERRA DA SILVA (GO - 19074)
2. ELBER CARLOS SILVA (GO - 17318)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (carga em 03/11/2008 - fls. 71; recurso apresentado em 12/11/2008 - fls. 72).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação dos arts. 17 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a sua condenação em multa por litigância de má-fé ofenderia ao disposto no art. 17 do CPC, uma vez que a interposição do Recurso Ordinário, mesmo que sem interesse recursal, não ocorreu por dolo ou má-fé, tratando-se, sim, de mero erro involuntário mas sem qualquer malícia, temeridade ou intenção de prejudicar.
Consta do v. acórdão:
"A recorrente aduz que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pugnando pela alteração da decisão, para que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial. Todavia, verifica-se que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 31,92% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 39,75%.
Ocorre que no acordo, as percentagens das parcelas de natureza salarial foram superiores àquelas das pleiteadas na exordial. Assim, o acordo foi mais vantajoso para a agravante.
Dessa forma, não há sucumbência, faltando à recorrente interesse recursal, razão por que não conheço do recurso.
Considerando que o recurso foi interposto desnecessariamente, aplico, de ofício, à União, multa por litigância de má-fé, no percentual de 1% sobre o valor da causa, com base nos arts. 17, II, III e VI e 18 do CPC, a ser revertida à reclamada, que é responsável pelo recolhimento". (fls. 67)
O Acórdão Recorrido condenou a Recorrente em multa por litigância de má-fé, pela interposição de recurso ordinário desnecessário, pois o Apelo visava a apuração da contribuição previdenciária de forma proporcional ao postulado na inicial, e, no acordo homologado, o percentual discriminado para as parcelas de natureza salarial já havia sido superior àqueles pleiteados na exordial pelo Reclamante, entendendo, consequentemente, a Turma Regional, pela ausência de interesse recursal da União, o que não representa violação do art. 17 do CPC.
Quanto a apontada divergência jurisprudencial, verifico que os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST). Além do que, eles se referem à circunstâncias fáticas diversas da dos autos, e, por serem inespecíficos, são inservíveis à comprovação da alegada divergência jurisprudencial (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01865-2007-006-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
A segunda Reclamada interpôs dois Recursos de Revista iguais (fls. 233/236 e 262/266). Entendo que o primeiro Recurso está tempestivo e, assim, merece ser analisado, visto que, embora tenha sido proposto antes da publicação do acórdão de fls. 256/258, os Embargos de Declaração não foram opostos por ela, mas sim pelo Reclamante. Considero o segundo apelo como ratificação do primeiro.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 260; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 232).
Regular a representação processual (fls. 168/169 e 237).
Satisfeito o preparo (fls. 299 e 318/319).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada sustenta que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante. Argumenta que, de acordo com o art. 114 da CF, somente podem compor os pólos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho.
Consta do v. acórdão (fls. 408):
"Tendo o autor formulado pretensão de responsabilidade subsidiária em face da 2ª reclamada, somente ela está legitimada a resistir a essa pretensão, porque configurada a pertinência subjetiva da lide. A configuração ou não da mencionada responsabilidade concerne ao próprio mérito.
Impertinente a alegação de que a autora não manteve vínculo com a recorrente, já que não houve pedido nesse sentido (...)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
(...)
Diversamente do que alega a recorrente, mesmo na terceirização lícita o tomador dos serviços responde de forma subsidiária pelo adimplemento dos créditos devidos ao trabalhador. Fosse ilícita a terceirização, o vínculo se formaria diretamente com a tomadora, conforme se infere da súmula 331/TST, itens I e IV.(...)
Não se discute a existência de vínculo de emprego com a recorrente, mas sua responsabilização, que é reconhecida de modo independente do vínculo, devendo responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando (art. 186 do NCC)."
Primeiramente, destaca-se que não há que se falar em ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica de tal preceito (Súmula 297/TST).
Por outro lado, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, tem-se que o entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331 do TST, razão pela qual não cabe o prosseguimento do presente Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01889-2007-011-18-00-2 - 1ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): 1. GERALDO DIAS DA CRUZ
Advogado(a)(s): 1. LUCIMAR ABRÃO DA SILVA (GO - 14412)
Embargado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
RELATÓRIO
O Reclamante opõe embargos de declaração (fls. 495/499), alegando erro material na decisão de fls. 491/492, que, na conclusão, denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.
É o relatório.
FUNDAMENTAÇÃO
O Embargante afirma, que nada obstante constar do despacho embargado que "o acórdão recorrido pode ter incorrido em violação da Súmula 327 do TST, (...). Deste modo, para que o Colendo TST tenha oportunidade de analisar a questão, (...), entendo prudente o seguimento do apelo" , em sua conclusão foi denegado seguimento ao Recurso de Revista (fls. 492).
Com razão.
Pela simples leitura do despacho referido, verifico a existência de erro material, que ora passo a sanar, nos termos do parágrafo único do art. 897-A da CLT.
Determino a correção da conclusão do despacho de fls. 491/492, para que onde se lê:
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.",
leia-se :
"RECEBO o Recurso de Revista.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo legal.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho."
Acolho.
CONCLUSÃO
Conheço dos Embargos de Declaração opostos e acolho-os para corrigir o erro material apontado, nos termos da fundamentação supra.
À DSRD, para as providências pertinentes.
Publique-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01998-2007-010-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Recorrido(a)(s): SÍLVIA LETÍCIA RODRIGUES MENDES
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2008 - fls. 300; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 302).
Regular a representação processual (fls. 287/288).
Satisfeito o preparo (fls. 208, 217/218 e 310).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II,LIV e LV, da CF.
- violação do art. 365, VI, do CPC.
A Reclamada sustenta que a procuração que foi juntada aos autos trata-se de documento digitalizado, devendo, portanto, ser considerado válido.
Acresce que, mesmo se for nulo o mandato expresso, há mandato tácito válido, uma vez que a Dra. Maria da Conceição Machado, subscritora do Recurso Ordinário, compareceu à audiência representando a empresa.
Consta do v. acórdão (fls. 244/247):
"Não conheço do Recurso da reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. por irregularidade de representação.
Compulsando-se os autos, constata-se que, inicialmente, o advogado MURILO AMADO CARDOSO MACIEL e RAFAEL FERNANDES MACIEL– originalmente constituídos pela Recorrente (procuração de fl. 60) – substabeleceu os poderes a ele conferidos à advogada MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO, também subscritora do recurso de fls. 212/216.
Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao advogado substabelecente (Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel), juntado em fotocópia antes da realização da audiência de instrução, encontra-se sem autenticação (fls. 60), o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa.
(...)
Vale destacar que, no caso, não se configura mandato tácito (ata, fls. 58/59), pois, como constou dos fundamentos do acórdão acima transcrito, '... a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada a procuração sem a indispensável autenticação, impede a configuração de mandato tácitoo'".
Não merece guarida a alegação patronal de ofensa ao art. 365, IV, do CPC, visto que a procuração de fls. 60 não é documento digitalizado: não foi assinada digitalmente nos termos do art. 38, parágrafo único, do CPC nem foi transmitida a este Tribunal por meio eletrônico.
Na verdade, trata-se de cópia reprográfica sem a devida autenticação (art. 830/CLT). A declaração de irregularidade de representação no caso de instrumento procuratório em cópia não autenticada está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST conforme se observa dos seguintes precedentes: E-RR-0699/2002-004-17-00, DJ 28/09/2007 e E-RR-54292/1999, DJ 31/08/2001. Assim, inviável o seguimento do presente recurso nos termos da Súmula 333/TST.
No tocante ao argumento de que haveria mandato tácito, afasta-se a alegação de ofensa ao artigo 365, IV do CPC, uma vez que tal dispositivo não trata desta matéria.
Por outro lado, o recurso encontra-se sem fundamentação, quanto à suposta vulneração aos artigos 5º, LIV e LV e 7º, VII, da Constituição Federal.
REMUNERAÇÃO MISTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, LIV e LV e 7º, IV e VII, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC.
Conforme já exposto no tópico anterior, a Turma nem sequer analisou o Recurso Ordinário da Parte diante da irregularidade de representação evidenciada. Portanto, inviável a análise das razões recursais referentes ao tema.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02153-2007-012-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): SIMONE DE MORAIS VIEIRA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/12/2008 - fls. 319; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 64/65; 63/62).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02326-2007-011-18-00-1 - 2ª Turma
Parte(s): 1. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
2. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LOURENÇO PINTO DE CASTRO (GO - 1954)
2. FLÁVIA DE FARIA GENARO (GO - 26818)
Vistos os autos.
A Drª. Flávia de Faria Genaro, por meio da petição de fls. 219, renunciou ao mandato que lhe foi outorgado pela Reclamada e requereu a sua notificação para que ela possa nomear outro procurador.
Conforme dispõe o artigo 45 do CPC, o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Sendo assim, indefiro o pedido de intimação da Reclamada.
Destarte, intime-se a advogada da empresa (fls 219), via postal - AR , para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos prova inequívoca de que a empresa outorgante tenha sido comunicada de sua renúncia, nos termos do art. 45 do CPC.
Verifico que, por meio da procuração de fls. 40, a empresa havia outorgado poderes aos advogados Tiago Felipe de Morais e Belkiss Brandão, sendo que esta última havia substabelecido seus poderes, sem reservas (fls. 156), à procuradora que ora renuncia.
Outrossim, deve a renunciante esclarecer, também, se o outro advogado constante da referida procuração continua a representar a Demandada, valendo salientar que, em caso de inércia, as intimações serão a ele encaminhadas.
À DSRD.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02334-2007-005-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. BENEVALDO VIANA JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2008 - fls. 382; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 394).
Regular a representação processual (fls. 402/403).
Satisfeito o preparo (fls. 330 e 331).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente ATENTO BRASIL S/A sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa em epígrafe.
Consta do v. acórdão:
"O contrato de trabalho foi extinto em 07/11/2007 e a homologação do TRCT ocorreu em 26/11//2007 (fl.09), muito além do prazo legal, o que, de fato, ocasiona a mora rescisória do empregador, consoante recente entendimento firmado por esta 2ª Turma, por obstar o acesso do trabalhador a parte de suas verbas rescisórias, atinentes à multa fundiária, ao FGTS e ao seguro-desemprego." (fls. 357).
Em sede de embargos de declaração restou decidido ainda:
"De fato, o documento de fl. 276, não impugnado pelo autor, confirma o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo previsto no artigo 477, § 6º, da CLT. Não obstante, como constou do acórdão embargado, o entendimento prevalecente nesta Turma é no sentido de que a obrigação da empresa, por ocasião da rescisão, não para por aí, sendo imprescindível que a homologação do TRCT também se dê no prazo previsto no mesmo artigo, sob pena de causar prejuízo ao trabalhador." (fls. 379)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 400 dos autos, proveniente do E. TRT/ 22ª Região, no seguinte sentido:
"TRABALHISTA - PROCESSUAL - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CABIMENTO E LIMITES - A multa prevista no § 8º do artigo 477 incide tão somente na hipótese do pagamento das verbas rescisórias ocorrer fora do prazo previsto no § 6º do mesmo Diploma Celetário. Homologação pelo sindicato do empregado fora do prazo e pagamento correto, não gera a incidência da penalidade . Recurso ordinário conhecido e improvido' .(TRT 22ª R.- RO 00553-2002-001-22-00-9 (0729/2003) - Rel. Juiz Wellington Jim Boavista - DJPI 09.07.2003- p. 13) (grifou-se).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Recorrente interpôs o Recurso de Revista de fls. 361/368 e, posteriormente, após a intimação do acórdão que julgou os Embargos de Declaração da Primeira Reclamada, protocolizou novo Recurso de Revista (fls. 383/393), que será considerado como ratificação daquele anteriormente apresentado.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2008 - fls. 382; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 383).
Regular a representação processual (fls. 70/72).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 128 e 245/TST.
- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
A Recorrente alega que o não conhecimento, por deserção, do Recurso Ordinário por ela interposto importou em cerceamento do seu direito de defesa. Sustenta que o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais pela Primeira Reclamada comprovaria o preparo do apelo, nos termos da Súmula 128/TST.
Consta do v. acórdão:
"É certo que a primeira reclamada (ATENTO BRASIL S/A) interpôs recurso ordinário na mesma data que a segunda, anexando cópia das guias GFIP e DARF, demonstrando o efetivo preparo do apelo. Todavia, ela o fez em momento posterior ao protocolo do recurso da segunda reclamada (26/06/2008, às 18h52, fl. 322), o que, incontestavelmente, indica que a VIVO S/A não cuidou de comprovar o preparo de seu recurso ordinário, no momento em que o interpôs.
Enfim, a comprovação do preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade do recurso deve ser feita no momento de sua interposição e, como a segunda reclamada não cuidou de fazê-lo, não pode ter seu apelo conhecido." (fls. 353).
A Súmula 245 do TST prescreve que "o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal".
Desse modo, diante de possível contrariedade à referida Súmula, entendo oportuno o recebimento do apelo para melhor exame da matéria pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.286/2009 CartPrec 02 0.069/2009 ORD. N N
LINDAURA RIBEIRO
DONATÍLIA MORAIS VELOSO

00.275/2009 RTSum 04 0.069/2009 UNA 16/02/2009 14:00 SUM. N N
MANOEL MESSIAS MARTINS ALBUQUERQUE
COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
00.283/2009 RTSum 03 0.072/2009 UNA 18/02/2009 13:50 SUM. N N
IVAN FERREIRA DE LIMA
JOSUÉ CONSTRUTOR

ADVOGADO(A): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
00.259/2009 RTSum 01 0.067/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LEÔNIDAS ANTÔNIO DOS SANTOS

00.260/2009 RTSum 04 0.065/2009 UNA 05/02/2009 10:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO EDSON ROSA

00.281/2009 RTSum 03 0.071/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MAURILIO ROSA PEREIRA

00.265/2009 RTSum 02 0.064/2009 UNA 11/02/2009 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IVAN DE JESUS SILVA

00.258/2009 RTSum 04 0.064/2009 UNA 05/02/2009 10:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LÁZARO DADDIO
00.261/2009 RTSum 02 0.063/2009 UNA 11/02/2009 13:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUZIA FATIMA DE LEMOS OLIVEIRA

00.267/2009 RTSum 04 0.067/2009 UNA 05/02/2009 10:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HELIO VICENTE DO NASCIMENTO

00.268/2009 RTSum 03 0.068/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GUGLIELMO BIAGGIOS BOLLELLA

00.262/2009 RTSum 01 0.068/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ CARLOS FRANCELIN

00.266/2009 RTSum 01 0.069/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HERCÍLIO FERREIRA DE CARVALHO

00.263/2009 RTSum 04 0.066/2009 UNA 05/02/2009 10:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUCIANO BORELLA DE SOUSA

00.264/2009 RTSum 03 0.067/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO GOMES PRIMO

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
00.272/2009 ConPag 04 0.068/2009 ORD. N N
FLÁVIO ALVES DA ROCHA
VILMAR GOMES DE MORAIS

ADVOGADO(A): FATIMA MARIA NUNES - DRA
00.273/2009 RTSum 01 0.071/2009 UNA 10/02/2009 12:30 SUM. N N
CLAIR FRANCISCO DA SILVA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
00.271/2009 RTOrd 01 0.070/2009 UNA 12/02/2009 15:30 ORD. N N
JOSIMAR PEREIRA CATARINO
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

00.269/2009 RTSum 02 0.065/2009 UNA 12/02/2009 13:20 SUM. N N
ROSANA DE JESUS PINTO
DIEGO DE TAL

00.270/2009 RTOrd 02 0.066/2009 UNA 10/02/2009 14:40 ORD. N N
LUZIA PEREIRA DE SIQUEIRA
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

ADVOGADO(A): LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
00.274/2009 RTSum 03 0.069/2009 UNA 05/02/2009 13:15 SUM. N N
ISRAEL NUNES DO AMARAL NETO
GESSO ARTE + 002

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
00.285/2009 RTOrd 04 0.072/2009 UNA 02/03/2009 15:00 ORD. N N
PEDRO MÁRIO FERREIRA
EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
00.284/2009 RTSum 04 0.071/2009 UNA 16/02/2009 14:30 SUM. N N
RENATA NOGUEIRA BORGES
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
00.277/2009 RTSum 02 0.067/2009 UNA 12/02/2009 13:40 SUM. N N
JOSIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

00.276/2009 RTOrd 03 0.070/2009 UNA 16/02/2009 14:10 ORD. N N
FÁBIO MILHOMEM DA SILVA
ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (CAMISARIA COLOMBO)

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
00.280/2009 RTSum 04 0.070/2009 UNA 16/02/2009 14:15 SUM. N N
INÁCIO FRANCISCO TELES
MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

00.282/2009 RTSum 01 0.073/2009 UNA 10/02/2009 13:10 SUM. N N
MIGUEL SILVA SOUZA
MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

00.278/2009 RTSum 01 0.072/2009 UNA 10/02/2009 12:50 SUM. N N
TATIANA MARCELINO DOS SANTOS BUENO
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

00.279/2009 RTSum 02 0.068/2009 UNA 13/02/2009 13:00 SUM. N N
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.316/2009 CartPrec 01 0.081/2009 ORD. N N
MARILENE TEIXEIRA DOS SANTOS
PANIFICADORA E CONFEITARIA MAGESTADE LTDA

00.312/2009 RTSum 04 0.078/2009 UNA 16/02/2009 14:45 SUM. N N
BENTA DE OLIVEIRA ANACLETO
AMÁLIA PINA REIS

00.318/2009 CartPrec 04 0.080/2009 ORD. N N
UNIÃO
GERSON RODRIGO DE PAIVA

ADVOGADO(A): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
00.291/2009 RTSum 02 0.071/2009 UNA 11/02/2009 13:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDIVINO CORREIA DE OLIVEIRA

00.294/2009 RTSum 01 0.075/2009 UNA 05/02/2009 12:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RICARDO ANTUNES TOBIAS

00.310/2009 RTSum 02 0.076/2009 UNA 11/02/2009 14:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SALVADOR PEREIRA CAIXETA

00.289/2009 RTSum 01 0.074/2009 UNA 05/02/2009 12:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VICENTE CARDOSO DE RESENDE

00.290/2009 RTSum 03 0.074/2009 UNA 02/03/2009 13:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OSVALDO BATISTA DOS SANTOS

00.301/2009 RTSum 01 0.077/2009 UNA 12/02/2009 12:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NELZI ALVES DA SILVA

00.315/2009 RTSum 04 0.079/2009 UNA 05/02/2009 11:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RUI VASCONCELOS DE BESSA

00.313/2009 RTSum 01 0.080/2009 UNA 12/02/2009 12:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ROMÃO LUIZ SOL

00.309/2009 RTSum 01 0.079/2009 UNA 12/02/2009 12:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BOSCO FERREIRA

00.334/2009 RTSum 04 0.085/2009 UNA 05/02/2009 11:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALBINO CAZUZA DE SIQUEIRA

00.307/2009 RTSum 03 0.078/2009 UNA 04/03/2009 12:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IVONE ITAGIBA DOS SANTOS

00.314/2009 RTSum 03 0.080/2009 UNA 04/03/2009 12:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RAMOS POLICENA ROSA

00.303/2009 RTSum 04 0.076/2009 UNA 05/02/2009 11:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NELSON GUARESCHI

00.311/2009 RTSum 03 0.079/2009 UNA 04/03/2009 12:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SALUSTIANO GABRIEL

00.295/2009 RTSum 04 0.074/2009 UNA 05/02/2009 11:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ORCALINO MARTINS VIEIRA
00.293/2009 RTSum 03 0.075/2009 UNA 02/03/2009 13:10 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL ALVES DE CARVALHO

00.296/2009 RTSum 02 0.072/2009 UNA 11/02/2009 13:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SAYDE JOSE MIGUEL

00.292/2009 RTSum 04 0.073/2009 UNA 05/02/2009 11:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
TARCILA FERREIRA DE SOUSA

00.306/2009 RTSum 02 0.075/2009 UNA 11/02/2009 14:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MASAK SAKAMOTO

00.297/2009 RTSum 01 0.076/2009 UNA 12/02/2009 12:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NICANOR CELSO GONÇALVES

00.288/2009 RTSum 02 0.070/2009 UNA 11/02/2009 13:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PEDRO PEREIRA CANEDO

00.300/2009 RTSum 04 0.075/2009 UNA 05/02/2009 11:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RONALDO BARZOTTO TONET

00.308/2009 RTSum 04 0.077/2009 UNA 05/02/2009 11:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IVERTON JOÃO GARCIA

00.302/2009 RTSum 03 0.077/2009 UNA 04/03/2009 12:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO ALVES FERREIRA

00.305/2009 RTSum 01 0.078/2009 UNA 12/02/2009 12:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

00.299/2009 RTSum 02 0.073/2009 UNA 11/02/2009 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA NAVES MEDEIROS

00.304/2009 RTSum 02 0.074/2009 UNA 11/02/2009 14:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MIGUEL LOURENÇO BENTO

00.298/2009 RTSum 03 0.076/2009 UNA 02/03/2009 13:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDEMIR SOUTO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA
00.330/2009 ExCCP 02 0.080/2009 ORD. N N
GLEID COSTA DA SILVA OLIVEIRA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DILERMANDO CLÁUDIO
00.323/2009 RTSum 03 0.082/2009 UNA 18/02/2009 14:10 SUM. N N
FELLIPE RODRIGUES PARLANDI
EMPRESA PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO TELLES
00.327/2009 RTSum 01 0.083/2009 UNA 10/02/2009 13:30 SUM. N N
LILIAN BRÁS DE SOUSA
CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO DPS SANTOS DIAS
00.324/2009 ConPag 03 0.083/2009 ORD. N N
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
LUCIANA CARLA BARBARA MAXIMO

ADVOGADO(A): JANE LOBO GOMES DE SOUSA
00.331/2009 RTSum 02 0.081/2009 UNA 16/02/2009 13:00 SUM. N N
GISSELLE OLEGÁRIO DE ALMEIDA SILVA
MIDWAY INTERNATIONAL LABORATÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JESUS FERNANDO MENDES
00.328/2009 RTSum 03 0.084/2009 UNA 02/03/2009 12:30 SUM. N N
LAURITA FLORENCIO DA COSTA
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

00.329/2009 RTSum 04 0.083/2009 UNA 16/02/2009 15:30 SUM. N N
HELENICE LINHARES BONFIM LOPES
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA
00.322/2009 RTOrd 04 0.081/2009 UNA 10/02/2009 15:40 ORD. N N
SUELI MARQUES DE DEUS OLIVEIRA
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

00.319/2009 RTSum 02 0.078/2009 UNA 13/02/2009 13:20 SUM. N N
ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO JANUÁRIO DE DEUS
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

00.320/2009 RTSum 01 0.082/2009 UNA 03/02/2009 13:00 SUM. N N
MARIA DOMINGAS DE DEUS
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

00.321/2009 RTOrd 03 0.081/2009 UNA 16/02/2009 15:30 ORD. N N
MARIA JOSÉ DE DEUS
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.332/2009 RTSum 01 0.084/2009 UNA 10/02/2009 13:50 SUM. N N
CLAUDIANE DE CAMARGO OLIVEIRA
CONFEITARIA AMOR AOS PEDAÇOS

00.333/2009 RTOrd 04 0.084/2009 UNA 19/02/2009 15:20 ORD. N N
LEANDRO PEREIRA SANTANA
CONSTRUTORA PESSOA DE CARVALHO (PROP. JURACI PESSOA DE CARVALHO)

00.326/2009 RTSum 02 0.079/2009 UNA 13/02/2009 13:40 SUM. N N
DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO
GUEDES E OLING LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
00.317/2009 RTOrd 02 0.077/2009 UNA 13/02/2009 14:00 ORD. N N
JOSÉ ALCIDES NETO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
00.287/2009 CartPrec 03 0.073/2009 ORD. N N
JOELMA PEREIRA DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA
00.325/2009 RTSum 04 0.082/2009 UNA 16/02/2009 15:15 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 48

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.289/2009 CartPrec 02 0.145/2009 ORD. N N
GILSON PAVEGLIO
STEIN COMÉRCIO DE MIUDEZAS LTDA. E OUTROS (5)

00.313/2009 CartPrec 01 0.160/2009 ORD. N N
DERNIVAL JESUS DE SANTANA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): ADÃO MARTINS BARBOSA
00.298/2009 RTSum 02 0.148/2009 UNA 04/02/2009 14:10 SUM. N N
MARIA JOSÉ AZARIAS DA SILVA
SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
00.295/2009 RTSum 01 0.149/2009 UNA 09/02/2009 09:00 SUM. N N
ARLETE MATOS DA SILVA
TÂNIA ROCHA (PERSONA BORDADOS)

ADVOGADO(A): ATANIR EDUARDO BORBA
00.290/2009 RTSum 01 0.145/2009 UNA 09/02/2009 08:30 SUM. N N
BRUNO WASLEY SILVA AMARAL
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
00.309/2009 RTOrd 02 0.151/2009 INI 26/02/2009 13:50 ORD. N N
MARIA DE FATIMA ROSA OLIVEIRA
RESTAURANTE COMIDA CASEIRA + 001

00.310/2009 RTOrd 01 0.159/2009 UNA 03/03/2009 09:50 ORD. N N
JOÃO BOSCO CAIXETA
ZP ADMINISTRADORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

00.308/2009 RTSum 01 0.158/2009 UNA 10/02/2009 08:30 SUM. N N
JOÃO JOSE DA SILVA FILHO
DILUTEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
00.312/2009 RTSum 02 0.153/2009 UNA 04/02/2009 14:50 SUM. N N
ROSELMA DE JESUS CARDOSO SETUBAL
RESTAURANTE COMIDA CASEIRA + 001

00.307/2009 RTSum 02 0.150/2009 UNA 04/02/2009 14:30 SUM. N N
ADEVALDO PEREIRA PINTO
DILUTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.

00.311/2009 RTOrd 02 0.152/2009 INI 02/03/2009 13:30 ORD. N N
RUBNILDO ALVES DA SILVA
INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO(A): DIVINO OZEAS DE SANTANA
00.304/2009 RTOrd 01 0.156/2009 UNA 02/03/2009 10:10 ORD. N N
OTÁVIO CARDOSO FILHO
FRIGOMES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. + 001

00.306/2009 RTOrd 01 0.157/2009 UNA 03/03/2009 09:30 ORD. N N
CEZAR AUGUSTO CAMBRAIA
FRIGOMES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. + 001

00.305/2009 RTOrd 02 0.149/2009 INI 26/02/2009 13:40 ORD. N N
CLAUDIO JOSE DA SILVA
FRIGOMES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. + 001

00.303/2009 RTOrd 01 0.155/2009 UNA 02/03/2009 09:50 ORD. N N
DEMILTON FERNANDES PEREIRA
FRIGOMES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
00.292/2009 RTSum 01 0.147/2009 UNA 09/02/2009 08:40 SUM. S N
JOSENI RIBEIRO DE SOUZA
KING FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
00.297/2009 RTSum 01 0.150/2009 UNA 09/02/2009 09:10 SUM. N N
SEBASTIÃO TIBÚRCIO DA SILVA
ÊNIO NERY OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
00.314/2009 ConPag 01 0.161/2009 UNA 03/03/2009 10:10 ORD. N N
CONTATO SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
EDILSON NATIVIDADE

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
00.293/2009 RTSum 01 0.148/2009 UNA 09/02/2009 08:50 SUM. N N
FRANCISCO SILVA ARAÚJO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.301/2009 RTOrd 01 0.153/2009 ORD. N N
JUVERCI RUFINO SANTANA
SUPERMERCADO E PANIFICADORA KI RENDE LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
00.294/2009 RTSum 02 0.146/2009 UNA 03/02/2009 15:10 SUM. N N
NUBIA DE OLIVEIRA PIRES
FABIANA MIRANDA COSTA

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
00.291/2009 RTOrd 01 0.146/2009 UNA 17/02/2009 09:50 ORD. N N
ADRIANO CARDOSO DE RESENDE
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MASSA JAPONESA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
00.296/2009 RTSum 02 0.147/2009 UNA 03/02/2009 15:30 SUM. N N
APARECIDO RONDOLFO PEREIRA DE CARVALHO
SALVADOR A. DA SILVA & CIA LTDA. (NOME FANTASIA COMERCIAL S.D.)

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
00.299/2009 RTOrd 01 0.151/2009 UNA 02/03/2009 09:30 ORD. N N
NIRSO FELIPE DA SILVA
ARG LTDA.

ADVOGADO(A): ROSICLER CHIMANGO COSTA
00.302/2009 RTOrd 01 0.154/2009 ORD. N N
ADÃO TAVARES DA SILVA
CONSPLAN - CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
00.300/2009 RTSum 01 0.152/2009 UNA 09/02/2009 09:20 SUM. N N
DARIL NASCIMENTO REIS
EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALINE APARECIDA SILVA MELO
00.231/2009 RTSum 01 0.231/2009 UNA 11/02/2009 13:50 SUM. N N
LOURECI GOMES DA SILVA REIS
NOVA AÇÃO IND. E COM. EXPORT. E IMPORT. LTDA + 001

00.230/2009 RTSum 01 0.230/2009 UNA 11/02/2009 13:25 SUM. N N
MARIA APARECIDA FERNANDES
DIZZER COM. E IND. DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA VELOSO DE ASSIS SOUZA
00.232/2009 RTOrd 01 0.232/2009 UNA 05/02/2009 09:50 ORD. N N
EDMAR DOS SANTOS PINTO
DISBEN DISTRIBUIDORA LTDA - ME

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
00.075/2009 RTOrd 01 0.075/2009 UNA 09/02/2009 14:50 ORD. N N
TIAGO RAMOS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.058/2009 RTOrd 01 0.058/2009 UNA 09/02/2009 13:25 ORD. N N
PAULO CEZAR DA SILVA MENEZES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.062/2009 RTOrd 01 0.062/2009 UNA 09/02/2009 13:45 ORD. N N
BASILIO AURORA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.068/2009 RTOrd 01 0.068/2009 UNA 09/02/2009 14:15 ORD. N N
DELCY BATISTA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.069/2009 RTOrd 01 0.069/2009 UNA 09/02/2009 14:20 ORD. N N
VALDECI MACHADO ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.070/2009 RTOrd 01 0.070/2009 UNA 09/02/2009 14:25 ORD. N N
ASNOR XAVIER CAMARGO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
00.103/2009 RTOrd 01 0.103/2009 UNA 09/02/2009 17:10 ORD. N N
FRANCISCO GIL DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.108/2009 RTOrd 01 0.108/2009 UNA 09/02/2009 17:35 ORD. N N
VALDIR CORNELIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.061/2009 RTOrd 01 0.061/2009 UNA 09/02/2209 13:40 ORD. N N
RONALDINO FERREIRA DA CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.093/2009 RTOrd 01 0.093/2009 UNA 09/02/2009 16:20 ORD. N N
RENATO OLIVEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
00.089/2009 RTOrd 01 0.089/2009 UNA 09/02/2009 16:00 ORD. N N
ADÃO XAVIER CAMARGO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.090/2009 RTOrd 01 0.090/2009 UNA 09/02/2009 16:05 ORD. N N
ROBERTO MALDINE OLIVEIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.096/2009 RTOrd 01 0.096/2009 UNA 09/02/2009 16:35 ORD. N N
ANTONIO BATISTA MACHADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.082/2009 RTOrd 01 0.082/2009 UNA 09/02/2009 15:25 ORD. N N
JOÃO MANOEL NETO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.104/2009 RTOrd 01 0.104/2009 UNA 09/02/2009 17:15 ORD. N N
ROMILDO MENDES APARECIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.053/2009 RTOrd 01 0.053/2009 UNA 09/02/2009 13:00 ORD. N N
CRISTINO LEANDRO COSTA NUNES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.063/2009 RTOrd 01 0.063/2009 UNA 09/02/2009 13:50 ORD. N N
SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.086/2009 RTOrd 01 0.086/2009 UNA 09/02/2009 15:45 ORD. N N
ADÃO DA SILVA SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.094/2009 RTOrd 01 0.094/2009 UNA 09/02/2009 16:25 ORD. N N
VALDIVINO PEREIRA DA GODOIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.091/2009 RTOrd 01 0.091/2009 UNA 09/02/2009 16:10 ORD. N N
ANTONIIO MARCOS GAMA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.101/2009 RTOrd 01 0.101/2009 UNA 09/02/2009 17:00 ORD. N N
SANDRO HELENO VIEIRA DA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.077/2009 RTOrd 01 0.077/2009 UNA 09/02/2009 15:00 ORD. N N
EVANILTON OLIVEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.078/2009 RTOrd 01 0.078/2009 UNA 09/02/2009 15:05 ORD. N N
NIVALDO ODILON DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.095/2009 RTOrd 01 0.095/2009 UNA 09/02/2009 16:30 ORD. N N
DAVID GOMES DE MORAIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.085/2009 RTOrd 01 0.085/2009 UNA 09/02/2009 15:40 ORD. N N
CONRADO FREIRE DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.100/2009 RTOrd 01 0.100/2009 UNA 09/02/2009 16:55 ORD. N N
FRANCISCO LEOBINO ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.107/2009 RTOrd 01 0.107/2009 UNA 09/02/2009 17:30 ORD. N N
VALMIR CORNELIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.073/2009 RTOrd 01 0.073/2009 UNA 09/02/2009 14:40 ORD. N N
ANTONIO CORNÉLIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.074/2009 RTOrd 01 0.074/2009 UNA 09/02/2009 14:45 ORD. N N
ROMILSON SANTOS CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.076/2009 RTOrd 01 0.076/2009 UNA 09/02/2009 14:55 ORD. N N
LINDOMAR NUNES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.064/2009 RTOrd 01 0.064/2009 UNA 09/02/2009 13:55 ORD. N N
EDISON OLIVEIRA DINIZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.092/2009 RTOrd 01 0.092/2009 UNA 09/02/2009 16:15 ORD. N N
ABADIO RIBEIRO DE FREITAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.081/2009 RTOrd 01 0.081/2009 UNA 09/02/2009 15:20 ORD. N N
DIVINO PAIVA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.105/2009 RTOrd 01 0.105/2009 UNA 09/02/2009 17:20 ORD. N N
ENILTON BATISTA MACHADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.079/2009 RTOrd 01 0.079/2009 UNA 09/02/2009 15:10 ORD. N N
TITO GOMES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.080/2009 RTOrd 01 0.080/2009 UNA 09/02/2009 15:15 ORD. N N
ROSALINO FRANCISCO NICÁRIO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.056/2009 RTOrd 01 0.056/2009 UNA 09/02/2009 13:15 ORD. N N
ODÁRIO MENDES APARECIDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.057/2009 RTOrd 01 0.057/2009 UNA 09/02/2009 13:20 ORD. N N
EDISON OLIVEIRA DINIZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.087/2009 RTOrd 01 0.087/2009 UNA 09/02/2009 15:50 ORD. N N
JOSE DA SILVA MAIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.083/2009 RTOrd 01 0.083/2009 UNA 09/02/2009 15:30 ORD. N N
AGEMIRO ANGELO CARDOSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.084/2009 RTOrd 01 0.084/2009 UNA 09/02/2009 15:35 ORD. N N
DIVANIR XAVIER AZEVEDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.097/2009 RTOrd 01 0.097/2009 UNA 09/02/2009 16:40 ORD. N N
LUIZ GONZAGA ALVES DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.054/2009 RTOrd 01 0.054/2009 UNA 09/02/2009 13:05 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO MORAES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.055/2009 RTOrd 01 0.055/2009 UNA 09/02/2009 13:10 ORD. N N
JOSÉ DA PAIXÃO DA SILVA CARDOSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.059/2009 RTOrd 01 0.059/2009 UNA 09/02/2009 13:30 ORD. N N
DAMÁZIO RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.060/2009 RTOrd 01 0.060/2009 UNA 09/02/2009 13:35 ORD. N N
REGINALDO NUNES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.065/2009 RTOrd 01 0.065/2009 UNA 09/02/2009 14:00 ORD. N N
GERALDO WOLNEY MEDEIROS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.071/2009 RTOrd 01 0.071/2009 UNA 09/02/2009 14:30 ORD. N N
JOSÉ ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.088/2009 RTOrd 01 0.088/2009 UNA 09/02/2009 15:55 ORD. N N
MANOEL ANTONIO DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.106/2009 RTOrd 01 0.106/2009 UNA 09/02/2009 17:25 ORD. N N
DIVINO CORNELIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.066/2009 RTOrd 01 0.066/2009 UNA 09/02/2009 14:05 ORD. N N
JOSÉ MIGUEL BERNARDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.067/2009 RTOrd 01 0.067/2009 UNA 09/02/2009 14:10 ORD. N N
BRAZ RODRIGUES GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.102/2009 RTOrd 01 0.102/2009 UNA 09/02/2009 17:05 ORD. N N
FRANCISCO CRISPIM DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.072/2009 RTOrd 01 0.072/2009 UNA 09/02/2009 14:35 ORD. N N
JOSE GAMA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.098/2009 RTOrd 01 0.098/2009 UNA 09/02/2009 16:45 ORD. N N
MOISÉS GOMES DE MORAIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.099/2009 RTOrd 01 0.099/2009 UNA 09/02/2009 16:50 ORD. N N
IVONILDO TELES CHAVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 59

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
00.136/2009 RTOrd 01 0.136/2009 ORD. N N
LUCIMAR CÂNDIDO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.156/2009 RTOrd 01 0.156/2009 ORD. N N
ADRIANO CARNEIRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.155/2009 RTOrd 01 0.155/2009 ORD. N N
CLEITOM FERREIRA DA CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.114/2009 RTOrd 01 0.114/2009 ORD. N N
WENDER COLODINO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.158/2009 RTOrd 01 0.158/2009 ORD. N N
ANTÔNIO LUIS DE AGUIAR
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.115/2009 RTOrd 01 0.115/2009 ORD. N N
APARECIDO PACÍFICO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.135/2009 RTOrd 01 0.135/2009 ORD. N N
ONORFO MARQUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.157/2009 RTOrd 01 0.157/2009 ORD. N N
MANOEL XAVIER DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
00.133/2009 RTOrd 01 0.133/2009 ORD. N N
JOSE FERREIRA SOBRINHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.134/2009 RTOrd 01 0.134/2009 ORD. N N
FRANCISCO PEREIRA DOS REIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.112/2009 RTOrd 01 0.112/2009 ORD. N N
CARLITO LUIZ DE AGUIAR
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.116/2009 RTOrd 01 0.116/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO SILVA FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.132/2009 RTOrd 01 0.132/2009 ORD. N N
JOSE SALVADOR DA SILVA FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.109/2009 RTOrd 01 0.109/2009 ORD. N N
EPAMINONDAS RIBEIRO CUNHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.110/2009 RTOrd 01 0.110/2009 ORD. N N
JOÃO DOS SANTOS CAMPOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.111/2009 RTOrd 01 0.111/2009 ORD. N N
PAULO DA SILVA MONTEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.113/2009 RTOrd 01 0.113/2009 ORD. N N
JAILSON DE ABREU XAVIER
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.137/2009 RTOrd 01 0.137/2009 ORD. N N
RAIMUNDO SILVA CARVALHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.724/2009 ExFis 06 0.135/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO

01.796/2009 CartPrec 01 0.139/2009 ORD. N N
ADRIANO NOGUEIRA DE FREITAS
COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA

01.785/2009 CartPrec 05 0.140/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)(RECTE: JOSE ADAO DA SILVA)
CONSTRUTORA RPD LTDA.

01.792/2009 CartPrec 13 0.136/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CRISTINE GARRIDO MARQUES MACHADO

01.773/2009 CartPrec 08 0.140/2009 ORD. N N
JAIR PRETO RODRIGUES
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

01.782/2009 CartPrec 01 0.138/2009 ORD. N N
WELITON SOUSA DE OLIVEIRA
ELMO ENGENHARIA LTDA

01.788/2009 CartPrec 12 0.137/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE PARQUES E HOTÉIS LTDA

01.789/2009 CartPrec 03 0.140/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)(RECTE: JOSE UENE FERREIRA DE BRI
CONSTRUTORA RPD LTDA.

01.790/2009 CartPrec 07 0.135/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
SENHA ENGENHARIA S/C

01.795/2009 CartPrec 06 0.141/2009 ORD. N N
ANTÔNIO MARCIANO SOBRINHO
ALEXANDRE DINIZ CAETANO

01.797/2009 CartPrec 11 0.143/2009 ORD. N N
DONIZETE ANTÔNIO DA SILVA
HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

01.802/2009 CartPrec 12 0.138/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) (RECTE: JOSENILTON PEREIRA DE ALM RAMOS)
CONSTRUTORA RPD LTDA.

01.781/2009 CartPrec 06 0.140/2009 ORD. N N
ANTENOR IZIDIO GENEL
COCEL CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

01.777/2009 CartPrec 03 0.139/2009 ORD. N N
HAIDELE ELOA GEHRES CHRISCHON
EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA (N/P ANTONINHO FONSECA DE PAIVA)

01.786/2009 CartPrec 09 0.141/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CRISTIANE GARRIDO MARQUES MACHADO
01.787/2009 CartPrec 08 0.142/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) (RECTE: DONATO DOS SANTOS SOUSA
CONSTRUTORA RPD LTDA.

01.801/2009 CartPrec 10 0.141/2009 ORD. N N
OSMAR DINIZ VIEIRA
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

01.778/2009 CartPrec 02 0.138/2009 ORD. N N
FRANSCISCO ALVES DE SOUZA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

01.784/2009 CartPrec 10 0.140/2009 ORD. N N
DULCE HELENA AZEVEDO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE GOIAS CEFET

01.793/2009 CartPrec 04 0.135/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) (RECTE: PEDRO SIMÃO HONORATO)
CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA.

01.783/2009 CartPrec 11 0.141/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)(RECTE: JOSE WILSON DE OLIVEIRA LC
CONSTRUTORA RPD LTDA.
01.720/2009 ExFis 12 0.133/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA. + 001

01.779/2009 CartPrec 04 0.134/2009 ORD. N N
UNIÃO (PFN)
RICARDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE MELO + 001

01.794/2009 CartPrec 02 0.139/2009 ORD. N N
JOSINEI PAIXAO DOS SANTOS
MULTI SERVICE COURIER LTDA

01.730/2009 ExFis 07 0.131/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ITAMAR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
01.830/2009 RTAlç 08 0.145/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
BASTOS E SOBRINHO LTDA. ME

01.834/2009 RTSum 06 0.143/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
SOLANGE GONÇALVES FERREIRA

01.835/2009 RTSum 03 0.142/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
W. MACHADO CONFECÇÕES LTDA.

01.829/2009 RTAlç 11 0.146/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
VANITE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

01.832/2009 RTSum 01 0.141/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
VIA BRASIL CALÇADOS E BOLSAS LTDA.

ADVOGADO(A): ADONIAS PEREIRA BARROS
01.806/2009 RTSum 06 0.142/2009 SUM. N N
EMERSON FERREIRA DOS SANTOS
COSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
01.704/2009 RTSum 07 0.128/2009 UNA 05/02/2009 09:20 SUM. N N
MIRIAM SILVA SOUZA
SONIA MARIA BARRETO DE LIMA FREDIKSON
01.703/2009 RTOrd 11 0.136/2009 UNA 12/02/2009 15:15 ORD. N N
GERALDO SERAFIM DA SILVA
TRANSPORTE CAÇULA LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
01.689/2009 RTOrd 09 0.134/2009 UNA 04/03/2009 10:00 ORD. N N
DEVAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
01.742/2009 RTSum 10 0.136/2009 UNA 09/02/2009 13:15 SUM. N N
IRANI ANTONIO DOS REIS
PANIFICADORA SILVA

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
01.669/2009 Monito 09 0.133/2009 ORD. N N
IPEG INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS ESTRUTURAL GOIÁS
RODRIGO FERREIRA FONSECA PEDROSO

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
01.810/2009 RTOrd 05 0.142/2009 INI 03/03/2009 15:15 ORD. N N
CLEIDIO GOMES SOARES
GOIAS PET INDUSTRIA DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
01.722/2009 RTSum 09 0.136/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
AMELIO DE OLIVEIRA JUNIOR

01.723/2009 RTSum 04 0.130/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ALVARO NUNES VIEIRA

01.732/2009 RTSum 02 0.135/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ALONSO DIAS PINHEIRO JUNIOR

01.760/2009 RTSum 11 0.140/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ANIZIO CARDOSO DE OLIVEIRA

01.717/2009 RTSum 13 0.132/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ANA FRANCO RIBEIRO

01.715/2009 RTSum 06 0.134/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ANIBAL BENTO DA SILVA

01.763/2009 RTSum 13 0.135/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ANTENOR JOSE FERREIRA

01.716/2009 RTSum 03 0.134/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ANA LUCIA DE FARIA CURY

01.728/2009 RTOrd 09 0.137/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
AMADEU CARLOS DE OLIVEIRA

01.764/2009 RTSum 01 0.136/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ANTONIA PEREIRA FERNANDES

01.775/2009 RTSum 07 0.134/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ANTONIA RODRIGUES TAVARES

01.719/2009 RTSum 12 0.132/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ANA FERREIRA SCHNEL

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA
01.687/2009 RTSum 05 0.133/2009 SUM. N N
DÁRIO PEREIRA RODRIGUES
SUPERMECADO PRÓ BRASIL LTDA.(PRÓ BRAZILIAN)

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
01.805/2009 RTSum 13 0.137/2009 UNA 09/02/2009 13:55 SUM. N N

JOSÉ CARLOS DE SOUZA SANTOS
MARIA JOSÉ PORTO BORGES (CALDOS 24 HORAS)

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
01.847/2009 RTSum 02 0.143/2009 UNA 03/02/2009 14:30 SUM. N N
ANA PAULA DE ANDRADE TORQUATO
FERNANDO DE SOUZA URZÊDA (HIDROSHOP DA CONSTRUÇÃO LTDA.)

ADVOGADO(A): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
01.674/2009 RTSum 13 0.128/2009 UNA 06/02/2009 10:15 SUM. N N
WESLEY FRANCO DE MELO
CAV CENTRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA.

01.676/2009 RTOrd 06 0.131/2009 ORD. N N
CARLA ROSANE MENDANHA DA CUNHA
DROGARIA DROGADADA LTDA. ME

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
01.840/2009 RTOrd 06 0.144/2009 ORD. N N
JOAQUIM ANTONIO PEREIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
01.814/2009 RTOrd 04 0.137/2009 UNA 12/03/2009 14:30 ORD. N N
DANIELLA CRISTINA SILVA GRACIANO
NOVA CASA DOS FOLHEADOS COMERCIO DE JOIAS LTDA

ADVOGADO(A): ÁTILA HORBYLON DO PRADO
01.867/2009 RTOrd 01 0.144/2009 ORD. N N
MARIA SOCORRO DOS SANTOS
SOL NASCENTE CHOPP RECREATIVO LTDA.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
01.707/2009 RTOrd 12 0.131/2009 INI 06/02/2009 10:40 ORD. N N
ELIANE JOSÉ DA SILVA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇO ESPECIALIZADA LTDA + 001

01.752/2009 RTOrd 12 0.135/2009 INI 06/02/2009 11:10 ORD. N N
DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

01.772/2009 RTOrd 10 0.138/2009 UNA 26/02/2009 14:45 ORD. N N
TATIANA SILVA DE MESQUITA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

01.702/2009 RTOrd 01 0.132/2009 UNA 16/02/2009 15:30 ORD. N N
SEBASTIANA DOS SANTOS CARNEIRO
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

01.697/2009 RTOrd 13 0.130/2009 INI 09/03/2009 13:10 ORD. N N
APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS LTDA + 001

01.767/2009 RTOrd 01 0.137/2009 UNA 16/02/2009 16:30 ORD. N N
SOLIMAR RITA DE AMORIM
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

01.700/2009 RTOrd 10 0.134/2009 UNA 26/02/2009 14:15 ORD. N N
OLIVERIA GONÇALVES LEÃO
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS LTDA + 001

01.750/2009 RTOrd 10 0.137/2009 UNA 26/02/2009 14:30 ORD. N N
GILVANDA MARIA DO ESPÍRITO SANTO
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

01.710/2009 RTOrd 08 0.136/2009 UNA 16/02/2009 09:40 ORD. N N
JAIR GOMES DA SILVA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

01.755/2009 RTOrd 04 0.132/2009 UNA 12/03/2009 14:15 ORD. N N
MARIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
01.753/2009 RTOrd 05 0.139/2009 INI 03/03/2009 15:00 ORD. S N
JOCILAINE APARECIDA DE SOUSA NUNES SÁ
BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA
01.709/2009 RTOrd 06 0.133/2009 ORD. N N
ALENCASTRO MORAIS DE REZENDE
O. I. S IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA + 002

ADVOGADO(A): CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
01.817/2009 RTSum 10 0.142/2009 UNA 09/02/2009 13:30 SUM. N N
MARIA DE JESUS PEREIRA DA COSTA
BLEND BISTRO, CAFÉ E TABACARIA LTDA. - ME

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
01.713/2009 RTOrd 02 0.134/2009 INI 05/02/2009 08:15 ORD. N N
LUIZ PAULO FERREIRA DE SOUSA
GASMETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.

01.681/2009 RTOrd 12 0.129/2009 INI 12/02/2009 13:30 ORD. N N
ALVINO SOARES DE ARAUJO
IPANEMA SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
01.851/2009 RTOrd 09 0.145/2009 UNA 05/03/2009 10:00 ORD. S N
JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA
HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA

01.816/2009 RTSum 05 0.143/2009 UNA 19/02/2009 14:30 SUM. S N
THIAGO GUERRA
AUTO POSTO BOM TEMPO LTDA.
ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
01.747/2009 RTSum 09 0.138/2009 UNA 09/02/2009 08:50 SUM. N N
WANDERSON CAMPOS DA SILVA
MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
01.688/2009 RTOrd 05 0.134/2009 INI 03/03/2009 11:15 ORD. N N
JOÃO EVANGELISTA RAMOS FILHO
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
01.833/2009 RTSum 04 0.139/2009 UNA 11/02/2009 13:55 SUM. N N
PATRICIA DA SILVA CAMPOS BASTOS
SUPERMERCADO BLENDAS LTDA.

01.831/2009 RTSum 13 0.139/2009 UNA 09/02/2009 14:10 SUM. N N
ILDSON CUSTODIO BASTOS
SUPERMERCADO BLENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.666/2009 RTSum 05 0.131/2009 UNA 19/02/2009 09:00 SUM. N N
WESLEY LIMA DE CARVALHO
CLUBE JAÓ

ADVOGADO(A): EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
01.843/2009 RTSum 10 0.143/2009 UNA 09/02/2009 13:45 SUM. N N
MARIA DE DEUS ALVES DE SOUSA
IRMÃOS PORFÍRIO LTDA. + 001

01.844/2009 RTSum 05 0.145/2009 UNA 02/03/2009 09:15 SUM. N N
KELY RODRIGUES DA SILVA
JANAINA E GIOVANA LTDA. (NOME FANTASIA SUPERMERCADO TEND TUDO)

01.841/2009 RTSum 09 0.144/2009 UNA 09/02/2009 13:40 SUM. N N
PAULICELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
PEDRO DA SILVA MORAIS ME

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
01.668/2009 RTSum 02 0.130/2009 UNA 03/02/2009 15:45 SUM. N N
JULIANA DE SOUZA TORQUATO CANÇADO
COLEGIO ÊXITO LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA DAS FLORES BARROS
01.695/2009 RTSum 10 0.133/2009 UNA 09/02/2009 13:00 SUM. N N
WILLIAN PEREIRA DE SOUZA
DIVINO JERÔNIMO ALVES ME
01.693/2009 RTSum 13 0.129/2009 UNA 06/02/2009 10:30 SUM. N N
RENILDO JOSÉ DA ROCHA
DIVINO JERÔNIMO ALVES ME

01.696/2009 RTSum 03 0.132/2009 UNA 18/02/2009 09:10 SUM. N N
DANIEL LOPES
DIVINO JERÔNIMO ALVES ME

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
01.800/2009 RTSum 02 0.140/2009 UNA 03/02/2009 15:00 SUM. N N
CACIA DE FATIMA LOPES
CENTRO DE EDUCAÇAO CAMINHO SEGURO LTDA/BERÇARIO COELHINHO SAPECA LTDA-ME

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
01.873/2009 RTSum 04 0.141/2009 UNA 11/02/2009 14:15 SUM. N N
HUGO DIAS DE LIMA
CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

01.875/2009 RTSum 09 0.147/2009 UNA 09/02/2009 14:00 SUM. N N

EDSON RONALDO SILVERIO DE MORAIS
CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO(A): FABIO JULIANO COSTA E SILVA
01.798/2009 RTSum 05 0.141/2009 UNA 19/02/2009 14:15 SUM. N N
SILVIO DE JESUS SOUSA
MARCELO SOARES

01.815/2009 RTSum 04 0.138/2009 UNA 11/02/2009 13:35 SUM. N N
JESUS BENTO DA SILVA
MARCELO SOARES

ADVOGADO(A): FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
01.675/2009 RTSum 07 0.126/2009 UNA 04/02/2009 11:00 SUM. N N
ELIANE MARINHO DE CARVALHO BENTO
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

01.680/2009 RTSum 11 0.135/2009 UNA 12/02/2009 15:00 SUM. N N
HELENA INOCÊNCIA CRUVINEL PORTO
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
01.726/2009 RTOrd 05 0.136/2009 INI 03/03/2009 14:45 ORD. N N
EDIVÂNIA DE FÁTIMA PIRES
ESCOLA LÁPIS DE COR LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
01.826/2009 RTOrd 13 0.138/2009 INI 10/03/2009 13:00 ORD. N N
ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

01.827/2009 RTSum 02 0.142/2009 UNA 03/02/2009 14:45 SUM. N N
RODRIGO RODRIGUES THOMAZ
MAESTRI DISTRIBUIDORA DE PEÇAS ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
01.684/2009 RTOrd 02 0.132/2009 INI 30/01/2009 08:15 ORD. N N
ROGÉRIO BEZERRA BARROS
GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA. (GALETOS GRIL) + 002

ADVOGADO(A): HELIO FRANCA DE ALMEIDA
01.670/2009 ConPag 12 0.127/2009 ORD. S S
J C COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
GESIEL DOS SANTOS

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
01.678/2009 RTOrd 08 0.133/2009 UNA 16/02/2009 09:30 ORD. N N
CLARICE PEREIRA DA SILVA
J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
01.743/2009 RTOrd 06 0.137/2009 ORD. N N
JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): HUDSON ROBSON LIMA
01.855/2009 ET 09 0.146/2009 ORD. S N
PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS
ELIANE LISITA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
01.821/2009 RTSum 07 0.137/2009 UNA 05/02/2009 10:00 SUM. N N
VILANDEIDE GOMES PEREIRA
EDILSON GUALDINO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.705/2009 RTOrd 07 0.129/2009 INI 19/02/2009 08:30 ORD. N N
ANALUIZA BORGES CASTRO
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
01.859/2009 RTOrd 10 0.145/2009 UNA 27/02/2009 09:30 ORD. N N
PAULO VICTOR TELES DA OLIVEIRA
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
01.698/2009 RTSum 12 0.130/2009 INI 06/02/2009 10:30 SUM. N N
ALESSANDRO GONÇALVES DA SILVA
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

01.699/2009 RTOrd 03 0.133/2009 UNA 02/03/2009 15:10 ORD. N N
CARLOS GOMES DA SILVA
EURICO DO PRADO GEANOTE

ADVOGADO(A): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
01.820/2009 RTOrd 08 0.144/2009 ORD. S N
SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
01.804/2009 RTOrd 11 0.144/2009 UNA 16/02/2009 13:30 ORD. N N
IRACI MORAIS DE LIMA ALMEIDA
BANCO ITAU S.A + 001

ADVOGADO(A): JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO
01.862/2009 ET 12 0.143/2009 ORD. N N
CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA
CHRISTIANE TORRANO ALVES CARVALHO (PROP. CTAC INDÚSTRIA E COMERCIO ME) + 001

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
01.673/2009 RTOrd 10 0.131/2009 UNA 26/02/2009 09:45 ORD. S N
ALEXANDRE LUIZ GUIMARÃES
HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
01.672/2009 RTSum 05 0.132/2009 UNA 19/02/2009 09:15 SUM. N N
WILDEMBERG MAKEY DO NASCIMENTO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL WINDSOR

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
01.876/2009 RTSum 12 0.144/2009 INI 06/02/2009 15:20 SUM. N N
WANIA CRISTINA DE ALMEIDA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVIÇO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.667/2009 RTSum 13 0.127/2009 UNA 06/02/2009 10:00 SUM. N N
JEAN CARLO FELIPE MORAIS
LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
01.853/2009 RTOrd 03 0.144/2009 UNA 03/03/2009 10:30 ORD. S N
CLEIRY CALDEIRA DA SILVA LEÃO
BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO(A): KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
01.852/2009 RTOrd 04 0.140/2009 UNA 13/03/2009 14:35 ORD. N N
ARLEI LUCIO DA COSTA
ATLAS COMERCIO DE MOTORES E PEÇAS LTDA. (MOTOBRAZ)

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.706/2009 RTSum 08 0.135/2009 UNA 12/02/2009 09:20 SUM. S N
ADENONES SANTOS DE SANTANA
INCORPORADORAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): KIME FABRICANTE HIRATA
01.842/2009 RTSum 07 0.138/2009 UNA 05/02/2009 10:20 SUM. N N
CASSIA FERREIRA BATISTA ROSA
BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA. ME

ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
01.866/2009 ConPag 13 0.142/2009 INI 10/03/2009 13:20 ORD. N N
PLANALTO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
JORGE LUIZ NUNES CARDOSO

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
01.811/2009 RTOrd 12 0.139/2009 INI 06/02/2009 11:20 ORD. N N
ARNALDO LOPES LIMA
MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISAO (CAMELODROMO PRAÇA DA BIBLIA)

01.799/2009 RTSum 08 0.143/2009 UNA 16/02/2009 08:40 SUM. N N
JOSE DE RIBAMAR NEVES DE SOUSA
VERZANI & SANDRINI LTDA. + 001

01.812/2009 RTOrd 07 0.136/2009 INI 02/03/2009 08:15 ORD. N N
WALDO DEMISSON GOMES DE MATOS
MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
01.850/2009 RTOrd 12 0.142/2009 INI 06/02/2009 15:10 ORD. N N
ROMULO QUEIROZ DE SOUZA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIO MARIO RIBEIRO
01.683/2009 RTSum 02 0.131/2009 UNA 03/02/2009 15:30 SUM. N N
ELISÂNGELA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
01.686/2009 RTSum 08 0.134/2009 UNA 12/02/2009 09:10 SUM. N N
VALDISON APARECIDO DE CARVALHO
CONSTRUTORA PETERSON LTDA

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
01.701/2009 RTOrd 13 0.131/2009 INI 09/03/2009 13:20 ORD. S N
ANDRÉ LUIS GUADELUP SILVA
DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CEMACO)

ADVOGADO(A): MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
01.751/2009 RTOrd 07 0.133/2009 INI 02/03/2009 08:10 ORD. N N
NEUSA ANDERLE LOHMAN
CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)

ADVOGADO(A): MARCUS RODRIGO SCHMALTZ
01.824/2009 RTOrd 09 0.143/2009 UNA 05/03/2009 09:30 ORD. N N
ALESSANDRO HONORATO NASCIMENTO
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
01.839/2009 RTOrd 01 0.142/2009 UNA 17/02/2009 08:50 ORD. N N
MARIA REGINA DE ALMEIDA SOARES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
01.679/2009 RTSum 12 0.128/2009 INI 06/02/2009 10:20 SUM. N N
MANOEL PEREIRA MARQUES
GOIAS PET IND DE TUBOS E COM DE RECICLADO

ADVOGADO(A): NICOLE SEBBA SAHIUM
01.907/2009 MS 10 0.146/2009 ORD. N N
SIRLEI PRAXEDES
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLANDIA (ADERCIO ALVES FERREIRA)

ADVOGADO(A): NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT´ANA
01.837/2009 RTSum 12 0.141/2009 INI 06/02/2009 11:40 SUM. S N
ARLETE DIAS DE MENDONÇA
DIVINO VAZ COSTA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
01.838/2009 RTOrd 03 0.143/2009 UNA 03/03/2009 10:10 ORD. N N
SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUSA
AQUARIUS LIVE MUSIC (PROP:NELSON RODRIGUES GONÇALVES)

ADVOGADO(A): PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
01.761/2009 RTOrd 09 0.139/2009 UNA 04/03/2009 10:30 ORD. N N
PAULO ROBERTO DA COSTA
REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
01.791/2009 RTSum 11 0.142/2009 UNA 13/02/2009 14:40 SUM. N N
SEBASTIÃO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR
TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO BERALDO DOS SANTOS
01.765/2009 RTSum 09 0.140/2009 UNA 09/02/2009 09:10 SUM. N N
NEMY FERREIRA NEVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ NUZENI FERREIRA NEVES
SUPERMERCADO MADRI

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
01.677/2009 RTSum 10 0.132/2009 UNA 09/02/2009 08:45 SUM. N N
PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
WANDERSON CARNEIRO DA SILVA

01.748/2009 RTSum 07 0.132/2009 UNA 05/02/2009 09:40 SUM. N N
SÉRGIO ALVES DE MORAIS PEREIRA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
01.776/2009 RTOrd 08 0.141/2009 UNA 17/02/2009 09:40 ORD. N N
ERILENE DA SILVA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

01.762/2009 RTOrd 03 0.138/2009 UNA 02/03/2009 15:50 ORD. N N
IRACEMA PEREIRA DE SOUSA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

01.759/2009 RTOrd 13 0.134/2009 INI 09/03/2009 13:30 ORD. N N
SILVIA ROBERTO SILVA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

01.774/2009 RTOrd 06 0.139/2009 ORD. N N
JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

01.740/2009 RTOrd 01 0.135/2009 ORD. N N
JOSÉ ALVES COSTA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

01.746/2009 RTOrd 08 0.138/2009 UNA 17/02/2009 09:30 ORD. N N
MARLENE MARIA DOS SANTOS
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
01.757/2009 RTOrd 02 0.137/2009 INI 05/02/2009 08:10 ORD. S N
CLEBER ROSA DE SANTANA
NOVA OPÇÃO COM. VAREJISTA DE CONFECÇÕES CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.(TESOURA DE OURO)

ADVOGADO(A): REINALDO RODRIGUES MAGALHÃES
01.807/2009 Notif 04 0.136/2009 ORD. N N
LUIZ MAURO RIBEIRO (ESPÓLIO DE) REP. P/ ANTONIA CANDIDA SOARES
ESPERANTO DIGITAÇAO LTDA

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
01.856/2009 RTOrd 02 0.144/2009 INI 05/02/2009 08:00 ORD. N N
VINDOURA FERREIRA DE ARAUJO
ANTÔNIO DIAS DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
01.691/2009 RTSum 06 0.132/2009 SUM. N N
JELIANE LIMA MAGALHÃES CAMILO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS E LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
01.849/2009 RTOrd 07 0.139/2009 INI 02/03/2009 08:20 ORD. N N
EDUARDO OLIVEIRA
LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA
01.745/2009 RTOrd 11 0.139/2009 UNA 13/02/2009 14:20 ORD. N N
PABLO ELIAS ALCIDES CINTRA
TWR JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
01.744/2009 RTSum 12 0.134/2009 INI 06/02/2009 11:00 SUM. N N
ROSIMIRA SANTOS SILVA
MÔNICA RIBEIRO COSTA

ADVOGADO(A): ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
01.869/2009 RTSum 03 0.145/2009 UNA 18/02/2009 13:30 SUM. N N
MURILEIA FAUSTINO DA SILVA
SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL
01.828/2009 RTOrd 05 0.144/2009 INI 04/03/2009 10:45 ORD. S N
MICHELLY ARAUJO GONÇALVES
ATENTO BRASIL S.A

01.823/2009 RTOrd 02 0.141/2009 INI 05/02/2009 08:05 ORD. N N
MARIA CRISTINA XAVIER E AZEVEDO
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

01.825/2009 RTOrd 11 0.145/2009 UNA 16/02/2009 13:45 ORD. S N
JOSIANE KELE DE CASTRO SILVA
ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
01.721/2009 RTSum 01 0.133/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MARIO ALVES PIM

01.725/2009 RTSum 10 0.135/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ONOFRE MARINHO DE CAMARGO

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
01.766/2009 RTSum 06 0.138/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS

01.756/2009 RTSum 02 0.136/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA

01.741/2009 RTSum 03 0.136/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
WALDEMAR MOREIRA DE MELO

01.735/2009 RTSum 08 0.137/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ROLDAO JOSE XAVIER

01.780/2009 RTSum 10 0.139/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MANOEL ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

01.729/2009 RTSum 11 0.138/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
SEVERINO LOPES DE REZENDA

01.737/2009 RTSum 04 0.131/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RODRIGO VICENTE DA SILVA

01.731/2009 RTSum 05 0.137/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
SEBASTIAO BENEDITO RIBEIRO

01.727/2009 RTSum 07 0.130/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MARIA UMBELINA LOBO DE MELO

01.770/2009 RTSum 12 0.136/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MARCOS IVAN CARDOSO MARTINS

01.739/2009 RTSum 06 0.136/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ORLANDO ROBERTO DA SILVA

01.733/2009 RTSum 13 0.133/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
SEBASTIAO DE PADRA RAMOS

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
01.711/2009 RTSum 05 0.135/2009 UNA 19/02/2009 09:30 SUM. N N
LAYS FRANCO DOS SANTOS
EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
01.858/2009 RTOrd 13 0.140/2009 INI 10/03/2009 13:10 ORD. N N
DANILO DIAS DA SILVA
REGINALDO DE MELO RODRIGUES & CIA LTDA.

01.738/2009 RTSum 01 0.134/2009 UNA 16/02/2009 16:00 SUM. N N
EDINALDA GONÇALVES DOS SANTOS
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001

01.749/2009 RTSum 05 0.138/2009 UNA 19/02/2009 09:45 SUM. N N
REGINALDO NEVES DA SILVA
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001

01.694/2009 RTSum 01 0.131/2009 UNA 16/02/2009 15:00 SUM. N N
VILMA CORREIA DA SILVA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001

01.860/2009 RTSum 06 0.145/2009 SUM. N N
ERIKA MARTA MARQUES
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001

01.769/2009 RTSum 04 0.133/2009 UNA 11/02/2009 13:15 SUM. N N
NILVAN GONÇALVES DE ABREU
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001

01.857/2009 RTSum 11 0.147/2009 UNA 16/02/2009 14:00 SUM. N N
WILLIAN BRAGA DA LUZ
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
01.708/2009 RTSum 11 0.137/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
LEVI FRANCISCO CORREIA

ADVOGADO(A): SARA MENDES
01.685/2009 RTOrd 07 0.127/2009 INI 19/02/2009 08:25 ORD. N N
VALKUIRA ANANIAS DOS SANTOS
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIAO MENDANHA NETO
01.871/2009 CauInom 13 0.143/2009 ORD. S S
EDGARD RABELO JÁCOMO
SINDICATO RURAL DE INHUMAS (REPR. MANOEL DOMINGOS NOGUEIRA JAIME)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
01.848/2009 RTSum 08 0.146/2009 UNA 16/02/2009 08:50 SUM. N N
EDILEUZA LAGES
DN CLINICA ODONTOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
01.864/2009 RTSum 01 0.143/2009 UNA 17/02/2009 09:10 SUM. N N
ROSANGELA DA SILVA
MELHOR ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (OMELETE CLUB)

01.861/2009 RTSum 13 0.141/2009 UNA 09/02/2009 14:25 SUM. N N
JOSE FREDIO DA SILVA
AMAMBRU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA
01.863/2009 RTSum 08 0.147/2009 UNA 16/02/2009 09:00 SUM. S N
JEAN CARLOS SILVA CAETANO
LUMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
01.692/2009 RTSum 09 0.135/2009 UNA 09/02/2009 08:30 SUM. N N
WELLINGTON JUNIO INACIO DE JESUS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

ADVOGADO(A): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
01.813/2009 RTSum 09 0.142/2009 UNA 09/02/2009 13:20 SUM. N N
PATRÍCIA TOMAZ DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): VANDERLEI FARIA
01.809/2009 RTSum 03 0.141/2009 UNA 18/02/2009 09:50 SUM. N N
ALYNE MENDES VIANA
CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇAO LTDA

ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
01.846/2009 RTOrd 10 0.144/2009 UNA 27/02/2009 09:15 ORD. N N
EDSON RODRIGUES MARINHO
ASH HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO
01.718/2009 RTOrd 04 0.129/2009 UNA 11/03/2009 14:55 ORD. N N
ALEXANDER PONCI LEONIS MASSAINI
CONDOMINIO QUARTIER SAINT MARTIN I

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
01.754/2009 RTSum 08 0.139/2009 UNA 16/02/2009 08:30 SUM. N N
VALDECI SOARES DOS SANTOS
FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

01.870/2009 RTOrd 06 0.146/2009 ORD. N N
LINDOMAR DA MAIA
REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ AREETAS)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
01.808/2009 RTSum 01 0.140/2009 UNA 17/02/2009 08:30 SUM. N N
ROMILDO FERNANDES DOS SANTOS
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

01.818/2009 RTSum 12 0.140/2009 INI 06/02/2009 11:30 SUM. N N
ADENALDO MARCELINO
EXPRESSO SAO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): WARLEI MARTINS DE SOUZA
01.671/2009 RTOrd 01 0.130/2009 UNA 16/02/2009 14:30 ORD. N N
JEAN CARLOS VIEIRA E SILVA
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIARIO DA MANHA)

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
01.758/2009 RTSum 03 0.137/2009 UNA 18/02/2009 09:30 SUM. S N
MARIA APARECIDA DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
01.734/2009 RTOrd 03 0.135/2009 UNA 02/03/2009 15:30 ORD. N N
CRISTINA MELO DOS SANTOS AVELAR
IGS INTERACTIVE GLOBAL SYSTEM INFORMATICA LTDA + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
01.712/2009 RTSum 02 0.133/2009 UNA 03/02/2009 15:15 SUM. N N
LUCIANE APARECIDA RIBEIRO
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS
01.877/2009 RTOrd 11 0.148/2009 UNA 16/02/2009 14:15 ORD. N N
ROBERTO BELLE PIMENTEL
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

01.874/2009 RTOrd 05 0.146/2009 INI 04/03/2009 11:00 ORD. S N
NELY ROSA DE SOUSA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
01.690/2009 RTSum 04 0.128/2009 UNA 10/02/2009 14:30 SUM. N N

EDIANA OLIVEIRA DE SOUZA
LEANDRO FIGUEIREDO JORGE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 199

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
00.107/2009 RTOrd 01 0.107/2009 INI 16/02/2009 13:40 ORD. N N
JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.404/2009 RTSum 02 0.204/2009 UNA 09/02/2009 15:10 SUM. N N
CLEYTON APARECIDO BATISTA DE REZENDE
BELÍSSIMA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME.

00.411/2009 RTOrd 02 0.205/2009 UNA 10/02/2009 14:10 ORD. N N
EDVALDO SILVA DE SOUSA
RUI MARTINS GUIMARÃES

00.422/2009 CartPrec 01 0.208/2009 ORD. N N
ERICA OLIVEIRA SANTOS
CHRISTIANE HELENA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
00.424/2009 RTOrd 02 0.215/2009 INI 10/02/2009 13:20 ORD. N N
MARCELO SILVA SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.416/2009 RTSum 02 0.211/2009 UNA 11/02/2009 13:20 SUM. N N
JERÔNIMO DE OLIVEIRA SANTOS
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

00.405/2009 RTSum 02 0.206/2009 UNA 10/02/2009 14:30 SUM. N N
ROSINALDO VIEIRA DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.407/2009 RTSum 01 0.201/2009 UNA 18/02/2009 08:00 SUM. S N
NILSON MARTINS ROSA
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

00.420/2009 RTOrd 01 0.207/2009 ORD. S N
LAURA HELENA ALVES COSTA
VP BENS CORRETAGENS DE SEGUROS DE VIDA LTDA.

00.421/2009 RTSum 02 0.214/2009 UNA 11/02/2009 13:50 SUM. S N
JOSÉ SENA DO CARMO
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.409/2009 RTOrd 01 0.202/2009 INI 12/03/2009 08:05 ORD. N N
DONIZETE DA SILVA SALVADOR
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.414/2009 RTSum 02 0.210/2009 UNA 10/02/2009 15:10 SUM. N N
ROSIVALDO DE OLIVEIRA LIMA
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

00.412/2009 RTOrd 02 0.209/2009 INI 10/02/2009 13:00 ORD. N N
AILTON FERREIRA ALVES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.417/2009 RTSum 02 0.212/2009 UNA 11/02/2009 13:40 SUM. S N
EUNICE GONÇALVES DE SOUZA
MARIA ESTELA DA SILVA PEREIRA DA COSTA + 001

00.410/2009 RTOrd 01 0.203/2009 ORD. S N
LUISMAR VIEIRA DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

00.413/2009 RTSum 01 0.204/2009 UNA 02/03/2009 14:00 SUM. N N
JUVENIL ALVES DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.419/2009 RTOrd 02 0.213/2009 INI 10/02/2009 13:10 ORD. N N
OLINA FERREIRA DA SILVA
MARIA LUIZA DE MORAES

00.418/2009 RTSum 01 0.206/2009 UNA 02/03/2009 13:20 SUM. N N
ENALDO ALVES DE OLIVEIRA
GISELE CARVALHO SANTANA & CIA LTDA.

00.415/2009 RTSum 01 0.205/2009 UNA 02/03/2009 13:40 SUM. N N
JULIANE ANGÉLICA VIEIRA SANTOS
CURSO GAMA LTDA.
00.408/2009 RTSum 02 0.208/2009 UNA 10/02/2009 14:50 SUM. N N
OZIEL OLIVEIRA SANTOS
COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA

00.406/2009 RTSum 02 0.207/2009 SUM. N N
PEDRO AGOSTINI
COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA

ADVOGADO(A): VALÉRIA CRISTINA ALVES
00.423/2009 RTSum 01 0.209/2009 UNA 02/03/2009 10:20 SUM. N N
MARTINHO MANOEL CORCINO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 783/2009
Processo Nº: RT 02669-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FERREIRA MUNIZ
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 781/2009
Processo Nº: RT 01806-2000-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARINS DO COUTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PAULO CEZAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 713/2009
Processo Nº: RT 00711-2002-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CRIV S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o prazo de cinco dias, conforme solicitado. Intime-se.

Notificação Nº: 753/2009
Processo Nº: ACHP 00304-2005-001-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO: ONOFRE COSTA JUNIOR
RÉU(RÉ).: ONOFRE SONEIR DOS SANTOS ESPÓLIO REP. P/INVENTARIANTE JUSSARA CIRIACO DE PAIVA SANTOS + 002
ADVOGADO: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o AUTOR intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 691/2009
Processo Nº: RT 00952-2005-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: WESLEY VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 153 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 27.433,08, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 740/2009
Processo Nº: RT 01637-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exeqüente o valor do seu crédito líquido, retendo-se os valores alusivos às custas processuais e contribuição previdenciária.
Concomitantemente, expeça-se a guia DARF para retenção e recolhimento do imposto de renda.
Decorrido o quinquídio legal em branco, proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e das custas processuais.
Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 741/2009
Processo Nº: RT 01799-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NUZIMAR FERREIRA PIMENTA ANTUNES
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SIMMONDS E SOUZA LTDA. (ESCOLA EVOLUÇÃO) + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ASSIS MORAES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o aludido Executado a comprovar o parcelamento do débito previdenciário. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 742/2009
Processo Nº: RT 01799-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NUZIMAR FERREIRA PIMENTA ANTUNES
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO ARANTES SIMMONDS + 002
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o aludido Executado a comprovar o parcelamento do débito previdenciário. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 718/2009
Processo Nº: RT 01034-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO DE SOUSA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Renovem-se as providências de fls. 57 e 93.
Não havendo êxito, vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 744/2009
Processo Nº: RT 01532-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL BOA SAFRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 756/2009
Processo Nº: RT 00082-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSALINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GLÁUCIA RATES DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A apreciação do pedido de fl. 106 ficará condicionada à juntada da certidão do imóvel mencionado. Caso a exequente não tenha condições de obtê-la, deverá informar nos autos o nome e endereço do cartório onde o imóvel encontra-se registrado. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 754/2009
Processo Nº: RT 00281-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIRA BÁRBARA DA SILVA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO F. CARDOSO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 735/2009
Processo Nº: RT 00798-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KATE ELLEN DA SILVA E SOUSA E SANTANA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA ALMEIDA LIMA LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTRPOSTO PELA UNIÃO.

Notificação Nº: 697/2009
Processo Nº: RT 00965-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MISSIAS ALMEIDA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): RENNOVA MEDICINA E ESTÉTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
ADVOGADO....: VALDOMIRO BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 943,26, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07.
Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 739/2009
Processo Nº: RT 01078-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Proceda-se ao bloqueio de transferência dos veículos descritos às fls. 125/127.
Renove-se a medida de fl. 114.
Não havendo êxito, junte-se novo prontuário do veículo descrito à fl. 127, que permita a visualização do nome do credor fiduciário.
Após, intime-se o exeqüente a informar o endereço do credor fiduciário, no prazo de 10 dias. Com a informação, oficie-se solicitando informações quanto à atual situação do contrato de alienação fiduciária do veículo descrito à fl. 127, com discriminação da quantidade de prestações faltantes, com os respectivos valores e data de vencimento, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. Vindo a resposta, vista ao exequente.

Notificação Nº: 719/2009
Processo Nº: RT 01234-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROLDÃO DE LELLES NETO
ADVOGADO....: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Renove-se a medida de fl. 45.
Não garantida a execução, dê-se vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 688/2009
Processo Nº: RT 01473-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SIBELE DE BRITTO E SOUZA SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E GAMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Da análise do extrato de fl. 81, verifica-se que a busca no BACEN foi efetivada por meio do CNPJ n. 04.891.848/0001-09, pertencente à primeira Executada, Queiroz e Gama LTDA.
Desse modo, a despeito de constar o nome da empresa Ramos Comércio de Medicamentos LTDA-ME, percebe-se que a empresa continua sendo a mesma, alterando-se simplesmente o nome de sua razão social.
Em assim sendo, reconsidero a decisão de fl. 87, de maneira que declaro válido o bloqueio judicial efetuado on-line. Intime-se a primeira Executada a opor Embargos à Execução, caso queira. Intimem-se.

Notificação Nº: 706/2009
Processo Nº: RT 01718-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JARIANY SILVA DE MELO
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008, deixa-se de dar ciência do presente feito à União.
Devolva-se à segunda reclamada o saldo do depósito recursal.

Notificação Nº: 760/2009
Processo Nº: RT 01746-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RODRIGUES MARINHO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): PROA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 780/2009
Processo Nº: RT 01997-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR GODOI
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 733/2009
Processo Nº: RT 02086-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PEREIRA DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 311 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 5.710,08, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista à executada por cinco dias.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 734/2009
Processo Nº: RT 02086-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PEREIRA DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 311 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 5.710,08, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista à executada por cinco dias.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 692/2009
Processo Nº: RT 02094-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANNE DA SILVA TENÓRIO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FERNANDO ROSA GABRIEL (LAVANDERIA)
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 131 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 587,31, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.
Após, venham os autos conclusos.
Registre-se que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fl. 115.

Notificação Nº: 759/2009
Processo Nº: RT 00053-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA PIRET FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): VENÂNCIO E VIDICA CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 698/2009
Processo Nº: RT 00317-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOLAREVISCHY DE MIRANDA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exeqüente a carrear aos autos sua carteira de trabalho. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 720/2009
Processo Nº: RT 00344-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Certifiquem-se os valores à disposição do Juízo.
Após, intime-se a executada a complementar a execução, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento.

Notificação Nº: 747/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEITE ANTUNES
ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS JÚNIOR LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 752/2009
Processo Nº: RT 00782-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, em cinco dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 702/2009
Processo Nº: RT 00793-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO RIOS NETO
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO VASCONCELOS LTDA.(COLÉGIO LÚCIA VASCONCELOS)
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 550,24, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07.
Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 750/2009
Processo Nº: ACCS 00824-2008-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): AIER FELES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT, no prazo de cinco dias.
Transcorrido in albis referido prazo, oficie-se ao Juízo Deprecado noticiando o fato e solicitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 758/2009
Processo Nº: RT 01135-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL JUSTINIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MATHER CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 703/2009
Processo Nº: RT 01170-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARLOS DE SOUSA TOCANTINS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 757/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistas as partes da manifestação da Contadoria, para falarem em cinco dias, sucessivamente, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 746/2009
Processo Nº: RT 01303-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MORGADO E SOARES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente a fornecer o número do CNPJ da Executada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 693/2009
Processo Nº: RT 01408-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA DA SILVA NAZARETH
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 704/2009
Processo Nº: RT 01462-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 33,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 705/2009
Processo Nº: RT 01462-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 33,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 751/2009
Processo Nº: RTSum 01934-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOTERO ALVES FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 737/2009
Processo Nº: RTSum 02068-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIA MIRÓ PIERI DE CURBELO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): INSTITUTO HISPÂNICO DE LINGUAS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO BEZERRA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a TRCT, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 749/2009
Processo Nº: RTSum 02121-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Reclamante sobre o teor da peça de fl. 33. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 671/2009
Processo Nº: RTSum 02137-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA , conforme decisão abaixo:
ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar os Reclamados MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA e WELLINGTON SILVA a pagar ao Reclamante JOÃO BATISTA BORGES, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 110,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.500,00, exclusivamente para tal fim.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficie-se ao INSS, DRT e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 782/2009
Processo Nº: RTOrd 02161-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NILMA DE MATOS CORREIA NICKERSON
ADVOGADO....: VIVIANE DE SOUZA MORGADO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 712/2009
Processo Nº: RTOrd 02168-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYEL BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada (diretamente e através de seu procurador) a cumprir as obrigações de fazer constantes do acordo homologado (entrega de guias para requerimento de seguro-desemprego e TRCT no código 01), no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no importe de R$ 83,00, até o limite de R$ 415,00.
Transcorrido in albis referido prazo, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 667/2009
Processo Nº: RTOrd 02231-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SOUZA DE MORAIS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 724/2009
Processo Nº: RTSum 02248-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): C & R CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da ATA DE AUDIENCIA/SENTENÇA , conforme decisão abaixo:
ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação.
O reclamante sai ciente desta decisão, bem como sua advogada. Intime-se a reclamada. Nada mais.

Notificação Nº: 727/2009
Processo Nº: RTOrd 02293-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA PIMENTA SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS L. LIMA
RECLAMADO(A): FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL- FATEG (MANTIDA PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 28/01/2009, às 10:10 horas, foi adiada para o dia 17/02/2009, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 717/2009
Processo Nº: ET 00087-2009-001-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A procuração de fl. 09 não está assinada, razão pela qual determino a intimação do Embargante para que sane tal irregularidade, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 964/2009
Processo Nº: RT 00764-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDREIA LIMA CASTRO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): EMPORIO NES LTDA
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 942/2009
Processo Nº: RT 00076-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR JOSE PILATTI
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ESPLENDOR RESTAURANTE E CHOPERIA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, a consequência lógica, agora, seria, a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, já que não foram encontrados bens constritáveis, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R$ 95,11 + R$ 143,78 e de contribuição previdenciária de R$ 273,77 + R$ 75,34, montantes estes atualizados até 30.06.2008 (fl. 264).
No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência novembro/2002 e dezembro/2002, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 17/23, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência da sentença de fls. 12/13.
Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta (Portaria nº 283/2008, do Ministério da Fazenda), e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamados/executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 894/2009
Processo Nº: RT 00621-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSO + 001
ADVOGADO....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: O extrato de consulta de flS. retro só vem confirmar a notória delonga na tramitação de recursos junto ao C. TST.
Assim, atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, determino a atualização do valor exequendo e a inclusão do feito na pauta do dia 09 de FEVEREIRO de 2009, às 09:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 866/2009
Processo Nº: RT 01961-2003-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS MARQUES SOARES
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: O extrato de consulta de fl. retro só vem confirmar a notória delonga na tramitação de recursos junto ao C. TST.
Assim, atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, determino a atualização do valor exequendo e a inclusão do feito na pauta do dia 09 de FEVEREIRO de 2009, às 09:40 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 887/2009
Processo Nº: RT 00101-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON HERCULINO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: O extrato de consulta de fls. retro só vem confirmar a notória delonga na tramitação de recursos junto ao C. TST.
Assim, atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, determino a atualização do valor exequendo e a inclusão do feito na pauta do dia 04 de FEVEREIRO de 2009, às 08:50 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 888/2009
Processo Nº: RT 00101-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON HERCULINO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
RECLAMADO(A): TELEMONT E ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LIMITADA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: O extrato de consulta de fls. retro só vem confirmar a notória delonga na tramitação de recursos junto ao C. TST.
Assim, atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, determino a atualização do valor exequendo e a inclusão do feito na pauta do dia 04 de FEVEREIRO de 2009, às 08:50 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 889/2009
Processo Nº: RT 00101-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON HERCULINO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LIMITADA (SOCIO PAULO JOSE) + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: O extrato de consulta de fls. retro só vem confirmar a notória delonga na tramitação de recursos junto ao C. TST.
Assim, atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, determino a atualização do valor exequendo e a inclusão do feito na pauta do dia 04 de FEVEREIRO de 2009, às 08:50 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 884/2009
Processo Nº: RT 01117-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LUIS E SILVA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. retro, pois apesar de pleiteados, na petição inicial, FGTS + 40%, não foram objeto do acordo de fl. 318, que extinguiu o processo de conhecimento e através do qual foi dada quitação integral quanto ao extinto contrato de trabalho havido entre as partes.
Volvam os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 863/2009
Processo Nº: RT 00340-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ROCHA CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: ALINE BATISTA NUNES
NOTIFICAÇÃO: O extrato de consulta de fls. retro só vem confirmar a notória delonga na tramitação de recursos junto ao C. TST.
Assim, novamente, atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, determino a atualização do valor exequendo e a inclusão do feito na pauta do dia 04 de FEVEREIRO de 2009, às 08:40 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 927/2009
Processo Nº: RT 00445-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO NERES DA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 007

ADVOGADO....: ELISETE DA SILVA LEAO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 930/2009
Processo Nº: RT 01288-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSY KEULLY GIANI
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): WEST SHOP VÍDEO LTDA.
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento de prosseguimento da execução formulado à fl. retro, pois as guias de fls. 441/4 indicam, salvo melhor juízo, que as quatro últimas parcelas do acordo foram adimplidas, apenas com pequeno atraso da vencida em 08.12.2008.
Deverá a reclamante/exequente, assim, vir receber os numerários. Intime-se.

Notificação Nº: 910/2009
Processo Nº: RT 00165-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA.
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.1034/1037, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo HOSITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por MARIZE ALVES DA SILVA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 926/2009
Processo Nº: RT 01840-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): TRANSPAULO + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro a fim de determinar que a segunda reclamada indique, em 5 (cinco) dias, bens da primeira reclamada/executada e/ou de sócios desta última passíveis de penhora, sob pena de prosseguimento do feito em seu desfavor. Intime-se.

Notificação Nº: 881/2009
Processo Nº: RT 00361-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO REGOS RANSOLIM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS-CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: O extrato de consulta de fl. retro só vem confirmar a notória delonga na tramitação de recursos junto ao C. TST.
Assim, atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, determino a atualização do valor exequendo e a inclusão do feito na pauta do dia 09 de FEVEREIRO de 2009, às 10:20 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 919/2009
Processo Nº: RT 01109-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO ALEIXO SILVEIRA
ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando outros tipos de bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 860/2009
Processo Nº: RT 01209-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA VIEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Compulsando melhor os autos por ocasião da assinatura de alvará liberatório de crédito, observo, especialmente pelas fls. 542, 548 e extrato de consulta de fl. 575, que a presente execução desenvolve-se em caráter provisório, a significar que o levantamento de numerário somente poderia ocorrer na situação excepcional prevista no art. 475-O, § 2º, I, do CPC, o que não é o caso aqui.
Deste modo, chamo o feito à ordem, revogando o despacho de fl. 567.
E considerando, de outra parte, a notória delonga na tramitação dos recursos junto ao C. TST, atenta, ainda, ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, designo o dia 05 de FEVEREIRO de 2009, às 10:05 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes, notificando-as, inclusive diretamente, a comparecer à sessão.

Notificação Nº: 924/2009
Processo Nº: RT 01515-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: HALIDA HEDEM MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. (SUCESSOR DO BANCO BCN E DO BANCO CIDADE)
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de atualização de fls. retro, fixando o valor exequendo remanescente em R$ 756,42, aí incluída a contribuição previdenciária faltante (R$ 49,13), sem prejuízo de futuras majorações.
E como o crédito trabalhista já foi integralmente satisfeito, assim como a quase totalidade do previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R$ 707,29 + R$ 11,06 + R$ 55,35 = art. 789-A, CLT) e a contribuição previdenciária (R$ 49,13) em guias próprias.
Feito, devolva-se ao reclamado/executado o saldo restante do depósito de fl. 328.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 869/2009
Processo Nº: RT 01567-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: THASSIA SANTANA REIS
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: O extrato de consulta de fls. retro só vem confirmar a notória delonga na tramitação de recursos junto ao C. TST.
Assim, atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, determino a atualização do valor exequendo e a inclusão do feito na pauta do dia 04 de FEVEREIRO de 2009, às 09:20 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 909/2009
Processo Nº: RT 01751-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 370/371 e documentos que a acompanham.

Notificação Nº: 951/2009
Processo Nº: RT 01873-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ILMA LUISA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 875/2009
Processo Nº: RT 02005-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PABLO RIBEIRO BARROS
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
RECLAMADO(A): PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: O extrato de consulta de fls. retro só vem confirmar uma certa delonga na tramitação de recursos junto ao C. TST.
Assim, atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, determino a atualização do valor exequendo e a inclusão do feito na pauta do dia 04 de FEVEREIRO de 2009, às 09:00 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 940/2009
Processo Nº: RT 02127-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 925/2009
Processo Nº: RT 02297-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DIAS COELHO
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (LOJAS COLOMBO)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o saldo atual do depósito de fl. 275 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 878/2009
Processo Nº: RT 00115-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: O extrato de consulta de fls. retro só vem confirmar a notória delonga na tramitação de recursos junto ao C. TST.
Assim, atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, determino a atualização do valor exequendo e a inclusão do feito na pauta do dia 05 de FEVEREIRO de 2009, às 09:45 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 937/2009
Processo Nº: AA 00543-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) N/P: DO SEU PROCURADOR GERAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:
Tomar ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 221/223, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por AMERICEL S.A nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face da UNIÃO FEDERAL e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante AMERICEL S.A. na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença, em favor da União. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 886/2009
Processo Nº: ACCS 00651-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. retro, pois, no caso concreto, não foi pago qualquer valor ao autor, muito menos a título de FGTS, pois os presentes autos referem-se a ação de cobrança de contribuição sindical e houve o arquivamento do feito por sentença, nos termos do art. 844 da CLT, ainda em maio/2008, conforme se vê à fl. 17.
Volvam os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 917/2009
Processo Nº: RT 00691-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ARACI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): L & S VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 101 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 934/2009
Processo Nº: ACCS 00731-2008-002-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ROLID JABER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 60/61 e documentos que a acompanham.
Decorrido in albis o prazo, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 941/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNDIAÍ JÚNIOR RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): TRILHA MOTO PEÇAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.116/120, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JUNDIAÍ JÚNIOR RODRIGUES DIAS nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em desfavor de TRILHA MOTO PEÇAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 939/2009
Processo Nº: RT 00796-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo totalmente procedente em parte a presente reclamação trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
A sentença será liquidada por cálculos, obedecidos os limites objetivos da lide e os parâmetros traçados na fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$ 76,00, calculadas sobre o valor de R$ 3.800,00, arbitrado para a condenação.
Honorários periciais pelo autor em R$ 500,00, em razão da sucumbência no objeto da perícia, e pagos na forma dos artigos 254 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região, pela concessão da gratuidade judiciária.
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei.

Notificação Nº: 945/2009
Processo Nº: RT 00885-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE SANTOS ANDRADE
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P DOS SÓCIOS: SÔNIA SILVEIRA BRAGA E AIRTON MOREIRA REIS) + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.529/532, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JORGE SANTOS ANDRADE nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e OUTROS e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional da nova advogada do autor (fl. 116). Nada mais.

Notificação Nº: 946/2009
Processo Nº: RT 00885-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE SANTOS ANDRADE
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.529/532, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JORGE SANTOS ANDRADE nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e OUTROS e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional da nova advogada do autor (fl. 116). Nada mais.

Notificação Nº: 963/2009
Processo Nº: RT 00928-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ROCHA CRUVINEL
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 915/2009
Processo Nº: ACCS 00996-2008-002-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): VALDOMIRO LEITE DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Confirmando a autora/exequente, à fl. 80, que o seu crédito, conforme comprovantes de fls. 71/4, foi satisfeito ainda antes da citação do réu/executado, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$ 73,16), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 923/2009
Processo Nº: RT 01067-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLE CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos o crédito trabalhista principal e a contribuição previdenciária, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis visando ao recolhimento do FGTS devido à reclamante/exeqüente (R$ 54,20 – fl. 188), na conta vinculada junto à CEF.
Feito, o saldo restante do depósito de fl. 183 deverá ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 965/2009
Processo Nº: RT 01288-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY FLAVIANE FERNANDES AMORIM
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 928/2009
Processo Nº: RT 01300-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JOAQUIM GUIMARÃES
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): ESTELITA MARIA LOBO BORGES
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar, em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$ 81,17 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 857/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA TOLENTINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 02/03/2009, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 02 dias, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem independentemente de intimação. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 933/2009
Processo Nº: RT 01601-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCINEIA BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (OMELETE CLUBE)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$ 18,63, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 932/2009
Processo Nº: RT 01623-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER-GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 214/215, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo ESTADO DE GOIÁS nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ANTÔNIO BENTO DE SOUZA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 935/2009
Processo Nº: RT 01750-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NERCILIA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar, em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$ 45,32 apurada no cálculo de fl. 32, ora homologado.

Notificação Nº: 918/2009
Processo Nº: RTOrd 02027-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN VIEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEGISMAR FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WILLER FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Defiro em parte, por ora, o requerido às fls. 115/21 pelo reclamante, concedendo aos reclamados o prazo de 48 horas para fornecimento de novos TRCT e guias CD/SD com as correções dos erros apontados, bem como de GFIP retificadora e de RDT, além de efetuarem o pagamento da segunda parcela da obrigação de dar, com acréscimo de multa moratória, sob pena de incidirem, ainda, na multa de 1/30 do salário mínimo, retroativamente a 11.12.2008, quanto à obrigação de fazer. Intimem-se.

Notificação Nº: 901/2009
Processo Nº: RTOrd 02168-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTÔNIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 03 DE MARÇO DE 2009, ÀS 08h25min.

Notificação Nº: 911/2009
Processo Nº: RTOrd 02184-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): AUTOBRAS VEICULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Decisão de fls. 71/72, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista promovida por MARCOS ALVES DOS SANTOS em face de AUTOBRAS VEICULOS LTDA, ANGELA SIRINO CONFECÇÕES e SIRINO VEÍCULOS LTDA, julgo PROCEDENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Expeçam-se alvará para levantamento do FGTS e certidão narrativa, para fins de habilitação ao segurodesemprego. Feito, aguarde-se a audiência de instrução designada às fls. 19. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se.´´

Notificação Nº: 950/2009
Processo Nº: RTSum 02291-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AGEU DE OLIVEIRA ROMUALDO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CANIL CENTRO DE TREINAMENTO POR HITSOM DA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.16/17, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 251,72, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 12.586,42), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária, na forma da lei.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Retiro o feito da pauta do dia 22/01/2009. Intime-se o reclamante.
Publique-se. Registre-se. Nada mais.

Notificação Nº: 898/2009
Processo Nº: RTSum 00100-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): OTTON HONORATO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 08h30min.

Notificação Nº: 908/2009
Processo Nº: RTSum 00108-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SAULO ALVES SOMENZARI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 08h30min.

Notificação Nº: 872/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIAO LUIZ DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÂO À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 16 de FEVEREIRO de 2009, às 10:00h.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 416/2009
PROCESSO Nº RT 00279-1994-002-18-00-5
EXEQÜENTE(S): BRAZ ALVES DA SILVA A/C DE ALAOR ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): MARY FERREIRA DE SOUSA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARY FERREIRA DE SOUSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 31.189,72, atualizado até 30/04/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARY FERREIRA DE SOUSA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 417/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02108-2008-002-18-00-7
PROCESSO: RTOrd 02108-2008-002-18-00-7
RECLAMANTE: LORENA RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 10.267.815/0001-95
Data da audiência: 05/02/2009 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Ante o exposto, provado e caracterizado está o direito da RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e conseqüentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa a declinar, nos quais dever ser a RECLAMADA condenada. Requerimento: admissão 17/07/2008; demissão 01/09/2008; salário base R$ 437,00; verbas valores; aviso prévio R$ 437,00; 13º salário R$ 2/12 avos proporcionais R$ 72,83; FGTS s/ 13º R$ 5,59; Férias 2/12 avos proporcionais R$ 72,83; 1/3 das férias R$ 24,27; saldo de salários 44 dias R$ 640,00; FGTS de 2 meses R$ 69,92; multa de 40% R$ 27,96; multa do art. 477 da CLT R$ 437,00; adiantamento R$ 100,00; Total R$ 1.687,63. requer, a V. Exª., se digne determinar a notificação das reclamadas na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para aos autos os documentos que fizerem necessários, sob pena do art. 74 e parágrafos, folhas/cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida; requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis; Requer que sejam condenadas as reclamadas ao pagamento, na data da audiência à Justiça do Trabalho, à parte das verbas incontroversas requeridas, sob pena de multa do Art. 467 da CLT. A reclamante pleiteia anotação e baixa na Carteira de trabalho, fazendo constar data de admissão em 05.08.2008, função de promotora de vendas, remuneração no valor de R$ 437,00, e data de saída em 01.10.2008, projetando o aviso prévio, conforme orientação jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. Requer a Vossa Excelência o deferimento da conversão do rito sumaríssimo para rito ordinário, e que seja a 1ª reclamada notificada por Edital, e a 2ª reclamada notificada por oficial de justiça, vez que a 1ª reclamada fechou, e a 2ª reclamada continua funcionando normalmente no endereço informado na inicial, conforme faz prova cópia da defesa apresentada pela mesma no processo 1760/2008 11ª VT. Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal depoimento pessoal do representante da reclamada, o que desde já o requer a V. Exª.; requer, finalmente a V. Exª, os benefícios da justiça gratuita, com base na LEI 1060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o reclamante, se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência.
Valor da causa: R$ 1.687,63
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 392/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02144-2008-002-18-00-0
PROCESSO: RTOrd 02144-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: JOSEAN AMAURI NOLETO LIMA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E QUEIROZ S/S LTDA. , CPF/CNPJ: 04.321.285/0001-13
Data da audiência: 18/02/2009 às 10:30 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de

seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) anotação da CTPS do obreiro de toda a relação de emprego;
b) o pagamento do valor restante do saldo de salário referente ao mês de set/08;
c) o pagamento do adicional de insalubridade de 40% determinado pela Lei 7.394/85 em todos os meses trabalhados incidindo os reflexos de tal correção nas demais verbas rescisórias;
d) o pagamento de férias integrais e proporcionais bem como o seu acréscimo de 1/3 previsto constitucionalmente;
e) a comprovação dos depósitos fundiários efetuados pelas reclamadas em benefício do reclamante, mês a mês, sob pena de complementação das diferenças existentes;
f)aplicação da multa prevista no art. 22 da Lei 8.036/90 devido não cumprimento de prazo estipulado no art. 15 da mesma Lei;
g) pagamento de décimo terceiro salário dos anos de 2007 e 2008;
h) pagamento de indenização pela falta de aviso prévio;
i) multa prevista no art. 477 pela cessão sem justa causa do contrato de trabalho;
j) multa de 40% sobre todos os depósitos realizados durante a vigência da relação de emprego nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90;
k) sejam as reclamadas condenadas ao pagamento acrescido de 50% das parcelas incontroversas da presente, caso não o façam na primeira audiência;
l) a liberação das guias do seguro desemprego e emissão de TRCT cód. 01;
Sejam notificadas as reclamadas para comparecer a audiência designada e, querendo, apresentar defesa em momento oportuno.
Seja a presente Reclamatória Trabalhista processada e, ao final, julgada inteiramente procedente condenando as reclamadas ao pagamento das verbas elencadas.
Protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente testemunhal e pelo depoimento pessoal das reclamadas, sob pena de confissão.
Dá-se a causa o valor de R$ 19.709,41 (dezenove mil e setecentos e nove reais e quarenta e um centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E QUEIROZ S/S LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 869/2009
Processo Nº: RT 01056-1992-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ABILIO BRAZ DA CUNHA
ADVOGADO....: DAYUNNE MOARA OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): FNS FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 1370/1405) da decisão que julgou os embargos à execução, ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 925/2009
Processo Nº: RT 01552-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEDROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Considerando o teor da petição de fls. 889/890, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos extratos dos pagamentos recebidos, relativos a benefícios previdenciários, do período de outubro/2002 até a presente data, a fim de possibilitar a liquidação dos valores devidos nos autos.

Notificação Nº: 943/2009
Processo Nº: RT 01950-2002-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA + 004
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 919/2009
Processo Nº: RT 00834-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIUS BOARON
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 220.

Notificação Nº: 902/2009
Processo Nº: RT 01004-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON COSME NOGUEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSE FRANCISMARIO L DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 890/2009
Processo Nº: RT 01378-2004-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão acerca dos embargos à execução (fls. 964/966), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos, e CONHEÇO E ACOLHO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789, V, da CLT). Por apresentar a retificação cabível, homologo a atualização de fls. 957/963, fixando o valor total ainda devido em R$ 109.980,26, atualizados até 30/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 859/2009
Processo Nº: RT 00470-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 005
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Considerando que a praça e o leilão restaram infrutíferos (fls. 388 e 390), determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 894/2009
Processo Nº: RT 00721-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA CAETANO DA ROCHA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 870/2009
Processo Nº: RT 01147-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias, iniciando pela executada.

Notificação Nº: 847/2009
Processo Nº: RT 02056-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Considerando que as partes manifestam, às fls. 308 e 315, interesse em solucionar a demanda pela via conciliatória, inclua-se o feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação em execução, no dia 28/01/2009 às 14h50min. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 848/2009
Processo Nº: RT 02056-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Considerando que as partes manifestam, às fls. 308 e 315, interesse em solucionar a demanda pela via conciliatória, inclua-se o feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação em execução, no dia 28/01/2009 às 14h50min. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 904/2009
Processo Nº: RT 00279-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SILVA LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CINTHIA SILVA RESENDE (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 860/2009
Processo Nº: RT 01595-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE JESUS GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 944/2009
Processo Nº: RT 00061-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BORGES DE MENEZES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): SPCC -SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelos Correios, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 893/2009
Processo Nº: RT 01501-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUZA PARENTE
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): SOARES E CABRAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO VALE LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 73,53 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,37, valor em 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 899/2009
Processo Nº: RT 02212-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA RUGGERI MENESES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: A executada requer, às fls. 275/276, a expedição de ofício ao DETRAN, a fim de comunicar a baixa da penhora relativa ao veículo de sua propriedade, bem como ofício à Polícia Federal, a fim de que proceda à liberação do veículo, que se encontra apreendido no pátio do DETRAN. Analisando-se os autos, tem-se que já foi efetuado o desbloqueio administrativo do veículo indicado junto ao DETRAN-GO, conforme fl. 269. Logo, no particular, nada a deliberar. Ainda, o documento de fl. 277, trazido pela executada, noticia que o veículo em questão foi apreendido em razão de infração ao disposto no art. 230, V, da Lei nº9503/97, que se refere a veículo sem registro ou sem licenciamento, cuja penalidade é multa e apreensão do bem. Portanto, a apreensão se deu em razão de infração de trânsito, e não por conta do presente feito. Destarte, indeferem-se os pedidos formulados. Intime-se a executada. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 928/2009
Processo Nº: RT 00232-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 05/03/2009, às 16:10 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 918/2009
Processo Nº: RT 00246-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): SANDRA MARIA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 80.

Notificação Nº: 931/2009
Processo Nº: RT 00403-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da consulta efetuada junto ao DETRAN às fls. 138/140, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 872/2009
Processo Nº: RT 00430-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: IRIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias, iniciando pela executada.

Notificação Nº: 882/2009
Processo Nº: AINDAT 00470-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: TEREZA SANTANA SOUZA
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RÉU(RÉ).: ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS OVG
ADVOGADO: MARLENE RODRIGUES MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/03/2009, às 16:35 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 882/2009
Processo Nº: AINDAT 00470-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: TEREZA SANTANA SOUZA
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RÉU(RÉ).: ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS OVG
ADVOGADO: MARLENE RODRIGUES MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/03/2009, às 16:35 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, devendo a reclamada trazer testemunhas independente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 903/2009
Processo Nº: RT 00520-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA ANTONIA GONÇALVES
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADÁ)
ADVOGADO....: MARLENE RODRIGUES MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que, conforme já exposto pelo Juízo às fls. 128/130, que não restou fixada qualquer pena, em caso de descumprimento do acordo parcial entabulado entre as partes, relativamente ao retorno ao trabalho pela exeqüente, e sendo certo que a sentença proferida já transitou em julgado, não há como o Juízo apreciar as alegações formuladas às fls. 161/162.Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 861/2009
Processo Nº: RT 00531-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANGELO DE MORAIS
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vistos. Frustrados a praça e leilão realizados, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.

Notificação Nº: 854/2009
Processo Nº: RT 00543-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NUNES SANTOS
ADVOGADO....: HUGO MENDANHA
RECLAMADO(A): LUCACRED PROMOTORA DE CREDITO E SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO....: SÍLVIO SEBASTIÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para retirar guia de levantamento de crédito, no prazo de cinco dias, frisando que o seu constituinte também está sendo intimado para tal fim.

Notificação Nº: 863/2009
Processo Nº: RT 00716-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA PATRÍCIA NETO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): INTENSIVIDA LTDA.(N/P: FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA PEIXOTO)
ADVOGADO....: JULIANA LOURENÇO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/02/2009, às 16:10 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 916/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DIAS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defere-se o pedido formulado pela reclamada às fls. 407/408. Intime-se a reclamante (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o nome do médico ortopedista, e seu endereço completo inclusive com CEP, que a acompanha a partir de 2005.
Fornecidos os dados, intime-se referido profissional, determinando que, no prazo de cinco dias, traga aos autos cópia do prontuário médico da reclamante, desde o início de seu tratamento.

Notificação Nº: 920/2009
Processo Nº: RT 00835-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA FERNANDA PORTILHO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): VIDA BELLA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 274.

Notificação Nº: 873/2009
Processo Nº: RT 00872-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VIRGINIA DE SOUZA CONSTANTINO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CLAUDIO MACHADO GONTIJO
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 119, cujo teor segue: 'Considerando o teor da promoção da Contadoria de fl. 113, determina-se a intimação da reclamante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos comprovantes de pagamento, relativamente ao período de 01/09/2006 a 19/03/2008.'

Notificação Nº: 866/2009
Processo Nº: RT 00950-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO SOBRINHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES FAMA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 18/02/2009, às 13:25 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 924/2009
Processo Nº: ACCS 00977-2008-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): HELENA MARIA KAW
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da consulta efetuada junto ao DETRAN às fls. 96/100, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 901/2009
Processo Nº: RT 01000-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA KUCHENBECKER ARAÚJO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): NILZA ABADIA DA SILVA COLÉGIO AQUÁRIOS
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Considerando o teor do ofício de fl. 145, determina-se a intimação da exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 868/2009
Processo Nº: RT 01045-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (ARAGUARINA EXPRESS)
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(ões) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RT 01045-2008-003-18-00-8, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 927/2009
Processo Nº: ACCS 01091-2008-003-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): IRMÃOS COSTA COMERCIAL DE GÁS LTDA. ME (ANGICO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Deverá comparecer à Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 DIAS, a fim de assinar o auto de adjudicação.

Notificação Nº: 857/2009
Processo Nº: RT 01182-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GONÇALVES FARIA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SAÚDE RIO E MAR- COMÉCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LINCOLN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 856/2009
Processo Nº: ET 01440-2008-003-18-00-0 3ª VT
EMBARGANTE..: TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
EMBARGADO(A): EMERSON LEANDRO ALEIXO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Deverá a embargante comprovar o

recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 700,00, conforme determinado na decisão de fl. 50, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 892/2009
Processo Nº: RT 01519-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 62/66. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 895/2009
Processo Nº: RT 01649-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA CRUZ MORAIS SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. N/P LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre as petições de fls. 47 e 49, nas quais o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 896/2009
Processo Nº: RT 01694-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 17/03/2009 às 16h35min. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, trazendo testemunhas independentemente de intimação (ata de audiência de fls. 38/39), sob pena de preclusão.
Registre-se que o pedido de elaboração de outro laudo pericial, formulado pela demandada às fls. 306/308, será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 871/2009
Processo Nº: ET 01764-2008-003-18-00-9 3ª VT
EMBARGANTE..: PLANETA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
EMBARGADO(A): CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Tomar ciência do agravo de petição oposto pelo embargante para no prazo legal, manifestar-se, caso queira.

Notificação Nº: 880/2009
Processo Nº: RT 01836-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): SANSALONI E ABREU PET LTDA. (HÁBITAT NATURAL).
ADVOGADO....: MEIRIALVA SOUZA PIRES SANSALONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 62, cujo teor segue: 'Antes do mais, considerando que o documento de fl. 61 não é suficiente a se fazer prova de que a executada era optante do sistema SIMPLES no período do pacto laboral havido com o reclamante, determina-se a intimação da demandada, diretamente via postal com SEED e por meio de sua advogada via DJE, para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos documento, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua condição de optante do SIMPLES no ano de 2008, sob pena de indeferimento, de plano, dos pleitos formulados.'

Notificação Nº: 878/2009
Processo Nº: RTSum 01872-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CELMO GONÇALVES CAMILO + 001
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 933/2009
Processo Nº: RTSum 01941-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO CARNEIRO DE MELO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelos Correios, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 900/2009
Processo Nº: RTSum 01972-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDELY LOPES ROCHA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 88, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado (não entregou as guias para recebimento do seguro desemprego), devendo comprovar nos autos a respectiva obrigação de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 905/2009
Processo Nº: RTSum 02050-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE BERNARDES SANTANA
ADVOGADO....: DIEGO AMARAL BERNARDES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls.214/226), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 874/2009
Processo Nº: RTSum 02159-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA DAS GRAÇAS NUNES COSTA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ANA MARIA JOSÉ FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 16/02/2009, às 08:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 886/2009
Processo Nº: RTSum 02198-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ADIB EUSTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 44, cujo teor segue: ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 02198-2008-003-18-00-2 AUTOR: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES - RÉU: ADIB EUSTÁQUIO DA SILVA Em 19 de janeiro de 2009, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h35min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R$ 21,02, calculadas sobre R$ 1.051,06, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h37min.
Tomar ciência ainda do despacho de fls. 51, cujo teor segue: 'Considerando que a prestação jurisdicional no presente feito já foi entregue, conforme decisão proferida à fl. 44, e sendo certo que a petição de fls. 46/50, a qual noticia acordo entabulado entre as partes, somente chegou ao conhecimento do Juízo após a prolação da decisão de fl. 44, não há como se apreciar a avença noticiada, nos presentes autos. Destarte, mantenho a extinção do feito sem resolução do mérito, conforme fl. 44. Intimem-se.'

Notificação Nº: 940/2009
Processo Nº: RTSum 02260-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES
RECLAMADO(A): EMPORIUM MIX COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 20/02/2009, às 08:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 934/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 05/03/2009, às 14:50 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 906/2009
Processo Nº: RTOrd 02265-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 05.02.2009 para o dia 05.03.2009, às 15:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 937/2009
Processo Nº: RTOrd 02271-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BORGES DE FARIA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 05/03/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 912/2009
Processo Nº: RTSum 02284-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 05.02.2009 para o dia 19.02.2009, às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 909/2009
Processo Nº: RTSum 02294-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO LOPES DAMACENA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MAESTRI DISTRIBUIDORA DE PEÇAS ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 05.02.2009 para o dia 19.02.2009, às 14:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 841/2009
Processo Nº: RTSum 00004-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLERISTON ITACARAMBI DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 06.02.2009 para o dia 16.02.2009, às 09:10 horas, mantidas as cominações legais.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 268/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02211-2008-003-18-00-3
RECLAMANTE: ADELVAN GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 08.638.738/0001-90
Data da audiência: 11/02/2009 às 10:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) a reclamada ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 08.638.738/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos (aviso prévio; 13º salário-8/12 avos proporcionais; FGTS s/ 13º; FÉRIAS-8/12 avos proporcionais; 1/3 DA FÉRIAS; SALDO DE SALÁRIOS – 30 dias; FGTS- 7 meses e multa de 40%; SEGURO-DESEMPREGO-3 parcelas de R$ 415,00, MULTA DO ART. 477 DA CLT e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 3.713,13. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 815/2009
Processo Nº: RT 00437-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIVAN PEREIRA RAMOS-(HOMEM)
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): FEMINA-PRODUTOS DE BELEZA LTDA + 004
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 808/2009
Processo Nº: RT 01308-1996-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA COSMOS DE PRIMEIRO GRAU S/C + 002
ADVOGADO....: MAURILIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 1145/1146.

Notificação Nº: 801/2009
Processo Nº: RT 00746-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JANIS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA SUCESSORA DA DAERA TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 802/2009
Processo Nº: RT 00746-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JANIS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ADAUTO AFONSO VIEZZE + 002
ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 791/2009
Processo Nº: RT 01416-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE OLIVEIRA CRAVEIRO DE SA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 775/2009
Processo Nº: RT 01843-2003-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA AUXILIADORA DE CARVALHO REGIS
ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
RECLAMADO(A): UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS UNIBANCO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 767/2009
Processo Nº: RT 01952-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a atualização de fls. 864/871, fica a executada intimada para depositar o valor devido a título de honorários periciais, uma vez que não incluídos na conta de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 764/2009
Processo Nº: RT 01014-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAN DA CUNHA SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 812/2009
Processo Nº: RT 00150-2005-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDECI MACHADO DA SILVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Reclamado (credor) inclusive pessoalmente, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 763/2009
Processo Nº: RT 01526-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MODESTO DE JESUS
ADVOGADO....: BIANCA DE CARVALHO MARANHÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 822/2009
Processo Nº: RT 00225-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON POLICARPO DE MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LANCE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: TAYRONE JOSE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 766/2009
Processo Nº: RT 00666-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO MACEDO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO ALVES SILVA - ESPÓLIO, N/P DO INVENTARIANTE: DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para que informe, em cinco dias, se procedeu ao saque do FGTS, bem como se recebeu o seguro-desemprego, conforme acordado às fls. 405. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 798/2009
Processo Nº: RT 01196-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): SOLAR VISION COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para informarem o atual andamento da ação penal (fls. 162) no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 765/2009
Processo Nº: RT 01978-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELON CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o autor intimado para que informe, em cinco dias, se procedeu ao exame referido na petição de fls. 478. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 826/2009
Processo Nº: RT 01358-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): INCOPLAN INCORP CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ALVES DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTOS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 827/2009
Processo Nº: RT 01661-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SANTOS DE MORAES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 807/2009
Processo Nº: ACum 02088-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS- SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (RAZÃO SOCIAL: SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, E PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Para a realização dos trabalhos, nomeio o contador Alberir Antônio de Carvalho (fls. 1.716), fixando, desde já, seus honorários em R$ 130.000,00. A exemplo do que restou decidido às fls. 1.717, fica o requerente intimado para que deposite R$ 30.000,00 a título de antecipação de honorários, no prazo de dez dias, findos os quais os autos deverão ser entregues ao perito ora nomeado. A liberação do adiantamento solicitado será apreciada após trinta dias, depois de demonstração, pelo perito, de que os trabalhos estão-se desenvolvendo conforme previsto. A omissão do requerente quanto ao adiantamento dos honorários será considerada desistência da pretensão objeto da perícia, devendo os autos virem conclusos, então, para encerramento da instrução e posterior julgamento.

Notificação Nº: 794/2009
Processo Nº: RT 00563-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA DE CASTRO MULLER
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MOLDURAS (N/P HELERSON LUIZ ANESI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 770/2009
Processo Nº: ACCS 00747-2008-004-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): VALTER ALVES BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para receber crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 806/2009
Processo Nº: RT 00957-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUSA ROSA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS LTDA.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a exeqüente intimada para receber crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 776/2009
Processo Nº: RT 01021-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre os termos da nomeação à penhora de fls. 171.

Notificação Nº: 805/2009
Processo Nº: RT 01186-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA BEZERRA MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 112, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Intime-se o Secretario Estadual de Saúde para informar sobre o cumprimento da ordem judicial constante do mandado de nº 2278/2008, no prazo de cinco dias, sob pena de sua omissão ser considerada como descumprimento injustificado à ordem judicial.

Notificação Nº: 772/2009
Processo Nº: ACCS 01209-2008-004-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): H M BRASIL GÁS LTDA. (JULIOS GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 60. Fica o credor intimado para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 797/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: OTTO CARVALHO DE SOUSA MARTINS FERRO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 800/2009
Processo Nº: RTOrd 01903-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINALDO CORDEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): A E F CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: ADEMIR LEAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição de fls. 31, tendo em vista a sentença extintiva do feito, proferida às fls. 19. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 768/2009
Processo Nº: RTSum 01963-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTER FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para prestar as informações solicitadas às fls. 70 em cinco dias.

Notificação Nº: 796/2009
Processo Nº: RTOrd 01977-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 810/2009
Processo Nº: RTOrd 01983-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para receber a guia de fls. 103, bem como para se manifestar sobre as petições de fls. 109/115, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 799/2009
Processo Nº: ConPag 02071-2008-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
CONSIGNADO(A): JAIRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o requerimento feito pela procuradora da autora, tendo em vista que é atribuição do mandatário comunicar sua renúncia ao mandante, conforme reza o art. 45 do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 771/2009
Processo Nº: RTOrd 02210-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELY TOMAZ PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queira, no prazo sucessivo de cinco dias, devendo ser observado de que responderá pelos honorários periciais a parte que restar sucumbente no respectivo resultado.

Notificação Nº: 811/2009
Processo Nº: Monito 02306-2008-004-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: FERNANDO SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
REQUERIDO(A): SATA- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRASPORTE AEREO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o requerente intimado para tomar ciência de que foi designada audiência para o dia 02/03/2009, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 803/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DARIS E GALVÃO LTDA. (IMPERITEC IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos das certidões de fls. 37 e 41, retire-se o feito da pauta do dia 30/01/2009, às 14:00h. Fica o autor intimado apra que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado das reclamadas, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 789/2009
Processo Nº: RTSum 00077-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PAULO KRISTIANO ARAUJO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 09/02/2009, às 13h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se o réu.

Notificação Nº: 787/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): AUGUSTO CEZAR GOIAS NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 09/02/2009, às 13h25min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se o réu.

Notificação Nº: 785/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARINA DE ALMEIDA QUEIROZ PRATA RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 09/02/2009, às 13h35min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se a ré.

Notificação Nº: 783/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GILMAR ALVES FORTES

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 09/02/2009, às 13h45min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se o réu.

Notificação Nº: 779/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO CAPONI
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 16/02/2009, às 14h30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifique-se a reclamada. De igual modo, cientifique-se o douto representante do Ministério Público do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 36/2009
PROCESSO Nº RT 01602-2007-004-18-00-6
Reclamante: VALDENILTON SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executada: IVL SOARES BRAVO LTDA REP. P/ IRAMAR FERNANDES PEREIRA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada IVL SOARES BRAVO LTDA REP. P/ IRAMAR FERNANDES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 366,93, atualizada até 30/06/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de IVL SOARES BRAVO LTDA REP. P/ IRAMAR FERNANDES PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 36/2009
PROCESSO Nº RT 01602-2007-004-18-00-6
Reclamante: VALDENILTON SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executada: IVL SOARES BRAVO LTDA REP. P/ IRAMAR FERNANDES PEREIRA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada IVL SOARES BRAVO LTDA REP. P/ IRAMAR FERNANDES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 366,93, atualizada até 30/06/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de IVL SOARES BRAVO LTDA REP. P/ IRAMAR FERNANDES PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00085-2009-004-18-00-0
Reclamante: WANDERSON CLEYTON SANTOS SILVA
Reclamada: ITASIDER - USINA SIDERÚRGICA ITAMINAS S/A
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica notificada(o) ITASIDER - USINA SIDERÚRGICA ITAMINAS S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-Go, às 16:55 horas, do dia 11/02/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por WANDERSON CLEYTON SANTOS SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o), de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enqüadre no disposto no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, poderão ser recusados de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de ITASIDER - USINA SIDERÚRGICA ITAMINAS S/A, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00085-2009-004-18-00-0
Reclamante: WANDERSON CLEYTON SANTOS SILVA
Reclamada: ITASIDER - USINA SIDERÚRGICA ITAMINAS S/A
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica notificada(o) ITASIDER - USINA SIDERÚRGICA ITAMINAS S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-Go, às 16:55 horas, do dia 11/02/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por WANDERSON CLEYTON SANTOS SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o), de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enqüadre no disposto no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, poderão ser recusados de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de ITASIDER - USINA SIDERÚRGICA ITAMINAS S/A, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 952/2009
Processo Nº: RT 00207-2003-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EUFRASIO MACHADO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: JULIETA ALVARENGA BAHIA

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Desnecessária a desconstituição dos bens descritos na certidão de fls.978, uma vez que tratam-se de bens móveis sem qualquer restrição para venda. Intime-se o primeira reclamada para receber o valor constante na conta de fls.977. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 889/2009
Processo Nº: APD 00790-2003-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Intime-se o executado da transferência do saldo existente nos autos 84/2005 da 3ª VT desta capital, consoante guia de fl. 1761, no importe de R$ 7.645,76, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 914/2009
Processo Nº: RTN 00981-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante acerca da certidão enviada pelo cartório às fls.779/780. Prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para deliberações acerca do item “b” de fls.771.

Notificação Nº: 874/2009
Processo Nº: RT 01288-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GERIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Vista à executada da impugnação interposta nos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 916/2009
Processo Nº: RT 00454-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CÉSAR VAZ
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS
Tomar ciência da decisão de fls. 1256/1259, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação, mantendo o cálculo da contribuição previdenciária efetuada nos autos. Intimem-se os reclamados e a União. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Goiânia, 21 de janeiro de 2009. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 917/2009
Processo Nº: RT 00454-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CÉSAR VAZ
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS
Tomar ciência da decisão de fls. 1256/1259, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação, mantendo o cálculo da contribuição previdenciária efetuada nos autos. Intimem-se os reclamados e a União. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Goiânia, 21 de janeiro de 2009. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 856/2009
Processo Nº: RT 00688-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GREISON CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): MF DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diga o reclamante expressamente se deseja que a CTPS seja anotada pela Secretaria, no prazo de 05 dias. Intime-se. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 960/2009
Processo Nº: RTN 00689-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Recebo a impugnação ofertada pela reclamante. Dê-se vista ao reclamado. Prazo de 05 dias. Após, enviem os autos à Contadoria para manifestação.

Notificação Nº: 950/2009
Processo Nº: RTN 00907-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROSA TAVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO P S JUNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA TRINDADE LTDA (SUCESSORA DA CERÂMICA LAGES LTDA)
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls. 356/358. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, ou havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre os bens indicados às fls. 356/358 ou sobre tantos outros quantos bastem para garantia da execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 948/2009
Processo Nº: RT 01461-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.CAMARA & IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 381/386, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada J. CÂMARA & IRMÃOS S/A a comprovar nos autos os recolhimentos dos depósitos fundiários de todo o período laborado, até 17/03/2005, da Reclamante CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO; sob pena de execução direta dos valores remanescentes. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se que ante a realização da perícia técnica, e considerando o detalhamento do laudo pericial, o tempo gasto em sua elaboração, a clareza de suas conclusões, bem como o grau de especialização do perito, fixo, por razoável, os honorários periciais em R$ 1.000,00, conforme previsto na Portaria GP/DGCJ nº002/2006, suportados pela Reclamante, por ser parte sucumbente no objeto da perícia; devendo a Secretaria do Juízo expedir o RPV correspondente. Observe-se que deverá ser deduzido da importância eventualmente devida à Reclamante, em razão dos depósitos fundiários não recolhidos, os valores recolhidos pela Reclamada conforme guias de 239 e 240 dos autos para realização de exames que embasaram a perícia médica. Custas pela Reclamada no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 877/2009
Processo Nº: ACCS 01846-2006-005-18-00-4 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOVITO CLAUDINO PINTO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente da certidão negativa do oficial de justiça pelo prazo de 30 dias, para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 951/2009
Processo Nº: RT 01969-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO GONSAGA JACÓ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para tomar ciência da petição de fls.210, bem como formular a petição de acordo, com a assinaturas de ambas as partes. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 953/2009
Processo Nº: RT 02125-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON DINIZ LINHARES JUNIOR
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 854/2009
Processo Nº: RT 02222-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES BATISTA DE DEUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SUELY DAS GRAÇAS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA
Requisite-se a devolução do mandado de fl. 374.
A Contadoria já deduziu os valores recolhidos pela reclamada, restando a diferença de R$ 1.005,31 de contribuição previdenciária, além do valor de R$ 261,86 a título de imposto de renda.
Assim, concedo à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar os recolhimentos devidos, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a primeira reclamada, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 882/2009
Processo Nº: RT 00127-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DINAZIRA MARIA DO PRADO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de realização de nova perícia, vez que desnecessária para que o juízo forme o seu convencimento. Incluo o feito na pauta do dia 03/03/09 às 14:15h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 884/2009
Processo Nº: RT 00127-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DINAZIRA MARIA DO PRADO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Indefere-se o pedido de realização de nova perícia, vez que desnecessária para que o juízo forme o seu convencimento. Incluo o feito na pauta do dia 03/03/09 às 14:15h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 886/2009
Processo Nº: RT 00432-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NOBRE DE JESUS
ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON
RECLAMADO(A): RUI CARDOSO DE MIRANDA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se, inclusive

Notificação Nº: 925/2009
Processo Nº: RT 00654-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA MENDES NUNES
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 890/2009
Processo Nº: RT 00742-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: RITA LUSIÊ FLORENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): INEZ SOARES ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Vista ao exequente dos embargos à arrematação pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 872/2009
Processo Nº: RT 00808-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SEVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 923/2009
Processo Nº: RT 01131-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNCIO NUNES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 241.

Notificação Nº: 868/2009
Processo Nº: RT 02168-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE GONÇALVES
ADVOGADO....: BELZI TOLEDO MENDONÇA
RECLAMADO(A): ONIX AVIAMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: FAUSTO LUIZ DE OLIVEIA JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão de Transito em Julgado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 866/2009
Processo Nº: RT 00068-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): RACIONAL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 922,65), sob pena de execução. Intime-se. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 130, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 888/2009
Processo Nº: RT 00155-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA VIEIRA PAPALARDO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Libere-se à reclamada o saldo remanescente de fls. 322.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 873/2009
Processo Nº: RT 00230-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BATISTA DE TOLÊDO
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA Intime-se a executada das penhoras incidentes sobre seus créditos, conforme relatado no despacho de fl. 398, garantindo integralmente a execução, para os devidos fins legais.
Assim, há crédito nos autos pelos seguintes depósitos, provenientes de penhoras de créditos:
a) guia de fl. 326 – empresa SERCA (R$ 276,51)
b) guia de fl. 384 – empresa SERCA (R$ 300,00)
c) guia de fl. 385 – empresa FortMotos (R$ 400,00)
d) guia de fl. 386 – empresa FortMotos (R$ 400,00)
e) guia de fl. 387 – empresa SERCA (R$ 250,00)
f) guia de fl. 388 – Cartório 2º Tabelionato (R$ 4.333,66)
g) guia de fl. 391 – empresa FortMotos (R$ 400,00)
h) guia de fl. 392 – empresa SERCA (R$ 250,00)

Notificação Nº: 887/2009
Processo Nº: RT 00480-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CHARLES CHAVES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Desentranhe-se os documentos de fls. 48/53, deixando cópia nos autos, intimando-se o reclamante para recebê-los no prazo de 05 dias.
Retirados os documentos, à liquidação.

Notificação Nº: 954/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante as alegações da reclamada Cifarma Científica Farmacêutica Ltda quanto à ausência de intimação (fls. 506/508), recebo o recurso ordinário interposto às fls. 506/516. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se. Não conheço dos embargos à execução interpostos às fls. 499/501 pela reclamada Unidrogas Indústria e Comércio de Medicamentos Ltda, posto que não há garantia da execução. Ressalto ainda que não obstante a alegação de que não foi intimada da sentença, eventual recurso ordinário deveria ter sido interposto pela parte na primeira manifestação nos autos, razão pela qual não há que se falar em reabertura de prazo. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 955/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ante as alegações da reclamada Cifarma Científica Farmacêutica Ltda quanto à ausência de intimação (fls. 506/508), recebo o recurso ordinário interposto às fls. 506/516. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se. Não conheço dos embargos à execução interpostos às fls. 499/501 pela reclamada Unidrogas Indústria e Comércio de Medicamentos Ltda, posto que não há garantia da execução. Ressalto ainda que não obstante a alegação de que não foi intimada da sentença, eventual recurso ordinário deveria ter sido interposto pela parte na primeira manifestação nos autos, razão pela qual não há que se falar em reabertura de prazo. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 956/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ante as alegações da reclamada Cifarma Científica Farmacêutica Ltda quanto à ausência de intimação (fls. 506/508), recebo o recurso ordinário interposto às fls. 506/516. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se. Não conheço dos embargos à execução interpostos às fls. 499/501 pela reclamada Unidrogas Indústria e Comércio de Medicamentos Ltda, posto que não há garantia da execução. Ressalto ainda que não obstante a alegação de que não foi intimada da sentença, eventual recurso ordinário deveria ter sido interposto pela parte na primeira manifestação nos autos, razão pela qual não há que se falar em reabertura de prazo. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 957/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ante as alegações da reclamada Cifarma Científica Farmacêutica Ltda quanto à ausência de intimação (fls. 506/508), recebo o recurso ordinário interposto às fls. 506/516. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se. Não conheço dos embargos à execução interpostos às fls. 499/501 pela reclamada Unidrogas Indústria e Comércio de Medicamentos Ltda, posto que não há garantia da execução. Ressalto ainda que não obstante a alegação de que não foi intimada da sentença, eventual recurso ordinário deveria ter sido interposto pela parte na primeira manifestação nos autos, razão pela qual não há que se falar em reabertura de prazo. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 958/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ante as alegações da reclamada Cifarma Científica Farmacêutica Ltda quanto à ausência de intimação (fls. 506/508), recebo o recurso ordinário interposto às fls. 506/516. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se. Não conheço dos embargos à execução interpostos às fls. 499/501 pela reclamada Unidrogas Indústria e Comércio de Medicamentos Ltda, posto que não há garantia da execução. Ressalto ainda que não obstante a alegação de que não foi intimada da sentença, eventual recurso ordinário deveria ter sido interposto pela parte na primeira manifestação nos autos, razão pela qual não há que se falar em reabertura de prazo. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 869/2009
Processo Nº: RT 00691-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIVEIRA DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 852/2009
Processo Nº: RT 01134-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE BRUNO ANDREY TEIXEIRA, REP. PELA INVENTARIANTE MÔNICA ANTUNES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): RIBEIRO RIBEIRO REPRESENTAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MAFALDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
(...) Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.
Com o documento nos autos, intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 864/2009
Processo Nº: RT 01134-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE BRUNO ANDREY TEIXEIRA, REP. PELA INVENTARIANTE MÔNICA ANTUNES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): RIBEIRO RIBEIRO REPRESENTAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MAFALDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a CTPS do reclamante nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 922/2009
Processo Nº: AINDAT 01330-2008-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR...: ERIC DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
RÉU(RÉ).: JEB CONFECÇÕES LTDA. (ROAD CAT)
ADVOGADO: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2009 às 10:30h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 915/2009
Processo Nº: RT 01374-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER HELDER BRAS SILVA
ADVOGADO....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Vista da resposta do perito aos quesitos complementares da reclamada pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 911/2009
Processo Nº: ACCS 01472-2008-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): LIMPATUDO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR
Homologo o cálculo de honorários advocatícios e custas, fixando a condenação no valor de R$ 365,59.

Ante o pequeno valor apurado, concedo ao autor o prazo de 05 dias para efetuar o depósito, sob pena de execução.
Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face do autor, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC.
Havendo penhora e transcorrido o prazo para a oposição de embargos pelo devedor, conclusos.

Notificação Nº: 865/2009
Processo Nº: RT 01548-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: EUDSON DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (GRUPO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 147, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 164/165). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 149/166. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 863/2009
Processo Nº: RT 01798-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FABRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 913/2009
Processo Nº: RT 01824-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMBERG MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIGÓRIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Vista ao exequente da manifestação de fls. 86/96 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 944/2009
Processo Nº: RTOrd 01891-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BEATRIZ DO COUTO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR) N/P WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Intime-se a reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.
Após, intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, bem como entregar as guias SD e TRCT.

Notificação Nº: 933/2009
Processo Nº: RTSum 01948-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ERONDHONES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROMERONDES VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o SEED não foi devolvido, incluo o feito na pauta do dia 02/03/2009, às 09:00 horas, para realização de nova audiência una. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via oficial de justiça. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 905/2009
Processo Nº: RTOrd 01974-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY
RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Ante a certidão negativa do oficial de justiça do Juízo deprecado, concedo ao reclamante o prazo de 48 horas para re/ratificar o endereço da testemunha Sílvio Pereira da Silva, sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 858/2009
Processo Nº: RTOrd 01978-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRIELLI DE SOUSA LOPES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 03/03/2009 às 09:45h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 861/2009
Processo Nº: RTOrd 01978-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRIELLI DE SOUSA LOPES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Incluo o feito na pauta do dia 03/03/2009 às 09:45h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 862/2009
Processo Nº: RTOrd 01978-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRIELLI DE SOUSA LOPES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Incluo o feito na pauta do dia 03/03/2009 às 09:45h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 943/2009
Processo Nº: RTOrd 02136-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: SUYARA NUNES
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WENDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 34/36, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, acolho a preliminar de incompetência absoluta para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil; tudo nos termos da fundamentação acima expendida. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto procuração. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 81,82, calculadas sobre R$ 4.091,32, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 947/2009
Processo Nº: RTSum 02230-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDILANDIO JORGE DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 81/83, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para determinar à Reclamada que efetue a baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante; sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 10,64 calculadas sobre R$ 5,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 945/2009
Processo Nº: RTSum 02231-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE LEITE NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 88/90, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA a pagar à Reclamante MICHELE LEITE NASCIMENTO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer acima especificadas. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 100,00 calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora

arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 870/2009
Processo Nº: RTOrd 02256-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIL NATAL DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VERSATIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retiro o feito da pauta. Ante a certidão do oficial de justiça, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para se manifestar, informando, se for o caso, o novo endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial e arquivamento dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 949/2009
Processo Nº: RTSum 02275-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS- SECOVI
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO
RECLAMADO(A): MONUMENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a decisão já proferida às fls.80, nada a manifestar acerca da petição de fls.82. Intime-se o reclamante. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 879/2009
Processo Nº: RTSum 00107-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SANDRA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 19/02/09 às 08:45h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 876/2009
Processo Nº: RTSum 00111-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIAO MAIA DE MENEZES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Incluo o feito na pauta do dia 19/02/09 às 08:50H, para realização de audiência UNA.
Notifique-se o réu. Intimem-se a reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 431/2009
PROCESSO Nº RT 00235-2004-005-18-00-7
RECLAMANTE : ELIANE MENDES DOS SANTOS DUTRA
RECLAMADO(A): WIVERSON LUIS GONZAGA
CPF/CNPJ : 426.820.291-91
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o co-executado WIVERSON LUIS GONZAGA - CPF: 426.820.291-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar(em) ciência de que o(s) depósito(s) de fls. 170, no importe de R$ 145,59, transferido de sua conta bancária junto ao Banco do Brasil S/A., foi convertido em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor(em) embargos.
E para que chegue ao conhecimento de WIVERSON LUIS GONZAGA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 481/2009
PROCESSO Nº ACCS 00971-2007-005-18-00-8
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE SOUZA
CPF: 307.637.381-15
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 355,61 (trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), atualizado até 31/10/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 474/2009
PROCESSO Nº RT 01315-2007-005-18-00-2
EXEQÜENTE(S): CARLOS PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(S): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (CENTRAL MOTO PEÇAS)
CPF/CNPJ : 414.697.471-20
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (CENTRAL MOTO PEÇAS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.872,31(três mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), atualizado até 30/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (CENTRAL MOTO PEÇAS), é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 479/2009
PROCESSO Nº ExFis 02143-2007-005-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ 03.332.464/0001-93 e HILTON SÉRGIO CARVALHO - CPF 536.681.461-87
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ 03.332.464/0001-93, e co-responsável, Sr. HILTON SÉRGIO CARVALHO - CPF 536.681.461-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa no importe de R$ 30.697,03 (trinta mil, seiscentos e noventa e sete reais e três centavos), e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e HILTON SÉRGIO CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 432/2009
PROCESSO Nº RT 02335-2007-005-18-00-0
EXEQÜENTE(S): JEFERSON FEITOSA DA SILVA
EXECUTADO(S): LÁZARO DA SILVA FERREIRA + 001
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LÁZARO DA SILVA FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 51.718,39(cinquenta e um mil, setecentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LÁZARO DA SILVA FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 459/2009
PROCESSO Nº RT 01141-2008-005-18-00-9
EXEQÜENTE(S): RENATA DE OLIVEIRA PEREIRA
EXECUTADO(S): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 09.102.454/0002-29
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.968,31 (três mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 470/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00075-2009-005-18-00-0
RECLAMANTE : MARCIO JUNIOR DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA
CPF/CNPJ : 08.250.069/0001-85
Data da audiência: 19/02/2009 às 15:15 horas.
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: '...Por todo o exposto, requer o reclamante seja a reclamada condenada a lhe pagar as seguintes parcelas: DA REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE: R$ 487,00 – salário fixo mensal; R$ 156,06 – média de horas extras; R$ 26,82 – média de DSR; R$ 669,88 – Remuneração do reclamante; DAS PARCELAS DEVIDAS: Aviso prévio – 01/12/2008 a 30/12/2008 – R$ 669,88; 13º salário 2008 – 07/12 – c/ o aviso: R$ 390,76; Férias proporcionais – 07/12 – c/ o aviso: R$ 390,76; Abono de 1/3 sobre as férias acima: R$ 130,25; Saldo de salário – 30 dias outubro/2008 (salário fixo + salário variável): R$ 669,88; Saldo de salário – 30 dias novembro/2008 (fixo + salário variável): R$ 669,88; Ticket-alimentação – cláusula quinta, parágrafo segundo da CCT – R$ 113,00/mês – outubro/2008 e novembro/2008: R$ 226,00; Multa moratória - §§ 6º e 8º art. 477 da CLT: R$ 669,88; FGTS s/ aviso + 13º salário: R$ 84,85; FGTS não recolhido – 01/06/2008 a 01/12/2008 – R$ 321,54; 40% s/ o FGTS acima(R$ 84,85 + R$ 321,54): R$ 162,55; Seguro-Desemprego – indenização substitutiva – 03 parcelas de R$ 600,00, cada: R$ 1.800,00; Honorários Assistenciais: R$ 927,93; Total apurado: R$ 7.114,16. REQUER AINDA: a) Seja entregue o TRCT/FGTS, no código 01, pena de pagamento do FGTS do período trabalhado; b) sejam entregues, pela reclamada, os formulários para obtenção do SEGURO-DESEMPREGO (SD/CD), pena de expedição de CERTIDÃO NARRATIVA para fins de habilitação desse benefício junto ao Ministério do Trabalho, o que fica requerido desde já; c) sejam oficiados a DRT/GO., INSS/GO, CEF/FGTS, Receita Federal, Procuradoria da União, Ministério Público do Trabalho, para que tomem as providências que o caso requer; d) seja procedida a baixa na CTPS do reclamante; e)pagamento de 15% de honorários assistenciais, nos termos do disposto na Lei 5.584/0; f) sejam exibidas em Juízo, pela reclamada, os recibos de salário, tickets-alimentação, as guias de recolhimento de INSS e de FGTS + 40% do reclamante, relativos a todo o pacto laboral, pena de confissão (arts. 464 da CLT, 355, 356 e 359 do CPC, OJ DSI-I nº 301 do TST); g) sejam concedidos ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, vez que ele encontra-se desempregado e sem condições financeiras de arcar com as despesas do presente feito, sem o sacrifício próprio e de sua família. Requer, ainda, sejam julgados procedentes todos os pedidos, condenando-se a reclamada no pagamento de todas as parcelas postuladas, acrescidas de juros, correção monetária, custas e demais cominações legais. Requer ainda, seja notificada a reclamada, no endereço indicado, dando-lhe ciência do inteiro teor da presente reclamatória trabalhista, para que tome conhecimento e, querendo, apresente defesa a sua defesa e compareça à audiência de conciliação, a ser designada previamente, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Protesta provar o alegado por todos os meios legais de provas, seja documental, pericial, testemunhal, depoimento pessoal do representante da reclamada, o que se requer, pena de confissão. Requer ainda, prazo para a juntada posterior de outros documentos. Dá-se à presente o valor de R$ 7.114,16(sete mil, cento e quatorze reais e dezesseis centavos), para todos os efeitos legais...'
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 835/2009
Processo Nº: RT 01301-1998-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO MIGUEL LEITE
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE INDUSTRIA COMERCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 836/2009
Processo Nº: RT 01780-2000-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Diante do teor da decisão proferida nos Embargos de Terceiro nº 1211/2008-5 (cópia às fls. 807/811), desconstituo a penhora do apartamento nº 102 do Edifício Residencial Fontainebleau, efetuada à fl. 687 dos autos.Registro que a arrematação homologada à fl. 757 foi anulada à fl. 796.Intime-se o exeqüente, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho e para no prazo de 30 dias indicar meios para o prosseguimento da execução ou retirar a certidão de crédito nº 405/2006, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 807/2009
Processo Nº: RT 01775-2003-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE SA RIBEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 619: 1-A segunda reclamada, às fls. 617/618, diz que a intimação levada a efeito à fl. 611, não foi corretamente endereçada ao Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, conforme requerimentos anteriormente formulados nos autos.
2-Com efeito, a Secretaria deste Juízo laborou em equívoco ao não cadastrar no sistema SAJ o nome do procurador acima referido, eis que em várias oportunidades a reclamada formulou tal pedido.
3-Proceda a Secretaria à pertinente alteração junto ao Sistema SAJ e capa dos autos.4-Contudo, há de se registrar que, por meio do teor da peça de fls. 617/618, pode-se afirmar que a reclamada tomou ciência da intimação de fl. 611, suprindo, assim, a irregularidade apontada.
5-Diante do exposto e em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, não há se falar em concessão de novo prazo para embargos. Como termo inicial do prazo para embargos será considerada a data de protocolo da petição de fls. 617/618 (dia 16/01/2009).
6-Dê-se ciência à segunda executada deste despacho.

Notificação Nº: 813/2009
Processo Nº: Monito 01500-2005-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON GOIÁS
ADVOGADO....: FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JUBE ORGANIZAÇAO CONTABIL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Diante do teor da certidão de fl. 266, homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 242/244, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Fixo as custas em R$ 163,45, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas pela requerida no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Registro a existência do depósito de fl. 80, no importe de R$ 43,86. Registro a existência de penhora mediante carta precatória no Juízo da Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia. Intimem-se as partes, dando ciência deste despacho, devendo a requerida comprovar o recolhimento das custas no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 804/2009
Processo Nº: RT 01735-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: HOMERO ASSIS DE JESUS
ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO 615 LTDA. ME + 002

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 232: 1-Homologo o acordo de fls. 227/228 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2-Deverá o executado Fernando Dias de Souza, até o dia 05/02/2009, quitar os valores referentes às despesas para a regularização da transferência do veículo dado em pagamento, conforme ajustado, sob pena de multa de 100% sobre o respectivo valor e prosseguimento da execução.
3-Os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cota parte do empregado e empregador) e custas deverão ser suportados pelo executado, conforme planilha de fl. 203, comprovando-se nos autos os recolhimentos até o dia 20/02/2009, sob pena de prosseguimento da execução.4-Expeça-se mandado de intimação do Dr. Eli José de Oliveira, Delegado Titular da Delegacia Estadual de Capturas (Rua J-38, Qd. 68, Lt. 11, Setor Jaó), a fim de que se abstenha do cumprimento dos mandados de prisão nº 4142/2008 e 4323/2008 (enviar cópia).
5-As penhoras constantes dos autos subsistirão até o integral cumprimento do acordo, inclusive no que pertine aos recolhimentos previdenciários e de custas.6-Intimem-se exequente e o executado Fernando Dias de Souza (este no endereço registrado à fl. 212), para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 763/2009
Processo Nº: RT 00648-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do seguinte despacho: 'Converto em penhora o depósito de fl. 596. Intime-se a executada, dando-lhe ciência, bem como para os fins do art. 884 da CLT'.

Notificação Nº: 814/2009
Processo Nº: RT 01040-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CELSO LUIS RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de fls. 571/572,cujo teor é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos pela UNIÃO FEDERAL. Custas isentas.Intimem-se.

Notificação Nº: 760/2009
Processo Nº: RT 01759-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO BERNARDES UCHÔA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do seguinte despacho: 'Converto em penhora o depósito de fl. 135, referente ao crédito que a executada possuía junto à Massa Falida de Avestruz Master. Dê-se ciência à executada da constrição, bem como para os fins do art. 879 da CLT'.

Notificação Nº: 761/2009
Processo Nº: RT 01759-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO BERNARDES UCHÔA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do seguinte despacho: 'Converto em penhora o depósito de fl. 135, referente ao crédito que a executada possuía junto à Massa Falida de Avestruz Master. Dê-se ciência à executada da constrição, bem como para os fins do art. 879 da CLT'.

Notificação Nº: 762/2009
Processo Nº: RT 01759-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO BERNARDES UCHÔA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do seguinte despacho: 'Converto em penhora o depósito de fl. 135, referente ao crédito que a executada possuía junto à Massa Falida de Avestruz Master. Dê-se ciência à executada da constrição, bem como para os fins do art. 879 da CLT'.

Notificação Nº: 816/2009
Processo Nº: RT 01090-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): LANCHOPP LANCHES LTDA + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Compulsando os autos verifica-se que o valor apurado à fl. 54, a título de salário maternidade, deixou de ser executado nos autos.Assim, intime-se a reclamante diretamente e por seu procurador para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se recebeu as parcelas inerentes ao salário maternidade.Decorrido o prazo supra ou vindo a manifestação, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 815/2009
Processo Nº: RT 01380-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DA ROCHA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LIONES DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, informar nos autos se o parcelamento das contribuições previdenciárias já foi quitado e trazer aos autos as guias GPS que comprovem o pagamento do ajuste.Com a manifestação da reclamada remetam-se os autos à conclusão.

Notificação Nº: 837/2009
Processo Nº: AINDAT 01941-2007-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR...: TEREZINHA DE JESUS PAZCHENCO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 812/2009
Processo Nº: RT 02180-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MASSENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTE MUDANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DARCI S.VERAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento referente ao vínculo empregatício reconhecido no acordo, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 802/2009
Processo Nº: RT 00270-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 803/2009
Processo Nº: RT 00270-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 806/2009
Processo Nº: RT 00270-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 833/2009
Processo Nº: RT 01570-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR ELIAS
ADVOGADO....: SUENE CINTYA DA CRUZ
RECLAMADO(A): ARCOM S.A.
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de fls.

204/205, cujo teor é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios oposto por ARCOM S.A. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 834/2009
Processo Nº: RT 01620-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado à fl. 439.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 757/2009
Processo Nº: RTOrd 02059-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO ARMANDO PALAMONE BOTELHO
ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO: 'FICA SEM EFEITO, ATÉ ULTERIOR DETERMINAÇÃO DA INSTÂNCIA SUPERIOR, O AUTO DE REINTEGRAÇÃO JUNTADO À FL. 612'.

Notificação Nº: 758/2009
Processo Nº: RTOrd 02059-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO ARMANDO PALAMONE BOTELHO
ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DO SEGUINTE DESPACHO: 'FICA SEM EFEITO, ATÉ ULTERIOR DETERMINAÇÃO DA INSTÂNCIA SUPERIOR, O AUTO DE REINTEGRAÇÃO JUNTADO À FL. 612'.

Notificação Nº: 791/2009
Processo Nº: RTOrd 02137-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIUS DOS REIS PIMENTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 09/02/2009 ÀS 13:10 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 792/2009
Processo Nº: RTOrd 02137-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIUS DOS REIS PIMENTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 09/02/2009 ÀS 13:10 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 765/2009
Processo Nº: ConPag 02152-2008-006-18-00-2 6ª VT
CONSIGNANTE..: SHEYLA ANDREOLA MARQUES
ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
CONSIGNADO(A): GIZELDA MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 808/2009
Processo Nº: RTOrd 02225-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Melhor compulsando os autos, observa-se que a reclamada foi notificada à fl. 16, por edital, acerca da audiência que se realizou no dia 19/01/2009.2-Assim sendo, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.
3-Determina-se a suspensão, por ora, do cumprimento das determinações exaradas na ata de audiência de fl. 20.
4-Cumpra-se com urgência.

Notificação Nº: 811/2009
Processo Nº: RTAlç 02290-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN BRUNO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): HOME CENTER NORDESTE COM. DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO S.A.(TEND TUDO)
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 58/59, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R$ 12,43, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 798/2009
Processo Nº: RTOrd 00008-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ELENO GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 10/02/2009 ÀS 09:10 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 809/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK - ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/02/2009, às 13:00 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, bem como o inteiro teor do seeguinte despacho:Justifica-se o despacho nesta data devido ao excesso de processos neste Gabinete para apreciação.A reclamante requer, como antecipação da tutela pretendida nestes autos, a suspensão do teor da exigibilidade da multa administrativa gerada no Auto de Infração nº 012778613.Verifica-se, no entanto, que o reclamante requereu, a título de antecipação de tutela, providência de natureza cautelar,eis que a suspensão da exigibilidade da multa administrativa não significa a satisfação do direito pleiteado na inicial,qual seja, a nulidade do Auto de Infração nº 01277863, mas trata-se de medida assecuratória da utilidade da prestação jurisdicional futura.Para concessão de liminar mister a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.O periculum in mora, ou seja, o perigo da demora, traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Já o fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda a segurança. No caso dos autos, não se vislumbra a presença de tais requisitos, ante a ausência de prova contundente de elaboração irregular dos autos infracionais. Além disso a empresa tem sido notificada desde fevereiro de 2008 para recolhimento da multa arbitrada, tendo somente nesta data procurado resolver a pendência pela via judicial.Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO, no dia 10/02/2009 às 13:00 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes.Intimem-se a reclamante e seu procurador da audiência acima designada, bem como deste despacho.
Notifique-se a reclamada, por mandado.

Notificação Nº: 822/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO NOVATO MENDANHA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): LÍDER ESTAMPARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 12/02/2009, às 14:10 horas para audiência UNA -Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 782/2009
Processo Nº: RTOrd 00117-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DE SALES MOURA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 11/02/2009 ÀS 13:10 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 786/2009
Processo Nº: RTOrd 00118-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE DO CARMO GONÇALVES
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA

11/02/2009 ÀS 13:20 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 783/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ARLENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA SILVA PAZ GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 11/02/2009 ÀS 09:20 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 799/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NELCINA ROSENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/02/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 773/2009
Processo Nº: RTOrd 00121-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSENY LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FERNANDO COSTA COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 770/2009
Processo Nº: RTSum 00122-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ALDENI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FERNANDO COSTA COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/02/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 769/2009
Processo Nº: RTSum 00123-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AGUSTINHO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/02/2009, às 09:30 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 821/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AIRTON EUSTAQUIO BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 12/02/2009, às 10:00 horas para audiência UNA -Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 818/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FLORELANDIA COMERCIO E FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 11/02/2009, às 09:40 horas para audiência UNA -Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 826/2009
Processo Nº: RTOrd 00126-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO FERREIRA DA MATA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 11/02/2009, às 13:30 horas para audiência INICIAL -Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 827/2009
Processo Nº: RTOrd 00126-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO FERREIRA DA MATA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 11/02/2009, às 13:30 horas para audiência INICIAL -Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 790/2009
Processo Nº: RTSum 00127-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DEOCLECY CARVALHO MACHADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO ROGERIO ALVES DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 12/02/2009 ÀS 13:40 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 787/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VANDIMAR BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 12/02/2009 ÀS 10:10 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 209/2009
PROCESSO: ACCS 01632-2008-006-18-00-6
REQUERENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
REQUERIDO(A): WILCIMEIRE SEVERO EVANGELISTA FERREIRA , CPF/CNPJ: 01.107.035/0001-97
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 26/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/01/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o réu WILCIMEIRE SEVERO EVANGELISTA FERREIRA para Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.
E para que chegue ao conhecimento de WILCIMEIRE SEVERO EVANGELISTA FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 202/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00129-2009-006-18-00-4
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00129-2009-006-18-00-4
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA JESUS RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILTER DE QUEIROZ MALAGONE , CPF/CNPJ: 25.001.454/0001-08
Data da audiência: 12/02/2009 às 13:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/01/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s)

reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILTER DE QUEIROZ MALAGONE , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 950/2009
Processo Nº: RT 00260-1999-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EVA OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo os cálculos retificados às fls. 605-13 e atualizados às fls. 598-604, fixando-se o valor da execução em R$ 229.271,43, já incluídas as custas de execução, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos retificados, sob pena de preclusão. A executada deverá ser intimada, inclusive, para, em 10 dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente da execução (R$ 5.046,63) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.000.000/0001-91), desde já determinado.
Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 920/2009
Processo Nº: RT 01835-1999-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSE GUIMARAES ALCANTARA (PROPRIETÁRIO LATICINIOS MARAJO IND COM LTDA) + 003
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito e demais cominações do despacho de fls. 891.

Notificação Nº: 941/2009
Processo Nº: RT 00691-2001-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON PEREIRA CAIXETA
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): CARMERINDO RODRIGUES RABELO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 339).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 966/2009
Processo Nº: RT 01877-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BERNARDO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR OS SALDOS CONSTANTES DAS GUIAS DE FLS. 894-6, RESSALTANDO QUE O VALOR RESIDUAL DA EXECUÇÃO(R$ 52.206,51) SERÁ RETIDO NA CONTA DE FL. 895.
OBS.: AS GUIAS PARA OS LEVANTAMENTO DOS VALORES RESPECTIVOS ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADAS NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 960/2009
Processo Nº: RT 00422-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE PAULO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): IDELFONSO ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA: Proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, ao recolhimento do débito remanescente no importe de R$ 13.503,31, sendo R$ 1.038,88, à título de honorários periciais; R$ 1.136,86; à título de custas judiciais; R$ 11.327,57, à título de contribuição previdenciária, sob pena de bloqueio de numerário via sistema BACENJUD.

Notificação Nº: 961/2009
Processo Nº: RT 00422-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE PAULO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): WENIO BORGES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA: Proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, ao recolhimento do débito remanescente no importe de R$ 13.503,31, sendo R$ 1.038,88, à título de honorários periciais; R$ 1.136,86; à título de custas judiciais; R$ 11.327,57, à título de contribuição previdenciária, sob pena de bloqueio de numerário via sistema BACENJUD.

Notificação Nº: 926/2009
Processo Nº: RT 02134-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HORLANDINO NERE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): WELLINGTON VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas no valor de R$ 199,08, sob pena de execução direta. Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, fica liberada a penhora de fl. 56, devendo os autos serem arquivados definitivamente. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 927/2009
Processo Nº: RT 02134-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HORLANDINO NERE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): WELLINGTON VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 146-7, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Salienta-se que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado.
Destarte, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida. Com o retorno, intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de execução direta. Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, fica liberada a penhora de fl. 56, devendo os autos serem arquivados definitivamente. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 928/2009
Processo Nº: RT 02134-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HORLANDINO NERE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): WELLINGTON VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 146-7, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Salienta-se que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado.
Destarte, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida. Com o retorno, intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de execução direta. Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.

Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, fica liberada a penhora de fl. 56, devendo os autos serem arquivados definitivamente. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 931/2009
Processo Nº: RT 02134-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HORLANDINO NERE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): WELLINGTON VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas no valor de R$ 199,08, sob pena de execução direta. Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.

Notificação Nº: 951/2009
Processo Nº: RT 00765-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE TINOCO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): SCRITA AZUL PAPELARIA E MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito do débito remanescente sob pena de bloqueio de numerário (fls. 283), desde já determinado.
VALOR ATUALIZADO ATÉ 09/01/2009: R$ 91,25.

Notificação Nº: 957/2009
Processo Nº: RT 01821-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 407/413.

Notificação Nº: 946/2009
Processo Nº: ExProvAS 02020-2007-007-18-02-1 7ª VT
EXEQUENTE...: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
EXECUTADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em outros processos nesta especializada, em face da mesma executada, houve inúmeras diligências infrutíferas na tentativa de se penhorar créditos de anunciantes que utilizam dos serviços da UNIGRAF. O motivo principal da falta de bom êxito é que tais créditos já se encontram penhorados em várias outras execuções promovidas contra a devedora.
Entretanto, a requerimento da exequente, determina-se a intimação da executada para, em 05 dias, apresentar a relação de anunciantes com os respectivos valores dos contratos e seus vencimentos.
A exeqüente requer, ainda, a aplicação do art. 601 do CPC.
Tal artigo reza que o devedor, não cumprindo as determinações contidas no art. 600 do CPC, incidirá em multa fixada pelo juiz, em montante não superior a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução.
O cerne da questão trazida à baila está na aplicação ou não dos ditames do art. 601 do CPC ao processo do trabalho.
A execução trabalhista possui uma fonte subsidiária que antecede o Código de Processo Civil, qual seja a Lei dos Executivos Fiscais (Lei nº. 6.830/80).
Desta feita, o referido ônus, por ser posterior à sentença, portanto de natureza executiva é incabível na seara trabalhista por estar previsto no CPC e não na lei supramencionada, esta sim, incidente de forma subsidiária na execução trabalhista. Se há dois sistemas processuais autônomos (trabalhista e o comum), por certo que alguns institutos só fazem sentido quando associados a toda estrutura de um ou de outro sistema.
A aplicação de forma isolada deve ser vista com cautela, pois é sabido que a transformação na execução comum não foi pequena. A execução trabalhista detém institutos próprios, os quais são rigorosos e não pode, simplesmente se fazer substituir por outro regramento dirigido à execução civil, apenas porque hodiernamente, é considerada mais célere.
Destarte, indefere-se a incidência da multa prevista no art. 601, do CPC, devido à sua inaplicabilidade ao processo do trabalho. Intime-se a exequente para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 947/2009
Processo Nº: ExProvAS 02020-2007-007-18-02-1 7ª VT
EXEQUENTE...: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
EXECUTADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Em outros processos nesta especializada, em face da mesma executada, houve inúmeras diligências infrutíferas na tentativa de se penhorar créditos de anunciantes que utilizam dos serviços da UNIGRAF. O motivo principal da falta de bom êxito é que tais créditos já se encontram penhorados em várias outras execuções promovidas contra a devedora.
Entretanto, a requerimento da exequente, determina-se a intimação da executada para, em 05 dias, apresentar a relação de anunciantes com os respectivos valores dos contratos e seus vencimentos.

Notificação Nº: 979/2009
Processo Nº: RT 02195-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: TEMÍCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): RASPADORA E POLIDORA DE PISOS VILA NOVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, bem como apresentar extrato de sua conta vinculada.

Notificação Nº: 918/2009
Processo Nº: RT 00208-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CAITANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
RECLAMADO(A): DINELCI REZENDE ARRATES
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 159.
Após, intime-se o exequente para, caso queira, em 05 dias, manifestar sobre a nomeação de bens à penhora feita pela executada às fls. 161-2.

Notificação Nº: 969/2009
Processo Nº: RT 00261-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A CARTEIRA DE TRABALHO, BEM COMO A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO SEGURO DESEMPREGO E O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS.

Notificação Nº: 924/2009
Processo Nº: RT 00457-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALTIVA EURÍPEDES DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 148).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 976/2009
Processo Nº: RT 00490-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY NUNES RESENDE
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MORAES FERREIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.(DROGARIA SÃO FRANCISCO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CREDORA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 169: CERTIFICO QUE EM 18/12/2008 FOI OPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO SOB Nº 0006-2009-007-18-00-0, CONSOANTE DADOS ACIMA, TENDO COMO OBJETO A DESONERAÇÃO DO VEÍCULO BLOQUEADO À(S) FL(S). 124-5, QUAL SEJA: GM/CELTA 4P LIFE, PLACA NGY-6870, RENAVAM 885234529, ANO/MODELO 2006/2007. CERTIFICO MAIS QUE NÃO HOUVE CONSTRIÇÃO DO REFERIDO VEÍCULO, APENAS O EMBARGO JUDICIAL JUNTO AO DETRAN.

Notificação Nº: 958/2009
Processo Nº: RT 00556-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: HELEM CRISTINA DE BORBA

ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se novamente o(a) Reclamado(a), diretamente (com SEED) e via DJE, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.
Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF. Com o retorno do DARF devidamente recolhido, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 981/2009
Processo Nº: RT 00804-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILENE RODRIGUES DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 970/2009
Processo Nº: RT 01017-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO SANTOS DIAS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVA OPÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES, CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 208).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 971/2009
Processo Nº: RT 01035-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NETO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES VALADÃO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 972/2009
Processo Nº: RT 01158-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ROZENIR BORGES SCOLA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CHAPAHALL S BAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 932/2009
Processo Nº: RT 01286-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WAL- MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 242).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 977/2009
Processo Nº: AD 01382-2008-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS SINTECT
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
REQUERIDO(A): COMISSÃO DE CRIAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ECT, DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTIS.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À REQUERIDA:Intime-se o(a) Requerido(a) para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais (R$ 100,00), sob pena de execução.

Notificação Nº: 975/2009
Processo Nº: RT 01413-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: NERIA BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA REIS NAPOLITANI CODA DIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 936/2009
Processo Nº: RT 01481-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOLER DISTRIBUIDORA DE JORNAIS, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$ 303,46 para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 962/2009
Processo Nº: RT 01482-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MACHADO DA ROCHA
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): ARAUJO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se, mais uma vez, o(a) Reclamado(a), diretamente, com SEED, e via DJE, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.
Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF. Com o retorno do DARF devidamente recolhido, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 938/2009
Processo Nº: ACCS 01504-2008-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO MARCIO GONÇALVES COELHO (LIBERTADORES GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Caixa Economica Fedral, no importe de R$ 36,69, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 942/2009
Processo Nº: RT 01509-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RAMOS DOS REIS
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 320/334 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 943/2009
Processo Nº: RT 01509-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RAMOS DOS REIS
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 320/334 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 937/2009
Processo Nº: RT 01554-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): CORRENTÃO CHOPP LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tendo em vista a informação do Oficial de Justiça à fl. 94 noticiando que, no imóvel indicado à penhora pelo exeqüente, situam-se a residência dos sócios-executados, bem como o próprio Bar em que o obreiro trabalhou, tenho por inviável a penhora do imóvel. Intime-se o exequente para ciência da certidão de fl. 94, bem como deste despacho, devendo fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito até 13/11/2009, consoante despacho de fl. 68.

Notificação Nº: 907/2009
Processo Nº: RT 01714-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: IBONEZ MENDES LOPES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): COELHO & OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR, POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELA 2ª DEVEDORA, IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).
E AINDA, COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RETIRAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO.

Notificação Nº: 952/2009
Processo Nº: RT 01837-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/03/2009, ÀS 15:45 HORAS.

Notificação Nº: 956/2009
Processo Nº: RT 01837-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/03/2009, ÀS 15:45 HORAS.

Notificação Nº: 917/2009
Processo Nº: RTOrd 01883-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO FÉLIX DE MOURA NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 875 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 965/2009
Processo Nº: RTOrd 01889-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CELMO ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): H M A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 201/203 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por CELMO ARAÚJO BARRETO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se.'
VISTA AO RECLAMANTE, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA (FLS. 182-96).

Notificação Nº: 916/2009
Processo Nº: RTOrd 01899-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HERMES BELARMINO BARBOSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 771 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 973/2009
Processo Nº: RTOrd 01921-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTO(S) ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS (CTPS, ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO).

Notificação Nº: 964/2009
Processo Nº: RTOrd 01938-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FREIRE DA S. FILHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 774/7776 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudiciar arguída, declarando a prescrição total dos pedidos formulados pela reclamante, ELIANE CARVALHO SANTOS, em face do reclamado, BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 2.869,29 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos) calculadas sobre R$ 143.464,88 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), valor atribuído à causa. Isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 944/2009
Processo Nº: RTSum 01941-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BERNADETHE PAIVA CORRÊA
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO COMUTÁRIO E CRECHE PIO X
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 05 dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 940/2009
Processo Nº: RTSum 01945-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE MORAIS FREITAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDAD0S LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 118/122.

Notificação Nº: 935/2009
Processo Nº: RTSum 01953-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSÉ DIAS + 001
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 38, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 648,95.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia

a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPFs 521.794.511-72 e 331.092.221-91), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 980/2009
Processo Nº: RTSum 02014-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GISELLY CHRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P: JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar a carteira de trabalho na Secretaria, competindo a esta proceder ao registro respectivo.

Notificação Nº: 939/2009
Processo Nº: ConPag 02129-2008-007-18-00-4 7ª VT
CONSIGNANTE..: ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO AS EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
CONSIGNADO(A): NILSON TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO: A(O)DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$ 10,64, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 968/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SENA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GALO VEIO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 948/2009
Processo Nº: RTSum 02228-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO PORTILHO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 30, fixando em R$ 97,65 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.958.884/0001-05, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 967/2009
Processo Nº: RTSum 02238-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA LEMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ASOEC - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Indefere-se o requerimento da reclamada de que seja designada audiência para tentativa conciliatória, pois, conforme informação da própria reclamada, se as partes estão entabulando acordo, poderão fazê-lo através de petição, que será apreciada pelo juízo após o protocolamento. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 921/2009
Processo Nº: RTOrd 02256-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ANJO DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NOVO BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada para, em cinco dias, comprovar sua situação cadastral junto à Receita Federal, apresentando o CNPJ referente ao nome empresarial constante na defesa, ou os documentos de constituição da sociedade NOVO BRASIL TRANSPORTES LTDA.

Notificação Nº: 919/2009
Processo Nº: RTOrd 00129-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANALUIZA BORGES CASTRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS NO JUÍZO DE SLMBELOS E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/02/2008 ÀS 08:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 614/2009
PROCESSO: RTAlç 00141-2009-007-18-00-5
RECLAMANTE: ROBERTA DE MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA -ME , CPF/CNPJ: 05.112.835/0001-57
DATA DA AUDIÊNCIA: 02/03/2009 às 08:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/01/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA -ME , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1050/2009
Processo Nº: RT 00867-1998-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos, etc.
Homologo a retificação da conta de liquidação (fls.569/578), bem como sua atualização com as deduções dos valores levantados pelo exequente e recolhimento fiscal (fls.563/568), sem prejuízo das futuras atualizações nos termos da lei.
Dê-se ciência às partes.
Ato contínuo, libere-se à exequente seu crédito líquido e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários, utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fl.461 e depósitos recursais (fls.236 e 307).
Comprovados os repasses, libere-se ao reclamado o saldo remanescente e arquivem-se os autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos.

Notificação Nº: 1018/2009
Processo Nº: RT 01681-2001-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBIO BONFIM
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE PROTEINA - PROP. EDILSON PEREIRA DE MATOS + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADAS: Tomarem ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 20/02/2009, às 14:20 horas, na Sala de Praças e Leilões da VT de Uruaçu-GO, sito à Rua Izabel F. de Carvalho, esq. c/Av. Tocantins, Qd.26, Lt.108, Centro.
Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 27/02/2009, às 14:20 horas no mesmo local, conforme consta do ofício de fls. 387.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 1018/2009
Processo Nº: RT 01681-2001-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBIO BONFIM
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): EDILSON PEREIRA MATOS + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADAS: Tomarem ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 20/02/2009, às 14:20 horas, na Sala de Praças e Leilões da VT de Uruaçu-GO, sito à Rua Izabel F. de Carvalho, esq. c/Av. Tocantins, Qd.26, Lt.108, Centro.
Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 27/02/2009, às 14:20 horas no mesmo local, conforme consta do ofício de fls. 387.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 962/2009
Processo Nº: RT 00443-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 637: Vistos, etc. Indefiro o requerido à fl. 634, porquanto a fixação do imposto de renda interfere no quantum líquido a ser liberado ao reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 994/2009
Processo Nº: RT 01732-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO-FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS IQUEGO
ADVOGADO....: JOAQUIM CORREA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Despacho de fls. 6263: Vistos, etc. Vista ao sindicato autor da petição de fls. 6254/6262 para se manifestar em cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 999/2009
Processo Nº: RT 01845-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PANELA DE BARRO REP/P. LENIAMÁRCIA MORAIS ALVARENGA VIEIRA, AIRAN CÉLIO VIEIRA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'Considerando o teor da certidão de fl.(119), intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito , sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 972/2009
Processo Nº: RT 02180-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidão e auto negativo em leilão de fls. 515 e 518, respectivamente.

Notificação Nº: 1031/2009
Processo Nº: AINDAT 01134-2006-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: DAVID SILVA (ESPÓLIO) REPRESENTADO POR VALDIRENE MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO: MOEMA MOREIRA GOMIDE
RÉU(RÉ).: MESQUITA E MESQUITA LTDA + 001
ADVOGADO: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:'Vistos, etc. Intime-se o reclamante para trazer aos autos cópia da escritura do imóvel devidamente autenticada, a teor do disposto no art. 830 da CLT'.

Notificação Nº: 945/2009
Processo Nº: RT 01149-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MOTA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): SPF - ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 95/101.

Notificação Nº: 1045/2009
Processo Nº: RT 00290-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS CORREIA
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ÁRABE - MIGUEL ABRÃO DE CIA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: De ordem do MM Juiz do Trabalho, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer a esta Secretaria e proceder à restituição do valor recebido indevidamente, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 1039/2009
Processo Nº: ConPag 01120-2007-008-18-00-1 8ª VT
CONSIGNANTE..: DNAVIDA EXAMES DE PATERNIDADE E DIAGNÓSTICOS MOLECULARES LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
CONSIGNADO(A): CLÉSIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL E RENOVAÇÃO DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 28/01/2009, às 08:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 436.

Notificação Nº: 1029/2009
Processo Nº: ConPag 01174-2007-008-18-00-7 8ª VT
CONSIGNANTE..: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): SECHSEG SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DE NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: 'Vistos, etc. O sindicato noticia que 'o programa que a CEF instala no computador de cada entidade não permite a reimpressão de nova guia para o mesmo ano. Entretanto, caso a empresa executada não a localize deverá recolher diretamente no código sindical do Sindicato nº 8808'. (fl. 940) Em razão da manifestação do sindicato, intime-se a consignante para trazer aos autos guia (devidamente preenchida) para recolhimento da contribuição sindical objeto da presente ação'.

Notificação Nº: 1055/2009
Processo Nº: RT 01477-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIME ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CENITE - CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 535/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 1063/2009
Processo Nº: RT 01836-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 606/607, no importe de R$ 3.703,53, atualizada até 31/01/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 991/2009
Processo Nº: RT 01979-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GILIADE SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CAPRICHO LTDA (NP: JOSÉ WILSON MESQUITA DE BRITO)
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 100 e 102.

Notificação Nº: 1028/2009
Processo Nº: RT 02009-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.337, abaixo transcrito:
[...]Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, eis que a mesma possui bens e numerário para arcar com o crédito trabalhista devido no presente feito. Intime-se o exeqüente.
Ato contínuo, reitere-se a ordem de bloqueio de valores de fl.259 quanto ao remanescente da dívida (R$ 21.908,09). Não havendo êxito, aguarde-se informações acerca da Carta Precatória expedida, solicitadas por meio do ofício de fl.332.

Notificação Nº: 1048/2009
Processo Nº: RT 00107-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: KEILLA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - (VIAÇÃO PARAÚNA LTDA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos, etc.
Dê-se ciência às partes do inteiro teor do despacho.
Homologo o cálculo de retificação da conta de liquidação (fls.248/253) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Retificação essa decorrente da decisão proferida em sede de embargos de declaração (fls.108/109) e inclusão da indenização substitutiva referente ao seguro-desemprego.
Não obstante, determino a dedução dos valores levantados pela exequente através do alvará nº13067/2008 (fl.238).
Intime-se a executada para, em 48 horas, proceder ao depósito do valor remanescente da execução, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, deverá a secretaria fazer os autos conclusos para penhora on line (BACENJUD)-CNPJ:01.526.169/0001-42.
Permanecendo a ausência de garantia da execução, deverá ser efetuada consulta no DETRAN/GO e o embargo judicial sobre o veículo encontrado somente no caso de não recair alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada.
Infrutífera a ordem de bloqueio de valores e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para garantir a execução.
Caso não seja encontrado veículo em nome da executada ou esteja gravado por alienação fiduciária ou restrição judicia,l expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos outros bens quantos bastem para garantira a execução.
Não obtendo êxito, deverá a Secretaria efetuar pesquisa por meio do convênio firmado com a Receita Federal (INFO JUD) e INCRA, observando que desnecessária a consulta na Receita em relação à pessoa jurídica, porquanto na declaração de renda não há campo para discriminação de bens.
Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1047/2009
Processo Nº: RT 00147-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: TALITA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA OS PROCURADORES - MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR - OAB/GO 16.765 E PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA - OAB/GO 17.746: Vistos, etc.
Considerando o disposto no art.45 do CPC, onde consta ser obrigação do procurador cientificar o mandante a renúncia aos poderes a ele outorgados, intimem-se os signatários da petição de fl.565 para que tomem as providências cabíveis, comprovando nos autos para fins de exclusão dos mesmos dos registros dos autos.

Notificação Nº: 1054/2009
Processo Nº: RT 00244-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WERIK ALVES MORAIS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 168 e 170.

Notificação Nº: 1049/2009
Processo Nº: RT 00355-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: WANUZA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA: Informar, no prazo de 05 dias, o valor levantado através do alvará nº10260/2008, para a apuração do valor devido a título de contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 1022/2009
Processo Nº: RT 00409-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS (L & C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria a fim de firmar o auto de depósito, nos termos do despacho de fls. 123, abaixo transcrito:
[...]Através da petição de fl.122 o exequente manifesta seu interesse em ser depositário do bem e que será responsável pelas despesas de remoção do mesmo. Portanto, intime-se o exequente para comparecer em Juízo e firmar o auto de depósito.
Ato contínuo, expeça-se mandado de remoção do bem penhorado à fl.97, devendo o exequente concertar com o i. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhamento da diligência. Goiânia, 22 de janeiro de 2009, quinta-feira. EDUARDO TADEU THON-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 1056/2009
Processo Nº: RT 00594-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ALDENEI PEREIRA DAS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'Vistos, etc. Por ora, aguarde-se o decurso de prazo para a reclamada proceder ao pagamento do débito em execução, conforme determinado à fl. 553, para posterior deliberação quanto ao pedido de liberação do depósito recursal'.

Notificação Nº: 993/2009
Processo Nº: RT 00649-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA SATURNINO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ROSA DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 116 e 118.

Notificação Nº: 997/2009
Processo Nº: RT 00651-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUZIA NEVES
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): RÁDIO INTERATIVA FM E ENTRETENIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. A reclamante informa a entrega do imóvel que ocupava em função do contrato de trabalho. Em razão do noticiado, para liberação das parcelas do acordo retidas nos autos, intime-se a reclamada para informar se há algum débito decorrente do aluguel a ser pago pela reclamante, devendo informar o valor, no prazo de cinco dias, ciente de que decorrido in albis o prazo assinalado as parcelas do acordo serão liberadas à reclamante. (...).

Notificação Nº: 1067/2009
Processo Nº: RT 00724-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: NORMA LUIZA REATEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Intime-se diretamente o reclamante, via postal, para trazer aos autos sua carteira de trabalho para anotação.
Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve alteração do valor da condenação. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fl. 241. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado. Pague-se ao reclamante seu crédito líquido e atualizado, utilizando, para tanto, o depósito recursal. Recolha o imposto de renda incidente. Cumprido o acima determinado, transfira o remanescente do depósito recursal para uma conta judicial. Após, efetue-se o bloqueio do valor remanescente da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN/RENAJUD a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada.
Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução.Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exeqüente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Decorrido in albis o prazo supra, pague-se os honorários periciais e proceda-se aos recolhimentos das custas e previdenciários. Dispensada a manifestação a intimação da União, nos termos do Ofício nº 482 do Advogado-Geral da União e da Portaria nº 283/2008 do Ministério de Estado da Fazenda. Após a comprovação dos recolhimentos (fiscais e previdenciários), reputar-se-á extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC, arquivando-se os autos com a devida baixa, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos'.

Notificação Nº: 952/2009
Processo Nº: RT 00803-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LUIS ABREU CAPPI
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R$ 4.338,64, atualizado até 31/01/2009, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 1042/2009
Processo Nº: AEX 01030-2008-008-18-00-1 8ª VT
REQUERENTE..: VICTOR VIEIRA PACHECO DE JESUS
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
REQUERIDO(A): LEILA BUFAIÇAL MARRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: 'Vistos, etc. O requerente através da petição de fls.78/79 havia informado ao Juízo o descumprimento do acordo e requerido a execução do mesmo. Houve a intimação dos requeridos para manifestação acerca do descumprimento do acordo, momento em que o requerente – Victor Vieira Pacheco de Jesus – novamente peticiona (fl.83) informando que houve a quitação do valor integral do acordo, dando-se por satisfeito. Neste contexto, reputo quitado o crédito trabalhista devido no presente feito. Intimem-se as partes. (...)'

Notificação Nº: 947/2009
Processo Nº: RT 01168-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): WALTER SARTIN FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 21/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
[...]DISPOSITIVO - Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por VANESSA APARECIDA DA SILVA em face de WALTER SARTIN FILHO E CIA LTDA, para condenar a reclamada a: 1) retificar a CTPS da reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar novo TRCT e as guias para recebimento do seguro desemprego; 4) pagar à reclamante: aviso prévio, 13° salário proporcional, férias vencidas acrescidas de 1/3. Condeno a reclamada a pagar à reclamante multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio e férias acrescidas de 1/3. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta em face de ambas as rés, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.EDUARDO TADEU THON-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 1053/2009
Processo Nº: RT 01266-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante de fls. 282/292. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1051/2009
Processo Nº: RT 01477-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALLEX MOREIRA RAMOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para contra-arrazoarem os recursos ordinários de fls. 646.664 (1ª reclamada) e fls. 672/696 (2ª reclamada). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1052/2009
Processo Nº: RT 01477-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALLEX MOREIRA RAMOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para contra-arrazoarem os recursos ordinários de fls. 646.664 (1ª reclamada) e fls. 672/696 (2ª reclamada). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1024/2009
Processo Nº: RT 01484-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN DA SILVA DUARTE
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 11/03/2009, às 10h:40min, devendo as partes comparecerem à audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, acompanhadas de suas testemunhas, essas últimas independentemente de intimação'.

Notificação Nº: 1012/2009
Processo Nº: RT 01523-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WEILLER NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA.
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 67 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 1025/2009
Processo Nº: AIND 01628-2008-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE..: WEDER GONÇALVES MATOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
REQUERIDO(A): LOJAS ENE ESSE LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 09/03/2009, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 243:
[...]Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 09/03/2009, às 10h20min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 986/2009
Processo Nº: RT 01710-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ARAUJO SOARES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.389/399. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1064/2009
Processo Nº: ET 01716-2008-008-18-00-2 8ª VT
EMBARGANTE..: NILDACI COSTA + 001
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE C. OLIVEIRA
EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA OS EMBARGANTES: Intimem-se os embargantes para contra-arrazoarem o recurso ordinário do embargado fls. 122/126. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1065/2009
Processo Nº: ET 01716-2008-008-18-00-2 8ª VT
EMBARGANTE..: ADELINO JOSÉ DA COSTA + 001
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE C. OLIVEIRA
EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA OS EMBARGANTES: Intimem-se os embargantes para contra-arrazoarem o recurso ordinário do embargado fls. 122/126. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1038/2009
Processo Nº: RT 01766-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GERVÁSIO MOURA
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
RECLAMADO(A): BELA FLEX CORTINAS E PERSIANAS ME
ADVOGADO....: VALCI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 43 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida.

Notificação Nº: 1000/2009
Processo Nº: RT 01802-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): T E S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. (CAFÉ AU CHOCOLAT)
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 111: Vistos, etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 02/03/2009, às 10h:40min, devendo as partes comparecerem à audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, acompanhadas de suas testemunhas, essas últimas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 960/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 345: Vistos, etc. Em razão da manifestação de fl. 342, desonero o médico José Augusto Lucas Gordo do encargo de realizar perícia neste feito. Intime-se. Nomeio perito deste Juízo Dr. Júlio César Caldas Pinheiro, médico ortopedista cadastrado no quadro de peritos deste Eg. Regional. O perito deverá entregar o laudo no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo, que deverá se dar até 05 dias após o recebimento da intimação de que foi nomeado perito neste processo. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 1058/2009
Processo Nº: RTOrd 01926-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: HELVECIO MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência de que a audiência DE INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 03/02/2009, às 10:20 horas, foi NOVAMENTE REDESIGNADA para o dia 03/03/2009, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 625.

Notificação Nº: 1059/2009
Processo Nº: RTOrd 01926-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: HELVECIO MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência de que a audiência DE INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 03/02/2009, às 10:20 horas, foi NOVAMENTE REDESIGNADA para o dia 03/03/2009, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 625.

Notificação Nº: 1004/2009
Processo Nº: RTOrd 01941-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MILHOMEM DE SOUSA (ESPOLIO DE)REP POR:MARIA IVANILDE DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 915/955, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 819/820.

Notificação Nº: 1005/2009
Processo Nº: RTOrd 01941-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MILHOMEM DE SOUSA (ESPOLIO DE)REP POR:MARIA IVANILDE DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVERPREV-SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA + 002
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 915/955, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 819/820.

Notificação Nº: 1006/2009
Processo Nº: RTOrd 01941-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MILHOMEM DE SOUSA (ESPOLIO DE)REP POR:MARIA IVANILDE DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA + 002
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 915/955, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 819/820.

Notificação Nº: 974/2009
Processo Nº: RTOrd 02008-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CRISTINA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARCELO MICHEL HANNA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 1020/2009
Processo Nº: RTSum 02135-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARTINS E BALDUINO LTDA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RÉ: 'Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fl. 96. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado (CNPJ:10.272.506/0001-03) e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução (R$ 205,55), por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exeqüente para indicar meios concretos e aptos ao

prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente, proceda-se ao recolhimento devido a título de FGTS em conta vinculada do exequente, e aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do(a) correntista. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo'.

Notificação Nº: 995/2009
Processo Nº: RTSum 02153-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES BORGES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA SILVA
RECLAMADO(A): WILSINEIA DE ALMEIDA PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 65: Vistos, etc. Em razão da notícia de falecimento do reclamante, determino a suspensão do feito, nos termos do art. 265, I, do CPC. Dê-se vista ao procurador do reclamante da petição de fl. 63 e atestado de óbito apresentado para, no prazo de trinta dias, regularizar a representação do Espólio. Intime-se.

Notificação Nº: 969/2009
Processo Nº: RTOrd 02171-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 47 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 1034/2009
Processo Nº: RTSum 02235-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): AFONSO RODRIGUES DE AMORIM + 001
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de instrução anteriormente designada na pauta do dia 09/02/2009, às 15:30 horas, foi adiada para o dia 17/02/2009, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 57.

Notificação Nº: 1035/2009
Processo Nº: RTSum 02235-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PIAF COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de instrução anteriormente designada na pauta do dia 09/02/2009, às 15:30 horas, foi adiada para o dia 17/02/2009, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 57.

Notificação Nº: 1015/2009
Processo Nº: RTOrd 02245-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON DA COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar(em) ciência de que a audiência de instrução anteriormente designada na pauta do dia 12/02/2009, às 15:00 horas, foi antecipada para às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls.118.

Notificação Nº: 1057/2009
Processo Nº: RTSum 02277-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MG. LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos, etc.
Nomeio perito deste Juízo Dr. LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR, engenheiro civil, para perícia de insalubridade/periculosidade.
O douto Perito tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, a contar do dia 22/01/2009, ficando ciente de que deverá comunicar as partes da data, horário e local das diligências a serem realizadas, a teor do disposto no art. 431-A do CPC.
Quanto a perícia médica, considerando que na relação de peritos deste Eg. Regional não há especialista nessa área, oficie-se ao INSS solicitando informar a este Juízo o nome e endereço de um perito especialista em neurologia. Intimem-se as partes e o Perito LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR.

Notificação Nº: 967/2009
Processo Nº: RTSum 00137-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ROLDAO JOSE XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:10 do dia 16/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 966/2009
Processo Nº: RTOrd 00144-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:00 horas do dia 17/02/2009, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 968/2009
Processo Nº: RTAlç 00145-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BASTOS E SOBRINHO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:55 horas do dia 12/02/2009, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 608/2009
PROCESSO: RT 00581-2000-008-18-00-0
RECLAMANTE: EDSON RIBEIRO DE CASTRO
EXEQÜENTE: INSTITUO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
EXECUTADO: HUXLEY AFONSO DE JESUS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 16/02/2009, às 08:00 horas
Data do Leilão 27/02/2009, às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/01/2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ * (*), conforme auto de penhora de fl. 594, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 5686 SETOR DOS FUNCIONARIOS CEP 74.543-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) Furadeira de bancada toda em ferro com motor WEG vermelho, sem marca aparente, mandril 19 ml, nº FC-25/01-1, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 1.800,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 629/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00027-2009-008-18-00-1
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CARLA MACHADO DA SILVA
RECLAMADA: DISMOBRAS IMP EXP DIST MÓVEIS E ELETRO LTDA. - CNPJ: 01.008.073/0130-90
Data da audiência: 12/02/2009 às 09:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/01/2009
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, os benefícios da gratuidade da Justiça citação da reclamada por Edital.
Valor da causa: R$ 830,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DISMOBRAS IMP EXP DIST MÓVEIS E ELETRO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 897/2009
Processo Nº: RT 00833-1995-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): IEPE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA + 008
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.983:
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos apresentados às fls. 910/916 pela ocorrência de preclusão, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e arrematante.

Notificação Nº: 898/2009
Processo Nº: RT 00833-1995-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GERAIS E SILVEIRA LTDA NA P/ DO SÓCIO PAULO HENRIQUE DE CARVALHO FUSSI + 008
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.983:
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos apresentados às fls. 910/916 pela ocorrência de preclusão, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e arrematante.

Notificação Nº: 899/2009
Processo Nº: RT 00833-1995-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO ROBERTO DE CARVALHO FUSSI + 008
ADVOGADO....: SUELMA OLIVEIRA ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.983:
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos apresentados às fls. 910/916 pela ocorrência de preclusão, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e arrematante.

Notificação Nº: 900/2009
Processo Nº: RT 00833-1995-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): DIVINO ARAÚJO DA SILVEIRA + 008
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.983:
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos apresentados às fls. 910/916 pela ocorrência de preclusão, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e arrematante.

Notificação Nº: 901/2009
Processo Nº: RT 00833-1995-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ILDA VENÂNCIO DA SILVEIRA + 008
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.983:
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos apresentados às fls. 910/916 pela ocorrência de preclusão, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e arrematante.

Notificação Nº: 943/2009
Processo Nº: RT 01230-1998-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA BRAGA SANTOS
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): SETTA EMPREED PART E INFORMATICA LTDA SOC/ JANETE RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da designação de LEILÃO para o dia 09/03/2009 às 13:00, na Vara do Trabalho de Goiás, conforme ofício de fl. 506.

Notificação Nº: 937/2009
Processo Nº: RT 01679-1999-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FRANCISCO DAMAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANPORTADORA DAERA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do agravo de petição. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 931/2009
Processo Nº: RT 02101-1999-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS E CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 940/2009
Processo Nº: RT 00969-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos para manifestação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 941/2009
Processo Nº: RT 01807-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL ESTEVAM ARAÚJO DA COSTA CABRAL
ADVOGADO....: JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: intime-se o Sr. Carlos Geraldo Egydio Rameh para que complemente a Carta de Fiança Bancária apresentada à fl. 170. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 927/2009
Processo Nº: RT 00567-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CELMA CRISTINA FERNANDES
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE
RECLAMADO(A): IGREJA MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 352/364:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 23.03.2002, art. 269, IV do CPC; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada IGREJA MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ, a depositar em conta vinculada do FGTS em nome da reclamante CELMA CRISTINA FERNANDES, quantia a ser apurada em liquidação, a título de: diferenças de FGTS 8%, considerando o salário de R$ 1.500,00 nos meses de setembro/2003, junho/2006 e agosto/2006, nos termos da Lei nº 8.036/90. Devidos honorários em favor da Sra. Perita, cujo pagamento complementar é devido na forma da PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região, art. 3º. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 200,00, que importam em R$ 10,64 na forma da IN 20/2002 do TST.
Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se a DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 911/2009
Processo Nº: RT 01659-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ALCANTARA E VIEIRA LTDA.
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Contribuição previdenciária devidamente apurada – observando-se a opção da reclamada pelo SIMPLES – e em relação à qual não houve insurgência das partes. Vista à reclamada. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 933/2009
Processo Nº: RT 01861-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 895/2009
Processo Nº: RT 00143-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À procuradora da reclamada (Dra. FLÁVIA DE FARIA GENARO): Indefiro o requerimento de intimação da reclamada para ciência de que sua procuradora renunciou ao mandato, uma vez que tal ônus incumbe à renunciante, que deve comprovar nos autos a ciência ao outorgante. Intime-se a procuradora da reclamada (fl. 1152 - Dra. FLÁVIA DE FARIA GENARO) para que comprove a ciência da renúncia noticiada.
Aguarde-se o cumprimento do restante do acordo.

Notificação Nº: 946/2009
Processo Nº: RT 00260-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 947/2009
Processo Nº: RT 00260-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 925/2009
Processo Nº: RT 00521-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. E PREST. DE SERV. EM APAR. CEL. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 412/422:
Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA. e TIM CELULAR S/A, a pagarem solidariamente a ANDERSON DE ALMEIDA REIS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.Liquidação por cálculos.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Em razão da ilicitude da terceirização praticada pela segunda reclamada e do pagamento de comissões que não constam nos contracheques, envie-se cópia desta sentença ao d. Ministério Público do Trabalho, acompanhada dos documentos de fls. 209/243 e 252/260, após publicação desta decisão.A Secretaria ainda deverá efetuar a retificação referida em fundamentação.Intimem-se.

Notificação Nº: 926/2009
Processo Nº: RT 00521-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 412/422:
Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA. e TIM CELULAR S/A, a pagarem solidariamente a ANDERSON DE ALMEIDA REIS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.Liquidação por cálculos.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Em razão da ilicitude da terceirização praticada pela segunda reclamada e do pagamento de comissões que não constam nos contracheques, envie-se cópia desta sentença ao d. Ministério Público do Trabalho, acompanhada dos documentos de fls. 209/243 e 252/260, após publicação desta decisão.A Secretaria ainda deverá efetuar a retificação referida em fundamentação.Intimem-se.

Notificação Nº: 932/2009
Processo Nº: RT 00522-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 929/2009
Processo Nº: ACCS 00841-2008-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): AZOR HENRIQUE MENDONÇA FERRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dia

Notificação Nº: 938/2009
Processo Nº: RT 00891-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: DULCILENE VIEIRA DE SENA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 930/2009
Processo Nº: RT 01376-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA FERREIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): SONIA REGINA MOSER BORGES EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 44. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 935/2009
Processo Nº: ACCS 01541-2008-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): ACHIM DE AZEREDO VERISSIMO (MELO VERISSIMO)
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao réu/credor: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 924/2009
Processo Nº: RT 01731-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RAILMA DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): MENDONÇA E CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 182/183:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Mendonça e Cunha Ltda. para acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 912/2009
Processo Nº: RT 01794-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RONIS FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Incluam-se os autos em pauta para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/01/2009 ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 913/2009
Processo Nº: RT 01794-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RONIS FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Incluam-se os autos em pauta para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/01/2009 ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 942/2009
Processo Nº: RTSum 01867-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: LAZARO SANTANA
RECLAMADO(A): PANDA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls.37 (R$ 338,19). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 921/2009
Processo Nº: RTOrd 01919-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO RICARDO DE AGUIAR DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Júlio César Caldas Pinheiro, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 157 e entregar seu laudo até dia 02/03/09.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 948/2009
Processo Nº: RTOrd 01942-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KÉZIA FRANCISCA DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EUSA RODRIGUES TELLES ME (CLINICA ANTEMACÚLA)
ADVOGADO....: ENI CABRAL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 106. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 896/2009
Processo Nº: RTSum 01981-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON MENDES LEMOS
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): EBM INCORPORADORA S.A & CONSTRUTORA SURYA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Tendo em vista a desistência do pedido em face da segunda reclamada, conforme acordo homologado às fls. 21/22, determino a sua exclusão do pólo passivo, extinguindo-se o processo, quanto a mesma, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC).
Remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração do montante devido, em razão do descumprimento do acordo (fl. 50).

Notificação Nº: 949/2009
Processo Nº: RTSum 01984-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA PEREIRA BISPO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): WENDEL SOARES BEZERRA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 934/2009
Processo Nº: RTSum 01998-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FRANCISCO MARQUES MOREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): R & F SPAÇOVILLE LTDA - ME
ADVOGADO....: DOMINGOS SILVA FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 950/2009
Processo Nº: RTOrd 02122-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: RISELDA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MLN MARTINS ME.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 923/2009
Processo Nº: RTOrd 02181-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURA DAMAS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1120/1128:
Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito o pedido sucessivo de declaração de rescisão indireta e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar AVON COSMÉTICOS LTDA. a pagar a MAURA DAMAS DE OLIVEIRA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo.Condeno ainda a reclamada a efetuar as anotações necessárias na CTPS da reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada e a comprovar o seu cadastramento no PIS, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei.Liquidação por cálculos.Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.Custas pela reclamada no importe de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), calculadas sobre R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Oficie-se ao d. Ministério Público do Trabalho, enviando-lhe cópia desta sentença, após a sua publicação.Intimem-se.

Notificação Nº: 917/2009
Processo Nº: RTOrd 02289-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR BENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/03/2009 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 920/2009
Processo Nº: RTSum 02305-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDINO MIRANDA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Requer o autor a notificação da reclamada por edital, alegando estar em local incerto e não sabido.
Tendo sido deferido à reclamada o pedido de recuperação judicial, o que é de

conhecimento público, inclusive com a retomada das atividades em várias unidades, não há que se falar que a empresa esteja em local incerto e não sabido.
Indefiro o requerimento.
Retirem-se os autos de pauta.
Tendo-se em vista que o autor não indicou corretamente o endereço da reclamada, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 192,76, calculadas sobre o valor da causa, R$ 9.638,02, pelo autor, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/10.
Decorrido o prazo legal ou retirados os documentos, arquivem-se. Intime-se.

Notificação Nº: 928/2009
Processo Nº: RTOrd 00036-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCILENE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE BARBOSA LE SENECHAL
RECLAMADO(A): TO ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 01 dia

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº361/2009 (DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9124/2008)
PROCESSO: RT 00768-2007-009-18-00-7
RECLAMANTE: CARLA CRISTINE DA SILVEIRA DINIZ
EXEQUENTE: CARLA CRISTINE DA SILVEIRA DINIZ
EXECUTADO: INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica retificado o EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9124/2008, para fazer constar a descrição do bem penhorado:
184 (CENTO E OITENTA E QUATRO) CAIXAS DE LIMPA VIDROS, MARCA MICO, CONTENDO CADA CAIXA 24 PEÇAS DE 500ML, NOVOS, AVALIADO CADA CAIXA EM R$ 27,00, TOTALIZANDO R$ 4.968,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 359/2009
PROCESSO Nº RT 00101-2008-009-18-00-5
EXEQUENTE: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS
EXECUTADA: ANA CAROLINA CAULA CARBONE, CPF: 840.898.732-15
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANA CAROLINA CAULA CARBONE, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R$ 22.909,22 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 354/2009
PROCESSO Nº RT 01339-2008-009-18-00-8
EXEQUENTE(S): EVA MICHELY FERNANDES
EXECUTADO: WASHINGTON LUIZ MONTEIRO, CNPJ: 08.496.856/0001-01
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WASHINGTON LUIZ MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$ 8.145,36, atualizados até 31/12/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 355/2009
PROCESSO Nº RT 01508-2008-009-18-00-0
RECLAMANTE: MARTA ANTUNES BARBOSA
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: PANIFICADORA E SORVETERIA KI DELÍCIA (ANA PAULA MIRANDA DO NASCIMENTO)
Data da Praça 04/03/2009 às 11:45 horas
Data da Praça 11/03/2009 às 11:45 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 34, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BF-38, QD. 6, LT. 8, C-2, BAIRRO BOA VISTA, CEP 74.477-166 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) balcão expositor de vidro curvo, com duas prateleiras, medindo aproximadamente 2,0m de largura por 1,2m de altura, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 360/2009
PROCESSO Nº RT 01571-2008-009-18-00-6
RECLAMANTE: GILBERTO FERREIRA DUARTE
EXEQUENTE: GILBERTO FERREIRA DUARTE
EXECUTADO: JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA. ME
ADVOGADO(A): LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS
Data da Praça 04/03/2009 às 11:50 horas
Data da Praça 11/03/2009 às 11:50 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 91, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-9 QD. 87, LT. 18, Nº 5120 JARDIM EUROPA CEP 74.330-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1.500 (QUINHENTOS) METROS DE CAIBRO, MADEIRA MISTA, 5CM X 5CM DE ESPESSURA, NO VALOR DE R$ 4,50 O METRO LINEAR, TOTALIZANDO R$ 2.250,00;
2.600 (SEISCENTOS) METROS DE TARUGO, MADEIRA MISTA, 5CM X 3CM DE ESPESSURA, NO VALOR DE R$ 4,00, TOTALIZANDO R$ 2.400,00;
3.675 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO) METROS DE RIPA, MADEIRA MISTA, 5CM X 1,5CM DE ESPESSURA, NO VALOR DE R$ 2,00, O METRO, TOTALIZANDO R$ 1.350,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul,

Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 362/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00086-2009-009-18-00-6
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DOMINGOS FLORES DO REGO
RECLAMADO(A): SEG-SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A
Data da audiência: 17/02/2009 às 10:00 horas.
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
2- Baixa da CTPS.
3- Benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
4- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
5- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
Valor da causa: R$ 830,00 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SEG- SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 351/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00100-2009-009-18-00-1
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: FÁBIO RODRIGUES BRASIL
RECLAMADO(A): EUROPEÇAS LTDA, CPF/CNPJ: 01.537.497/0001-44
Data da audiência: 02/03/2009 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
2- Benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
3- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
4- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
Valor da causa: R$ 830,00 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EUROPEÇAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 802/2009
Processo Nº: RT 01008-1995-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMPAIO PRADO + 002
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: O exequente requer a reconsideração dos atos de fls.377/378 que o intimou para recebimento da certidão de crédito expedida em seu favor.
Alega que o prazo de 30 dias para manifestação conclusiva sobre o prosseguimento da execução prevista no art.212 do PGC não foi observado e requer o prosseguimento da execução.Vejamos.De fato, a Secretaria ao elaborar a certidão de decurso de prazo de fl. 366, procedeu desde logo à expedição da certidão de crédito nº 10433/2008 (fl. 367), sendo o exequente intimado para recebê-la em 06/10/2008.Todavia, o exequente peticionou nos autos no dia 16/10/2008, juntada em 17/10/2008, indicando novo endereço do sócio-executado e requereu a expedição de mandado de penhora e avaliação. O Juízo deferiu o pedido, porém, a diligência foi infrutífera, conforme certidão do oficial de justiça de fls.376.Apenas em 26/11/2008 é que o exequente foi novamente intimado para receber a certidão de crédito outrora expedida.Sendo assim, embora o exequente não tenha sido intimado expressamente para manifestar-se de forma conclusiva nos autos como reza o art. 212 do PGC, o fez quando interpôs a petição de fls. 371, sendo prontamente deferida pelo Juízo.Não há se falar, então, em desobediência do Juízo ao que preceitua o PGC deste Regional.Indefiro, portanto, o requerimento do Credor (fls.388/389), relativamente à expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública, porquanto não cuidou de demonstrar algum fato novo e justificador para a tentativa da diligência.Ora, após a expedição de certidão de crédito a execução em face do devedor somente será iniciada quando da interposição de ação própria para esse fim, devendo a petição inicial ser instruída com documentos que comprovam a existência de bens livres e desembaraçados de propriedade do executado passíveis de penhora e garantia da execução, e não simplesmente o pedido de expedição de ofício.Deverá o credor, havendo interesse no prosseguimento dos atos executórios, demonstrar de forma conclusiva,apontando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento destes autos, e não transferir ao juízo o seu ônus.Na hipótese do exeqüente não se manifestar, arquivem-se estes autos, porquanto não foram atendidos os requisitos do art.215, do PGC/TRT-18ª REGIÃO.Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho,bem como para receber a certidão de crédito já expedida.Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 854/2009
Processo Nº: RT 00163-2002-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OMEGA TELEMATICA LTDA + 004
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RISPOLI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/02/2009 às 15:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/02/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 801/2009
Processo Nº: RT 00678-2002-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
RECLAMADO(A): SUPER TRUCKS MOLAS E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 822/2009
Processo Nº: RT 01696-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BARSANULFO DOS REIS GUIMARAES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)ERCLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 807/2009
Processo Nº: RT 00354-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ANTONIO DIAS BATISTA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 843/2009
Processo Nº: RT 01485-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA PIRES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (RMB LTDA E ARISCO)
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 803/2009
Processo Nº: RT 01234-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID DE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHA)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 867/2009
Processo Nº: RT 00595-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GARROTE DE OURO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que já foram quitados todos os débitos oriundos deste feito, determino o cancelamento junto ao DETRAN/GO do embargo certificado à fl.84.Intime-se o reclamado do cumprimento da determinação acima.Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 833/2009
Processo Nº: CPEX 01518-2006-010-18-00-3 10ª VT
EXEQUENTE...: ANA MARIA PEREIRA ALARCÃO
ADVOGADO....: RAFAEL SEBBA CORREIA
EXECUTADO(A): TEC LIMP TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: MORJUBE CANDIDO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: A exequente insurge-se no autos na tentativa de que o Juízo revogue a adjudicação deferida, requerendo, em suma, a penhora de outros bens da reclamada.Pois bem.A princípio, saliento que não foi o Juízo quem determinou a adjudicação" como insinua a exequente. O Juízo apenas deferiu o pedido da exequente de adjudicar os bens (fl.104).
A exequente, antes mesmo de formular tal pedido, teve ciência dos bens penhorados, da condição em que se encontravam e que eram de difícil comercialização. Todavia, ainda assim requereu adjudicação dos bens. Certamente a intenção da exequente era se valer de tal ato para levar vantagem financeira por meio do mau uso da máquina judiciária.
Ora, é defeso ao Juízo colaborar com objetivos tão escusos. Ademais, o art. 685-B do CPC de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, reza que a adjudicação é considerada perfeita e acabada com a lavratura e assinatura do auto pelo juiz e pelo adjudicante. Não pode o Juízo ficar à mercê da vontade das partes, ora deferindo, ora revogando atos processuais regularmente realizados, pela simples frustração de um objetivo.Ressalto, ainda, que embora o executado tenha dificultado a apresentação dos bens, eles estão à disposição da exequente/adjudicante nas condições em que foram penhorados, conforme averiguado pelo Oficial de Justiça (fls.183/184).Por todo o exposto, mantenho a adjudicação dos bens e indefiro o pedido de substituição da penhora.Intime-se a exequente/adjudicante do inteiro teor deste despacho, bem como para indicar ao Juízo dia e horário em que os bens poder-lhe-ão ser entregues.

Notificação Nº: 821/2009
Processo Nº: RT 00119-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada em 05 (cinco) dias sobre a divergência existente entre os contracheques de fls. 641 e 645, ambos referentes ao mês de outubro de 2008, sob pena de ser utilizado na elaboração dos cálculos de liquidação aquele mais benéfico ao obreiro.Alerto a reclamada para que se manifeste de forma clara e objetiva.

Notificação Nº: 800/2009
Processo Nº: RT 00185-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO BEZERRA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): FACÇÃO CLAWS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O exequente requer a adjudicação dos bens indicados na petição de fls.117. O art.24 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, preceitua uqe, findo o leilão e não havendo licitantes, o exequente poderá adjudicar os bens pelo valor da avaliação. Os bens sobre os quais o exequente requereu a adjudicação somam R$ 4.500,00 e o valor atualizado de seu crédito é de R$ 3.815,28. Sendo assim, intime-se o exequente dando ciência de que a adjudicação será deferida caso deposite a defirença entre o seu crédito e o valor da avaliação. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Notificação Nº: 866/2009
Processo Nº: RT 00254-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE OLIVEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INFORMANET ED. PUBL. PERIOD. LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA REGINA OTON LEITE UMBELINO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls.14 da carta precatória que se encontra acostada à contracapa dos autos, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 877/2009
Processo Nº: RT 02186-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS EDUARDO DE ARAÚJO FURTADO (REP. POR FRANCINALDA DE ARAÚJO COSTA) + 002
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO M. THOMPSON FLORES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/02/2009 às 15:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/02/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 876/2009
Processo Nº: RT 00145-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE CARLOS ALBERTO P. CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.96, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 ano.

Notificação Nº: 816/2009
Processo Nº: RT 00148-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FIGUEREDO DOS REIS
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SOFTWARE HOUSE
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fl. 81, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 728,36, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 04.082.995/0001-38), desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 870/2009
Processo Nº: RT 00741-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE..: HEBERT ADSON SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fl.136, uma vez que a questão já foi apreciada à fl.120.Intime-se o exequente.Intime-se o exeqüente do resultado negatio da praça e leilão.

Notificação Nº: 875/2009
Processo Nº: ACCS 01064-2008-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOAQUIM TAVARES DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à autora da certidão de fl.70, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 810/2009
Processo Nº: RT 01108-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BASTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): OPTILINEA INDÚSTRIA OTICA LTDA.
ADVOGADO....: ISRAILTON PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fl. 46, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 179,33, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.530.145/0001-20), desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 820/2009
Processo Nº: RT 01178-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA DE SOUZA FILGUEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): NA MEDIDA (CONSERTO DE ROUPAS) REP P/ AMÉRICA MARIA MARTINS FIGUEIREDO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada insurge-se contra o despacho que determinou o recolhimento do saldo remanescente da contribuição previdenciária, alegando que o valor já recolhido considerou a condição de empregadora pessoa física que trabalha com a prestação de serviços, sendo devida apenas a contribuição previdenciária na alíquota de 20%.Pois bem.Registro, inicialmente, que o termo de conciliação foi homologado pelo Juízo sem reconhecimento de vínculo empregatício, o que não afasta a incidência das contribuições previdenciárias, mas apenas modifica os critérios de recolhimento.O artigo 43 da Lei nº 8.212/91 determina que, havendo conciliação com pagamento de valores sobre os quais incida contribuição previdenciária, o Juiz determinará o respectivo recolhimento.Nos termos do artigo 12, inciso V, letra g, da Lei n° 8.212/91, a pessoa física que presta serviços, em caráter autônomo, sem relação de emprego, é contribuinte individual,incidindo a contribuição previdenciária sobre o total das remunerações pagas a qualquer título, conforme dispõe o artigo 22, inciso III, da mesma norma:Art. 22. A contribuição a cargo da empresa,destinada à Seguridade, além do disposto no art. 23, é de: 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados. Logo, não reconhecido o vínculo, responde a empregadora pela contribuição, de retenção compulsória, devida pelo segurado contribuinte individual prestador de serviços,nos termos do artigo 4º da Lei n° 10.666/03:Art. 4º. Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo [...].Tem-se, pois, que o reconhecimento da relação de trabalho autônoma não afasta a incidência da contribuição social (artigos 12, inciso V, letra g; 21 e 22, inciso III, da Lei n° 8.212/91).No caso em apreço, tendo constado, expressamente, que o reclamante receberia o valor líquido de R$ 1.000,00,conclui-se que a reclamada se comprometeu a arcar com os encargos pertinentes, entre eles a contribuição previdenciária.
Saliento que na homologação do acordo à fl. 26/27 constou expressamente a obrigação de recolhimento.Diante do exposto, deverá a reclamada pagar as parcelas da contribuição previdenciária atribuídas ao segurado contribuinte individual e à empresa, sobre o total do acordo, observando-se as alíquotas respectivas de 11% e 20%.Intime-se a reclamada do inteiro teor deste despacho bem como para recolher o valor remanescente da contribuição previdenciária. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 809/2009
Processo Nº: RT 01277-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA SANTOS PINTO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Diante do informado à fl. 37, suspenda-se o andamento do feito até 09/01/2009, ocasião em que o reclamante deverá ser intimado para manifestação acerca do recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 869/2009
Processo Nº: RT 01444-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CRISTIAN RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ciência da garantia da execução pelas penhoras on-line de fls.92;97 e 105, bem como pela penhora formalizada à fl.118/119.

Notificação Nº: 813/2009
Processo Nº: RT 01508-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ERICK NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, contraminutar os Embargos Declaratórios opostos pela parte contrária. Prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 819/2009
Processo Nº: RT 01569-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR VIEIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO RECREATIVO SEMPRE VERDE LTDA.(CLUBE DE PESCA E LAZER TRÊS ILHAS)
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fl. 97, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 1.403,22, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 04.702.232/0001-42), desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 823/2009
Processo Nº: RT 01617-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CALDEIRA SILVA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)ERCLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 832/2009
Processo Nº: RT 01656-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA MENEZES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fl. 68, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 692,78, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para,em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.887.612/0001-48), desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 828/2009
Processo Nº: RT 01816-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: OSIEL PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JVC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fl. 45, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 397,64, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos

judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ *), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 812/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO: Ciência ao reclamante do pagamento da terceira parcela do acordo por meio do depósito indicado à fl.124.

Notificação Nº: 871/2009
Processo Nº: RTOrd 01975-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamado. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 838/2009
Processo Nº: RTOrd 01993-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM NOLETO DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Isto posto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SERAFIM NOLETO DA SILVA em face de BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A), absolvendo o Reclamado da totalidade das pretensões e cominações articuladas, nos termos da fundamentação que integra o presente decisum.Custas que importam em R$ 471,77, sobre R$ 23.588,70, valor atribuído à exordial, a cargo da parte autora.Isento o Reclamante do pagamento das custas em razão do benefício da Justiça Gratuita concedido na fundamentação.Intimar as partes.

Notificação Nº: 805/2009
Processo Nº: RTSum 01999-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDICLEIA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
RECLAMADO(A): AGEHAB + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 806/2009
Processo Nº: RTSum 01999-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDICLEIA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 836/2009
Processo Nº: RTOrd 02005-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DE SIQUEIRA NETO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista dos Embargos Declaratórios. Prazo legal.

Notificação Nº: 825/2009
Processo Nº: RTSum 02056-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA NEVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fl. 49, fixandose o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 217,86, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio,para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.383.649/0001-39), desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 834/2009
Processo Nº: RTSum 02191-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GERSON VAZ SCAVACINI (PRUDÊNCIA FASHION)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO em face de GERSON VAZ SCAVACINI (PRUDÊNCIA FASHION) para para condenar a requerida a pagar ao requerente as contribuições sindicais dos exercícios de 2004, 2005 e 2006, acrescidas da multa e juros previstos no artigo 600 da CLT, além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação.Liquidação por cálculos.Correção monetária na forma da lei, devida desde o vencimento de cada contribuição.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 1.724,65, já acrescida de juros e atualização monetária.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.Custas pela ré no importe de R$ 29,34, calculadas sobre R$ 1.724,65, valor da condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa.Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 839/2009
Processo Nº: RTOrd 02212-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PIRES FILHO
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. A. PEIXOTO
RECLAMADO(A): AMERICAN CONSULT (REP/POR: FRANCISCO EIDER DE FUGUEREDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Isto posto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JONAS PIRES FILHO em face de AMERICAN CONSULT INTERMEDIAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, absolvendo a Reclamada da totalidade das pretensões e cominações articuladas, nos termos da fundamentação que integra o presente decisum.Custas que importam em R$ 1.571,50, sobre R$ 78.575,00, valor atribuído à exordial, a cargo da parte autora.Isento o Reclamante do pagamento das custas em razão do benefício da Justiça Gratuita concedido na fundamentação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 841/2009
Processo Nº: RTSum 00040-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: WEURLANE DUARTE DE SOUSA
ADVOGADO....: DÊNIA JORGE PEREIRA
RECLAMADO(A): E.P. ANDRADE E CIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O reclamante deu o valor à causa inferior a quareta salários mínimos, ficando a mesma subemtida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no DOU no dia 13.01.2000.Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela ilíquida sem indicação do valor correspondente, qual seja: o reclamante formulou pedido de FGTS + multa de 40% constante do item VI da exordial, porém na planilha de fl. 07 deixou de liquidar a multa de 40%, tendo indicado apens o valor do FGTS. Impõe-se o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, $1º, já que não forma atendidos os requisitos previstos para o rito próprio.Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. fFculta-se o desentramento dos documentos que acompanham a inicial, com execeção da procuração.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 847/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ROBERVAL SOUZA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 02/02/2009, 09:50 horas, devendo as partes comparecer para

depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 845/2009
Processo Nº: RTSum 00103-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RAUL ALVES DE ANDRADE COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 04/02/2009, 09:50 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 844/2009
Processo Nº: RTAlç 00104-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ONILTO LAGARES DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 03/02/2009, 09:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 848/2009
Processo Nº: RTSum 00105-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ROMILDO DA SILVA PINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 05/02/2009, 08:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 850/2009
Processo Nº: RTSum 00111-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SAMYR GOMIDES NACIFF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 06/02/2009, 08:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 849/2009
Processo Nº: RTSum 00112-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SAYANORA DE CASTRO BROTHERHOOD
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 05/02/2009, 09:50 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 853/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): WELINTON FERNANDES DE OLIVEIRA ALENCAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 04/02/2009, 08:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 846/2009
Processo Nº: RTSum 00123-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ALIPIO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/02/2009, 08:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 851/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AGUSTINHO DO COUTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 06/02/2009, 08:50 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 852/2009
Processo Nº: RTSum 00125-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AERTON MIGUEL DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 06/02/2009, 08:35 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 596/2009
PROCESSO : RT 00163-2002-010-18-00-1
RECLAMANTE: VALDIVINO ALVES FERREIRA COELHO
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: JONAS ALVES DE LIMA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 18/02/2009 às 15horas
Data do Leilão 27/02/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 660, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA A-24, QD. 17, LT. 16, VILA NOVO HORIZONTE CEP 74.365-250 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) Aparelho de Ar Condicionado, marca ELGIN, 10.000 BTU'S. Cor branca , em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); 01(uma), Impressora, marca SAMSUNG-MONO Laser Printer- ML 1610, nº série BKBL212491J, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 300,00 (trezentos reais), TOTAL: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WILIAN

RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 622/2009
PROCESSO: RT 01500-2007-010-18-00-2
EXEQÜENTE(S): CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA
EXECUTADO(S): TRINORTE ALIMENTOS IND. E COM. LTDA ME , CPF/CNPJ: 08.323.273/0001-71
O(A) Doutor(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRINORTE ALIMENTOS IND. E COM. LTDA ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 76.429,11 atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRINORTE ALIMENTOS IND. E COM. LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. de Secretaria Wilian Rodrigues de Carvalho Assistente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 625/2009
PROCESSO : RT 02186-2007-010-18-00-5
RECLAMANTE: DOUGLAS EDUARDO DE ARAÚJO FURTADO (REP. POR FRANCINALDA DE ARAÚJO COSTA)
EXEQÜENTE: DOUGLAS EDUARDO DE ARAÚJO FURTADO (REP. POR FRANCINALDA DE ARAÚJO COSTA)
EXECUTADO: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO M. THOMPSON FLORES
Data da Praça 18/02/2009 às 15:05 horas
Data do Leilão 27/02/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 289, encontrado(s) no seguinte endereço: PRACA CAPITAO Nº 913 AEROPORTO SANTA GENOVEVA CEP 74.672-410 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1-05 (cinco) carrinhos, digo, carreta para bagagem, sem cobertura, em bom estado, sem motorização, rebocáveis, n°s de patrimônio: PTM 1269; PTM 15395; PTM 15396; PTM 15392; PTM 5962, avaliada a unidade em R$ 2.470,00, perfazendo R$ 12.350,00;
2-01 (um) carrinho tipo QTU, para dejetos, rebocável, em estado de uso, avaliado em R$ 6.600,00;
3-03 (três) carretas para bagagem, com cobertura de alumínio, latão e policarbonato, em bom estado, avaliada a unidade em R$ 4.550,00, perfazendo R$ 13.650,00 (sendo seus números de patrimônio: PTM 7739; PTM 16248 E PTM 9152).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 639/2009
PROCESSO : CartPrec 02062-2008-010-18-00-0
RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 18/02/2009 às 15h10
Data do Leilão 27/02/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500,000,00 (quinhentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 19, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua limpa, lote nº 03, Qd.87, Bairro Ipiranga, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um), lote de terras para construção urbana de número 03, da qd.87, á Rua Água Limpa, no Bairro Ipiranga, nesta capital, com área de 450m² sendo 15m de frente, 15m de fundo com o lote12, 30m à direita com o lote 02 e 30m á esquerda com o lote 04, com as seguintes edificações: um garagem com galpões em estrutura metálica e cobertura de alumínio , escritório em construção de alvenaria, lajotas, telhas de cimento amianto, pisos de cerâmica e pavimentação em bloquetes, avaliado em R$ 500.000,00(quinhentos mil reais). Valor total da penhora: 500.000,00(quinhentos mil reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 700/2009
Processo Nº: RT 00047-2002-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ARMANDO SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANCHO GRIL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (LEF, art. 40, caput).

Notificação Nº: 738/2009
Processo Nº: RT 00542-2002-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JERRI ADRIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO WILSON ALVES
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 757/2009
Processo Nº: RT 00868-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CREDOR- de-se vista ao credor para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 716/2009
Processo Nº: RT 00199-2004-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL FILGUEIRAS SANTIAGO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria, o saldo remanescente das contas de fls. 573 e 574. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 735/2009
Processo Nº: RT 00611-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RHANDER GLAYCON FERREIRA ARRUDA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Junte-se a petição protocolizada sob o nº 004804. II - Não recebo o AP de fls. 578/584, interposto pelo exeqüente, porque intempestivo. Com efeito, a decisão proferida na impugnação aos cálculos (fls. 550/553), foi publicada em 28/11/2008, sexta-feira, iniciando-se em 1º/12/2008 o prazo recursal e findando-se em 08/12/2008. O exeqüente somente interpôs o Agravo de Petição em 15.01.2009, a destempo, portanto. Intimem-se.

Notificação Nº: 736/2009
Processo Nº: RT 00611-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RHANDER GLAYCON FERREIRA ARRUDA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Junte-se a petição protocolizada sob o nº 004804. II - Não recebo o AP de fls. 578/584, interposto pelo exeqüente, porque intempestivo. Com efeito, a decisão proferida na impugnação aos cálculos (fls. 550/553), foi publicada em 28/11/2008, sexta-feira, iniciando-se em 1º/12/2008 o prazo recursal e findando-se em 08/12/2008. O exeqüente somente interpôs o Agravo de Petição em 15.01.2009, a destempo, portanto. Intimem-se.

Notificação Nº: 754/2009
Processo Nº: RT 01235-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO DO CARMO
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: CREDOR - I - Indefiro o pleito de intimação da devedora para informar onde se encontra o bem penhorado à fl. 64, porquanto não há nos autos o endereço da executada. Frise-se que, ainda que houvesse, não há falar em prisão do depositário infiel, porquanto o STF tem entendido que na atualidade, a única hipótese de prisão civil, no Direito brasileiro, é a do devedor de alimentos, já que o Pacto de São José da Costa Rica, entendido como um tratado internacional, somente admite a possibilidade de prisão civil do devedor de alimentos, ficando de consequência, não mais admitida a possibilidade de prisão civil do depositário infiel (HC 95967. Relatora, Min. ELLEN GRACIE. Julgamento: 11.11.2008).
II - Intime-se o credor, inclusive para a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 734/2009
Processo Nº: RT 00126-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES JOSÉ RODOVALHO (ESPÓLIO DE) REP/ HELENA MARIA RODOVALHO
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria, o saldo remanescente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 704/2009
Processo Nº: RT 00138-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA KARINE MACEDO SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA VALE DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830), no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 701/2009
Processo Nº: RT 00140-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): J J & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/02/2009, às 09h30, para a realização do Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 737/2009
Processo Nº: RT 00699-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA PORTO DE LORENZZI NUNES
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Manifestar-se, caso queira, sobre a impugnação ao cálculo ofertada pela União, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 705/2009
Processo Nº: RT 01817-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Intime-se o executado a tomar ciência da petição da exequente, fls. 344-5, e, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 756/2009
Processo Nº: ACCS 00651-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ADSON ANTÔNIO DE BASTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 752/2009
Processo Nº: ACCS 01003-2008-011-18-00-1 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): SERGIO LUCIO ZAGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 741/2009
Processo Nº: RT 01032-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: ADVPGADOS DAS PARTES: Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 19/02/2009, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas ou arrolando-as no prazo de 05 dias, pena de preclusão.

Notificação Nº: 733/2009
Processo Nº: RT 01696-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 758/2009
Processo Nº: RTOrd 02089-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA GRAZIELY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
RECLAMADO(A): ALVES E SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO GALEÃO)
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: RECDA - juntar aos autos a cópia dos últimos três contracheques da reclamante, para fins de inscrição da obreira no programa do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, sob as cominações legais.
RECTE - Uma vez que a reclamada vem cumprido o acordo homologado, conquanto a segunda parcela tenha sido paga em atraso, deixo de determinar, por ora, a execução do acordo, requerida pela reclamante.

Notificação Nº: 724/2009
Processo Nº: RTSum 00137-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): LEVI FRANCISCO CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 12:30h, do dia 10/02/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais. observação.: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 727/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): SEVERINO LOPES DE REZENDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 12:40h, do dia 10/02/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais. observação.: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 730/2009
Processo Nº: RTSum 00140-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANIZIO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 12:50h, do dia 10/02/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais. observação.: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 719/2009
Processo Nº: RTAIç 00146-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VANITE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 12:30h, do dia 11/02/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais. observação.: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 273/2009
PROCESSO Nº RT 00140-2007-011-18-00-8
RECLAMANTE: ALCIR PEREIRA DE ALMEIDA
EXEQÜENTE: ALCIR PEREIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: LEILA BUFAIÇAL MARRA
Data do Leilão 27/02/2009 às 09h30
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fls. 157/8, encontrados no seguinte endereço: RUA 14 N 255 ST. OESTE CEP 74.120-070 - GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Srª LEILA BUFAIÇAL MARRA, e que são os seguintes:
- 01 (um) televisor marca PHILCO, 29“, semi plana, com controle remoto, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 500,00;
- 01 (um) refrigerador marca BRASTEMP, Quality duplex Frost Free, cor branca, funcionando, modelo desatualizado, com mais de oito anos de uso, co pontos de ferrugem, sem vedação e plástico interno com rachaduras, avaliado em R$ 600,00;
- 01 (um) forno microondas marca PANASONIC Júnior, cor branca, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 300,00;
- 01 (um) quadro grande medindo 0,80 x 0,60, cuja a arte retrata uma mulata com passarinho fora da gaiola, ano 1998, pintora A. Sarro, com moldura, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 1.500,00;
- 01 (um) quadro “pássaro sob o busto de um homem”, medindo 0,65 x 0,55, pintor M. Cavalcante, ano 1985, com moldura, avaliado em R$ 1.700,00;
- 01 (um) quadro “mulata vestindo vermelho”, pintura a óleo medindo a tela 0,80 x 0,60, pintora Cléa Costa, ano 1983, com moldura, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 2.000,00;
- 01 (um) forno elétrico de marca Lair, em Inox, usado, funcionando, avaliado em R$ 180,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 262/2009
PROCESSO Nº RT 01025-2008-011-18-00-1
EXEQÜENTE(S): MARLON BRUNO BEZERRA
EXECUTADO(S): OPTILINEA INDÚSTRIA OTICA LTDA.
CNPJ: 02.530.145/0001-20
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OPTILINEA INDÚSTRIA OTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 121,69, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OPTILINEA INDÚSTRIA OTICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 682/2009
Processo Nº: RT 01469-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MENDANHA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LAVAJATO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 684/2009
Processo Nº: RT 00828-1998-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 680/2009
Processo Nº: RT 00118-2001-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA LUIZA DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): FAZENDA CANTO DO RIO COMERCIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 683/2009
Processo Nº: RT 00358-2002-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: KLECIO XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RANULFO FERNANDES MARTINS
ADVOGADO....: SÉRGIO FERREIRA DE FREITAS ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 688/2009
Processo Nº: RT 01349-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NASSER HOTEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE praça dos bens penhorados às fls. 96 para o dia 12.02.2009 às 17:05 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 27.02.2009 às 13:00 horas.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 681/2009
Processo Nº: RT 01168-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (PROPRIETÁRIO:GILFRAN CREMETINO RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 655/2009
Processo Nº: RT 00063-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL JOSÉ GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 687/2009
Processo Nº: RT 01589-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA CAVALCANTE PEREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: ALIEMAR RESENDE LOBO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 690/2009
Processo Nº: RT 00220-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LORENA FERNANDA GALVÃO DOS REIS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a contribuição previdenciária já foi recolhida, conforme guia de fls. 366, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal, fls. 306, por alvará.
Expeça-se alvará. Após, arquivem-se os autos, conforme previsto no despacho de fls. 367. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 658/2009
Processo Nº: RT 00365-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LEMOS DE LIMA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 679/2009
Processo Nº: RT 00763-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO MACEDO DE MOURA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JÚNIOR ME CASA DE CARNES JF)
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 56/57 para que surta seus efeitos legais.
Custas pelo executada, no importe de R$ 66,16, calculadas sobre o valor da execução (fls. 42), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
O executada deverá recolher a importância de R$ 1.671,63, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 42, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 53.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 672/2009
Processo Nº: RT 00995-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TOSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 673/2009
Processo Nº: RT 01244-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN ROSÁRIO MARIANO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 414/415, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo conhecer parcialmente dos embargos de declaração opostos pelo réu TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA, para, no mérito, não os acolher, em nada alterando o julgado. Considerado o ato protelatório, aplica-se a multa de 1% sobre o valor da causa (R$ 176,31). Altera-se, por consequência, o valor arbitrado para condenação, passando a ser considerado este no montante provisório de R$ 2.176,31. INTIMEM-SE as partes. Goiânia, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira.(...)'

Notificação Nº: 696/2009
Processo Nº: RT 01268-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS COUTO LIMA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS FERNANDES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 44), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 62), bem como para o exeqüente impugnar os cálculos (fls. 65), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$ 450,01, já deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$ 15,90).
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$ 616,25) e das custas (R$ 27,03).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 61.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista que a partir da vigência da Portaria MF nº 283/08 esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária for inferior ao teto de contribuição, R$ 3.038,99.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 656/2009
Processo Nº: RT 01394-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MULTIDATA LTDA.
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 685/2009
Processo Nº: RT 01752-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
As partes realizaram acordo no processo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia nº752/2008-4 (RT), conforme verifica-se às fls. 380/381. O reclamante deu plena quitação pelo objeto da inicial destes autos e extinto contrato de trabalho.
Considerando, então, que eventual inadimplemento do acordo ou falta de recolhimento da contribuição previdenciária serão resolvidos no processo da 13ª Vara do Trabalho, LIBERE-SE à reclamada o depósito recursal de fl. 376 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 654/2009
Processo Nº: RTOrd 01885-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): GARDEN HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 695/2009
Processo Nº: ExCCP 01959-2008-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: TANIA DE BRITO PEREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
REQUERIDO(A): RIOCORD IND. E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 693/2009
Processo Nº: RTOrd 02099-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO FERNANDES GALDINO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Analisa-se a validade da defesa apresentada pelo primeiro reclamado, impugnada pelo reclamante sob argumento de que a suposta nulidade do ato de citação não foi arguida no primeiro momento em que a parte manifestou-se nos autos.
Razão assiste ao reclamante.
A primeira reclamada foi notificada, conforme comprovante de fls. 24. No entanto, não compareceu à audiência realizada no dia 02/12/2008 e registrada na ata de fls. 30/31.
Encerrado o ato às 13h55, às 15h13 o primeiro reclamado protocolizou a peça de defesa (fls. 93 e seguintes). Deste modo, praticou o ato sem arguir qualquer nulidade do ato citatório, daí porque torno sem efeito o despacho de fls. 158/159, em audiência, que acolhia a alegação patronal de vício na notificação.
É lógico que o primeiro reclamado tinha pleno conhecimento da demanda, não tendo sofrido qualquer prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa. Aliás, pela defesa do segundo reclamado (fls. 42 e seguintes) há diversas menções a informações obtidas junto à primeira reclamada, além de se repetir em algumas passagens que uma determinada alegação integrava a defesa da primeira reclamada e era ratificada pela segunda. Ou seja, o que houve, na realidade, é que a parte regularmente ciente da demanda chegou atrasada para a audiência, protocolizou a defesa e, em seguida, alegou a nulidade da citação, chegando perto de obter êxito em sua intenção de induzir o Juízo a erro.
Pelo exposto, declaro inválido o ato de defesa DES_001_2009_RTOrd_02099_2008_012_18_00_1 1 Documento assinado eletronicamente por FABIANO COELHO DE SOUZA, em 21/01/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (62) 3901-3508 FAX:(62) 3901-3506 site: www.trt18.jus.br e-mail:vt12go@trt18.jus.br produzida pela primeira reclamada, devendo a mesma ser considerada revel e fictamente confessa na presente demanda.
Para audiência de instrução, DESIGNA-SE o dia 03/02/2009 às 16:00 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 694/2009
Processo Nº: RTOrd 02099-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO FERNANDES GALDINO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MÁQUINAS SANMARTIN LTDA + 001
ADVOGADO....: EUZEBIO MENEGUZZI
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Analisa-se a validade da defesa apresentada pelo primeiro reclamado, impugnada pelo reclamante sob argumento de que a suposta nulidade do ato de citação não foi arguida no primeiro momento em que a parte manifestou-se nos autos.
Razão assiste ao reclamante.
A primeira reclamada foi notificada, conforme comprovante de fls. 24. No entanto, não compareceu à audiência realizada no dia 02/12/2008 e registrada na ata de fls. 30/31.
Encerrado o ato às 13h55, às 15h13 o primeiro reclamado protocolizou a peça de defesa (fls. 93 e seguintes). Deste modo, praticou o ato sem arguir qualquer nulidade do ato citatório, daí porque torno sem efeito o despacho de fls. 158/159, em audiência, que acolhia a alegação patronal de vício na notificação.
É lógico que o primeiro reclamado tinha pleno conhecimento da demanda, não tendo sofrido qualquer prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa. Aliás, pela defesa do segundo reclamado (fls. 42 e seguintes) há diversas menções a informações obtidas junto à primeira reclamada, além de se repetir em algumas passagens que uma determinada alegação integrava a defesa da primeira reclamada e era ratificada pela segunda. Ou seja, o que houve, na realidade, é que a parte regularmente ciente da demanda chegou atrasada para a audiência, protocolizou a defesa e, em seguida, alegou a nulidade da citação, chegando perto de obter êxito em sua intenção de induzir o Juízo a erro.
Pelo exposto, declaro inválido o ato de defesa DES_001_2009_RTOrd_02099_2008_012_18_00_1 1
Documento assinado eletronicamente por FABIANO COELHO DE SOUZA, em 21/01/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (62) 3901-3508 FAX:(62) 3901-3506 site: www.trt18.jus.br e-mail:vt12go@trt18.jus.br
produzida pela primeira reclamada, devendo a mesma ser considerada revel e fictamente confessa na presente demanda.
Para audiência de instrução, DESIGNA-SE o dia 03/02/2009 às 16:00 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 686/2009
Processo Nº: RTSum 02108-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANY ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JOANÔRA LIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SIRINO VEICULOS + 003
ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 675/2009
Processo Nº: RTSum 00115-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BERNARDES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA N/P MURILO MACEDO LÔBO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ADRIANA BERNARDES DE FREITAS às fls. 07/08 requer a antecipação de tutela visando a anotação da baixa em sua CTPS, expedição de alvará para levantamento do FGTS e confecção de certidão a fim de possibilitar a percepção das parcelas do seguro-desemprego.
Primeiramente, cumpre salientar, que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de sua alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).
Compulsando-se os autos, verifica-se que não restaram caracterizados os requisitos supra citados, máxime, no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável, considerando a celeridade com que o processo trabalhista vem sendo conduzido neste Tribunal.
Destarte, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento.
Para audiência inaugural, designa-se o dia 06.02.09 às 15:30 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, com cópia da petição inicial. INTIME-SE a reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência.

Notificação Nº: 676/2009
Processo Nº: RTSum 00115-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BERNARDES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA N/P MURILO MACEDO LÔBO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ADRIANA BERNARDES DE FREITAS às fls. 07/08 requer a antecipação de tutela visando a anotação da baixa em sua CTPS, expedição de alvará para levantamento do FGTS e confecção de certidão a fim de possibilitar a percepção das parcelas do seguro-desemprego.
Primeiramente, cumpre salientar, que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de sua alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).
Compulsando-se os autos, verifica-se que não restaram caracterizados os requisitos supra citados, máxime, no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável, considerando a celeridade com que o processo trabalhista vem sendo conduzido neste Tribunal.
Destarte, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento.
Para audiência inaugural, designa-se o dia 06.02.09 às 15:30 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, com cópia da petição inicial. INTIME-SE a reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 489/2009
PROCESSO Nº RT 00619-2001-012-18-00-5
EXEQÜENTE(S): ADONIS FERREIRA GANDA
EXECUTADO(S): JOSÉ MAURICIO DE ALMEIDA, CPF: 289.181.857-15
ELIZABETH OGAWA DE ALMEIDA, CPF: 772.656.371-00
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ MAURICIO DE ALMEIDA e ELIZABETH OGAWA DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 936,70, atualizado até 31/01/2001.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ MAURICIO DE ALMEIDA e ELIZABETH OGAWA DE ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 490/2009
PROCESSO Nº RT 01349-2002-012-18-00-0
RECLAMANTE: EDNALDO MESSIAS DA SILVA
EXEQÜENTE: EDNALDO MESSIAS DA SILVA
EXECUTADO: NASSER HOTEL LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 12/02/2009 às 17:05 horas
Data do Leilão 27/02/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ARAGUAIA Nº 640 - CENTRO 74000-000 - GOIANIA-GO CEP 74.030-100, e que é(são) o(s) seguinte(s):
14 (QUATORZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, 7.000 BTU'S, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 532/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02259-2008-012-18-00-2
RECLAMANTE: ARCELINA SILVA PITA
RECLAMADO(A): ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CPF/CNPJ:
03.195.144/0002-10
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/14, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, a entregar as guias do FGTS. Pela natureza do direito discutido, não haverá incidência de imposto de renda e nem contribuição previdenciária. Tendo em vista que o direito é incontroverso, em razão da revelia, a Secretaria expedirá o alvará deferido imediatamente, sem que seja preciso aguardar o trânsito em julgado da decisão. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante.
Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 13h34min. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 22 dias do mês de janeiro de 2009. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 933/2009
Processo Nº: ConPag 01704-2005-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
CONSIGNADO(A): MARIA JACKELINE FONSECA LOPES
ADVOGADO.....: JOAO JOSE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA/CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista à consignada/credora da certidão negativa de fl.260, a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito. Prazo de 15 (quinze) dias.
OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 921/2009
Processo Nº: RT 01742-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CONSTANTINO TAVARES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, desconstitua-se a penhora de fls. 74/75 e expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 927/2009
Processo Nº: RT 01772-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MENDES DE JESUS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMADO COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 923/2009
Processo Nº: RT 00199-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA.
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos.
Requisite-se o mandado de fl. 377.
Após, dê-se vista da petição e documentos de fls. 380/412 ao credor, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 915/2009
Processo Nº: RT 00319-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): MARQUES E FIDELIS LTDA.(MATADOURO MINEIRÃO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao credor: Vistos os autos.
Dê-se vista ao procurador do credor da certidão de fl. 81 verso, devendo informar seu atual endereço em 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo supra, no silêncio, arquive-se a certidão de crédito em pasta própria na Secretaria e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 946/2009
Processo Nº: AINDAT 00868-2007-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: WILSON MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: REDECARD S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 456/482. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 932/2009
Processo Nº: RT 01459-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES CIRQUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA JUCEG ÀS FLS. 378/401, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 937/2009
Processo Nº: RT 01942-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SILVA DE SANTANA
ADVOGADO....: ROSIANE RODRIGUES VIEIRA
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente de fl. 357 e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 936/2009
Processo Nº: RT 02128-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: OSAIR EUGÊNIO SILVANO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 926/2009
Processo Nº: RT 00557-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): D & D CIA. DO CHOPP LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.
Homologo a arrematação de fl. 115. Intimem-se.

Notificação Nº: 930/2009
Processo Nº: RT 00665-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA NAJA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): O.S. VEÍCULOS LTDA. (SIRINO VEÍCULOS)
ADVOGADO....: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
FICA INTIMADA A EXECUTADA DA PENHORA DE FL. 126, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 931/2009
Processo Nº: RT 00665-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA NAJA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): O.S. VEÍCULOS LTDA. (SIRINO VEÍCULOS)
ADVOGADO....: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
VISTA À CREDORA DA CERTIDÃO DE FLS. 128 E 133, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 910/2009
Processo Nº: RT 00827-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS EUSTÁQUIO MACHADO
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Tendo em vista que o Juízo está garantido com a penhora de fl. 237, dê-se vista à executada da impugnação da União de fls. 188/190, por 05 (cinco) dias.
Após, dê-se vista ao credor/embargado da impugnação de fls. 188/190 e dos embargos à execução de fls. 200/236, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 948/2009
Processo Nº: RT 01047-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da certidão de fl. 82-v, noticiando que as consultas ao BACENJUD, DETRAN-GO e INCRA restaram infrutíferas, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 918/2009
Processo Nº: RT 01105-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: GISELY CRISTINA REGIS COITÉ
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da reavaliação de fl. 87, por 05 (cinco) dias.
Após, decorrido o prazo, no silêncio, designe-se novo leilão.

Notificação Nº: 914/2009
Processo Nº: RT 01121-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ASSUÉRIO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: ao reclamado: Vistos os autos.
Reitere-se a intimação à reclamada para receber os documentos acostados à contracapa dos autos, em 15 (quinze) dias, ressaltando-se que no silêncio os autos serão remetidos ao arquivo e que os referidos documentos serão incinerados juntamente com os autos.

Notificação Nº: 929/2009
Processo Nº: RT 01189-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOC. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 09 de FEVEREIRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 947/2009
Processo Nº: RT 01410-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ELTON PRIMO BRAGANÇA
ADVOGADO....: ELAINE ANDRADE DE REZENDE RIOS
RECLAMADO(A): ROBEITON ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 58. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 913/2009
Processo Nº: ACCS 01481-2008-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): MC VARIEDADES LTDA.(MC VARIEDADES)
ADVOGADO....: RONAN PEREIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A REQUERIDA COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 949/2009
Processo Nº: RT 01508-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EDSON PEREIRA BUENO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Informar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias o número de matrícula CEI ou CNPJ a fim de possibilitar o recolhimento previdenciário.

Notificação Nº: 917/2009
Processo Nº: RT 01755-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO BRITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ao credor: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 132, por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 922/2009
Processo Nº: RTOrd 01960-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): O. S VEÍCULOS LTDA. (SIRINO VEÍCULOS)
ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.
Homologa-se o acordo de fls. 51/52, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à discriminação apresentada à fl. 56.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 2.500,00.
Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias do pedido, conforme planilha apresentada à fl. 57. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 934/2009
Processo Nº: RTSum 02187-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (N/P EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): SIDINEY RUOCCO JÚNIOR
ADVOGADO....: MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR Intime-se novamente o sindicato autor/excepto a manifestar-se sobre a exceção apresentada às fls. 40/43, em 05 (cinco) dias, sob pena de seu silêncio ser considerado concordância.

Notificação Nº: 938/2009
Processo Nº: RTSum 00132-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANA FRANCO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 06/02/2009, às 10h45min, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 940/2009
Processo Nº: RTSum 00133-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): SEBASTIAO DE PADRA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 09/02/2009, às 13h35min, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 942/2009
Processo Nº: RTSum 00135-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTENOR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 10/02/2009, às 13h35min, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 916/2009
Processo Nº: ConPag 00142-2009-013-18-00-1 13ª VT
CONSIGNANTE..: PLANALTO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): JORGE LUIZ NUNES CARDOSO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE:
COMPROVAR, EM 05(CINCO) DIAS, O DEPÓSITO DO VALOR CONSIGNADO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 391/2009
PROCESSO Nº RT 02221-2007-013-18-00-5
RECLAMANTE: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o SR. MURILO VELOSO DO NASCIMENTO, titular do domínio, a manifestar-se sobre a penhora que recai sobre o imóvel, descrito no contrato de compra e venda de fls. 606/608 dos autos supramencionados e, constante da matrícula 135.837 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento de MURILO VELOSO DO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da 001/2008 desta Vara. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. Marta Sueli E. dos Santos Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 420/2009
Processo Nº: RT 00529-2002-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PINTO BARROSO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): GEORGES FAHD EL MANN - FIRMA INDIVIDUAL + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao reclamente do oficio de fls. 350/352, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 400/2009
Processo Nº: RT 00249-2003-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GESUALDO SOARES BISPO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias, para garantia da execução, no importe de R$ 1.255,15, sendo R$ 290,08 – total do reclamante, R$ 924,95 – contribuição previdenciária e R$ 40,12 – custas de liquidação.

Notificação Nº: 388/2009
Processo Nº: RT 00182-2004-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): ENGEAGRO CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 401/2009
Processo Nº: RT 00588-2004-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEMES BASTOS
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
RECLAMADO(A): BURGATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defere-se à exequente a dilação do prazo para indicar os meios de prosseguir na execução.

Notificação Nº: 405/2009
Processo Nº: RT 00176-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FERREIRA BARRETO + 003
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES: Vistos, etc. Conforme solicitado pelo MM Juízo deprecado, dê-se vista das peças de fls. 368/371 aos credores, para manifestação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 393/2009
Processo Nº: RT 00646-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIJALME DE OLIVEIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AMAURI FERREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS), fls. 379, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 364/2009
Processo Nº: RT 00665-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): AUTOESTE AUTOMOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 384/2009
Processo Nº: RTN 00729-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA + 002
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vista às reclamadas da petição de fls. 647/649, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 363/2009
Processo Nº: RT 00559-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILKER CÂNDIDO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 399/2009
Processo Nº: RT 00855-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DUVIRGENS
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: NORIO SAKURABA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Acerca da petição de fls. 58, defiro o desentranhamento dos documentos conforme requerido. Intime-se a reclamada. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 365/2009
Processo Nº: RT 00122-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANTONIO DE ABREU
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
RECLAMADO(A): TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA. (FAZENDA SERENATA-ANTIGA FAZENDA DO CANTOR AMADO BATISTA)
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 136/146, para que surta jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em:a)R$ 5.048,64 (cinco mil e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) – Contribuição Previdenciária - sendo R$ 4.286,19 do vínculo de emprego e R$ 762,45 incidente sobre o acordo, a ser paga pela reclamada; b)R$ 149,49 (cento e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) - custas – sendo R$ 124,25 de custas processuais e R$ 25,24 de custas sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 5.198,13 (cinco mil, cento e noventa e oito reais e treze centavos), valor atualizado até 30.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias,comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 395/2009
Processo Nº: RT 00237-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO HERMEGILDO DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): V L ALVES CONSTRUTORA LAMARTINS.
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 40, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 412/2009
Processo Nº: ACCS 00273-2008-051-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): JOAO WALDOMIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 88/89, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Concede-se à requerente o prazo de 05 dias para comprovação do recolhimento das custas processuais e, de 10 dias, contados do vencimento do acordo, para noticiar eventual descumprimento, presumindo-se, em seu silêncio o adimplemento. A Secretaria deverá solicitar a devolução do mandado de fls. 86. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 414/2009
Processo Nº: ACCS 00273-2008-051-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): JOAO WALDOMIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Homologo o acordo de fls. 88/89, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Concede-se à requerente o prazo de 05 dias para comprovação do recolhimento das custas processuais e, de 10 dias, contados do vencimento do acordo, para noticiar eventual descumprimento, presumindo-se, em seu silêncio o adimplemento. A Secretaria deverá solicitar a devolução do mandado de fls. 86. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 404/2009
Processo Nº: RT 00324-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA), fls. 167, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 367/2009
Processo Nº: ACCS 00398-2008-051-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: A autora (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA) alegando pagamento em atraso da parcela do acordo referente ao exercício/2004, ajustado para o dia 23/09/2008, requer a aplicação de multa de 50% sobre o valor da parcela.Intimada para manifestar sobre o requerimento, a ré colaciona cópia das guias de recolhimento de contribuição sindical pagas.Na homologação de acordo de fls. 26/27, foi estipulada multa de 20% somente para a hipótese de inadimplência, que não restou configurada, porque efetuado o pagamento ainda que em atraso. Ademais, vê-se das guias trazidas pela ré, que quando do pagamento houve majoração do valor originário em virtude da

incidência de multa pelo atraso.Portanto, indefere-se, o requerimento da autora. Considerando que o vencimento da última parcela do acordo ocorreu em 23/12/2008, e comprovado o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 408/2009
Processo Nº: RT 00445-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): W.A. VEÍCULOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS), fls. 127, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 403/2009
Processo Nº: RT 00641-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURICE INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Requer a exequente, por meio da petição colacionada às fls. 80/81, a inclusão no pólo passivo dos sócios da empresa executada e, desde logo, indica um bem à penhora de propriedade de um dos sócios (fls. 82/85). Compulsando os autos, observo que as consultas certificadas às fls. 74) não foram profíncuas (BACEN e DETRAN). A tentativa de penhorar bens da devedora também não obteve êxito (mandado de fls. 76/77). Tenho por plausível o requerimento da credora. Entrementes, vejo que inexiste nos autos o contrato social da devedora, eis que sequer apresentou defesa. Assim, concedo à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para jungir aos autos o contrato social da executada. Para deliberar sobre os demais requerimentos elencados na aludida petição, aguarde-se. Com a vinda do documento, volvam os autos à conclusão. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 397/2009
Processo Nº: RT 00651-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIL PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BIANCA LISBOA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Dê-se ciência ao reclamante do documento que se encontra acostado à contracapa dos autos (chave de conectividade social). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 410/2009
Processo Nº: RT 00661-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUCÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 368/2009
Processo Nº: RT 00699-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME BORGES REZENDE
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): SEBASTIANA ROSA VIEIRA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 779/780 e documentos que a acompanham. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 389/2009
Processo Nº: RTOrd 00781-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. (CONSTRUFLORA)
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 37, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 369/2009
Processo Nº: RTOrd 00829-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Designo audiência de instrução para o dia 17.02.2009, às 16h00min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências acarretará os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. As partes deverão trazer ou arrolar suas testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores. Por oportuno, dê-se vista às reclamadas do documento de fls. 154/156. Prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 146.

Notificação Nº: 398/2009
Processo Nº: RTOrd 00854-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIESDRAS DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados IMPROCEDENTES, conforme sentença de fls. 175/181. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 378/2009
Processo Nº: RTOrd 00869-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FRANCISCO TAVARES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito, de fls.167/169. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 387/2009
Processo Nº: IAFG 00875-2008-051-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
REQUERIDO(A): VOLNEI CAVALCANTE PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência da Ata de fls. 33, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Às 16h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausentes as partes.Ante a ausência injustificada da requerente, com fulcro no art. 844 da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, extingüindo-se o processo sem resolução do mérito.Custas, pela requerente, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, devendo recolher, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.Decorrido in albis o prazo para recorrer da presente decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.Intime-se a requerente.Audiência encerrada às 16h08min. Nada mais.'

Notificação Nº: 407/2009
Processo Nº: RTOrd 00879-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 32, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 379/2009
Processo Nº: RTSum 00890-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL - REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: VALDIVINO CLARINDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Dê-se vista ao reclamante das peças colacionadas às fls. 36/56, ciente de que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com as alegações da reclamada.Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 375/2009
Processo Nº: RTSum 00897-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁDUA ABDEL LRAHMAN HASSAN
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.À vista da certidão de fls. 148, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 396/2009
Processo Nº: RTOrd 00903-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ELIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 267/276. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 411/2009
Processo Nº: RTSum 00919-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROCHA GUTEMBERG
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): JV COMÉRCIO E TRANSPORTE DE FERRO E AÇO LTDA. (JV TRANSPORTE)
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Em se tratando de Embargos Declaratórios, com pretensão de efeito modificativo, em atenção ao princípio do contraditório, vista ao reclamante, por 05 dias.

Notificação Nº: 409/2009
Processo Nº: RTOrd 00965-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR JOSÉ BATISTA FILHO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Acerca das ponderações elencadas petição de fls. 176, tenho que a elaboração de planilha, conforme determinado na ata de fls. 33/34, de fato, é complexa. Assim, defiro a dilação requerida, por 05 (cinco) dias. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 417/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DIVINO BATISTA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O Reclamado, em sua contestação, requereu a quebra dos sigilos bancários do Reclamante e de mais 02 (dois) clientes a fim de comprovar a existência de justa causa decorrente de atos de mau procedimento, indisciplina e insubordinação. O reclamante, em audiência, não apresentou objeção quanto à quebra de seu sigilo bancário, mas nada pôde dizer sobre os terceiros (fls. 93).
Pois bem. De acordo com o §3º, V, do art. 1º da LC. n.º 105/2001, que regulamenta a proteção do sigilo bancário, 'Não constitui violação do dever de sigilo: (...) V – a revelação de informações sigilosas com o consentimento expresso dos interessados'. Sendo assim e diante da expressa anuência do Reclamante, não há impedimento para que a Reclamada traga aos autos os seus dados bancários. O mesmo não ocorre, porém, em relação ao sigilo bancário dos terceiros não partícipes da relação jurídico-processual. No particular, cumpre observar que o §4º do art. 1ºda referida LC. n.º 105/2001 restringe a quebra do sigilo bancário às seguintes hipóteses, in verbis: § 4º A quebra de sigilo poderá se decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes: I – de terrorismo;
II – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção; IV – de extorsão mediante sequestro; V – contra o sistema financeiro nacional; VI – contra a Administração Pública; VII – contra a ordem tributária e a previdência social;
VIII – lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
IX – praticado por organização criminosa.' Com efeito, a menção genérica e abrangente de apuração de 'qualquer ilícito' é, em certa medida, restringida pela segunda parte do dispositivo, que especifica os 'crimes' de maior relevância para justificar a medida extrema. A meu ver, a relação é exemplificativa, mesmo porque, do contrário, não haveria sentido na referência da apuração de 'qualquer ilícito', o que, em última análise, também abrange o ilícito civil de natureza grave. Ademais, de acordo com o princípio da proporcionalidade, segundo o qual as garantias individuais são apenas relativas e não absolutas, pode-se realizar o cotejo dos bens e interesses jurídicos contrapostos, como é o caso, por exemplo, da quebra de sigilo como meio de rastreamento de bens ou ativos financeiros do devedor de parcela de natureza alimentar, como é o caso dos créditos trabalhistas em geral. Não obstante, é cediço o entendimento doutrinário e jurisprudencial, especialmente da Excelsa Corte, no sentido de que os sigilos bancário e fiscal estão abrangidos na tutela da inviolabilidade da intimidade, da vida privada e do sigilo dos dados pessoais, nos termos do incisos X e XII do art. 5º CF/88. Assim, a quebra de tais sigilos deve se apoiar em indícios idôneos, reveladores de possível autoria de prática ilícita por parte daquele que sofre a investigação. Nesse contexto, considero inviável deferir o requerimento de decretação da quebra dos sigilos bancários dos clientes da Reclamada, seja porque são estranhos ao processo, seja porque contra eles não pesa qualquer investigação, suspeita ou acusação direta, seja porque os fatos alegados para dar sustentação à tese de justa causa não denotam gravidade de caráter excepcional que pudesse dar suporte a tal medida extrema. A Reclamada, portanto, deverá buscar outros meios de prova admitidos pelo direito, sem violação das garantias individuais de terceiros não partícipes da relação Jurídico-processual. À vista do exposto, defiro, em parte, o requerimento da Reclamada a fim de autorizar a juntada dos dados Bancários do Reclamante que sejam pertinentes à demanda, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Considerando que o sigilo bancário pertence exclusivamente ao Reclamante, faculto-lhe a formulação de requerimento para que o processo corra em segredo de justiça, no prazo que tiver para manifestar-se sobre defesa e documentos, ciente de que, não o fazendo, o processo terá tramitação normal, haja vista o seu consentimento com apresentação de tais informações nos autos.Para adequação da pauta adia-se para o dia 03/03/2009, às 16h00 a audiência de instrução designada, mantidas as cominações de fls. 93/94. Intimem-se.

Notificação Nº: 390/2009
Processo Nº: RTSum 00979-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT e CD/SD, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 391/2009
Processo Nº: RTSum 00979-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CTPS, e CD/SD, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 381/2009
Processo Nº: RTSum 00996-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 289/2009
PROCESSO Nº RT 00397-1999-051-18-00-8
RECLAMANTE: ELZIRIO MESSIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO BATISTA DE MOURA, CPF 850.325.651-72
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), PAULO ROBERTO BATISTA DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência Tomar ciência de que os numerários depositados nas contas judiciais 0014.042.01512957-0 (R$ 1.526,57); 0014.042.01512956-1 (R$ 206,24), 0014.04201512982-0 (R$ 96,35), Agência 0014, Caixa Econômica Federal, foram convertidos em penhora. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento do referido executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 422/2009
Processo Nº: RT 00061-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/03/2009, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO

LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/03/2009, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 453/2009
Processo Nº: RT 00110-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO CÉSAR DE ARRUDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 004
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 372, antes de passar à análise dos dois primeiros pedidos formulados pelo exequente às fls. 403/404, determino à Secretaria que o intime para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos onde podem ser localizados os veículos indicados à penhora. Não obstante ao acima exposto, defiro o último pleito formulado pelo obreiro, a fim de determinar a imediata expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a relação de bens constantes das três últimas declarações de imposto de renda apresentadas pelos sócios-executados. Com a chegada dos documentos supra, retornem os autos conclusos. Intime-se o exequente. Anápolis, 22 de janeiro de 2009, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 441/2009
Processo Nº: RT 00442-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNIA PATRÍCIA VENÂNCIO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CAROLINA DE ALMEIDA HAHMEYER SIQUEIRA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 139, a fim de proceder à nova tentativa de bloqueio das contas da executada junto ao Banco Central. Determino ao Diretor de Secretaria que acesse o site do Detran/GO, buscando informações acerca da existência de veículos cadastrados em nome da executada. Não obstante ao acima exposto, dê-se ciência à executada da constrição efetivada em suas aplicações financeiras às fls. 82 [R$ 182,85]. Intime-se o exequente. Anápolis, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 473/2009
Processo Nº: RT 00516-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DETRAN/GO E INCRA RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 462/2009
Processo Nº: RT 00539-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI CAITANO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VCC- TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada, dando-lhe ciência dos novos valores apurados, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das supracitadas verbas [contribuições previdenciárias e custas], sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 14 de janeiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 452/2009
Processo Nº: RT 00553-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADELITA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA DANTAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a tentativa de penhora de dinheiro do executado restou infrutífera, conforme se verifica às fls. 77 e 88, defiro o segundo pleito formulado pela exequente na petição de fls. 96, a fim de determinar a imediata expedição de mandado para constrição de bens de propriedade do devedor, passíveis de penhora, até a integral garantia da presente execução. Anexem-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e da peça de fls. 96. Intime-se a exequente.
Anápolis, 22 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 442/2009
Processo Nº: RT 00571-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DINIZ SAN FELIPE
ADVOGADO....: CÍCERO GONÇALVES SIMÕES
RECLAMADO(A): ITAMAR GONÇALVES NÓBREGA - ME (SÓCIO OU PROPRIETÁRIO DO CONDOMÍNIO ITAMAR NOBRE -GIRASSOL-GO)
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 66, o reclamante alega que a quarta parcela do acordo homologado às fls. 50/52, com vencimento em 21.11.2008, somente foi paga pelo reclamado no dia 24.11.2008, motivo pelo qual requer a aplicação da multa de 50% estipulada na aludida avença.
Devidamente intimado (fls. 69), o reclamado não se manifestou, conforme se verifica na certidão de fls. 70. Em face do acima exposto e considerando que o documento de fls. 67 comprova a supracitada alegação do obreiro, defiro o requerimento por ele formulado às fls. 66, a fim de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração da multa de 50% sobre o valor da quarta parcela, bem como das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, diante do que foi noticiado na certidão supra. Intime-se o reclamante. Anápolis, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 472/2009
Processo Nº: ACHP 00743-2008-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: JACKELINE ALETH DA SILVA ALCÂNTARA
ADVOGADO: ALINE CRISTINE S. PEREIRA
RÉU(RÉ).: LAURO CÉSAR NAVES DIAS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DETRAN/GO E INCRA RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 444/2009
Processo Nº: RTSum 00811-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MÓVEIS GERMAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Procurador da Reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber documentos acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 425/2009
Processo Nº: RTOrd 00965-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN FERNANDES DE MIRANDA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GM FRANGOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: INTIMEM-SE OS RECLAMADOS PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE QUE SE ENCONTRA ACOSTADA Á CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 447/2009
Processo Nº: RTSum 00029-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON DO ESPÍRITO SANTO ARANHA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão de fls. 15, a qual demonstra que o interregno mínimo de 05 (cinco) dias entre a notificação e a audiência, previsto no art. 841 da CLT, não foi cumprido, retiro o feito da pauta do dia 23.01.2009 e incluo-o na do dia 12.02.2009, às 14h00min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante, seu procurador e a reclamada imediatamente, pela via mais rápida. Anápolis, 22 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 430/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SHOPING POPULAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 30/01/2009 ÀS 14:20 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 02/02/2009, ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 433/2009
Processo Nº: RTSum 00036-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: VANDA RIBEIRO GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 30/01/2009 ÀS 13:40 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 06/02/2009, ÀS 13:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 426/2009
Processo Nº: RTOrd 00038-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA DIAS DE MORAIS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 30/01/2009 ÀS 13:20 HORAS, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 28/01/2009, ÀS 13:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843/844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 470/2009
Processo Nº: RTSum 00070-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): PEDRO PEREIRA CANEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 13:45 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 469/2009
Processo Nº: RTSum 00071-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): VALDIVINO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 13:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 468/2009
Processo Nº: RTSum 00072-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): SAYDE JOSE MIGUEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 13:55 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 467/2009
Processo Nº: RTSum 00073-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): MARIA NAVES MEDEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 466/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): MIGUEL LOURENÇO BENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 14:05 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 463/2009
Processo Nº: RTSum 00075-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): MASAK SAKAMOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 14:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 471/2009
Processo Nº: RTSum 00076-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): SALVADOR PEREIRA CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 14:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 314/2009
PROCESSO : RT 00061-2007-052-18-00-2
RECLAMANTE: LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA
EXEQÜENTE: LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.
ADVOGADO(A):
Data da Praça 02/03/2009 às 10:01 horas
Data do Leilão 16/03/2009 às 09:01 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) e R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 104 e 157, respectivamente, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VP-RE, Q. 6-A, LT. 30/33, DAIA CEP - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)69 (sessenta e nove) caixas de coquetel noon, sabores coco, morango e amendoim, contendo cada caixa 12 (doze) unidades com 880 ml em garrafa pet, produzido pela executada, avaliadas por R$ 36,00 a caixa, totalizando R$ 2.484,00 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais). 2)1(uma) rampa de descarga inclinada, com 33 roletes, cor vermelha, 50 cm de largura, altura regulável (aproximadamente 20 cm), marca Carline e Espanhol (informado pelo sócio da executada), em bom estado de uso e conservação que avalio em R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); 3)1(uma) impressora matricial EPSON FX2170, sem fita de impressão, nº série APUM002480, com cabo, cor bege, em regular estado de conservação, funcionamento não verificado porque não se encontra instalada em computador, que avalio por R$ 500,00 (quinhentos reais); 4)1(uma mesa) em madeira, padrão cerejeira, com dois bancos fixos nas laterais, tampo medindo 76X225 cm, em regular estado de conservação que avalio por R$ 500,00 (quinhentos reais). Valor Total R$ 5.084,00 (cinco mil e oitenta e quatro reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 382/2009
Processo Nº: RT 00781-2001-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE DE ABREU
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA/EXECUTADA: Concedo à executada o prazo de 60 dias para comprovar o deferimento pela Receita Federal do Brasil do

parcelamento das contribuições previdenciárias. Intime-se a executada. Anápolis, 22 de janeiro de 2009 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 383/2009
Processo Nº: RT 00783-2001-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR MONTEIRO SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA: Concedo à executada o prazo de 60 dias para comprovar nos autos o deferimento pela Receita Federal do Brasil do parcelamento das contribuições previdenciárias, conforme requerimento por meio da petição de fls. 1472/1473. Intime-se a executada. Anápolis, 22 de janeiro de 2009 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 379/2009
Processo Nº: RT 00724-2005-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NICEAS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (GRUPO AMBEV - COMPANHIA BRASILEIRA DAS AMERICAS)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Dê-se ao exequente, prazo de 05 dias, da Carta de fiança apresentada pela reclamada para substituição da penhora em dinheiro, conforme determinado em liminar concedida pelo Eg. TRT/18ª sem sede de Mandado de Segurança. Intime-se o exequente... Anápolis, 22 de janeiro de 2009 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 381/2009
Processo Nº: RT 00888-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Defiro o requerimento da exequente, constante da petição de fl. 321, determinando a expedição de ofício ao MM. Juízo deprecado solicitando informações acerca da tramitação da Carta Precatória.Intime-se a exequente. Anápolis, 22 de janeiro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 366/2009
Processo Nº: RT 00113-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA (MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS)
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES-DR.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO As alterações dos Contratos Sociais de fls. 23/25, 142/152 e 237/249 revelam que a reclamada (INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGEM MF LTDA) e a empresa MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA possuem sócios comuns, pertencentes à família MORANDI, sede na Cidade de Erechim/RS e o mesmo objeto social.Observa-se que o Sr. DELVIR JOSÉ MORANDI administrou tanto a empresa executada quanto a empresa MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (fls. 23/25 e 237/239) e, ao longo dos anos, a família MORANDI sempre teve um sócio participando das duas sociedades, como se pode extrair dos contratos sociais mencionados.Está, portanto, demonstrado que as reclamadas são empresas pertencentes a uma mesma família.E mais: as duas reclamadas atuam no mesmo ramo de atividade, conforme revelam as alterações dos seus Contratos Sociais anexos.Por isso, está evidenciado que as duas empresas estão com o comando nas mãos de uma mesma família e atuam no mesmo ramo de atividades, o que torna fácil a manipulação de capitais. Além do mais, está revelada a comunhão de interesses entre as duas empresas, fato esses que configura a existência de grupo econômico.A jurisprudência assim tem se posicionado:GRUPO ECONÔMICO. O comando de várias empresas nas mãos de uma mesma família, com ramos de atividades idênticas ou correlatas, com facilidade de manipulação de capitais, por si só, dispensa a exigência de holding e do truste na formação do grupo econômico (TRT-18ª Reg. RO-1458/98 - Ac. 6207/98 - Rel. Juiz Saulo Emídio dos Santos - DJ/GO de 21/09/98, pág. 65).GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A responsabilidade advinda de grupo econômico é solidária.Consoante o § 2º, art. 2º, da CLT, uma vez constatada a existência de grupo econômico, para os efeitos da relação de emprego, as empresas respondem solidariamente pelos créditos trabalhistas provenientes de emprego firmado com uma única dessas empresas (TRT-18ª Reg. RO-2187/98 - Ac. 7679/98 - RelªJuíza Ialba-Luza Guimarães de Melo - Recorrente: CDA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA E OUTRAS e Recorrido: CLÁUDIO MENDES DE SOUZA - DJ/GO de 07/12/98, pág. 60). A par das considerações acima, está sobejamente caracterizado o grupo econômico entre as reclamadas e, por isso, as mesmas devem responder solidariamente pelos créditos trabalhistas do exequente em execução no presente processo, nos exatos termos do art. 2º, § 2º, da CLT.Inclua-se no pólo passivo a empresa MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, devendo ela ser citada. Expeça-se Carta Precatória citatória.Decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, expeça-se Carta Precatória para penhora de crédito que a empresa ora incluída no pólo passivo possui junto à Semente Selecta Ltda (Rod. MG-29, Km 2,6, Araguari-MG).Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome endereço do advogado do exequente com substabelecimento à fl.259.Intime-se o exequente.Anápolis, 20 de janeiro de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 414/2009
Processo Nº: RT 00798-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WFN ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUIMAR ANAPOLINO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Por meio da petição de fl. 389, o exequente informa que o Município de Goianápolis não observou as determinações deste Juízo no sentido de proceder à penhora de 10% do salário do 2º executado e requer a intimação do referido Município para proceder ao depósito das diferenças mensais. Não assiste razão ao exequente. Isso ocorre porque a penhora deferida de 10% incide sobre o salário líquido do segundo executado, Sr. Waldecino Ferreira Neto, e não sobre o salário bruto. Por outro lado, o Município de Goianápolis fez prova documental no sentido de que o salário do executado foi reduzido, conforme documentos de fls. 359/380. Nesse passo, fica indeferido o requerimento do exequente no sentido de que o Município de Goianápolis seja intimado a depositar os valores referente às diferenças em razão de penhora a menor. Fica deferido o segundo requerimento do exequente, constante da petição de fl. 389, determinando a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil solicitando que encaminhe a esta Vara do Trabalho cópia de declaração de renda do 2º executado referente aos 03 últimos anos, limitando-se a informar o resumo de bens. Intime-se o exequente. Anápolis, 22 de janeiro de 2009 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 384/2009
Processo Nº: RT 00961-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA FARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SONMA COMERCIAL LTDA (SUCESSORA DE UNIEMES COMERCIAL LTDA) + 003
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: ...Concedo ao exequente o prazo de 20 dias, para informar nos autos o local onde se encontra o veículo indicado à penhora para viabilizar sua constrição. Intime-se o exequente. Anápolis, 22 de janeiro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 374/2009
Processo Nº: RT 00357-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELI WAGNER FARIAS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO VAZ DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Converto em penhora o bloqueio on line, no importe de R$ 42,46 e 597,00, que se encontra depositado nas contas judiciais nºs 01512509-4 e 1512510-8, devendo ser dada ciência ao executado, para os fins do artigo 884 da CLT... Anápolis, 22 de janeiro de 2009 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 372/2009
Processo Nº: RT 00074-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MACEDO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): C.R. DA MAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tendo-se em vista que a pesquisa no BACENJUD restou negativa, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos ao artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 22 de janeiro de 2009 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 380/2009
Processo Nº: RT 00347-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): POUSADA DOS SONHOS VALE DO CORUMBÁ LTDA.
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 386/2009
Processo Nº: RT 00453-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE..: WAGNER JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line, no importe de R$ 2.102.16, que se encontrado depositado na conta judicial nº 01513269-4, devendo ser dada ciência à executada para os fins do artigo 884 da CLT. Intime-se... Anápolis, 22 de janeiro de 2009 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 385/2009
Processo Nº: RT 00626-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FILGUEIRA VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ONOFRE DIONISIO GOMES
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Por meio da petição e documento de fls. 55/56 a reclamada comprova o recolhimento das contribuições previdenciárias. No entanto, observa-se que o valor referente às contribuições previdenciárias atinge a importância de R$ 335,70 e o total a execução perfaz R$ 348,43, incluindo-se aí as custas da fase de execução, sendo certo que a reclamada recolheu equivocadamente as custas como contribuições previdenciárias. Nesse passo, com fundamento na Portaria MF/GM 049/2004, deixo de executar as custas processuais (R$ 25,49). Libere-se à executada o valor depositado na conta judicial nº348,43, intimando-a para, no prazo de 05 dias retirar a guia de levantamento... Anápolis, 22 de janeiro de 2009 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 375/2009
Processo Nº: RT 00678-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Considerando que a consulta no BACENJUD restou negativa, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 22 de janeiro de 2009 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 376/2009
Processo Nº: RT 00743-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARQUES CONTE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SIQUEIRA CALIXTO
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line, no importe de R$ 137,26, que se encontrado depositado na conta judicial nº 01513282-1, devendo ser dada ciência ao executado para os fins do artigo 884 da CLT... Anápolis, 22 de janeiro de 2009 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 377/2009
Processo Nº: RT 00748-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CESAR AUGUSTO LOIACONO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): INSTITUTO CRÊ-SER LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇÁ COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Converto em penhora o bloqueio on line, no importe de R$ 298,02, que se encontrado depositado na conta judicial nº 01513281-3, devendo ser dada ciência ao executado para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 22 de janeiro de 2009 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 415/2009
Processo Nº: RTSum 00837-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: URBANO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FABIANO ARRUDA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: MARCONI MIRANDA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, dos bens nomeados à penhora pelo executado à fl. 44, importando o seu silêncio em concordância com os referidos bens... Anápolis, 23 de janeiro de 2009 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 412/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO
RECLAMADO(A): CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: No dia 22/01/2009, foi prolatada a Sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 302/303). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA, em face do reclamante, THIAGO REZENDE DA SILVA, para corrigir o erro material existente na no 1 da fundamentação da sentença embargada,para onde se lê: “Os documentos de fls. 108/11, 13/35, 57, 61 e 67/83 comprovam que o reclamante manteve vínculo de emprego com a reclamada no período de 19/02/2006 a 16/07/2008,...” LEIA-SE: “Os documentos de fls. 10/11, 13/35, 57, 61 e 67/83 comprovam que o reclamante manteve vínculo de emprego com a reclamada no período de 19/09/2006 a 16/07/2008,...”, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 22 de janeiro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 411/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NORMA LEANDRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENECIL TURCIO - DRA.
RECLAMADO(A): STUDIO C INSTITUTO DE BELEZA LTDA. - ME.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: No dia 22/01/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 148/156). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares arguidas na defesa (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação). No mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido para não reconhecer o vínculo de emprego e absolver o reclamado, STUDIO. C. INSTITUTO DE VBELEZA LTDA. - ME., das reivindicações formuladas pela reclamante, NORMA LEANDRO DE ARAÚJO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 3.028,59, calculadas sobre o valor da causa de R$ 151.429,61, das quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária (Cf. item 4 da fundamentação).Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 22 de janeiro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 389/2009
Processo Nº: RTAlç 00066-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DULCINÉIA GOMES FRANCISCO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DOMÍCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Na inicial, a reclamante alega que seu esposo laborou para a reclamada desde 29/09/1988 até 03/08/03, quando veio a falecer. No entanto, o período de trabalho não foi anotado corretamente em sua CTPS, fato que está-lhe causando prejuízo, uma vez que não consegue receber a pensão junto ao INSS. Aduz também que não houve recolhimento das contribuições previdenciárias nesse período. Em razão disso, requerer a concessão dos efeitos da tutela antecipada, com fundamento no artigo 273, do CPC. Para concessão dos efeitos antecipados da tutela é necessária a existência conjugada de dois elementos de especial importância, quais sejam, o fumus boni iuri e o periculum in mora. No caso vertente, não se vislumbra a existência de nenhum dos elementos mencionados. Em primeiro lugar, porque não há prova cabal de que tenha sido prestado labor para a reclamada no período de 29/09/1988 a 03/08/2003. Depois, os documentos trazidos aos autos, em especial aquele de fl. 17 (recibo de pagamento de junho/03) em nada socorrem a reclamante – ao contrário, prejudicam – uma vez que no referido documento consta como empregador pessoa diversa da reclamada. Por outro lado, a reclamante é viúva desde de 03/08/2003 e somente agora vem exigir na Justiça os seus direitos, alegando que sua subsistência corre sério risco caso não sejam concedidos os efeitos antecipados da tutela. ora, depois de quase 06 anos, não se pode vislumbrar a existência de perigo, pelo menos no que diz respeito ao benefício requerido. Nesse passo, não preenchidos todos os requisitos do artigo 273 do CPC, fica indeferida a antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 22 de janeiro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 405/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): GERALDO GOMES PRIMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 02/03/2009, às 12h50min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 406/2009
Processo Nº: RTSum 00068-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): GUGLIELMO BIAGGIOS BOLLELLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 02/03/2009, às 12h55min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 404/2009
Processo Nº: RTSum 00071-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): MAURILIO ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 02/03/2009, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 403/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): OSVALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 02/03/2009, às 13h05min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 401/2009
Processo Nº: RTSum 00075-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 02/03/2009, às 13h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 402/2009
Processo Nº: RTSum 00076-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): VALDEMIR SOUTO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 02/03/2009, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 407/2009
Processo Nº: RTSum 00077-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/03/2009, às 12h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 408/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): IVONE ITAGIBA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/03/2009, às 12h35min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 409/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): SALUSTIANO GABRIEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/03/2009, às 12h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 410/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): RAMOS POLICENA ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/03/2009, às 12h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 371/2009
Processo Nº: RTOrd 00081-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE DEUS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 16/02/2009, às 15h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 172/2009
PROCESSO : RT 00310-2007-053-18-00-6
RECLAMANTE : CRISTIANE FERNANDA SILVA
EXEQUENTE : UNIÃO
EXECUTADOS : GEDER SILVA VILELA – GV AGENCIADORA DE CRÉDITO, BANCO BONSUCESSO S/A e MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o 2º Reclamado, BANCO BONSUCESSO S/A (CNPJ nº 71.027.866/0001-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi convertida em penhora a importância de R$ 1.036,37, referente ao bloqueio efetivado on line, que se encontra depositado na conta judicial nº 01513270-8, bem assim de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, opor Embargos (CLT, art. 884). E para que cheque ao conhecimento da 2º Reclamado, BANCO BONSUCESSO S/A, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO D ESENTENÇA Nº 170/2009
PROCESSO Nº RT 00382-2007-053-18-00-3
EXEQÜENTE: MARCELO ALVES DE CARVALHO
EXECUTADA: ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA J.P. LTDA (N/P DA SÓCIA ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA), CNPJ: 01.029.891/0001-71
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA J.P. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de impugnação aos cálculos de liquidação das ocntribuições previdenciárias de fls. 155/157, cuja parte dispositiva é transcrita abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. "III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO em face da Executada, ORGANIZAÇÃO FARMECÊUTICA J.P. LTDA (N/P DA SÓCIA ÉLIDA ELIANE SILVA SOUZA), para considerar corretos os cálculos de fl. 114/125 no tocante às contribuições previdenciárias, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Como a Impugnação aos cálculos foi apresentada pela UNIÃO, não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.537/2002, pois esta hipótese só se aplica quando a impugnação é apresentada pela Executada. Intimem-se a Impugnante - União (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria-Geral (Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433, de 25 de abril de 2007 e Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 010/2007) - e a Impugnada, sendo a última por edital."
E para que chegue ao conhecimento da executada, ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA J.P. LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove(6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 148/2009
PROCESSO Nº RT 00444-2007-053-18-00-7
RECLAMANTE: EDILENE DE ALMEIDA DOS SANTOS
EXEQUENTE : UNIÃO
EXECUTADO : FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS (CHURRASCARIA GUARDIÃ CAFÉ)
Data da Praça : 17/02/2009 às 10h05min
Data do Leilão: 17/03/2009 às 09h02min
Localização dos Bens: Av. JK, snº, Nerópolis-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVS MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), conforme Auto de Penhora de fl. 86, na guarda do Depositário Sr. FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS.RELAÇÃO DOS BENS:01 (um) freezer horizontal, usado, nº 922059, série 10/98, marca Reubly, cor branca, duas portas de vidro de correr, em bom estado e funcionando, avaliado por R$ 1.500,00.
01 (um) balcão refrigerador, usado, marca Príncipe, com três prateleiras internas, duas portas, em aço inoxidável e vidro transparente na frente, em bom estado e funcionando, avaliado por R$ 2.600,00.Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso o reclamado não seja encontrado para intimação, fica, desde já, intimado, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 147/2009
PROCESSO Nº ExFis 01045-2007-053-18-00-3
EXEQÜENTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS : IDAM LUCENA DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 318.607.962-49
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADO o executado, IDAM LUCENA DE OLIVEIRA, CPF nº 318.607.962-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R$ 12.331,97 (doze mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), inscrições nºs 11.5.04.002812-18, 11.5.05.000024-69, 11.5.05.000025-40 e 11.5.05.002244-71, atualizada até o dia 30/01/2009, conforme atualização de cálculos de fls. 46/49, e custas executivas. E para que chegue ao conhecimento do Executado, IDAM LUCENA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 171/2009
PROCESSO Nº RT 01089-2007-053-18-00-3
RECLAMANTE: ANTONIEL PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)REP. P/ MÁRCIA AUGUSTA DANTAS DA SILVA
EXEQUENTE : UNIÃO
EXECUTADOS: CITROPEL COMÉRCIO DE PAPEL VELHO E APARAS LTDA, SEBASTIÃO VIEIRA DANTAS e ELISA DOS SANTOS RAMOS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a 3ª Reclamada, Sra. ELISA DOS SANTOS RAMOS (CPF nº 492.546.501-53), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi convertida em penhora a importância de R$ 1.723,30, referente ao bloqueio efetivado on line, que se encontra depositado na conta judicial nº 01513267-8, bem assim de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, opor Embargos (CLT, art. 884). E para que cheque ao conhecimento da 3ª Reclamada, Sra. ELISA DOS SANTOS RAMOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 382/2009
Processo Nº: RT 00543-2005-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALEXANDRE GUIMARÃES BARRETO
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhe de que, na omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, o que fica desde já determinado. Anápolis, 20 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 361/2009
Processo Nº: RT 01041-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JACI APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TOP SEED) + 001
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada anotar a CTPS do reclamante, acostada aos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 385/2009
Processo Nº: RT 01117-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PHOENIX LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que foram esgotadas as tentativas de se encontrar bens de propriedade da Executada (fls. 123), defiro o requerimento formulado às fls. 127 no sentido de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa reclamada, devendo a execução prosseguir em face de seus sócios qualificados às fls. 35/36, os quais deverão ser citados e incluídos no pólo passivo da presente reclamação trabalhista. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 20 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 388/2009
Processo Nº: RT 00247-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: 1 - Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos protocolizados sob o nº 855696, prazo de cinco dias, presumindo-se, na omissão, o cumprimento da obrigação patronal referente aos depósitos do FGTS.
2 - Verifica-se ainda que em 12.01.2009 (2ª feira) decorreu o prazo para a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias conforme determinado no despacho de fls. 105.
Desta forma, após expirado o prazo constante no item 1, venham os autos à conclusão para deliberação acerca do prosseguimento da execução.
Anápolis, 20 de janeiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. L

Notificação Nº: 367/2009
Processo Nº: RT 00320-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à Reclamada da petição e documentos juntados às fls. 261/263 e 266/267, prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 15.01.2009 - quinta-feira. Celso Moredo Garcia - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 358/2009
Processo Nº: RT 00357-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ARAÚJO SOARES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao Exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 399/2009
Processo Nº: RT 00473-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DOURADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO TAVEIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ante a quitação da 5ª parcela do acordo informada através da petição e documentos de fls. 77/78, defiro o desentranhamento do cheque de fls. 75, mediante traslado. Intime-se o reclamado para receber referido título de crédito no prazo de cinco dias. Anápolis, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 365/2009
Processo Nº: RT 00558-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes e procuradores: tomarem conhecimento da sentença dos EMBARGOS À EXECUÇÃO do reclamante, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes em parte os embargos à execução, nos termos dos fundamentos. Custas de R$ 44,26, pela Executada, nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 19 de janeiro de 2009. Celso Moredo Garcia-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 366/2009
Processo Nº: RT 00558-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes e procuradores: tomarem conhecimento da sentença dos EMBARGOS À EXECUÇÃO do reclamante, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes em parte os embargos à execução, nos termos dos fundamentos. Custas de R$ 44,26, pela Executada, nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 19 de janeiro de 2009. Celso Moredo Garcia-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 370/2009
Processo Nº: RT 00611-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamada da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante às fls. 55/56. Intime-se. Anápolis, 14.01.2009 - quarta feira. Celso Moredo Garcia - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 368/2009
Processo Nº: RT 00644-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVÃO RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
NOTIFICAÇÃO: Concedo à Reclamada mais 05 dias de prazo para comprovar os depósitos do FGTS acrescido da multa de 40% na conta vinculada do Reclamante, conforme determinado na ata de fls. 39/40, ficando ciente de que na omissão os valores referenciados serão apurados para execução direta. Intime-se. Anápolis, 15.01.2009 - quinta-feira. Celso Moredo Garcia - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 372/2009
Processo Nº: RT 00652-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1 – Dê-se vista ao Reclamante dos documentos apresentados às fls. 76/96, no prazo de 10 dias, presumindose, no seu silêncio, o cumprimento da obrigação patronal no que diz respeito ao recolhimento do FGTS (...)Anápolis, 14.01.2009, quarta-feira. Celso Moredo Garcia - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 355/2009
Processo Nº: RT 00750-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CORREIA DA FONSECA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao Reclamante do Recurso Ordinário do Reclamado, prazo de oito dias.

Notificação Nº: 394/2009
Processo Nº: RTOrd 00759-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTECIR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Para prosseguimento, inclua-se na pauta do dia 26.02.2009 às 15 horas e 40 minutos, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em cinco dias para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 398/2009
Processo Nº: RTSum 00798-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): MARIA CATARINA GOMES LOBO (CURADORA HILDA RODRIGUES LOBO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar conhecimento da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Isto posto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, em conformidade com o art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 11,28, calculada sobre o valor dado à causa de R$ 564,15. Intimem-se.
Anápolis-GO, 20 de janeiro de 2009. Celso Moredo Garcia-Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 356/2009
Processo Nº: ExTiEx 00864-2008-054-18-00-0 4ª VT
EXEQUENTE...: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA
EXECUTADO(A): LAIS CARVALHO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao Exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 357/2009
Processo Nº: ExTiEx 00864-2008-054-18-00-0 4ª VT
EXEQUENTE...: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA
EXECUTADO(A): LAIS CARVALHO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao Exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 369/2009
Processo Nº: RTSum 00899-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRANDO INUCÊNCIO DE CASTRO
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): FÁBIO DE ASSIS LOBO
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA

NOTIFICAÇÃO: Defiro ao reclamado o prazo improrrogável de 02 dias para que o mesmo efetue os depósitos do FGTS acrescido da multa fundiária bem como providencie a chave de conectividade ao reclamante sob pena de responder diretamente pelos valores equivalentes acrescido de multa conforme Ata de fls. 15/16. Intime-se. Anápolis, 14 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 362/2009
Processo Nº: ConPag 00012-2009-054-18-00-4 4ª VT
CONSIGNANTE..: VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES
CONSIGNADO(A): ROCK LANE DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar conhecimento da sentença de fls. 61/63, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Isto posto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, em conformidade com o art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Consignante, no importe de R$ 16,68, calculada sobre o valor dado à causa de R$ 834,45. Intimem-se.
Anápolis, 16 de janeiro de 2009. Celso Moredo Garcia-Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 359/2009
Processo Nº: RTOrd 00022-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE LOYOLA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TERRA VOLT ENGENHARIA (REPRESENTADA POR VALDIVINO CARLOS FERNANDES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos. O Reclamante, na petição de fl. 28, antes da expedição da notificação à Reclamada, requer o encaminhamento dos autos para a Justiça do Trabalho em Goiânia, alegando que a prestação de serviço se deu na jurisdição daquela cidade. Assim, determino a remessa dos autos a uma das Vara do Trabalho de Goiânia-GO, com as homenagens de estilo.
Deverá a Secretaria fazer os registros necessários. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se o Reclamante e seu Procurador. Anápolis, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 400/2009
Processo Nº: RTSum 00031-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR S/A INDUSTRIA E COMERCIO (GRUPO FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DECISÃO Vistos, etc. De acordo com a certidão exarada às fls. 15 não foi possível a notificação do Reclamado no endereço indicado pelo Reclamante, tendo o Sr. Oficial de Justiça inclusive informado endereço obtido no local como sendo da reclamada na cidade de São Paulo. À vista do exposto, tratando-se de procedimento sumaríssimo e não sendo apontado o correto endereço da reclamada, impõe-se determinar o arquivamento do feito, com extinção do processo sem julgamento do mérito, em conformidade com o Enunciado 263 do C. TST e com o artigo 852-B, II da CLT. Custas, pelo Reclamante, no montante de R$ 164,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R$ 8.228,06, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o Reclamante. Anápolis, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 380/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DE MOURA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Deverá o Reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, devendo formular pedidos líquidos para aferição correta do rito processual, sob pena de indeferimento, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se o Reclamante e seu Procurador. Anápolis, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 381/2009
Processo Nº: RTSum 00073-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): TARCILA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CERTIDÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Exmo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 05/02/2009 às 11:00. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o (a) réu (é) será citado (a) para comparecimento,sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anápolis, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira. Cleber Pires Ferreira - Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 383/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ORCALINO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CERTIDÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Exmo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 05/02/2009 às 11:05. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o (a) réu (é) será citado (a) para comparecimento,sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anápolis, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira. Cleber Pires Ferreira - Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 384/2009
Processo Nº: RTSum 00075-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): RONALDO BARZOTTO TONET
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CERTIDÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Exmo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 05/02/2009 às 11:10. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o (a) réu (é) será citado (a) para comparecimento,sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anápolis, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira. Cleber Pires Ferreira - Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 386/2009
Processo Nº: RTSum 00076-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): NELSON GUARESCHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CERTIDÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Exmo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 05/02/2009 às 11:15. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o (a) réu (é) será citado (a) para comparecimento,sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anápolis, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira. Cleber Pires Ferreira - Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 391/2009
Processo Nº: RTSum 00077-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): IVERTON JOÃO GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CERTIDÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Exmo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 05/02/2009 às 11:20. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o (a) réu (é) será citado (a) para comparecimento,sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anápolis, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira. Cleber Pires Ferreira - Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 390/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): RUI VASCONCELOS DE BESSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CERTIDÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Exmo Juiz do Trabalho Titular desta Vara,

Dr. CELSO MOREDO - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 05/02/2009 às 11:25. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o (a) réu (é) será citado (a) para comparecimento,sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anápolis, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira. Cleber Pires Ferreira - Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 392/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ALBINO CAZUZA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CERTIDÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Exmo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO - inclui-se a presente RTSum (AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL) na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 05/02/2009 às 11:30. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o (a) réu (é) será citado (a) para comparecimento,sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anápolis, 23 de janeiro de 2009, sexta-feira. Cleber Pires Ferreira - Diretor de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14795/2009
Processo Nº: CPEX 02774-2006-081-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
EXECUTADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atendimento ao requerimento constante da petição de fls. 91/92, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do Executado.
Restando infrutífera a diligência determinada supra, intime-se o subscritor da petição de fls. 91/92 a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 14794/2009
Processo Nº: RT 00116-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14780/2009
Processo Nº: RT 01124-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CEZAR BORGES MATTIAZZO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 037
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos, etc.Considerando o inteiro teor do despacho de fl. 794;
Considerando que, por meio da petição de fl. 797, a Reclamada – Furnas S/A – não se manifestou acerca da petição de fl. 628 mas tão-somente com relação à petição de fls. 648/649;
DECIDO:Intime-se a Reclamada – FURNAS S/A – a, desta feita, manifestar-se acerca da petição de fl. 628, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que concorda com as alegações constantes da petição já mencionada. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação da Reclamada – FURNAS S/A -, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 14783/2009
Processo Nº: RT 00571-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BETÂNIA FERREIRA CALDEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): NATALINO RUFINO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Indefere-se o pleito de fls. 68/69, já que os bens que guarnecem a residencia são sabidamente, em regra impenhoraveis. Suspende-se pois a execução, nos termos do artigo 40 e paragrafos da Lei nº 6.830/80 de aplicação subsidiaria.

Notificação Nº: 14779/2009
Processo Nº: ACCS 00753-2008-081-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
REQUERIDO(A): WALTER ALVES QUINTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Suspendo a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiaria.

Notificação Nº: 14769/2009
Processo Nº: RT 00851-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AIR DAS GRAÇAS (ESPÓLIO DE. - REP/P. DIRCE MORAIS DA GRAÇA)
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 04/03/2009, as 16h20min, para audiência de prosseguimento.

Notificação Nº: 14778/2009
Processo Nº: RT 01378-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PINHEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14791/2009
Processo Nº: RT 01558-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AQUINO BARROS DO VALE
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA. - PEDREIRA HVB LTDA. (REP. POR SEU SÓCIO HELBER VALIN BARBOSA) + 003
ADVOGADO....: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para manifestar acerca dos quesitos suplementares, apresentado pelo Sr.Perito, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14792/2009
Processo Nº: RT 01558-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AQUINO BARROS DO VALE
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA. - PEDREIRA HVB LTDA. (REP. POR SEU SÓCIO HEBERT VALLIM BARBOSA) + 003
ADVOGADO....: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação a reclamada para manifestar acerca dos quesitos suplementares, apresentado pelo Sr.Perito, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14790/2009
Processo Nº: RT 01600-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO VIEIRA BRANDÃO (ESPÓLIO DE - REP. POR SUA ESPOSA CLAUDINETE BEZERRA DA SILVA BRANDÃO)
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.72/73, (pedido de execução do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14782/2009
Processo Nº: AINDAT 01637-2008-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SILVANIO MARTINS LIMA
ADVOGADO: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
RÉU(RÉ).: COSPLASTIC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
De-se vista as partes da manifestação e documentos de fls. 286 e seguintes, pelo prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 14784/2009
Processo Nº: RT 01861-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o calculo de fl.32 para que produza seus juridicos e legais efeitos. Intime-se a devedora, diretamente, via postal com AR, com cópias dos calculos ora homologados e deste despacho a comprovar os recolhimentos respctivos, no prazo de 30 dias. Deste despacho intime-se ainda o procurador do reclamado, via DJE. Na omissão, expeça-se a respectiva certidão de credito. Feito, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 14771/2009
Processo Nº: RT 01985-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE FERREIRA DOS REIS NUNES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/01/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO.
Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Condeno ainda o autor ao pagamento dos honorários periciais já arbitrados na fundamentação. Custas de R$ 200,00 calculadas sobre R$ 10.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 14787/2009
Processo Nº: RTSum 02023-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ALESSANDRA N. T. COSTA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Homologa-se o calculo de fl.22 para que produza seus juridicos e legais efeitos.Considerando que a importânica devida á previdência social não atinge,nos termos da resolução nº 30/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que R$ 29,00 especificando-se o processo em referência.intime-se as partes, sendo a reclamada, via postal, com cópia deste despacho e cálculo de fl. 22. estando em condições arquivem-se os presente autos.

Notificação Nº: 14788/2009
Processo Nº: RTSum 02058-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CÉLIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 14772/2009
Processo Nº: RTSum 02125-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE JESUS MARINHO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GMK MADEIRAS E PRODUTOS PARA MARCENARIA LTDA.-ME
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão do Seguro Desemprego de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14773/2009
Processo Nº: RTSum 02248-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGNALDO HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/01/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar o requerido a pagar ao requerente, as parcelas deferidas na fundamentação supra elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pela acionada no valor de R$ 28,00 calculadas sobre R$ 1.400,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 14776/2009
Processo Nº: RTSum 02260-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELSON DIVINO AUGUSTO DA SILVA (GÁS UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/01/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar o requerido a pagar ao requerente, as parcelas deferidas na fundamentação supra elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pela acionada no valor de R$ 20,00 calculadas sobre R$ 1000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 48/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00034-2009-081-18-00-7
.RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00034-2009-081-18-00-7
RECLAMANTE: ANTONIO FERREIRA LIMA
RECLAMADO(A): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA , CPF/CNPJ: 02.816.209/0001-53
Data da audiência: 09/02/2009 às 10:10 horas.
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Salário referente ao período de 03/09/2008 a 30/09/2008 (28 dias) – R$ 1.157,33, Saldo de salario referente ao período de 01/10/2008 a 20/10/2008(20 dias) – R$ 826,67, Av. Prévio indenizado) 20/10/2008) a 20/11/2008 – R$ 1.240,00, Férias proporcionais (3/12) – R$ 310,00, 1/3 sobre férias – R$ 103,33, 13º salário proporcional (03/12) – R$ 310,00, FGTS -R$ 282,72, Multa FGTS(40%)-R$ 113,09, Horas extras semanal (2ª a 6ª no período de 03/09/2008 a 07/10/2008 =25 dias x 05 HE dia) = 125 HE no período – R$ 1.056,25, horas extras sábado (05 sábados x 09 HE dia = 45 HE) – R$ 380,25, Domingo = 13H/dia (05 domingos x 13HE dia = 65 HE) em dobro – R$ 1.098,50, Reflexo no DSR – R$ 422,50, Reflexos das HE no FGTS – R$ 236,60, Gratificação extra prometida – R$ 300,00, Multa 477 – Não pagamento Rescisão no prazo R$ 1.240,00; valor recebido em 07/10/2008 – R$ -1.400,00. Soma: 7.677,24. Pede ainda que a reclamante que a reclamada seja condenada ao pagamento das verbas devidas pelo reclamante, bem como para assinar-lhe a CTPS, a aplicação de multa pela não assinatura da CTPS no prazo legal, bem como a sua condenação para recolher as contribuições devidas ao INSS; que a 1ª reclamada seja compelida a exibir todos os recibos de pagamentos de salários, cartões de ponto/controle de frequência do reclamante e demais documentos relacionados ao contrato de trabalho em questão , sob pena de prevalecerem as afirmações acima declinadas.; Os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Valor da causa: R$ 7.677,24
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 497/2009
Processo Nº: RT 00550-1998-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DÁRCIO APARECIDA DEA
ADVOGADO....: ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 499/2009
Processo Nº: RT 01278-2003-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: UEIDER DE ARAUJO DUARTE
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO RENATO LTDA (SOCIA PROPRIETARIA SRA. GISLENE SILVA LIMA)
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO OAB-GO 21041
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 501/2009
Processo Nº: ACCS 01747-2005-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOFAGO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): OLIVEIRA E ALVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 498/2009
Processo Nº: RT 00492-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO RENATO BRANDÃO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 495/2009
Processo Nº: RT 00516-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONZETI DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 493/2009
Processo Nº: RT 00811-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 496/2009
Processo Nº: RT 01278-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 003
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 516/2009
Processo Nº: AINDAT 00196-2007-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: MAXLANIO BATISTA DE ABREU
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: MATADOURO FRIGOBERTO LTDA. + 002
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Vistos os autos, Dê-se vista ao Exeqüente acerca do teor o ofício de fls. 361 e da certidão de fls. 3362/364-v, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 521/2009
Processo Nº: RT 01156-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIO PEREIRA DE GODOY
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA-ME
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Intime-se o Exeqüente acerca do teor da certidão de fls. 146, para manifestação no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 487/2009
Processo Nº: RT 01379-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): GR DA ROCHA E CIA LTDA. (SUPERMERCADO BARATANI)-SUCESSOR DE E R GOMES ME
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 494/2009
Processo Nº: RT 01791-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PINHEIRO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. + 003
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 500/2009
Processo Nº: RT 02020-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO COSTA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PROD ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 181/191, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: 1 – R$ 454,86 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária; 2 – R$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) - custas sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 142,44 (cento e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R$ 26,29, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R$ 116,15. Totalizando R$ 600,29 (seiscentos reais e vinte e nove centavos), atualizado até 28.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento; Considerando o depósito recursal à disposição deste Juízo, no valor total de R$ 4.994,00, adoto o rito previsto no art.
879, § 2º, da CLT. Dê-s vista às partes dos cálculos de fls. 181/191, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Intime-se o INSS para tomar ciência do cálculo previdenciário, para os fins do disposto no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 523/2009
Processo Nº: RT 00187-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. (DROGARIA SANTA MARTA) + 001
ADVOGADO....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Defere-se à Reclamada o prazo requerido às fls. 254, isto é, até o dia 28.02.2009, para depositar à disposição deste Juízo o valor correspondente à execução da contribuição previdenciária, conforme apurado às fls. 235/249, no total de R$ 4.294,83, sob pena de execução direta. Intime-se. Enquanto isso, dê-se vista ao Exeqüente (INSS) acerca da nomeação de bens à penhora, às fls. 253/254.

Notificação Nº: 524/2009
Processo Nº: RT 00187-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA (DROGARIA SANTA MARTA) + 001
ADVOGADO....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Defere-se à Reclamada o prazo requerido às fls. 254, isto é, até o dia 28.02.2009, para depositar à disposição deste Juízo o valor correspondente à execução da contribuição previdenciária, conforme apurado às fls. 235/249, no total de R$ 4.294,83, sob pena de execução direta. Intime-se. Enquanto isso, dê-se vista ao Exeqüente (INSS) acerca da nomeação de bens à penhora, às fls. 253/254.

Notificação Nº: 509/2009
Processo Nº: RT 00292-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ESCOLA OLHOS DE ÁGUIA
ADVOGADO....: ELDO JEAN JESUS SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 197/204, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 503/2009
Processo Nº: RT 00609-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSI PEREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Intime-se a Reclamada Âncora Engenharia para que compareça à Receita Federal para regularizar o recolhimento efetuado através da GPS de fls. 207, comprovando-o nos autos, no prazo de 10 dias, ou manifestando-se acerca do teor das alegações do INSS, às fls. 210/213, no mesmo prazo, sob pena de bloqueio do total devido a tal título (R$ 75,30), o que, desde já, se determina.

Notificação Nº: 510/2009
Processo Nº: RT 00938-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINILSON DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VLÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
À reclamada deverá receber a CTPS neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena da multa prevista no 1º parágrafo de fl. 212. Considerando que a multa diária pelo não cumprimento das obrigações de fazer fixada na sentença está limitada a 30/30 do último salário mensal (R$ 814,17), deverá a Secretaria, após o decurso do prazo da reclamada, aguardar por 30 dias e, só após, na omissão da reclamada, proceder às devidas anotações na CTPS, devolvendo-a em seguida, e encaminhar os autos ao cálculo para, configurada a omissão supra, execução do valor da multa.

Notificação Nº: 510/2009
Processo Nº: RT 00938-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINILSON DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VLÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
À reclamada deverá receber a CTPS neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena da multa prevista no 1º parágrafo de fl. 212. Considerando que a multa diária pelo não cumprimento das obrigações de fazer fixada na sentença está limitada a 30/30 do último salário mensal (R$ 814,17), deverá a Secretaria, após o decurso do prazo da reclamada, aguardar por 30 dias e, só após, na omissão da reclamada, proceder às devidas anotações na CTPS, devolvendo-a em seguida, e encaminhar os autos ao cálculo para, configurada a omissão supra, execução do valor da multa.

Notificação Nº: 511/2009
Processo Nº: RT 01204-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Defiro o desentranhamento pela reclamante dos documentos de fls. 09/35, que deverão ser substituídos por cópias. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 506/2009
Processo Nº: RT 01384-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 226, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 599,79 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 130,39 a cota parte do autor e R$ 469,40 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária; 2 - R$ 3,00 (três reais) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 602,79 (seiscentos e dois reais e setenta e nove centavos), valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 528/2009
Processo Nº: RT 01539-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NUNES BARROSO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 529/2009
Processo Nº: RT 01586-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LACERDA DE PAIVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS GAMELEIRA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 53/55, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 654,04 (seiscentos e cinqüenta e quatro reais e quatro centavos) - contribuição previdenciária, cotas partes do autor, empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária e do pacto laboral;
2 - R$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 657,31 (seiscentos e cinqüenta e sete reais e trinta e um centavos), valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 517/2009
Processo Nº: RT 01877-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUELY DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS (CHURRASCARIA TONHÃO CARREIRO)
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 37, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 37,88 (trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregado, isenta a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/ juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada, valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em favor do INSS, antes de arquivar definitivamente o feito, o que, desde já, se determina. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R$ 0,19).

Notificação Nº: 526/2009
Processo Nº: RT 01889-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): RACIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 367,76 (trezentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 287,81 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, e R$ 79,95 a cota parte do autor; 2 - R$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 369,60 (trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo

ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 512/2009
Processo Nº: RT 01915-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): LOFT CONSTRUTORA
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 32, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 381,52 (trezentos e oitenta e um reais e cinqüenta e dois centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 246,14 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, e R$ 135,38 a cota parte do autor; 2 - R$ 1,91 (um real e noventa e um centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 383,43 (trezentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 488/2009
Processo Nº: AINDAT 01952-2008-082-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: MYCAL STIVAL FARIA
RÉU(RÉ).: AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi deferido a dilação de prazo ao Sr. perito por 30 dias.

Notificação Nº: 508/2009
Processo Nº: RTOrd 02021-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR SANTANA DE ASSIS
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.1105/1030, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 520/2009
Processo Nº: RTSum 02026-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREANA ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 46, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 6,67 a cota parte do empregado, e R$ 24,01 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/ juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada, valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em favor do INSS, antes de arquivar definitivamente o feito, o que, desde já, se determina. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R$ 0,15).
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08).

Notificação Nº: 522/2009
Processo Nº: RTSum 02059-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 36, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 13,34 (treze reais e trinta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 2,90 a cota parte do empregado e R$ 10,44 a cota parte do empregador (inscrito no Simples), valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Todavia, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subseqüente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R$ 13,34, nos termos da Resolução n. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Em razão da determinação retro e do baixo valor das custas processuais, deixo de executá-las. Após cumpridas as determinações retro, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08).

Notificação Nº: 515/2009
Processo Nº: RTSum 02149-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): IRMÃOS DAROLT TRANSP. IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 50, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 228,18 (duzentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 178,57 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária e R$ 49,60 a cota parte do autor; 2 - R$ 1,14 (um real e quatorze centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 229,32 (duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 491/2009
Processo Nº: RTSum 02219-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 34/36, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 849,33 (oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 189,79 a cota parte do autor e R$ 659,54 cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária; 2 - R$ 4,59 (sessenta e seis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 68,32 (sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) - imposto de renda incidente sobre o acordo.
Totalizando R$ 922,24 (novecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 525/2009
Processo Nº: RTSum 02300-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Rejeitam-se, de plano, os declaratórios de fls. 158, opostos em 15.01.2009, eis que intempestivos. Com efeito, o prazo para opor embargos declaratórios pelas partes venceu em 19.12.2008, conforme se depreende do teor da certidão de fls. 145. Intime-se. Tempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada, efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas processuais, no prazo legal. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo-os. Já foi concedido prazo ao Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões (fls. 156). Após a apresentação das contra-razões e decorrendo in albis o prazo para

manifestação ao Reclamante acerca do teor deste despacho, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 505/2009
Processo Nº: RTSum 02399-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE FRANCA CORREIA (REP. POR SUA MÃE KELLY CRISTINE FRANÇA CORREIA)
ADVOGADO....: DEBORA LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARIO CESAR MACEDO SILVA (SORVETERIA SABOREAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber CTPS, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 484/2009
Processo Nº: CartPrec 00128-2009-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: FLÁVIO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): SERRALHERIA CAMPO VELHO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para o reclamante acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00077-2009-082-18-00-9
Reclamante : OLICIO QUINTILIANO DE MOURA
Reclamada : AGEVAL ARMAZENS GERAIS VALE AZUL LTDA
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, AGEVAL ARMAZÉNS GERAIS VALE AZUL LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 14:00 horas, do dia 04 de FEVEREIRO de 2009, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência INICIAL, relativa à RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ajuizada por OLICIO QUINTILIANO DE MOURA, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica, ainda, notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região.
EIS, A SUMA DOS PEDIDOS:
'Ante o exposto requer: -baixa na sua CTPS e a liberação do FGTS, conforme extrato em anexo; -citação por edital. Requer ainda, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060 de 05/02/50, os benefícios da gratuidade da justiça, eis que não tem condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento. Dá-se à presente reclamatória o valor de R$ 130,77 (cento e trinta reais e setenta e sete centavos). Assim sendo, requer seja procedida a presente reclamatória, na forma da lei. E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pela reclamante. Certifico que, nesta data, a reclamante ficou ciente da distribuição e que deverá trazer suas testemunhas, independentemente de intimação. Aníbal Batista Menezes Núcleo de Administração do Foro de Aparecida de Goiânia. OLICIO QUINTILIANO DE MOURA Reclamante. Aparecida de Goiânia, 16 de janeiro de 2009. Ioneci Maria de Abreu Guimarães Responsável pelo Setor/NAF. OBS: A audiência será UNA.'
E para que chegue ao conhecimento da reclamada supramencionada, é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2009, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 527/2009
Processo Nº: RT 00737-1999-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TRANSCON - TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Devolva-se à obreira o documento original juntado à fl. 211(cheque), mantendo-se cópia nos autos.
Caso o não retire o documento no prazo de 30 (trinta) dias, acondicione-o em pasta própria. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 523/2009
Processo Nº: RT 00731-2001-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SAMPAIO LOPES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DALMO E CIA LTDA(PANIFICADORA KI-DELICIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente/arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro(fl. 101), zerando-se a conta judicial. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 517/2009
Processo Nº: RT 00457-2004-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA APARECIDA ALVES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALDENICE ALMEIDA ARAUJO (AGATÁ PRESENTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O valor desatualizado da execução é de R$ 9.668,05.
Conforme certidão de fls. 256, os bens penhorados às fls. 137 não existem mais, tendo falecido o depositário fiel dos mesmos.
Como garantia da dívida restam apenas os bens penhorados às fls. 247,que totalizam o valor de R$ 2.200,00.
A Reclamante, às fls. 464, requer que seja determinada a penhora de bens no atual endereço da reclamada,o qual indica, devendo o oficial de justiça fotografar todos os bens que sofrerem constrição.
Defiro parcialmente o pleito.
Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização da conta.
Expeça-se mandado de reforço de penhora, a ser cumprido no atual endereço da executada, indicado pela Reclamante às fls. 464.
Indefiro o pleito quanto ao registro fotográfico,uma vez que o auto de penhora e a certidão, lavrados pelo meirinho, são suficientes à efetivação da medida.
Desentranhe-se os documentos de fls. 465/468.
Fica advertido o patrono da Reclamante que qualquer insurgência quanto aos atos processuais praticados deve ser apresentada de forma adequada e respeitosa, em consonância com os princípios e as normas que regem o processo. Em caso de reiteração de atos análogos,nestes ou em outros autos, será oficiada a Ordem dos Advogados do Brasil para as providências cabíveis, sendo-lhe ainda aplicadas demais cominações legais. Intime-se o advogado. Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 499/2009
Processo Nº: RT 00070-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DE PAULA E SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o executado para retirar os autos em carga pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 510/2009
Processo Nº: RT 00464-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON PAULO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): A. R. C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (AILTON RODRIGUES DA COSTA E FABIANA XAVIER DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os valores de fls. 174 (R$ 1.472,00), 178 (R$ 2.222,45), 179 (R$ 78,50) e 185 (974,01), decorrentes de bloqueios de numerários em contas bancárias da executada. Intime-se os executados das penhoras efetivadas. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 534/2009
Processo Nº: ACCS 00669-2007-161-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO NUNES DE AZEREDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para levantar valores referentes aos honorários assistenciais ou fornecer número de conta para transferência bancária.

Notificação Nº: 530/2009
Processo Nº: RT 00792-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): FUNCER-FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: A executada, às fls. 162/163, alega que foi feito o bloqueio, em duas contas correntes de sua titularidade, no valor de R$ 348,28 cada um.
Aduz, ainda, que efetuou o depósito da importância penhorada requerendo, portanto, o desbloqueio das penhoras efetivadas.
Compulsando os autos, verifico que foi feito apenas um bloqueio na conta bancária da executada, na Caixa Econômica Federal (fls. 148/150), no valor de R$ 337,22.
A comprovação do depósito feito pela executada consta às fls. 160, no valor de R$ 351,93.
O despacho de fls. 151 converteu em penhora o bloqueio judicial de fls. 150.
Assim, determino o seguinte:
Recolham-se as contribuições previdenciárias e as custas processuais, conforme cálculos de fls. 138, utilizando-se os valores existentes na conta judicial de fls. 150, zerando-a.
Concomitantemente, libere-se à executada os valores depositados às fls.160, zerando-se a conta judicial.
Comprovados os recolhimentos, fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC.
Feito, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 151, à partir do sexto parágrafo. Intime-se a reclamada para ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 501/2009
Processo Nº: RT 00908-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDERSON AUGUSTINHO VIEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JVC LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Por ora deixo de apreciar a petição e documentos de fls. 176/181.
Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Goiás, requisitando-lhe o fornecimento dos contratos sociais com as respectivas alterações contratuais das empresas:
AUTO POSTO JVC LTDA, CNPJ 039.796.361/0001-00;
SOUZA LOBO E CARVALHO LTDA-ME (KM AUTO POSTO DE CALDAS NOVAS), CNPJ 08.998.128/0001-06.
Prazo de 30(trinta) dias. Vindo a documentação, façam-me os autos conclusos para apreciação a petição e documentos de fls. 176/181. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 519/2009
Processo Nº: RT 01064-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN KARDEC LOURENÇO VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamada a retirar da Secretaria desta VAra o original do alvará judicial, para levantamento de valores remenescentes do depósito recursal.

Notificação Nº: 504/2009
Processo Nº: RT 01335-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁRITA ROSA VIEIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MILLENIUM AGRÍCOLA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para garantia da presente execução penhorou-se o veículo marca GM/CELTA 5 portas, placa KFA 6166(fl. 66).
No auto de penhora constou a informação de que o veículo encontrava-se no pátio da 10ª Cia da PM/GO na cidade de Morrinhos/GO – à disposição da Comissão Especial de Leilão.
Porém, tendo em vista a preferência do crédito trabalhista determinou-se que oficiasse à Secretaria de Segurança Pública(comissão de leilão) solicitando informação sobre a penhora do bem e de possível designação de hasta pública, que certificasse o transcurso do prazo para embargos e designasse praça do bem em questão(fl. 81).
Antes que viesse aos autos a resposta do ofício, a secretaria do Juízo trasladou para o presente feito, cópia do expediente extraído dos autos da RT nº 1337/2007(fl. 89), no qual a Justiça Comum – Comarca de Morrinhos/GO informa que o bem não foi levado à hasta pública, porém, foi autorizada a adjudicação deste em favor do exequente, tendo sido expedida carta de adjudicação em 19/05/2008. Informa, ainda, que o Banco GMAC S/A protocolizou Embargos de Terceiro sob a alegação de que o veículo adjudicado não foi quitado naquela instituição.
Verifico que o executado não foi cientificado da praça e leilão designados neste Juízo, tendo em vista a informação de que estava ausente(fl. 90).
Assim, considerando-se que quando da efetivação da penhora (setembro/2008) o veículo já havia sido adjudicado na Justiça Comum(maio/2008), que este se encontra alienado ao Banco GMAC S/A(Embargos de Terceiro pendente de julgamento), bem ainda, a falta de comunicação ao executado(fl. 90), determino:
Suspenda-se a hasta pública designada à fl. 82.
Desconstitua a penhora efetivada à fl. 66, ficando o depositário livre de seu encargo. Intime-se. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80 , o que fica desde já determinado. Intime-se.

Notificação Nº: 528/2009
Processo Nº: RT 00408-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: intimar as partes para ciência de que foi designado o dia 11 de fevereiro de 2009, às 15:00 para realização de audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 529/2009
Processo Nº: RT 00587-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 222/231.

Notificação Nº: 521/2009
Processo Nº: RT 00994-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): J.L.C. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
NOTIFICAÇÃO: ...intimem-se as partes a apresentarem cópia dos contracheques do reclamante atinente ao período de junho a agosto/2008, sob pena de considerar como o salário o valor de R$ 1.320,00 informado na inicial.

Notificação Nº: 500/2009
Processo Nº: RT 01077-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON DINIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 520/2009
Processo Nº: RTOrd 01115-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLIANE APARECIDA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar acerca da petição do reclamante, às fls. 39, na qual comunica o inadimplemento da 1ª parcela do acordo, bem como o descumprimento das obrigações de fazer, sob pena de execução, com incidência da multa pacutada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 503/2009
Processo Nº: RTSum 01210-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): EDSON DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nada a apreciar quanto ao pedido de fl. 16, porquanto a prestação jurisdicional encontra-se encerrada, nos termos da decisão de fls. 12/13.
Caso o reclamante discordasse de aludida decisão, deveria opor o recurso cabível. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 531/2009
Processo Nº: RTOrd 01266-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MILVA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: JULIWAL DANESI DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 22, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 514/2009
Processo Nº: RTOrd 01279-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO MORAIS
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 85/87, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 507/2009
Processo Nº: RTSum 01298-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SÂNZIA CALCADO SILVA
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): DEJAIR DE ASSIS DAMASO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 50/55, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 505/2009
Processo Nº: RTSum 01364-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 118/124, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 043/2009
PROCESSO: RT 01179-2007-161-18-00-7
EXEQUENTES: CLAUDINEI SOARES, INSS e UNIÃO
EXECUTADO: GRUPO ECONÔMICO (DJAIR DARC PEREIRA)
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio da executada: Sr. DJAIR D'ARC PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 139, cujo teor é o seguinte: "...Intimem-se os sócios das pessoas jurídicas acima indicadas(fls. 17/20, 22/25 e 48/51), para indicarem bens das pessoas jurídicas executadas, livres e desembaraçados, suficientes para garantia integral da execução (valor desatualizado de R$ 5.308,23), sob pena de que esta recaia sobre os respectivos patrimônios particulares. Prazo de 05 (cinco) dias." E para que chegue ao conhecimento do sócio da executada: Sr. DJAIR D'ARC PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 035/2009
PROCESSO: RT 00735-2008-161-18-00-9
RECLAMANTE: JAILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS
RECLAMADA: ONIX SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS & INCORPORAÇÃO LTDA-ME + 001
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto, nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada: ONIX SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS & INCORPORAÇÃO LTDA-ME atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 100, cujo teor é o seguinte: "...Uma vez que as certidões acima referidas demonstram que a reclamada mudou-se, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido,para ciência da Sentença de Embargos de Declaração (fls. 79/80) e para manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 83/87), intime-se a reclamada ONIX SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS & INCORPORAÇÃO LTDA-ME, pela via editalícia..." "RELATÓRIO O reclamante JAILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS aforou os presentes embargos de declaração nos autos da reclamação trabalhista onde figura como reclamadas ONIX SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS & INCORPORAÇÃO LTDA-ME, PIRATININGA MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, argumentando que a sentença apresenta omissão quanto ao FGTS; e que a Justiça do Trabalho é competente para executar as contribuições previdenciárias. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO: Próprios e tempestivos, conheço dos presentes embargos. Não houve omissão da sentença, que acolheu a prejudicial de prescrição, quanto às parcelas pleiteadas na inicial, o que abrange o FGTS, exceto quanto à anotação da CTPS, fls. 54 dos autos. Assim, como não houve omissão, não dou provimento aos presentes embargos quanto ao referido ponto. Somente para argumentar, a prescrição do FGTS é trintenária, mas respeitando o prazo de dois anos após a rescisão, conforme Súmula n. 362 do TST. Como não foi observado tal prazo, tal parcela, também, foi atingida pela prescrição. Prevalece o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que entendeu que a competência para a execução das contribuições previdenciárias sobre os valores já pagos ao empregado não é da Justiça do Trabalho. Nova apreciação da questão, somente mediante o recurso próprio. Também, não dou provimento aos presentes embargos quanto ao referido ponto. Ressalte-se que nos embargos declaratórios não se pode analisar documentos juntados após o encerramento da instrução processual. Por isso, nova apreciação acerca da sucessão de empresas, somente o recurso adequado. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos declaratórios, interpostos pelo reclamante, JAILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS, e NÃO DOU PROVIMENTO aos mesmos; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte da presente conclusão." E para que chegue ao conhecimento da executada ONIX SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS & INCORPORAÇÃO LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu,Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 344/2009
Processo Nº: RT 00134-2002-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA MARIA DA SILVA NEIVA
ADVOGADO....: LUCIANO LIMA SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA EXECUTADA
Libere-se à parte executada, mediante alvará/guia, os créditos atualizados remanescentes constantes dos depósitos de fls. 650 e 705, competindo-lhe retirá-los no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 5 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 348/2009
Processo Nº: RT 00953-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁGDA ELANIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA/EXEQUENTE:
Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando dar prosseguimento à execução, sob pena de promover-se o arquivamento definitivo do autos nos termos do art. § 2º da Lei nº 6.830/80, conforme portaria VTCAT nº 01/2003.

Notificação Nº: 347/2009
Processo Nº: RT 00499-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTROS
RECLAMADO(A): ROBERTO CASSANIGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a ausência de licitantes à praça realizada, em 22/01/2009, conforme certidão de folhas retro, fica intimada a parte EXEQUENTE para ciência e fornecimento de meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 347/2009
Processo Nº: RT 00499-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTROS
RECLAMADO(A): ROBERTO CASSANIGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a ausência de licitantes à praça realizada, em 22/01/2009, conforme certidão de folhas retro, fica intimada a parte EXEQUENTE para ciência e fornecimento de meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 353/2009
Processo Nº: RT 01337-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR HELENO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Ante a anuência tácita da parte reclamada com os cálculos de fls. 269/275, sem embargo da tramitação de agravo de instrumento perante o C. TST, com fulcro no art. 475-O, inciso III e §2º, II, do CPC, aplicado analogicamente, determino à Secretaria que proceda à liberação ao exequente, mediante alvará, do valor exato

de R$ 475,07, valendo-se do parte do crédito constante do depósito recursal de fls. 180.
Dado o evidente desinteresse do procurador do exequente na retirada do alvará, conforme se verifica do requerimento de prazo de 60 dias para retirá-lo, fls. 278, intime-se diretamente o exequente, dando-lhe ciência de que seu crédito já se encontra disponível na Secretaria deste Juízo, onde deverá comparecer para retirá-lo, com vistas ao levantamento junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, competindo-lhe informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à sua retirada, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Intime-se, também, o procurador do reclamante, este mediante publicação oficial.

Notificação Nº: 351/2009
Processo Nº: RT 01348-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LOURENÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Ante a anuência tácita da parte reclamada com os cálculos de fls. 299/305, sem embargo da tramitação de agravo de instrumento perante o C. TST, com fulcro no art. 475-O, inciso III e §2º, II, do CPC, aplicado analogicamente, determino à Secretaria que proceda à liberação ao exequente, mediante alvará, do valor exato de R$ 644,77, valendo-se do parte do crédito constante do depósito recursal de fls. 218.
Dado o evidente desinteresse do procurador do exequente na retirada do alvará, conforme se verifica do requerimento de prazo de 60 dias para retirá-lo, fls. 309, intime-se diretamente o exequente, dando-lhe ciência de que seu crédito já se encontra disponível na Secretaria deste Juízo, onde deverá comparecer para retirá-lo, com vistas ao levantamento junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, competindo-lhe informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à sua retirada, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Intime-se, também, o procurador do reclamante, este mediante publicação oficial.

Notificação Nº: 346/2009
Processo Nº: RT 00173-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria da Vara, para as devidas anotações, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 343/2009
Processo Nº: RT 01043-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANILTON LUIZ CAMARGO + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 162,44, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 345/2009
Processo Nº: RTSum 01456-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS PENA
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ANNA PAULA SILVA MANTANA
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte RECLAMANTE quanto à Ata de Audiência de fls. 50, cujo inteiro teor segue transcrito:
´´ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 01456-2008-141-18-00-8
RECLAMANTE: ELTON CARDOSO DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
Em 20 de janeiro de 2009, sob a direção do Exmo. Juiz Paulo S. Pimenta, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h59min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Vanclei Alves da Silva, com o(a) Dr(a). ANNA PAULA SILVA SANTANA, OAB nº 23.054/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 290,14, calculadas sobre R$ 14.506,81, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h02min. Nada mais. Juiz Paulo S. Pimenta Titular da Vara do Trabalho``.

Notificação Nº: 349/2009
Processo Nº: RTSum 00063-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CESAR SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Para ciencia da parte reclamante quanto ao teor da Ata de folhas 15, cujo inteiro teor segue transcrito:
´´ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 00063-2009-141-18-00-8
RECLAMANTE: WILSON CESAR SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Em 21 de janeiro de 2009, sob a direção do Exmo. Juiz Paulo S. Pimenta, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h32min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Aline Rodrigues Salbego, com o(a) Dr(a). PAULO SÉRGIO RODRIGUES, OAB nº 10.988/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 99,52, calculadas sobre R$ 4.976,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h34min. Nada mais. Juiz Paulo S. Pimenta Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO``

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 208/2009
Processo Nº: RT 01031-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ETERNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
RECLAMADO(A): RICEM RIALMA CONST. E EMP. LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQÜENTE)
Tomar ciência do resultado negativo das diligências requeridas e empreendidas pelo Juízo, a fim de que, em trinta (30) dias, indique meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 207/2009
Processo Nº: AIND 00717-2007-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MARLEI ALMEIDA BRAUDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): CRIAÇÕES JUCLEER LTDA.
ADVOGADO....: BALTAZAR D. SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 706, abaixo transcrito:
¨Em que pese já haver sido levada a efeito em outras oportunidades, sem resultado positivo, defere-se o pleito manifestado pela parte exequente, por meio da petição de fls. 702. Caso seja infrutífera a medida, cumpra-se a determinação final de fls. 700. Intime-se.¨

Notificação Nº: 206/2009
Processo Nº: RT 00081-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNI VON PEREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): DNR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 03.03.2009 às 13h40min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 04.03.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 009/2009.

Notificação Nº: 205/2009
Processo Nº: RT 00082-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): DNR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 03.03.2009 às 13h50min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 04.03.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 010/2009.

Notificação Nº: 200/2009
Processo Nº: RT 00124-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): TALISMÃ TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Informar ao Juízo, em dez (10) dias, se tem conhecimento da existência e localização de bens da 1ª Executada, passíveis de penhora ou, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 209/2009
Processo Nº: ACCS 00435-2008-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): WILMAR MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do teor da certidão de fls. 113, a fim de que, em trinta (30) dias, informe o endereço onde se localizam os veículos da parte executada ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 194/2009
Processo Nº: ACCS 00755-2008-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Diante do resultado negativo das diligências empreendidas pelo Juízo, resolve-se suspender a execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, conforme já fora aventado às fls. 93.

Notificação Nº: 193/2009
Processo Nº: RT 00776-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA VELOSO DE ASSIS SOUZA
RECLAMADO(A): GARRA LIMPE VIGILÂNCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE/ADJUDICANTE) Combinar com o Oficial de Justiça, no prazo de cinco (05) dias, o momento de realização da diligência, devendo antes, no entanto, comparecer à Secretaria para assinar o Auto de Adjudicação.

Notificação Nº: 203/2009
Processo Nº: RT 01214-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL ARAÚJO BARRETO NETO
ADVOGADO....: DR. RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): JAGUAR FRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RONNIERY RIBEIRO CABRAL
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do andamento, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 204/2009
Processo Nº: RT 01215-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: DR. RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): JAGUAR FRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RONNIERY RIBEIRO CABRAL
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do andamento, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 202/2009
Processo Nº: RT 01216-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: DR. RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): JAGUAR FRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RONNIERY RIBEIRO CABRAL
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do andamento, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 210/2009
Processo Nº: RT 01338-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUILAR SALES PEREIRA
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 199/2009
Processo Nº: RT 01342-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE MORAIS
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 211/2009
Processo Nº: RT 01354-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AGRONIVEL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 212/2009
Processo Nº: RTSum 01491-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY ANTÔNIO GONZAGA MODESTO
ADVOGADO....: JANINE VARGAS
RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 201/2009
Processo Nº: RTOrd 01513-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do andamento, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 196/2009
Processo Nº: RTSum 01931-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MINERADORA Q. LIGA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨I - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a retificar a CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, e a pagar-lhe aviso prévio, 13ºs e férias + 1/3 de todo o pacto, FGTS (8% + 40%) relativo ao período contratual, multa do art. 477 da CLT, horas extras e reflexos pedidos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 198/2009
Processo Nº: RTSum 00001-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN JUNIOR DE SOUSA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar diferença de FGTS, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 197/2009
Processo Nº: RTSum 00193-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FLAUZINO PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MINERADORA Q. LIGA LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨I - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a dar baixa na CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, e a pagar-lhe aviso prévio, 13ºs e férias + 1/3 de todo o pacto, FGTS (8% + 40%) relativo ao período contratual, multa do art. 477 da CLT, horas extras e reflexos pedidos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 58,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.900,00. Intimem-se as partes.Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 009/2009
PROCESSO Nº RT 00081-2008-171-18-00-0
Exeqüente: RONNI VON PEREIRA SIQUEIRA
Executado(a): DNR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
1ª Praça: 03/03/2009 às 13h40min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 04/03/2009 às 13h40min, com encerramento às 14h.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 82, na guarda do depositário, Sr. Ralson Gleidson Gonçalves Coelho, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
Uma (01) máquina de pressão para apliques de metal, automática, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Uma (01) máquina de cortar tiras de cintos, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 3.000,00 (três mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 010/2009
PROCESSO Nº RT 00082-2008-171-18-00-5
Exeqüente: VALDEMIR LOPES DE SOUSA
Executado(a): DNR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
1ª Praça: 03/03/2009 às 13h50min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 04/03/2009 às 13h50min, com encerramento às 14h.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 55, na guarda do depositário, Sr. Ralson Gleidson Gonçalves Coelho, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Uma (01) máquina de pressão para apliques de metal, automática, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Duas (02) máquinas de furar cintos, em bom estado de conservação, cada uma avaliada em R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), totalizando R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 008/2009
PROCESSO Nº RT 01163-2008-171-18-00-2
RECLAMANTE: DIOCLIDES ADORNELES PIMENTEL
EXEQÜENTE: INSS e União
EXECUTADO(A): EDUINO PACHECO FILHO
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) EDUINO PACHECO FILHO, CPF/CNPJ: 198.273.261-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.208,57 (mil duzentos e oito reais e cinqüenta e sete centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 248/2009
Processo Nº: RT 00916-2004-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO VIEIRA TEMÓTEO
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 352, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.
Junte-se a presente CP aos autos principais.
Convolo em penhora o bloqueio noticiado à fl. 15. Int. a executada (CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA), na pessoa de seu procurador, cumprindo-se, no mesmo ato, a determinação de fls. 31, 3° §, in fine.
Não havendo embargos, pague-se ao exequente (com retenção de eventual IR/ofício à CEF para recolhimento do tributo), intimando-o, NO MESMO ATO, a indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.
Recolham-se também as custas e a contribuição previdenciária, conforme a praxe.
Após, libere-se eventual saldo remanescente à executada CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.'

Notificação Nº: 246/2009
Processo Nº: RT 00377-2005-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CYLON MAGAGNI INVENTARIANTE SR. CYLON MAGAGNI FILHO
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 171, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 255/2009
Processo Nº: RT 00284-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELEUZA BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA FERNANDÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 191, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Diga o(a) exequente, pormenorizadamente, no prazo de cinco dias, o que já foi e o que não foi cumprido em relação ao acordo firmado a fls. 152/153, a fim de que se possa apreciar o requerimento que formula a fls. 187/188.'

Notificação Nº: 256/2009
Processo Nº: RT 00536-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JADIR NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO RESENDE
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O):
FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, ÀS FLS. 63/66, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamante(a) às fls. 69/74. Vista ao(à) reclamado(a), para contra-arrazoar, querendo, prazo legal.
Apresentadas as contra-razões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 251/2009
Processo Nº: RT 00575-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE MATOS
ADVOGADO....: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO

TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 252/2009
Processo Nº: RT 00764-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIO TEODORO DA COSTA
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): FERNANDO GUERRA ANDRADE
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 92, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção(art. 25 da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 91, fixando o valor da execução em R$ 33,63, na data de 31.01.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$ 31,87
INSS juros/multa.....R$ 1,59
Custas de liquidação.....R$ 0,17
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).'

Notificação Nº: 257/2009
Processo Nº: RT 00839-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CORTES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 116, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc. Vista ao reclamante, por cinco dias, acerca da certidão de fls. 115, para requerer o que for do seu interesse, sob pena de seu silêncio ser reputado como desistência da produção de prova pericial.'

Notificação Nº: 249/2009
Processo Nº: RTOrd 00935-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CAMPOS VAZ
ADVOGADO....: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUXEPA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Comparecer ao consultório do(a) Dr.(a) NELSON LUIS DE MARIA MOREIRA, perito(a) nos autos em epígrafe, no dia 05.02.2009, às 09:00 horas, sito à/na AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 800, SETOR BOSQUE, FORMOSA/GO, Formosa/GO, para realização de perícia já determinada.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 318/2009
Processo Nº: RT 01699-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EUZANIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HERMO BUENO FERNANDES + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MOREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AOS EXECUTADOS:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 207,43 (duzentos e sete reais e quarenta e três centavos), atualizado até 31/01/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.121,abaixo transcrito:
``1. Homologo os cálculos de fls. 120, fixando a dívida em R$ 207,43 (duzentos e sete reais e quarenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 206,40 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 1,03, às Custas de Liquidação.
2. Citem-se os Executados, por meio de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 317/2009
Processo Nº: RT 00129-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CEZARINO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JUSSARA GRANITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CYNTHYA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``1. Homologo os novos cálculos de fls. 115, fixando a dívida em R$ 56,83 (cinqüenta e seis reais e oitenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 21,98 referem-se às Contribuições Previdenciárias, R$ 12,73, às Custas de Liquidação e R$ 22,12, às Custas Executivas.
2. Deixo de executar as Custas devidas nestes autos (R$ 34,85), ante o disposto na Portaria do MF nº 49, de 1º/04/2004, a qual autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).
3. Considerando que a Resolução INSS/DC nº 39, de 23/11/2000, em seu art. 1º, veda a utilização de documento de arrecadação previdenciária de valor inferior a R$ 29,00, deixo de executar as Contribuições Previdenciárias.
4. O parágrafo único da referida Resolução informa que, nestes casos, o débito previdenciário deverá ser adicionado às contribuições normais efetuadas mensalmente pela empresa, até que o total seja superior ao mínimo exigido, quando, então, deverá ser recolhido no prazo estabelecido em Lei para este último período de apuração, persistindo, portanto, a obrigação da Executada em efetuar o recolhimento do tributo.
5. Dê-se ciência à Devedora.
6. Considerando os termos do Ofício da Advocacia-Geral da União nº 482/2008 c/c a Portaria MF nº 283 de 1º/12/2008, os quais dispensam a atuação/manifestação da PGF nas execuções da Justiça do Trabalho nas execuções quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao valor teto de contribuição e quando o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (atualmente de R$ 3.038,99) e ainda, que o valor do acordo é inferior a esse teto (fls. 13 – R$ 1.500,00), deixa-se de intimar a PGF sobre os termos do acordo, da decisão de fls. 113 e deste despacho.
7. Ante o exposto, resta prejudicada a análise do requerimento de fls. 111/112.
8. Resta desonerada a constrição de fls. 97; intime-se o depositário (fls. 98), liberando-o do encargo.
9. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 307/2009
Processo Nº: RT 00182-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HAYNES ROSAMALIA VIEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA TEREZA BATISTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``1. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamante, ainda, para manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da peça de fls. 43/44 e do extrato de fls. 45, os quais indicam, mais uma vez, depósito antecipado de cheque dado em pagamento do acordo (cheque nº 850797 – R$ 500,00).
2. No silêncio ou na concordância expressa da Demandante com os fatos narrados pela Demandada e com o teor do extrato apresentado às fls. 45 e considerando o depósito efetuado pela Reclamada, relativo à 9ª (que agora passa a ser a última parcela do acordo, em razão do depósito antecipado do cheque relativo à décima parcela do acordo), determino que do depósito de fls. 47: a) libere-se o valor líquido de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) à Reclamada; b) após, libere-se o que sobejar à Reclamante. 3. Por ora e por cautela, observe a Secretaria que não poderá ser liberado o depósito de fls. 47 à Reclamante.´´

Notificação Nº: 310/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À 1ª EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 1.807,26 (hum mil oitocentos e sete reais e vinte e seis centavos), atualizado até 30/01/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.204, abaixo transcrito:
``1. Homologo os cálculos de fls. 197/201, fixando a dívida em R$ 1.807,26 (mil e oitocentos e sete reais e vinte e seis centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento. 2. Cite-se a 1ª executada (CONSTRUTORA PERES LTDA), por meio de sua Procuradora (via DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 322/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CÂNDIDO DA CRUZ
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSBRITÂNIA LTDA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 47, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 325/2009
Processo Nº: AINDAT 00860-2008-221-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: SONIA GARCIA FARIAS
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 06/02/2009, ÀS 16:30 HORAS, no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n, Bairro João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 9614-4233, 9804-3313, devendo V. Sas. darem ciência aos respectivos constituintes e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 312/2009
Processo Nº: RT 00938-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): RÁDIO CIDADE DE GOIÁS (REPRESENTADA P/INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE BOADYR VELOSO)
ADVOGADO....: EDIVALDO CARDOSO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 1.418,18 (hum mil quatrocentos e dezoito reais e dezoito centavos), atualizado até 31/01/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.31, abaixo transcrito:
``1. Homologo os cálculos de fls. 30, fixando a dívida em $1.418,18 (mil e quatrocentos e dezoito reais e dezoito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 1.411,12 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 7,06, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 320/2009
Processo Nº: RT 00947-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ROCKLLEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LEONARDO SPENCIERE
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
``1. Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, a proceder às anotações na CTPS do Reclamante (acostada à contracapa dos autos), no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo).
2. Certifique a Secretaria o saldo atualizado do depósito recursal de fls. 133.
3. Após, voltem os autos conclusos para deliberações, inclusive para homologação dos cálculos de fls. 166/170.´´

Notificação Nº: 308/2009
Processo Nº: RT 01005-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON EUFRASIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 31,14(trinta e um reais e quatorze centavos), atualizado até 31/01/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 50, abaixo transcrito:
`` 1. Homologo os cálculos de fls. 49, fixando a dívida em R$ 31,14 (trinta e um reais e catorze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 30,99 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$ 0,15, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 316/2009
Processo Nº: RT 01006-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ ALVES
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas (fls. 14). 3. Homologo os cálculos de fls. 50, fixando a dívida em R$ 3,50 (três reais e cinqüenta centavos), relativos às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo.
4. Considerando que a Resolução INSS/DC nº 39, de 23/11/2000, em seu art. 1º, veda a utilização de documento de arrecadação previdenciária de valor inferior a R$ 29,00, deixo de executar as Contribuições Previdenciárias. 5. O parágrafo único da referida Resolução informa que, nestes casos, o débito previdenciário deverá ser adicionado às contribuições normais efetuadas mensalmente pela empresa, até que o total seja superior ao mínimo exigido, quando, então, deverá ser recolhido no prazo estabelecido em Lei para este último período de apuração, persistindo, portanto, a obrigação da Executada em efetuar o recolhimento do tributo. 6. Dê-se ciência à Devedora. 7. Após, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência do acordo, dos cálculos e desta decisão. Prazo e fins legais. 8. No silêncio da Autarquia Previdenciária, a execução será considerada extinta e os autos, remetidos ao arquivo definitivo. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 311/2009
Processo Nº: RT 01040-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ETERNO VIEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTOLDO CORREA DE MOURA
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``O reclamado, em petição fls. 21, informa que o cheque nº 900319 teve sua data rasurada e foi depositado antes do prazo, ocasionando a devolução por insuficiência de fundos. Intimado o reclamante confessa a rasura do cheque e o depósito antes da data aprazada, justificando-se no erro de folha 13, onde diz "a terceira parcela será paga mediante depósito bancário", correto seria, a segunda parcela. Continuando a leitura da homologação do acordo fls.13, temos, "Fica estipulada multa de 50% em caso de inadimplência ou mora", determinada para evitar possíveis equívocos tanto do reclamado, quanto do reclamante.
Em resposta a intimação do despacho de fls. 29, o reclamado pede aplicação de multa pelo depósito antecipado do cheque e ratifica os termos de petição fls. 21. Com razão o reclamado, deveria o reclamante informar o pequeno erro ao juízo e aguardar o vencimento da segunda parcela. A leitura total dos termos do acordo, fls. 12 e 13, dissiparia qualquer erro de entendimento. Aplica-se ao reclamante a multa de 50% sobre o valor do cheque, conforme acordo de fls. 12 e 13, e determina-se ao reclamado o depósito de R$ 500,00(Quinhentos reais), valor restante da 3ª parcela do acordo, já descontado o valor da multa, no prazo de cinco dias, em conta a disposição do juízo. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 309/2009
Processo Nº: RTOrd 01062-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IOLETE NUNES MARQUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 306/327, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 313/2009
Processo Nº: RTOrd 01111-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JUVENAL BUENO DA CRUZ
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 73.520,54 (setenta e três mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até 30/01/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.79, abaixo transcrito:
``1. Homologo os cálculos de fls. 66/78, fixando a dívida em R$ 73.520,54 (setenta e três mil e quinhentos e vinte reais e cinqüenta e quatro centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se o Executado, por meio de seu Procurador (via DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 306/2009
Processo Nº: RTOrd 01115-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): CLOVIS GUIMARÃES ANDRADE
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
``1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas (fls. 25/26). 3. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 25/26, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. 4. Considerando os termos do Ofício da Advocacia-Geral da União nº 482/2008 c/c a Portaria MF nº 283 de 1º/12/2008, os quais dispensam a atuação/manifestação da PGF nas execuções da Justiça do Trabalho nas execuções quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao valor teto de contribuição e quando o valor total das parcelas que

integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (atualmente de R$ 3.038,99) e ainda, que o acordo limitou-se a obrigações de fazer, deixa-se de intimar a PGF sobre os termos do acordo. 5. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, para, querendo, receber cópia do espelho do CEI juntada às fls. 38 (devendo a Secretaria providenciar cópia para permanecer nos autos), no prazo de cinco (05) dias. 6. Em sendo recebido o espelho do CEI ou na inércia da Reclamante, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 296/2009
Processo Nº: RTOrd 01134-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MIGUEL DE MOURA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANCLERLÂNDIA + 001
ADVOGADO....: CLODOMIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
1. A preliminar de incompetência em razão da matéria será analisada quando da prolação da sentença.
2. Reincluo o feito na pauta do dia 11/02/2009, às 13h30min, para realização de audiência de instrução.
3. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, sendo o 1º Reclamado, por edital, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 315/2009
Processo Nº: RTOrd 01318-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA CONFORTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Ante o teor da certidão de fls. 49, indicando que a notificação endereçada ao Reclamante foi devolvida, sob a justificativa de 'ausente', intime-se o Procurador do Autor a cientificar o seu constituinte acerca da audiência designada para o dia 17/02/2009, às 13 horas.´´

Notificação Nº: 300/2009
Processo Nº: RTOrd 00039-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLA MYRIAN BENTO GARCIA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCISCO BENTO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 05/02/2009, às 10h45min, para a realização da audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 305/2009
Processo Nº: ConPag 00090-2009-221-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
CONSIGNADO(A): HELEN KÊNIA MARQUES SANTANA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE:
Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:30 horas do dia 04 de Fevereiro de 2009 para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 009/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01134-2008-221-18-00-2
RECLAMANTE: JOÃO MIGUEL DE MOURA
RECLAMADO(A):INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - OSCIP
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO
TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ
SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SANCLERLÂNDIA, CNPJ: 00.463.568/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 176, cujo inteiro teor é o seguinte:
"1. A preliminar de incompetência em razão da matéria será analisada quando da prolação da sentença. 2. Reincluo o feito na pauta do dia 11/02/2009, às 13h30min, para realização de audiência de instrução.
3. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, sendo o 1º Reclamado, por edital, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´
E para que chegue ao conhecimento do reclamado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, Nelson Póvoa Cavalcante Coelho, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 141/2009
Processo Nº: RT 00924-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): W.E. TURISMO LTDA ME
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 122/2009
Processo Nº: RT 01805-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EVANILDO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA- GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1861/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 104/2009
Processo Nº: RT 00791-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GOMES RODOVALHO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 105/2009
Processo Nº: RT 00791-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GOMES RODOVALHO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 144/2009
Processo Nº: RT 01014-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1892/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 121/2009
Processo Nº: AEX 01054-2008-121-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
REQUERIDO(A): POÇOS ARTESIANOS RIO QUENTE LTDA - ME (REP. POR. FRANCISCO DE ASSIS AMARO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 143/2009
Processo Nº: RT 01208-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MACEDO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1802/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 147/2009
Processo Nº: RT 01331-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO DE OLIVEIRA VALÉRIO
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 423/429, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) declarar a prescrição das parcelas pecuniárias exigíveis até a data de 29.04.2003, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte os pedidos para condenar COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO a pagar a RONIVALDO DE OLIVEIRA VALÉRIO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças salariais (abril/2003 a junho/2004) e diferenças de 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - adicional de insalubridade, grau médio (29.04.2003 a 20.07.2007) e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - indenização por danos materiais, R$ 26.235,00; - indenização substitutiva estabilidade (29.04.2008 a 18.06.2008); - indenização por danos morais, R$ 6.000,00. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. A Reclamada arcará com os honorários periciais, conforme fundamentos. Libere-se a guia de fls. 283 ao Sr. Perito, independentemente do trânsito em julgado. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: diferenças salariais, adicional de insalubridade, reflexos em 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$ 40.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 153/2009
Processo Nº: RT 02838-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CUENCA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 143, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 141, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 148/2009
Processo Nº: RTSum 03306-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MENDES PRUDENTE
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 69/74, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito as preliminares suscitadas e acolho, em parte os pedidos para condenar ANTONIO MENDES PRUDENTE a pagar a CONFEDERAÇÃO AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas mencionadas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá multa, juros e atualização monetária, conforme fundamentos. Ainda, condeno o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios em prol da procuradora da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pelo Requerido no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$ 5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 151/2009
Processo Nº: RTSum 03371-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO JERÔNIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 65/68, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA a pagar a EVERALDO JERONIMO DOS SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- aviso prévio (R$ 2.420,00), salários retidos (R$ 2.823,33), 02/12 de 13° salário (R$ 403,33), 02/12 de férias + 1/3 (R$ 537,77), FGTS + 40% (R$ 542,08); - 28 horas extras/semana, com adicional 50% e 55 horas extras com adicional 100%; - 80 minutos in itineres/dia, com adicional 50% (2ª a sábado) e 80 minutos/dia, com adicional 100% em 05 domingos; - reflexos em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Deverá ser compensada a importância de R$ 4.233,96. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: salários, 13º salário, horas extras, horas in itineres, reflexos em 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$ 110,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 5.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 149/2009
Processo Nº: RTSum 03438-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GOMES MEDEIROS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 55/56, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA a pagar a DANIEL GOMES MEDEIROS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$ 1.213,05); - 01/12 de 13° salário (R$ 101,09); - 01/12 de férias + 1/3 (R$ 134,78); - FGTS e multa de 40%; - 32 horas extras/mês, com adicional de 50%; - 40 minutos in itineres/dia, com adicional de 50%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Observar-se-á a compensação do FGTS. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: 13° salário, horas extras e horas in itineres. Custas, pela Reclamada no importe de R$ 120,00 calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$ 6.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 150/2009
Processo Nº: RTSum 03447-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 98/100, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito os pedidos formulados por RENATO RODRIGUES ARAÚJO em face de CARAMURU ALIMENTOS SA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Autor no importe de R$ 32,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 1.647,81, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 108/2009
Processo Nº: RTSum 00105-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO JOSÉ RESENDE
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): MGA MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ciência da AUDIÊNCIA INICIAL, às 1100 horas do dia 19 de Fevereiro de 2009, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 522/2009
Processo Nº: AUS 00729-1999-111-18-01-6 1ª VT
REQUERENTE..: JOEL GAUDENCIO DO PRADO
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
REQUERIDO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA
ADVOGADO....: GIANE RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do Agravo de Petição de fls. 467/473. Prazo legal.

Notificação Nº: 518/2009
Processo Nº: RT 01014-2004-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HELCIO LUIZ DE CASTRO PINHEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. Ante o teor da certidão de fl. 442, suspende-se o curso da presente execução até o final do julgamento dos Embargos de Terceiro autuados sob o número 1612/2008.
2, Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 523/2009
Processo Nº: RT 02611-2004-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LAZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): J. SIMOES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. Registra-se à fl. 455 expedição de carta precatória para citação da devedora subsidiária.
2. Para o devedor não foi ultrapassado o prazo descrito no artigo 884 da Consolidação, eis que a execução não está garantida. Assim, não se pode afirmar que os valores apurados (conta às fls. 348/378) são definitivos.
3. Pelos fundamentos supra, indefere-se a liberação de valores correspondentes aos depósitos recursais ao credor trabalhista.
4. Dê-se ciência ao credor e aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 455.

Notificação Nº: 517/2009
Processo Nº: RT 00603-2005-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da penhora sobre a importância representada pela guia de fl. 200. Prazo legal.

Notificação Nº: 519/2009
Processo Nº: RT 00872-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER VICENTE GOUVEIA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 516/2009
Processo Nº: RT 00724-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CABRAL DE PAULA
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a trazer aos autos, em 10 (dez) dias, a prova da recusa da CEF, que noticia.

Notificação Nº: 506/2009
Processo Nº: ACCS 01139-2007-111-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): STENIO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a comprovar o recolhimento das custas que se comprometeu (fl. 82), em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 452/2009
Processo Nº: RT 00308-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MOUTINHO TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO CAMPOS BORELA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 451/2009
Processo Nº: RT 00309-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS COSTA
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO CAMPOS BORELA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 450/2009
Processo Nº: RT 00310-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANDRÉ TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO CAMPOS BORELA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 449/2009
Processo Nº: RT 00311-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉZAR DA SILVA RABELO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO CAMPOS BORELA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 449/2009
Processo Nº: RT 00311-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉZAR DA SILVA RABELO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO CAMPOS BORELA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 521/2009
Processo Nº: RT 00339-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DE PAULA BORGES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do Recurso Ordinário de fls. 310/316. Prazo legal.

Notificação Nº: 527/2009
Processo Nº: RT 00345-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUÍZIO LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre as alegações da União contidas às fls. 169/170, bem como trazer aos autos, no mesmo prazo, as GPS referentes aos recolhimentos indicados nas GFIP e SEFIP juntadas às fls. 77/114 e 126/166.

Notificação Nº: 526/2009
Processo Nº: RT 00350-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO ESTRELA DO ORIENTE LTDA.
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo homologado (fl. 52), pena de execução em relação a esta parcela.

Notificação Nº: 508/2009
Processo Nº: RT 00791-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VICTOR CÉSAR PRIORI - FAZENDA SANTA RITA DO PARAÍSO
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, os comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo homologado.

Notificação Nº: 512/2009
Processo Nº: RT 00793-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a, tendo vista dos autos, atender os requerimentos formulados pela União à fl. 272 (planilha às fls. 273/278). Fica ainda advertida de que na ausência de comprovação terão início os atos de execução.

Notificação Nº: 510/2009
Processo Nº: RT 01000-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JORGE DAL ROSS
ADVOGADO....: LÁZARO DIVINO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a se manifestar sobre a peça de fl. 50, juntando aos autos os comprovantes de recolhimento faltantes, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 525/2009
Processo Nº: RT 01200-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARQUES GRANDE
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): LÁSARO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. Homologa-se o acordo de fls. 98/99, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas que se seguem.
2. Não faz parte da presente homologação a discriminação das verbas que compuseram o acordo, ante a Sentença de fls. 73/78.
3. As partes se entenderão diretamente no que respeita a anotação do contrato de trabalho em CTPS bem como a entrega de documentos para recebimento de seguro-desemprego.
4. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região os pagamentos relativos à contribuição previdenciária, custas processuais e imposto de renda sobre a totalidade do acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido.
5. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 507/2009
Processo Nº: AIND 01244-2008-111-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: MAURO GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS
REQUERIDO(A): AMÉLIA CRUVINEL VILELA
ADVOGADO....: AVENOR NERI MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. Corrige-se erro material constante da Sentença de fls. 45/47, para que figure como reclamada Amélia Cruvinel Vilela (fls. 12 e 20) em lugar de Emília Cruvinel Vilela. Dê-se ciência às partes.
2. Retifique-se o nome da mesma parte na autuação, fazendo constar aind a informação de que trata-se de pessoa com mais de 60 (sessenta) anos, conforme ata de fls. 42/43. Providencie a Secretaria o que for necessário.
3. Após, façam-se os autos conclusos para apreciação da admissibilidade do recurso ordinário (fls. 51/54) e das respectivas contra-razões (fls. 59/63).

Notificação Nº: 513/2009
Processo Nº: RTOrd 01379-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL VILELA NETO
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS PARAÍSO LTDA + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: 1. Audiência 'inicial' à fl.32, na qual as partes declararam 'que não têm provas a produzir em audiência'.
2. Em audiência prevista para o 'encerramento', o Excelentíssimo Juiz Marcelo Alves Gomes concedeu prazo aos reclamados para o fim que indicou (fl.96).
3. Não há de se admitir inovação posterior à defesa, sem fato novo a justificá-la. Assim, considera-se que as manifestações e documentos a partir de fl.77 em nada modificam a lide como consolidada anteriormente.
4. Assim, prevalecem os registros contidos à fl.32 (ata do dia 11 de novembro de 2008), aproveitando-se a peça de fls. 77/85 apenas no que constituir parte do objeto indicado naquela ata (vista da defesa à parte autora).
5. Restitui-se o procedimento, por consequência, ao momento então constituído (fl. 32) e designa-se audiência exclusivamente para o ato formal de 'encerramento da instrução', sendo facultadas as presenças, eis que não essenciais no caso.
6. A audiência referida ocorrerá dia 09/02/2009, às 17h.
7. Intimem-se.

Notificação Nº: 514/2009
Processo Nº: RTOrd 01379-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL VILELA NETO
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIROR CESAR PRIORI, + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: 1. Audiência 'inicial' à fl.32, na qual as partes declararam 'que não têm provas a produzir em audiência'.
2. Em audiência prevista para o 'encerramento', o Excelentíssimo Juiz Marcelo Alves Gomes concedeu prazo aos reclamados para o fim que indicou (fl.96).
3. Não há de se admitir inovação posterior à defesa, sem fato novo a justificá-la. Assim, considera-se que as manifestações e documentos a partir de fl.77 em nada modificam a lide como consolidada anteriormente.
4. Assim, prevalecem os registros contidos à fl.32 (ata do dia 11 de novembro de 2008), aproveitando-se a peça de fls. 77/85 apenas no que constituir parte do objeto indicado naquela ata (vista da defesa à parte autora).
5. Restitui-se o procedimento, por consequência, ao momento então constituído (fl. 32) e designa-se audiência exclusivamente para o ato formal de 'encerramento da instrução', sendo facultadas as presenças, eis que não essenciais no caso.
6. A audiência referida ocorrerá dia 09/02/2009, às 17h.
7. Intimem-se.

Notificação Nº: 454/2009
Processo Nº: RTOrd 01386-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO ALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): HOTCHIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
Isso posto, a) rejeito as preliminares arguidas e julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar Hotchief do Brasil S/A a cumprir em favor de Avelino Alves de Resende as obrigações impostas na fundamentação, na forma e nos exatos termos nela descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e atualização monetária na forma da lei e da Súmula 381, do C.TST. Apuração das verbas devidas em regular procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho e da Súmula368, do C. TST.Custas, pela parte ré, no importe de R$ 200,00(duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Notificação Nº: 524/2009
Processo Nº: RTOrd 01609-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar nesta Secretaria os documentos mencionados à fl. 72 dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 456/2009
Processo Nº: ACum 01645-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ GOIÁS - SINCOJAT
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LUCILENE MARTINS MORAES - MULTI COISA 1,99
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
Isso posto, extingo o processo, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 20,00(vinte reais), apuradas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor da causa. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 368/2009
Processo Nº: RT 00884-1994-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELMAR PAES NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: ATHOS CESAR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Sobre o teor dos documentos de fls. 254/256, manifeste-se o Exeqüente no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 362/2009
Processo Nº: RT 01382-2000-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE ALDIR MICK, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LIGIA GONÇALVES GOMES MICK.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Antes de mais nada, intime-se o Exeqüente para que informe o endereço da Inventariante Lígia Gonçalves Gomes Mick, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 363/2009
Processo Nº: RT 01632-2002-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS COSTA DA SILVA

ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECLAMADO(A): CBO- CONSTRUTORA BRASIL OESTE LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO ANTONIO GOMES DE MELO) + 002
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA 1ª RECLAMADA:
CHAMO O FEITO À ORDEM
Observo que a Reclamada fora condenada no pagamento dos honorários periciais, sendo que houve o trânsito em julgado em 22.08.2008, conforme certidão de fls. 722.
Assim, DETERMINO que se intimem as Reclamadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolham o montante de R$ 2.100,00 arbitrados em sentença, a título de honorários periciais, sob pena de execução.
Deverão, também, fazerem provas dos recolhimentos de contribuição previdenciária e de imposto de renda, este se houver.

Notificação Nº: 361/2009
Processo Nº: AINDAT 01085-2005-131-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: GILMAR COLETO DE MELO
ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO
RÉU(RÉ).: BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Sobre a petição de fls. 999/1000 manifeste-se o Executado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 366/2009
Processo Nº: AINDAT 01337-2005-131-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: KISLA MARQUES PEREIRA MACEDO
ADVOGADO: ELIANE LEONEL DE CAMPOS
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S/A (REP. POR SUA AG. DE CRISTALINA-GO, 2058-3)
ADVOGADO: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Sobre a petição de fls. 1234/1236, manifeste-se o Executado no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 364/2009
Processo Nº: RT 00423-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FLAVIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): SYSTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Intime-se o Executado para que venha retirar o alvará judicial que se encontra acostado à contracapa dos autos, ou então informe conta para que seja procedido o depósito do valor.
Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 365/2009
Processo Nº: RT 00180-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ODERLAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): OTAIDIO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ciência à Executada da penhora on line efetuada às fls.55, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 367/2009
Processo Nº: RT 00201-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE SOUZA CAMELO
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): LF CONFECÇÕES INFANTIS LTDA (MUNDO DO BEBE)
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Em razão do preconizado pela União às fls. 69, DETERMINO que se intime a Ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte as guias de fls. 26/27 autenticadas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 359/2009
Processo Nº: ET 00700-2008-131-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: ADA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): JONILTON INACIO GOMES
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE:
Fica intimado a Embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha os valores devidos de custas, sob pena de execução

Notificação Nº: 360/2009
Processo Nº: ET 00702-2008-131-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: ADA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): MARLENE ANA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE:
Fica intimado a Embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha os valores devidos de custas, sob pena de execução

Notificação Nº: 358/2009
Processo Nº: ET 00703-2008-131-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: ADA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): MARIA CONCEIÇAO PEREIRA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE:
Fica intimado a Embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha os valores devidos de custas, sob pena de execução

Notificação Nº: 357/2009
Processo Nº: RTOrd 01206-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN JOSE THOMAZI
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
RECLAMADO(A): AGROSTEMMA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:
Por meio da petição de fls. 31, o Autor apresenta sua desistência de prosseguir com a presente ação.
Em análise aos autos, verifico que a sentença transitou em julgado no dia 16.12.2008, em conformidade com a publicação de fls. 26.
Portanto, este Juízo não pode mais praticar atos nestes autos, já que a decisão fora alcançada pela preclusão pro judicato. Intime-se o Reclamante.
Enviem-se os autos ao MM. Juízo Comum da Comarca de Luziânia – GO, com nossas justas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 407/2009
PROCESSO Nº RT 01293-2005-131-18-00-3
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 407/2009
PROCESSO : RT 01293-2005-131-18-00-3
EXEQÜENTE: FRANCISCO DE ASSIS TENORIO SOBRINHO
EXECUTADO: RENATO ALVES BARBOSA, CPF: 185.069.681-00
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RENATO ALVES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 28.860,78, atualizado até 30/05/2007.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 503/2009
Processo Nº: ET 00899-2008-191-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
EMBARGADO(A): AGENOR VYBOSKI + 001
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a embargante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do débito referente às custas, no importe de R$ 688,73, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução. Na hipótese do devedor efetuar o depósito mediante guia emitida pela Vara, efetue-se o recolhimento através da guia própria.

Notificação Nº: 510/2009
Processo Nº: RT 01121-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DULCINEY SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 497/2009
Processo Nº: RT 01809-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os documentos colacionados aos autos noticiam a doença mencionada na inicial, tendo a reclamante, inclusive, percebido benefício previdenciário, a prova pericial destina-se, principalmente, a definir a causa da doença e as circunstâncias que a envolvem.
Sendo assim, e considerando a dificuldade de encontrar perito habilitado que realize a perícia determinada nos autos, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias. Feito o depósito, autorizo a liberação da respectiva quantia ao Sr. perito. Defiro ao autor, desde já, os benefício da assistência judiciária gratuita, em observância aos termos das Leis n.1.060/50 e 5.584/70. Ressalto que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte,através de verba orçamentária específica e, consequentemente,reembolsada a demandada. Intime-se a reclamada deste despacho, bem assim para efetuar o depósito da antecipação de honorários deferida no prazo mencionado acima.
Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 500/2009
Processo Nº: RT 01874-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): CLÁUDIO JOÃO GORGEN
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 504/2009
Processo Nº: RTOrd 01892-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: IV - CONCLUSÃO - Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por WILTON RODRIGUES OLIVEIRA nos autos nº 1892-2008-191-18-00-3 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$ 3.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 499/2009
Processo Nº: RTOrd 01954-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARVALHO E JALOWITZKI LTDA
ADVOGADO....: PAULO JORGE REBELO LOPES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 505/2009
Processo Nº: RTOrd 01990-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO - Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por MARIA DE JESUS BARBOSA LIMA nos autos nº 1990-2008-191-18-00-0 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, 62 minutos, como extraordinários, com adicional de 50% e divisor 220, a título de horas in tinere e tempo à disposição, 7:20 semanais, a título de horas-extras pela não concessão de intervalo previsto no art. 253 da CLT, devolução de valores correspondentes a horas trabalhadas, conforme consta na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$ 10.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 495/2009
Processo Nº: RTOrd 02068-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Determino que, doravante, a tramitação deste feito seja em segredo de justiça, ante o objeto da lide e os depoimentos colhidos na ata de audiência.
À Secretaria para as providências cabíveis.
Após, façam os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 502/2009
Processo Nº: RTOrd 00061-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): JOSÉ OLINO DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Traslade-se para estes autos cópias dos expedientes de fls. 16/17 dos autos do processo n. RTOrd-00031-2009-191-18-00-9. Considerando a devolução da notificação de fls. 13 e, ainda, diante da certidão exarada pelo Oficial de Justiça naquela processo mencionada acima, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 11.02.2009, às 09h40.
Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do reclamado no que tange ao atual e correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 295/2009
Processo Nº: RT 00380-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JANCLEIDER GREICK PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Diante do exposto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, para no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela embargante, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao setor de cálculos para correção. Intimem-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 291/2009
Processo Nº: ACCS 00124-2007-251-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): MAMEDIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MAMÉDIO JOSÉ DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 186, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da cópia de declaração de imposto de renda, conforme certidão de fls. 185, indicando bem para penhora, e caso tenha interesse na penhora de bem imóvel deverá juntar certidão de registro do Cartório atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de presumir-se o desinteresse na penhora e decretar-se a suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 292/2009
Processo Nº: ACCS 00739-2007-251-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): WAGNER ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 61, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da cópia de declaração de imposto de renda, conforme certidão de fls. 60, indicando bem para penhora, e caso tenha interesse na penhora de bem imóvel deverá juntar certidão de registro do Cartório atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de presumir-se o desinteresse na penhora. Decorrido in albis o prazo supra, cumpra-se as demais determinações do despacho de fls. 58.

Notificação Nº: 294/2009
Processo Nº: ACCS 00331-2008-251-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): JOSÉ GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da cópia de declaração de imposto de renda, conforme certidão de fls. 110, indicando bem para penhora, e caso tenha interesse na penhora de bem imóvel deverá juntar certidão de registro do Cartório atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de presumir-se o desinteresse na penhora e decretar-se a suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 297/2009
Processo Nº: RT 00387-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS DE SOUZA
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 11/02/2009, as 13h30min, para a audiência de encerramento de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, facultandolhes o comparecimento.

Notificação Nº: 300/2009
Processo Nº: RT 00402-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA
ADVOGADO....: FABIO RICARDO CERONI
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 11/02/2009, as 13h56min, para a audiência de encerramento de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, facultandolhes o comparecimento.

Notificação Nº: 296/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JÁIDA HELENA ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – CONCLUSÃO À vista do exposto, na Ação Trabalhista ajuizada por JÁIDA HELENA ANDRADE SILVA em face do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS e INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, resolve este Juízo, EXTINGUIR o feito sem resolução de mérito em relação ao pedido de reconhecimento de vínculo empregatício entre a reclamante e o 1º reclamado, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, e consoante art. 113 do mesmo diploma legal, DECLARAR DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para o julgamento dos demais pedidos. Oficie-se ao Juízo deprecado, com cópia desta sentença, solicitando a intimação do INSS e devolução da carta precatória notificatória. Intimem-se a reclamante e 1º reclamado. Custas, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.000,00, pela reclamante, isenta na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 293/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO JUDAS TADEU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamante, através da petição de fls. 27, requer o adiamento da audiência una. Em face das razões expedidas, defiro o requerimento. Em decorrência, adia-se a audiência una designada para o dia 10/02/2009, as 16h15min, para o dia 03/03/2009, as 16h45min. Expeça-se mandado de notificação para a reclamada. Dê-se ciência ao autor.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 124/2009
Processo Nº: ACHP 00144-2008-231-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: MANOEL ALVES DE LIMA + 001
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.226, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do requerimento de fls. 225, intime-se o Autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pelo Réu.'

Notificação Nº: 121/2009
Processo Nº: ACHP 00145-2008-231-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: EDSON GONSALVES DE AMORIM + 001
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.205, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do requerimento de fls. 204, intime-se o Autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pelo Réu.'

Notificação Nº: 126/2009
Processo Nº: ACHP 00146-2008-231-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: EDINALDO MONTEIRO DE LIMA + 001
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.207, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do requerimento de fls. 206, intime-se o Autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pelo Réu.'

Notificação Nº: 125/2009
Processo Nº: ACHP 00147-2008-231-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: VILMAR JOSÉ DE SOUSA + 001
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.204, cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do requerimento de fls. 225, intime-se o Autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pelo Réu.'

Notificação Nº: 85/2009
Processo Nº: CauInom 00711-2008-231-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO/ OFÍCIO DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA

ADVOGADO: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do decisão/sentença de fls.104/106, cujo teor é o seguinte:
'...DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido cautelar efetuado pelo MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO em face de CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA, nos termos da fundamentação supra. Registro que o indeferimento da liminar, bem como da improcedência da cautelar não impedem o ajuizamento da ação principal nos termos do artigo 810 do Código de Processo Civil.
Custas pelo autor no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor atribuído à causa, isento nos termos do artigo 790-A, inciso II da CLT. Dê-se ciência às Partes do inteiro teor desta sentença...'
(OBS.: O INTEIRO TEOR DA REFERIDA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR)

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 574/2009
Processo Nº: RT 00031-1991-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ROSA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLORIANO PEIXOTO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 575/2009
Processo Nº: RT 00031-1991-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR REIS DE JESUS + 001
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLORIANO PEIXOTO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 588/2009
Processo Nº: RT 00945-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR IZAIAS FERNANDES + 001
ADVOGADO....: MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para tomar ciência da penhora de fls. 534 e para querendo, apresentar embargos.

Notificação Nº: 589/2009
Processo Nº: RT 00945-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR IZAIAS FERNANDES + 001
ADVOGADO....: MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ODAIR TEIXEIRA PERES + 001
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES A. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para tomar ciência da penhora de fls. 534 e para querendo, apresentar embargos.

Notificação Nº: 571/2009
Processo Nº: RT 02209-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA MARIA DA SILVA THOMANN (REPRESENTADA POR IRIS MARTINS DA SILVA)
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário devido, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 597/2009
Processo Nº: AINDAT 00527-2006-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: VALTERCIDES RAMOS
ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RÉU(RÉ).: AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO: HÉLIO ALBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para comprovar, por meio de laudo do seu fisioterapeuta, o número e valor das sessões necessárias ao tratamento a ser utilizado, no prazo de 10 (dez) dias, ante os termos do v. acórdão de fls. 319/332, transitado em julgado.

Notificação Nº: 587/2009
Processo Nº: RTN 00626-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência do despacho a seguir transcrito:``Ante a disparidade de valores entre o crédito da autora (R$ 3.069,10) e da avaliação do imóvel constrito às fls. 246 (R$ 12.000,00), condiciono o deferimento do pedido de adjudicação à prévia comprovação do depósito da diferença (R$ 8.930,90), no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.´´

Notificação Nº: 598/2009
Processo Nº: RTN 00672-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON IWATA
ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 593/2009
Processo Nº: RT 01526-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NARLLA NAYANE DE JESUS MATTOS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR:Fica intimado para ciência da penhora de fls.194/195 e para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 576/2009
Processo Nº: RT 00179-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA SALAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora da penhora.

Notificação Nº: 579/2009
Processo Nº: RT 00789-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 18.02.2009 às 14:00 horas, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 596/2009
Processo Nº: RT 00977-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR BRITO DA CRUZ
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante através de sua procuradora para receber o alvará, no prazo de 05 (cinco) dias, que encontra-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 580/2009
Processo Nº: RT 01520-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WAINA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir:´´Em cumprimento da decisão proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Jandira-SP, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 299.01.2008.005700-6, suspendo o trâmite processual até 06.06.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 06.01.2009).´´

Notificação Nº: 578/2009
Processo Nº: RT 01524-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 122, a seguir transcrito: ``Em cumprimento da decisão proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Jandira-SP, na Ação de Recuperação Judicial

autuada sob nº 299.01.2008.005700-6, suspendo o trâmite processual até 06.06.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 06.01.2009). Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 592/2009
Processo Nº: AINDAT 01656-2008-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: LINDOMAR ESMERALDINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para, querendo, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se em relação ao laudo pericial de fls. 163/166, disponível no site do www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 595/2009
Processo Nº: AINDAT 01767-2008-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: MIRIAN COSTA CABRAL GOUVEIA
ADVOGADO: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 594/2009
Processo Nº: RT 01791-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANE ANTONIO PAZANINI
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR:Fica intimado para ciência do despacho a seguir transcrito:``1- Sendo do conhecimento deste Juízo o deferimento da Recuperação Judicial proposta pela executada perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Jandira-SP, na Ação de Recuperação Judicial autuada sob nº 299.01.2008.005700-6,visando a economia processual, evitando a prática de atos inúteis, suspendo o trâmite processual até 06.06.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 06.01.2009).´´

Notificação Nº: 577/2009
Processo Nº: RTSum 01861-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): AF SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVANILDO RIBEIRO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para apresentar sua CTPS em 48 horas.

Notificação Nº: 581/2009
Processo Nº: RTSum 01905-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JHANAINNA GRACIELLA CABRAL
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO CIFRA - VEÍCULOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para carrear aos autos sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 599/2009
Processo Nº: RTOrd 01949-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO QUEIROZ MARTINS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial (disponível no sítio do TRT 18ª Região), pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 586/2009
Processo Nº: RTOrd 02155-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS CASSIANO GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO DAS CHAGAS CASSIANO GOMES em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, conforme fls. 284/290.

Notificação Nº: 585/2009
Processo Nº: RTOrd 02156-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, conforme fls.270/276.

Notificação Nº: 583/2009
Processo Nº: RTOrd 02186-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, conforme fls.241/247.

Notificação Nº: 584/2009
Processo Nº: RTOrd 02196-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, conforme fls.241/248.

Notificação Nº: 600/2009
Processo Nº: RTOrd 02209-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 214/219.

Notificação Nº: 608/2009
Processo Nº: RTOrd 02212-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUNA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por NABIO GONZAGA DA ALMEIDA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR EÁLCOOL S.A., conforme fls. 204/209.

Notificação Nº: 601/2009
Processo Nº: RTOrd 02214-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por REGINALDO FERREIRA DE JESUS em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 240/247.

Notificação Nº: 603/2009
Processo Nº: RTOrd 00046-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, conforme fls.220/227.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 910/2009
Processo Nº: RT 00447-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALÍRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELÉTRICA NETO ENGENHARIA + 007
ADVOGADO....: DRª. AMANDA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, de fls. 378, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 927/2009
Processo Nº: RT 01329-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA HELENA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista que o Eg. TRT 18ª Região anulou o laudo pericial de fls. 284/288, determinando o retorno dos autos para a realização de nova perícia (fls. 432). Fica Vossa Senhoria intimada para antecipar a importância de R$ 800,00 para o custeio das despesas iniciais com a perícia, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 945/2009
Processo Nº: RT 01542-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada do r. despacho de fl. 377, cujo teor é o seguinte: ``A executada interpôs Agravo de Petição em razão da irresignação pela efetivação da penhora de 30% de sua renda mensal. Muito bem. Após garantida a execução, o meio cabível para questioná-la é a oposição de embargos à execução, no prazo de 05 dias, conforme descreve o art. 884 da CLT. Assim, deixo de receber o Agravo de Petição interposto pela executada às fls. 259-264´´.

Notificação Nº: 916/2009
Processo Nº: AINDAT 01067-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: RONIMAR BARBOSA ROCHA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ENI SILVA DA ROCHA BARBOSA
ADVOGADO: PARISI MARIO VITTORIO
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tendo em vista que foi deferido a execução provisória, nos termos do art. 475-O, §2º, II, do CPC, por se encontrar pendente Agravo de Instrumento interposto pela Ré perante o C. TST com o fim de destrancar Recurso de Revista denegado. Fica Vossa Senhoria intimada para que pague em 15 dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o art. 475-J do CPC.
Total Geral da Execução: R$ 494.875,36.
Valores Atualizados até 31/12/2008.

Notificação Nº: 914/2009
Processo Nº: RT 01174-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GREICY KELLY DE MORAES (REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA LUZIA DE MORAES)
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO ELIDIO ROSA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, de fls. 147, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 904/2009
Processo Nº: RT 00187-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que pague em 15 dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prêve o art. 475-J do CPC.
Total Geral da Execução: R$ 1.012,05.
Valores Atualizados até 30/06/2008.

Notificação Nº: 904/2009
Processo Nº: RT 00187-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que pague em 15 dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prêve o art. 475-J do CPC.
Total Geral da Execução: R$ 1.012,05.
Valores Atualizados até 30/06/2008.

Notificação Nº: 904/2009
Processo Nº: RT 00187-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUZANA RIBEIRO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que pague em 15 dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prêve o art. 475-J do CPC.
Total Geral da Execução: R$ 1.012,05.
Valores Atualizados até 30/06/2008.

Notificação Nº: 947/2009
Processo Nº: RT 00259-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DOS SANTOS PENA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl.130, nos seguintes termos: ´´A executada interpôs Agravo de Petição em razão da irresignação pela efetivação da penhora de 30% de sua renda mensal. Muito bem. Após garantida a execução, o meio cabível para questioná-la é a oposição de embargos à execução, no prazo de 05 dias, conforme descreve o art. 884 da CLT. Assim, deixo de receber o Agravo de Petição interposto pela executada às fls. 110-115´´.

Notificação Nº: 944/2009
Processo Nº: RT 00260-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 147, nos seguintes termos: ´´Deverá a secretaria providenciar nestes autos a juntada de cópia do mandado e auto de penhora efetivado nos autos da RT00146/2008-3. A executada interpôs Agravo de Petição em razão da irresignação pela efetivação da penhora de 30% de sua renda mensal.
Muito bem. Após garantida a execução, o meio cabível para questioná-la é a oposição de embargos à execução, no prazo de 05 dias, conforme descreve o art. 884 da CLT. Assim, deixo de receber o Agravo de Petição interposto pela executada às fls. 141/146´´.

Notificação Nº: 946/2009
Processo Nº: RT 00260-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl.147, nos seguintes termos: ´´Deverá a secretaria providenciar nestes autos a juntada de cópia do mandado e auto de penhora efetivado nos autos da RT00146/2008-3. A executada interpôs Agravo de Petição em razão da irresignação pela efetivação da penhora de 30% de sua renda mensal. Muito bem. Após garantida a execução, o meio cabível para questioná-la é a oposição de embargos à execução, no prazo de 05 dias, conforme descreve o art. 884 da CLT.Assim, deixo de receber o Agravo de Petição interposto pela executada às fls. 141/146´´.

Notificação Nº: 941/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DA SILVA VILÁCIO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada do r. despacho de fl. 107, cujo teor é o seguinte: ``Em face do despacho de fls. 93, a Executada interpôs Agravo de Petição. Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado. As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, nos termos do art. 897, a, da CLT. Intime-se´´.

Notificação Nº: 893/2009
Processo Nº: RT 00500-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOIZEIS PESSOA BASTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls. 494 a seguir transcrito: ´´Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica, eis que os laudos periciais apresentados pelo expert foram esclarecedores quanto à existência de doença e a contribuição da atividade laboral para sua ocorrência. Designo audiência de instrução para o dia 10.03.2009 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intime-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 915/2009
Processo Nº: ACCS 00587-2008-102-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ROSANGELA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a fornecer meios para o Oficial de Justiça cumprir o mandado de penhora do imóvel indicado.

Notificação Nº: 935/2009
Processo Nº: RT 00772-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS GRAÇAS CRUVINEL
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls. 156/157, cujo teor é o seguinte: ``O Banco do Brasil S/A apresentou Protesto por Preferência requerendo que este Juízo lhe conceda a preferência sobre o saldo que remanescer da presente execução. O crédito trabalhista tem natureza alimentar, por isso é considerado como super-privilegiado, sobrepondo-se ao crédito hipotecário. Esta exceção é disposta pelo próprio Código Civil/2002, em seu art. 1422, caput e parágrafo único, verbis: `Art. 1.422. O credor hipotecário e o pignoratício têm o direito de excutir a coisa hipotecada ou empenhada, e preferir, no pagamento, a outros credores, observada, quanto à hipoteca, a prioridade no registro. Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo as dívidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos.´ O art. 186 do Código Tributário Nacional dispõe que o crédito trabalhista tem preferência sobre o tributário. E, como o art. 184, também do CTN, trata da preferência do crédito tributário sobre o hipotecário, corolário lógico é de que o crédito trabalhista também goza dessa preferência. A respeito, colaciono a ementa a seguir: `DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA SOBRE O HIPOTECÁRIO. Os créditos trabalhistas gozam de superprivilégios, dada a sua natureza alimentar que objetiva garantir o sustento do trabalhador e de sua própria família. No âmbito desta Justiça Especializada, o credor hipotecário não pode exercer seu direito de preferência sobre o credor trabalhista, na distribuição do valor apurado com a alienação do bem penhorado, uma vez que a primazia dos créditos trabalhistas prescinde de concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento. (AP- 00904-2005-102-18-00-0, Relatora JUÍZA KATHIA Mª BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, publicada no DJE nº 14.747, Seção 2, págs. 62/65, de 28/04/2006).´ Sobre os imóveis em comento recaem diversas penhoras decorrentes de processos que tramitam neste Foro Trabalhista, os quais também possuem o mesmo privilégio, seja trabalhista ou tributário. Assim, defiro em parte o pedido de preferência, esclarecendo que, em caso de arrematação, o numerário será utilizado para o pagamento do presente feito, bem como das demais execuções que tramitam em ambas VT´s de Rio Verde-GO e, na hipótese de existência de saldo, o mesmo será liberado à credora hipotecária. Intime-se as partes e o credor hipotecário desta decisão. Aguarde-se a realização do leilão´´.

Notificação Nº: 943/2009
Processo Nº: RT 01129-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE MORAIS SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada do r. despacho de fl. 128, cujo teor é o seguinte: ``A executada interpôs Agravo de Petição em razão da irresignação pela efetivação da penhora de 30% de sua renda mensal. Muito bem. Após garantida a execução, o meio cabível para questioná-la é a oposição de embargos à execução, no prazo de 05 dias, conforme descreve o art. 884 da CLT. Assim, deixo de receber o Agravo de Petição interposto pela executada às fls. 110-114´´.

Notificação Nº: 934/2009
Processo Nº: RT 01498-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR VIDAL
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 398/399, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 917/2009
Processo Nº: RT 01516-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho a seguir transcrito: ´´Conforme noticiado nos autos da RT01651/2008-5, a reclamada entrou em processo de recuperação judicial. Assim, em cumprimento a decisão proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Jandira-SP, na ação de recuperação judicial autuada sob o n. 299.01.2008.005700-6, suspendo o processamento destes autos até 07.07.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 06.01.2009). Expeça-se alvará judicial para levantamento do FGTS depositado em conta vinculada do reclamante. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 912/2009
Processo Nº: RT 01571-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERLAND DE LIMA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): VCM EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer a chave de conectividade social, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 925/2009
Processo Nº: RT 01670-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): JUAREZ LEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls. 94 a seguir transcrito: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 94), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Intime-se o executado para que comprove o recolhimento da multa de 1% em favor da União, bem como das custas processuais e de liqüidação, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 929/2009
Processo Nº: RTOrd 01952-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): IMEQL INDÚSTRIA METÁLICA QUEIROZ LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhoria intimados do retro despacho de fls. 282 a seguir transcrito: ´´O perito requereu su destituição do encargo pelos motivos expostos às fls. 281. Defiro o requerimento. Nomeio perito o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, que deverá entregar o laudo em 20 dias. Intimem-se as partes e o perito. Ao perito deverá ser liberado o depósito de fls. 258´´.

Notificação Nº: 896/2009
Processo Nº: RTSum 02036-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DE FREITAS BARROS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA TEREZINHA MESQUITA DE MIRANDA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 951/2009
Processo Nº: RTOrd 02070-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO FERREIRA DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: LAURO EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMANTES: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer, no prazo de 48hs, o atual endereço de suas constituintes, bem como em igual prazo o atual endereço do Reclamado PROPOSTO-ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÕES, CONSERTOS DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E CONTACTORES ELÉTRICOS.

Notificação Nº: 952/2009
Processo Nº: RTOrd 02070-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DE ALMEIDA SILVA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO FERREIRA DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: LAURO EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMANTES: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer, no prazo de 48hs, o atual endereço de suas constituintes, bem como em igual prazo o atual endereço do Reclamado PROPOSTO-ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÕES, CONSERTOS DE

EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E CONTACTORES ELÉTRICOS.

Notificação Nº: 953/2009
Processo Nº: RTOrd 02070-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRIELLE CRISTINA ALMEIDA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO FERREIRA DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: LAURO EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMANTES: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer, no prazo de 48hs, o atual endereço de suas constituintes, bem como em igual prazo o atual endereço do Reclamado PROPOSTO-ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÕES, CONSERTOS DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E CONTACTORES ELÉTRICOS.

Notificação Nº: 905/2009
Processo Nº: ConPag 00063-2009-102-18-00-5 2ª VT
CONSIGNANTE..: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
CONSIGNADO(A): JUVENCIO MORAES COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar endereço correto do Consignado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 954/2009
Processo Nº: RTSum 00077-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ ROMÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a informar o endereço correto do reclamado no prazo de 05 dias, sob pena de extinção dos autos.

Notificação Nº: 933/2009
Processo Nº: RTSum 00089-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANÉSIO DE MOURA CRISPIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tendo sido infrutífera a notificação do Reclamado, que retornou com a ocorrência ``Desconhecido no local´´, fica Vossa senhoria intimada para fornecer o endereço atualizado do mesmo ou elementos necessários para se empreender a citação do Réu, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 959/2009
Processo Nº: RTSum 00094-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ALBA LÚCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Tendo em vista a devolução da notificação inicial pelos CORREIOS, fica Vossa Senhoria intimado a fornecer, no prazo de 05 dias, o endereço atual ou elementos necessários à notificação do requerido, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 958/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JAIME NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Tendo em vista a devolução da notificação inicial pelos CORREIOS, fica Vossa Senhoria intimado a fornecer, no prazo de 05 dias o endereço atual ou elementos necessários à notificação do requerido, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 906/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar endereço correto do Reclamado,pois o comprovante de entrega do SEED voltou com a ocorrência número inexistente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 950/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA PERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a informar o endereço correto do reclamado no prazo de 05 dias, sob pena de extinção dos autos.

Notificação Nº: 949/2009
Processo Nº: RTSum 00133-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FURQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a informar o endereço completo do reclamado no prazo de 05 dias, sob pena de extinção dos autos.

Notificação Nº: 942/2009
Processo Nº: RTSum 00136-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ROSITA CAROLINA FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a informar o atual endereço da reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de extinção dos autos.

Notificação Nº: 955/2009
Processo Nº: RTSum 00141-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RUI MARTINS GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a informar o atual endereço do reclamado no prazo de 05 dias, sob pena de extinção dos autos.

Notificação Nº: 956/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SÉRGIO ANTÔNIO AGOSTINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a informar o endereço correto do reclamado no prazo de 05 dias, sob pena de extinção dos autos.

Notificação Nº: 907/2009
Processo Nº: RTSum 00144-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SÉRGIO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar endereço correto do Reclamado,pois o comprovante de entrega do SEED voltou com a ocorrência desconhecido no local, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 940/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): WALTER VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a informar o endereço correto do reclamado no prazo de 05 dias, sob pena de extinção dos autos.

Notificação Nº: 957/2009
Processo Nº: RTSum 00150-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): TEREZINHA CONCEIÇÃO LISITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimado a fornecer, no prazo de 05 dias o endereço atual ou elementos necessários à citação do requerido, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 510/2009
Processo Nº: RT 00200-2005-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDINO RODRIGUES DA TRINDADE
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA CORDEIRO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR (FAZENDA CALIFÓRNIA)
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 820, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se o cálculo de liquidação de fls. 804/819, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R$ 60.574,37 (sessenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), atualizados até 31/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Considerando que no acordo de fls. 773/776 as partes ajustaram que a reclamada pagaria ao reclamante o valor do crédito que fosse apurado com desconto de 10%, contudo, não informou se este desconto recairia sobre o crédito bruto ou líquido, intimem-se as partes dando-lhes ciência dos cálculos bem ainda para, em 05 (cinco) dias, esclarecerem e especificarem quanto aos valores e demais cláusulas do ajuste, sob pena de execução..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 523/2009
Processo Nº: RT 00609-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s).299, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Diante da conclusão do laudo e respostas aos quesitos formulados pelas partes, indefere-se o requerimento da reclamada em que requer realização de nova perícia, esclarecendo-se que os fundamentos do indeferimento serão expendidos quando da prolação da r. sentença.
Inclua-se na pauta para realização da audiência de instrução, do dia 27/02/2009, às 10h30min horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST)..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 513/2009
Processo Nº: RT 00671-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO REYGIS MOREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V. Sa. intimada acerca do bloqueio efetivado via convênio BACENJUD, na conta bancária da CEF, no importe de R$ 2.073,65. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 512/2009
Processo Nº: RT 00673-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO SALUSTIANO RIBEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V. Sa. intimada acerca do bloqueio efetivado via convênio BACENJUD, na conta bancária da CEF, no importe de R$ 230,87. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 511/2009
Processo Nº: RT 00685-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REUNIVAN FERNANDES DO PRADO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) acerca do bloqueio efetivado via convênio BACENJUD, na conta bancária da CEF, no importe de R$ 1.839,79. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 529/2009
Processo Nº: RT 00836-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl. 777, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 05/02/2009, às 11h15min, facultado o comparecimento das partes..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 522/2009
Processo Nº: RT 01626-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s).131, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Face a promoção firmada pelo calculista à fl. 130, em que requer orientação quanto a data final do contrato para fins de liquidação e, diante do v. Acórdão de fls. 93/108 que, pela ausência de informações e mantendo o disposto na r. sentença, fixou como data final do contrato a do trânsito em julgado ou o último dia trabalhado pelo reclamante, se anterior àquela, determina-se a intimação das partes para, em 05 (cinco) dias, informarem ao Juízo a data do último dia trabalhado pelo reclamante, sob pena de utilizar-se a data do trânsito em julgado da sentença, o que fica desde já determinado em caso de inércia..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 519/2009
Processo Nº: RT 00218-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, não obstante a interpostição do AIRR, foi incluído o feito na pauta de audiências do dia 10/02/2009, às 16h40min, para tentativa de conciliação, nos termos do r. despacho de fl. 191, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 520/2009
Processo Nº: RT 00218-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que, não obstante a interpostição do AIRR, foi incluído o feito na pauta de audiências do dia 10/02/2009, às 16h40min, para tentativa de conciliação, nos termos do r. despacho de fl. 191, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 504/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): MARKS ESTRUTURA METÁLICA E MECÂNICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl. 194, cujo teor é o abaixo transcrito:"...As peças apresentadas pela 2ª reclamada às fls. 186/193, como sendo parecer, emitido pelo seu Assistente Técnico, encontram-se apócrifas e sem qualquer indicação de que tenham sido elaboradas pelo profissional indicado e que acompanhou a realização da perícia, Dr. SÍLVIO GATTAZ MUGAYAR. Destarte, considera-se as peças imprestáveis para o fim colimado, impondo desentranhadas e devolvê-las a quem de direito, imediatamente. Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação das reclamadas acerca do laudo técnico pericial..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 505/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl. 194, cujo teor é o abaixo transcrito:"...As peças apresentadas pela 2ª reclamada às fls. 186/193, como sendo parecer, emitido pelo seu Assistente Técnico, encontram-se apócrifas e sem qualquer indicação de que tenham sido elaboradas pelo profissional indicado e que acompanhou a realização da perícia, Dr. SÍLVIO

GATTAZ MUGAYAR. Destarte, considera-se as peças imprestáveis para o fim colimado, impondo desentranhadas e devolvê-las a quem de direito, imediatamente. Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação das reclamadas acerca do laudo técnico pericial..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 533/2009
Processo Nº: RT 00513-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sa. notificadas a comparecerem perante esta Vara no dia 10/02/2009, às 16:30h para realização da audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do despacho de fls. 292, cujo teor abaixo se transcreve:
"Solicite-se à CEF a transferência do(s) saldo(s) de depósito(s) recursal(is) para a conta judicial. Não obstante a interpostição do AIRR, incluo o feito na pauta de audiências do dia 10/02/2009, às 16h30min, para tentativa de conciliação."

Notificação Nº: 508/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl. 149, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intimem-se as partes, com urgência, dando-lhes ciência quanto à realização do exame médico pericial designado para o dia 29/01/2009 às 12h00min no consultório do perito, cujo endereço encontra-se indicado à fl. 148 (AV ALAMEDA DAS ROSAS, Nº 1429, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, FONE: 3285-7333). Após, aguarde-se a entrega do laudo pericial..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 535/2009
Processo Nº: RT 00978-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA RIBEIRO DO CARMO BARROS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, foi incluído o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 17/02/2009, às 16h15min, facultado o comparecimento das partes, nos termos do r. despacho de fl. 147, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 506/2009
Processo Nº: AINDAT 01311-2008-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: GLADEMIR LUIZ CANTARELLI
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl. 222, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intimem-se as partes, com urgência, dando-lhes ciência quanto à realização do exame médico pericial designado para o dia 29/01/2009 às 13h00min no consultório do perito, cujo endereço encontra-se indicado à fl. 148 (AV ALAMEDA DAS ROSAS, Nº 1429, SETOR OESTE, FONE: 3285-7333). Após, aguarde-se a entrega do laudo pericial..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 506/2009
Processo Nº: AINDAT 01311-2008-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: GLADEMIR LUIZ CANTARELLI
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl. 222, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intimem-se as partes, com urgência, dando-lhes ciência quanto à realização do exame médico pericial designado para o dia 29/01/2009 às 13h00min no consultório do perito, cujo endereço encontra-se indicado à fl. 221 (AV ALAMEDA DAS ROSAS, Nº 1429, SETOR OESTE, FONE: 3285-7333). Após, aguarde-se a entrega do laudo pericial..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 517/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação do perito, para aferição/ existência do grau da perda auditiva sofrida pelo reclamante em decorrência do trabalho efetuado na reclamada, o Dr.PABLO HENRIQUE DE FARIA, CRM 11277/GO, especialista em Otorrinolaringologia, com endereço profissional fixado à Rua Javaés, nº 735, Centro, São Luís de Montes Belos/GO - fones: (64) 3601-1795; ficando ainda intimada a RECLAMADA para, em 10 (dez) dias, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia; nos termos do r. despacho de fl. 219, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 526/2009
Processo Nº: RTOrd 01644-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sa. intimadas acerca da nomeação do perito, Dr. Sílvio Gattaz Mugayar, bem como a, no prazo comum de 05(cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, nos termos do despacho de fls. 246, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 515/2009
Processo Nº: RTOrd 01707-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MOREIRA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE) REP. POR VALDIVINO PEIXOTO DE CARVALHO, MARIA MOREIRA DE CARVALHO, ALESSANDRO MOREIRA DE CARVALHO E ANDRÉIA MOREIRA DE CARVALHO VASCONCELOS
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): L.C.L. DE OLIVEIRA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 211/213, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Destarte, declara-se, de ofício, a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para apreciar o pedido, nos termos do art. 113 do CPC e determinando-se a remessa dos autos ao Juízo Estadual da Comarca de Niquelândia/GO, foro competente para processar e julgá-la, consoante dispõe o parágrafo único do art. 100 do CPC..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 516/2009
Processo Nº: RTOrd 01707-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MOREIRA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE) REP. POR VALDIVINO PEIXOTO DE CARVALHO, MARIA MOREIRA DE CARVALHO, ALESSANDRO MOREIRA DE CARVALHO E ANDRÉIA MOREIRA DE CARVALHO VASCONCELOS
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): USINA LAGO AZUL + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 211/213, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Destarte, declara-se, de ofício, a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para apreciar o pedido, nos termos do art. 113 do CPC e determinando-se a remessa dos autos ao Juízo Estadual da Comarca de Niquelândia/GO, foro competente para processar e julgá-la, consoante dispõe o parágrafo único do art. 100 do CPC..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 515/2009
Processo Nº: RTOrd 01707-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MOREIRA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE) REP. POR VALDIVINO PEIXOTO DE CARVALHO, MARIA MOREIRA DE CARVALHO, ALESSANDRO MOREIRA DE CARVALHO E ANDRÉIA MOREIRA DE CARVALHO VASCONCELOS
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): L.C.L. DE OLIVEIRA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 211/213, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Destarte, declara-se, de ofício, a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para apreciar o pedido, nos termos do art. 113 do CPC e determinando-se a remessa dos autos ao Juízo Estadual da Comarca de Niquelândia/GO, foro competente para processar e julgá-la, consoante dispõe o parágrafo único do art. 100 do CPC..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 516/2009
Processo Nº: RTOrd 01707-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MOREIRA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE) REP. POR VALDIVINO PEIXOTO DE CARVALHO, MARIA MOREIRA DE CARVALHO, ALESSANDRO MOREIRA DE CARVALHO E ANDRÉIA MOREIRA DE CARVALHO VASCONCELOS
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA

RECLAMADO(A): USINA LAGO AZUL + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 211/213, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Destarte, declara-se, de ofício, a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para apreciar o pedido, nos termos do art. 113 do CPC e determinando-se a remessa dos autos ao Juízo Estadual da Comarca de Niquelândia/GO, foro competente para processar e julgá-la, consoante dispõe o parágrafo único do art. 100 do CPC..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 536/2009
Processo Nº: RTSum 00040-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA MOREIRA DOS SOUZA (ASSISTIDA POR CARLOS TEODOLINO MOREIRA)
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DIGITAL CELULARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 18, cujo teor abaixo se transcreve:
"O autor à fl. 17 desiste da ação. Considerando que o prazo para resposta se exaure em audiência e esta encontra-se designada para o dia 28/01/2009, não havendo comprovação de que o reclamado tenha sido notificado, deixa de se ouvi-lo. HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor no importe de R$ 89,78, calculadas sobre o valor da causa R$ 4.489,03, das quais fica isento. Retire-se o feito da pauta de audiências. Solicite-se a devolução do mandado (fl. 15) e dê-se ciência ao reclamante. Decorrido o prazo recursal arquivem-se, com as baixas necessárias." inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 509/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 28, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO MOREIRA DA ROCHA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela reclamante, no importe de R$ 16,37 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 818,64), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 339/2009
Processo Nº: RT 00130-2005-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARAJAG LTDA + 001
ADVOGADO....: HOSANA FERNANDA XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 307/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 353/2009
Processo Nº: RT 00763-2005-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO DE JESUS ROCHA + 012
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006
ADVOGADO....: MICHELE FIORE
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 2979 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Ante a fala e requerimento da empresa demandada contidos na peça de fls. 2973/2974 (que a ex-sócia FLÁVIA SERAFIM CAVALCANTE não deveria estar figurando no pólo passivo da execução, uma vez que se retirou do quadro societário em 24/05/2005, requerendo a exclusão desta), passo a analisar. Considerando que nas datas das proposituras das ações, ainda não haviam se completado os dois anos previstos nos arts. 1032 e 1003, parágrafo único, do Código Civil, acerca da retirada da referida sócia da sociedade; Considerando que por se tratar de crédito de natureza alimentar, o qual tem proteção privilegiada no ordenamento jurídico;
Considerando que a sócia retirante beneficiou-se do trabalho dos empregados e dos lucros auferidos pela empresa durante a prestação de serviços daqueles, indefere-se o requerimento. Dê-se ciência.Após, aguarde-se o cumprimento da medida deprecada.'

Notificação Nº: 326/2009
Processo Nº: RT 00189-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): JOSERILDES LACET
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 306/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 336/2009
Processo Nº: AIND 00418-2006-241-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO....: EDNA BARREIRA COSTA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERENTE/EXECUTADO:
Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 760, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'O requerente/executado, mais uma vez, vem requerendo o arquivamento dos autos, com liberação dos valores bloqueados, caracterizando manifesto intuito de tumultuar o regular prosseguimento do feito, praticando atos infundados. Indeferem-se os pedidos. Compulsando os autos, verifica-se que o requerente/executado já foi advertido para se abster de tais atos às fls. 560 e 637, inclusive com aplicação de multa no percentual de 2%, conforme decisão de fls. 579/580. Além de reiteradas vezes em que os requerimentos infundados deixaram de ser analisados por este Juízo, sem qualquer advertência. Novamente, já que a multa anteriormente aplicada, a título de meio pedagógico para se evitar intervenções desnecessárias, não serviu para compelir o requerente/executado na prática de referidos atos nestes autos, aplica-se a este multa de 18%(dezoito por cento), calculada sobre o valor atribuído à causa, a ser revertida aos cofres públicos da UNIÃO, nos termos do § único, art. 14 do Código de Processo Civil, em complemento à multa anteriormente aplicada. Intime-se.'

Notificação Nº: 338/2009
Processo Nº: RT 00725-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANALVINO SANTOS FILHO
ADVOGADO....: VANESSA PATRÍCIA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): TCTUR - TRANSPORTE COLETIVO, TURISMO E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 312/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 310/2009
Processo Nº: RT 00802-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO RAMON PEREIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO PELA GENITORA: MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA MARGARIDA LEAL MASCARENHAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado da decisão de fls. 109/110, dos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
'3 - DISPOSITIVO
Isto posto, é conhecida a impugnação apresentada pela UNIÃO em face da conta elaborada no bojo da ação trabalhista supra, para rejeitar os pedidos nela formulados, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, mantendo incólume a certidão de crédito expedida à fl. 105 (em linha). Intimem-se as partes e a UNIÃO, sendo esta com a remessa dos autos.
Decorrido in albis o prazo para insurreição, intime-se a exeqüente/reclamante para receber a certidão de crédito. Com o recebimento, arquivem-se. Valparaíso de Goiás-GO, 20 de janeiro de 2009. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 320/2009
Processo Nº: RT 01072-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON GOMES MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE + 001
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRATA LTDA

ADVOGADO....: MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foram designados os dias 03/03/2009, às 09:30 horas e 17/03/2009, às 09:30 horas, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, dos bens penhorados à fl. 80 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação dos bens nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 26/03/2009, às 09:31 horas.

Notificação Nº: 312/2009
Processo Nº: RT 01133-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA MOREIRA DA SILVA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA: SEBASTIANA MOREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JULIA YOHARA ALVES BARBOSA CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada da decisão de fls. 115/116, dos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
'3 - DISPOSITIVO
Isto posto, é conhecida a impugnação apresentada pela UNIÃO em face da conta elaborada no bojo da ação trabalhista supra, para rejeitar os pedidos nela formulados, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, mantendo incólume a certidão de crédito expedida à fl. 115 (em linha). Intimem-se as partes e a UNIÃO, sendo esta com a remessa dos autos.
Decorrido in albis o prazo para insurreição, intime-se a exeqüente/reclamante para receber a certidão de crédito. Com o recebimento, arquivem-se. Valparaíso de Goiás-GO, 20 de janeiro de 2009. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 325/2009
Processo Nº: RT 00094-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foram designados os dias 03/03/2009, às 09:33 horas e 17/03/2009, às 09:33 horas, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, dos bens penhorados à fl. 59 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação dos bens nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 26/03/2009, às 09:33 horas.

Notificação Nº: 341/2009
Processo Nº: RT 00267-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE DE SOUZA DO LAGO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): CRISTYANE JUDITH DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: THALLES MESSIAS DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento de acordo.

Notificação Nº: 334/2009
Processo Nº: AINDAT 00867-2007-241-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: ELISIÁRIA BARBOSA DE SOUZA LIMA + 002
ADVOGADO: SANNY BRAGA VASCONCELOS E OUTROS
RÉU(RÉ).: VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 457, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Considerando o pedido da parte demandada, para nova audiência de conciliação, inclua-se na pauta do dia 04/02/2009, às 08:50 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes para tentativa de por fim ao litígio. Os requerimentos da parte autora serão apreciados posteriormente, caso reste infrutífera a conciliação.' Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 318/2009
Processo Nº: RT 01094-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SURAMA SOUZA LIMA SILVEIRA
ADVOGADO....: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LYANA KARLA SOARES BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foram designados os dias 03/03/2009, às 09:30 horas e 17/03/2009, às 09:30 horas, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, dos bens penhorados à fl. 59 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação dos bens nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 26/03/2009, às 09:32 horas.

Notificação Nº: 319/2009
Processo Nº: RT 01168-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO FERNANDES FELICIANO
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foram designados os dias 03/03/2009, às 09:30 horas e 17/03/2009, às 09:30 horas, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, dos bens penhorados à fl. 80 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação dos bens nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 26/03/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 347/2009
Processo Nº: RT 01283-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAÉCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FLOR E SILVA LTDA (CONFEITARIA E PANIFICADORA KOME, KOME) PROP. AELSON SALVADOR DA SILVA E ROENICE
ADVOGADO....: MANOEL PLÍNIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se houve o pagamento da 3ª parcela do acordo, sob pena de se considerar como devidamente quitada.

Notificação Nº: 352/2009
Processo Nº: RT 00147-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CRISTIANE FERRO XAVIER
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO(A): IGREJA DE DEUS NO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 344/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVELMAR VIEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): S - SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA (SÓCIO REINALDO) + 001
ADVOGADO....: SIDNEY CHAVES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 147/148 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação consoante Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 345/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVELMAR VIEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): RS - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA + 001
ADVOGADO....: SIDNEY CHAVES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 147/148 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação consoante Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 317/2009
Processo Nº: RTSum 01031-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIA DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CIDADE JARDINS N/P DE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: VÂNIA FRAIM DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, tomar ciência da manifestação do Ministério do Trabalho às fls. 65/71.

Notificação Nº: 356/2009
Processo Nº: RTSum 01173-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA PEREIRA LAEF
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001
RECLAMADO(A): ASEFFE - RESTAURANTE COMUNITÁRIO SOCIAL (GILBERTO DANTAS DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição e documentos de fls. 25/29 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 337/2009
Processo Nº: ET 00015-2009-241-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: FELIPE BRAGA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: LUIZ FELIPE DOS SANTOS
EMBARGADO(A): CLEITON GOMES MOURA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EMBARGANTE:
Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 31, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistos.
Considerando que o presente foi aviado com cópia de procuração à fl. 09, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o original do mandato (art. 283, do CPC), bem como para emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da 2ª Embargada (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.'

Notificação Nº: 324/2009
Processo Nº: RTSum 00018-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DAMIÃO CAFE
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): WASHINGTON BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fls. 25, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:''Ante a ausência injustificada do reclamante, determino o arquivamento da presente reclamação (CLT, art. 844). Fica facultado o desentranhamento do(s) documento(s) de fls. 11/19. Custas pelo reclamante no importe de R$ 284,72, calculadas sobre R$ 14.236,14, dispensadas na forma da lei.
Arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 15h15min. Nada mais.
Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho''. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 327/2009
Processo Nº: RTOrd 00026-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUFFLIN JOSE DE AMORIM
ADVOGADO....: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO(A): VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - FACILAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fls. 28, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:''Ante a ausência injustificada do reclamante, determino o arquivamento da presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo reclamante no importe de R$ 360,00, calculadas sobre R$ 18.000,00, dispensadas na forma da lei.
Arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 14h08min. Nada mais.
Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho''. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 315/2009
PROCESSO : RT 00094-2007-241-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ DE ARIMATÉIA FIGUEIREDO
EXEQÜENTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(A): JOSÉ BATISTA NETO
EXECUTADO: INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(A): CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
Localização do(s) bem(ns): FAZENDA PORTA DO CÉU, SEM NÚMERO, ZONA RURAL, CEP 72.860-000 - NOVO GAMA-GO
Data da Praça 03/03/2009 às 09:33 horas
Data da Praça 17/03/2009 às 09:33 horas
Data do Leilão 26/03/2009 às 09:33 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 26/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/01/2009
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.000,00(doze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 142, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Leito Lopes de Oliveira(v. auto de depósito de fl. 143).
-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
"- 01(uma) máquina de solda para rádio frequência (máquina picotadeira de PVC), marca ESOTEC, cinza, faltando bobina helicoidal e necessitando de alguma manutenção, de modo geral em boas condições.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi. VALPARAÍSO DE GOIÁS aos 22 de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 351/2009
PROCESSO: RT 00625-2008-241-18-00-0
EXEQÜENTE(S): MAXUEL PORTELA DA COSTA
EXECUTADO(S): LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 26/01/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 27/01/2009
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 3.988,61(três mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), atualizada até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento da executada, LG SUBEMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 107/2009
Processo Nº: ET 00041-2007-010-18-00-0 DSAE 395/2009-3 ET
EMBARGANTE..: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
EMBARGADO(A): GRAÇA MARIA AIRES MONTINI + 006
ADVOGADO....: LUIZA DE SOUZA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 309, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Analisando novamente os autos, verifico a necessidade dos arrematantes e dos embargantes tomarem ciência acerca da petição e documentos de fls. 303/307, independentemente do julgamento dos AIRR'S.
Assim, torno sem efeito o despacho exarado às fls. 308, ao tempo em que determino vista da referida peça e documentos aos arrematantes e aos embargantes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar por aqueles.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.01.26 12:00:04 -02'00'